PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Número do Processo:	00000.0.021839/2024 (VOLUME 1) - SMADESS
Interessado:	MINISTÉRIO PÚBLICO
Data de Abertura:	23/07/2024
Data do Volume:	23/07/2024 10:36:45
Assunto:	INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE A MINUTA DO PROJETO DE LEI DE IMPLEMENTAÇÃO/CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL.
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.703, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9160531D

Ofício nº 157/2024-GAB-PAFAU-PGM Cuiabá-MT, 17 de julho de 2024.

À Sra. **HELLEN J. FERREIRA DE JESUS.**
MD. Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD

*Ref. ao Processo **SIMP nº 000114-097/2023**, Informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social.*

ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO Nº 146/2024/29ªPJCível.

Senhora Secretária,

Serve o presente para encaminhar à Vossa Excelência o **Oficio 146/2024/29ªPJC,** que segue acompanhado da **Nota Técnica 1/2024 – CAO URBE** (doc. anexo), relacionados ao Procedimento **SIMP 000114-097/2023**, em trâmite na **29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital,** para conhecimento, anotações de estilo, providências legais e **informações pertinentes (*notadamente sobre os apontamentos repousados na Nota Técnica 1/2024 – CAO URBE – doc. em anexo*)**, cujo teor segue parcialmente transcrito abaixo:

> ***Oficio 146/2024/29ªPJC**: ID 70278327*
>
> *"Oficie-se à Secretaria Municipal de Governo e à Procuradoria Geral do Município solicitando a remessa de informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social. O ofício deverá ser instruído com cópia da nota técnica elaborada pelo CAO-URBE sobre o assunto. Prazo para resposta: 20 dias" (...)"*

Informa-se que a(s) cópia(s) do(s) aludido(s) expediente(s) segue(m) em anexo.

Outrossim, solicitamos resposta ao presente expediente (com menção ao número do processo e do presente ofício) **no prazo de 03 (três) dias**, consoante previsão do art. 106 da Lei Complementar 208/2010[1].

Ademais, informo que encaminho o presente ofício por expediente eletrônico (e-mail) em virtude, notadamente, da necessidade de se devolver as informações ao Promotor no prazo por ele assinalado.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 916591C8

Requeiro que a resposta ao presente Ofício (com os documentos pertinentes) se dê **no mesmo e-mail pelo qual fora encaminhado o presente Ofício**, com menção do número deste expediente e do Procedimento SIMP.

Em caso de dúvida, estamos à disposição.

Por derradeiro, reiteramos os votos de profunda estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO ARAUJO JUNIOR:76825299387

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO ARAUJO JUNIOR:76825299387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=03208618000130, ou=AC SyngularID Multipla, cn=LUIZ ANTONIO ARAUJO JUNIOR:76825299387
Dados: 2024.07.22 17:55:50 -03'00'

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador-Chefe
PAFAU – PGM/Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 916591C8

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

OFÍCIO Nº 146/2024/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023

Cuiabá, 16 de julho de 2024.

Ao Senhor
Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Município de Cuiabá
E-mail: protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br / gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br
Telefone: (65) 3611-7353
Cuiabá/MT

Assunto: Informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social.

Senhor Procurador,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, faz uso do presente expediente para solicitar a Vossa Senhoria, informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social (nota técnica em anexo), no prazo de 20 dias, na forma do despacho Id. 70277507:

> *"Oficie-se à Secretaria Municipal de Governo e à Procuradoria Geral do Município solicitando a remessa de informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social. O ofício deverá ser instruído com cópia da nota técnica elaborada pelo CAO-URBE sobre o assunto. Prazo para resposta: 20 dias"*

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

Resposta, pedidos de cópia e outros documentos devem ser protocolados pelo site www.mpmt.mp.br ou encaminhados ao endereço Eletrônico / e-mail: sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70278327 | 1
Este documento foi conferido digitalmente com fundamento na Lei nº 14.063/2020
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO SILVA em: 16/07/2024 16:07:13
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 916635A7

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO | Centro de Apoio Operacional
Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

Cuiabá-MT, 1ª de março de 2024.

NOTA TÉCNICA 1/2024 – CAO URBE

Trata-se de minuta de projeto de lei que pretende instituir no Município de Cuiabá o pagamento do benefício eventual denominado “Auxílio Aluguel Social”, em favor de pessoas e famílias em risco habitacional e em outras situações de vulnerabilidade social.

De início, há se destacar que a regulamentação do referido benefício se alinha ao disposto nos artigos 15, I, e 22, da Lei Nacional n. 8.742/93, que prevê o pagamento dos denominados benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária.

O pagamento do aluguel social destina-se a assegurar moradia segura em múltiplas situações de vulnerabilidade, de caráter transitório.

Com o propósito de contribuir para o aprimoramento do referido projeto de lei, tecemos os seguintes apontamentos:

I) Quanto ao artigo 1º, *caput:*

> “Art. 1.º Fica instituído no município de Cuiabá o “Auxílio Aluguel Social” que visa garantir acesso à moradia segura em caráter emergencial, excepcional e provisório às famílias de baixa renda quando em situação de risco habitacional ou de vulnerabilidade social, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 03 (três) meses”.

O prazo de 3 meses é muito exíguo, à luz das características das situações de vulnerabilidade que geram a necessidade de recebimento do aluguel social.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificado 3200380032003A005000520041004 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 1
Lei nº 12.965, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9167B1A8

Seria desejável que o aluguel social se estendesse até que fosse superada a situação de vulnerabilidade, desde que houvesse possibilidades orçamentárias para tanto.

Sugere-se que o aluguel social possa perdurar por até 1 ano, salvo se antes disso houver a superação da situação de vulnerabilidade que gerou a necessidade de seu pagamento.

II) Quanto à definição de "baixa renda":

"Art. 3º. Para efeitos desta lei, entende-se como:

III. Baixa renda: renda familiar *per capita* de até meio salário-mínimo, declarada e conforme critérios de aferição estabelecidos no Cadastro Único".

A caracterização das situações de baixa renda deveria ser precedida do levantamento do perfil socioeconômico das famílias e da análise do valor orçamentário que poderá ser empregado para o atendimento dessas famílias.

No País, dentre outras entidades de renome, a Fundação João Pinheiro reúne os predicados técnicos para o levantamento e a análise desses dados tão-importantes ao adequado delineamento da política pública.

III) Exclusão das famílias que realizaram a ocupação irregular de áreas públicas ou privadas (art. 3º, VI):

A proibição de pagamento do aluguel social a pessoas e famílias que promoveram a ocupação irregular de áreas públicas ou privadas não parece encontrar guarida constitucional.

A esse respeito é possível argumentar que as crianças de uma família que participaram de uma ocupação tida como irregular não poderiam ser privadas do seu direito de acesso à moradia segura, sob o pretexto de que os genitores ou responsáveis legais participaram de ato de ocupação irregular…

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 2
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9167B1A8

IV) Quanto à exigência de a pessoa ou família residir em Cuiabá por ao menos 3 anos para ter acesso ao aluguel social (art. 6º, IV):

A indicação desse tempo mínimo de residência não parece estar fundamentada ou amparada por estudo técnico e orçamentário.

Essa exigência poderia, nos casos de desastre, definidos na legislação nacional de defesa civil, como nas ocorrências de inundação, impedir o recebimento do aluguel social por famílias e pessoas desabrigadas que ainda não completaram o tempo mínimo de 3 anos de residência no Município de Cuiabá.

V) Da inconstitucionalidade material do disposto no artigo 6º, § 2º:

O referido dispositivo afasta a exigência do tempo mínimo de 3 anos de residência em Cuiabá para estrangeiros.

Há clara violação ao princípio da isonomia.

Além disso, se o texto constitucional não admite que a legislação estabeleça distinções entre brasileiros natos e naturalizados (art. 12. § 2º, CF), com maior razão não se deve admitir distinções entre brasileiros e estrangeiros, se ocasionam tratamento jurídico prejudicial a cidadãos brasileiros.

VI) Dispositivos que contemplam exigências burocráticas de difícil cumprimento por pessoas não alfabetizadas ou de baixa escolaridade:

Art. 7º, incisos IV, V e VI.

VII) Valor definido para o aluguel social:

O artigo 12 prevê o valor de R$ 600,00 mensais, a ser pago a título de aluguel social.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 3
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9167B1A8

A definição do valor a ser fixado para o aluguel social, além do necessário estudo de impacto orçamentário, deve ser precedida do levantamento e da análise de informações como (i) a quantidade de pessoas que precisa receber o benefício, (ii) o perfil socioeconômico das famílias que necessitam acessar o benefício, (iii) o valor do aluguel dos imóveis disponíveis para locação em várias regiões da cidade, etc.

VIII) "Enquadramento" na modalidade vulnerabilidade social (art. 11, I):

O artigo 11, inciso I, da referida minuta de projeto de lei prevê que a demonstração da situação de vulnerabilidade social dependerá da apresentação de "comprovante de renda dos membros do núcleo familiar demonstrando a condição de baixa renda e a aferição mensal *per capita* inferior a R$ 145,00".

A definição da renda mensal máxima para acessar o benefício do aluguel social deve ser precedida de estudo técnico-orçamentário.

Além disso, as pessoas que exercem atividades na economia informal ou que estão em situação de desemprego não terão como apresentar "comprovante de renda"…

IX) Inadequação da ordem de preferência estabelecida no artigo 15:

A ordem de preferência estabelecida no artigo 15 para fins de obtenção do aluguel social desconsidera que a lei não trata apenas do aluguel social na modalidade risco habitacional.

Os critérios enumerados no citado artigo não são adequados para a modalidade "auxílio aluguel vulnerabilidade social" (art. 5º).

X) Da ausência de previsão de inclusão dos beneficiados em programas habitacionais de interesse social e da prestação de outros serviços públicos necessários à superação das situações de vulnerabilidade:

A minuta do projeto de lei não prevê a inclusão das pessoas e famílias beneficiadas pelo aluguel social em programas de habitação de interesse social, omissão que merece ser sanada.

Verifica-se ainda que não constam da minuta do referido projeto de lei outras prestações positivas necessárias à superação das situações de vulnerabilidade, tais como: a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A005000520054004F
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 4
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9167B1A8

oferta de cursos profissionalizantes; b) inscrição em programas de inclusão no mercado de trabalho; c) encaminhamento e referenciamento para acesso aos serviços públicos nas áreas da educação e da saúde, etc.

XI) Necessidade de estudo técnico para aprimoramento do projeto de lei:

A análise da minuta em discussão revela, salvo melhor juízo, a necessidade de elaboração de estudos técnicos para a correta definição: (i) dos requisitos de acesso ao aluguel social; (ii) do valor mensal a ser definido para o benefício; (iii) do tempo de duração do benefício.

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar os trabalhos desenvolvidos junto à Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TJMT e pelo Grupo Especializado de Defesa do Direito à Moradia do MPMT, no que concerne à possibilidade de apresentar sugestões ao Município de Cuiabá quanto ao delineamento do benefício eventual denominado aluguel social.

CARLOS EDUARDO SILVA
Coordenador do CAO URBE

MÁRCIO FLORESTAN BERESTINAS
Promotor de Justiça - CAO URBE

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003A00500052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 5
Este documento foi incluído digitalmente em 2023-09-11 11:01:15
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=ff1ab270-346f-44e3-b8e5-1cfdf
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9167B1A8

CUIABÁ
PREFEITURA

COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO: 217/2024
De: ASSEJUR	**Setor:** ASSEJUR	Ramal: 6811
Para: FAILSE CIDELE DA SILVA	**Setor:** CTGPS	Ramal:

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2024.

Referência: Ofício n.º 146/2024/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023.

Assunto: Projeto de Lei – Benefício Eventual na modalidade "Aluguel Social".

Prezado (a),

Com nossos cumprimentos cordiais, vimos, por meio deste, solicitar manifestação técnica quanto aos apontamentos feitos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso mediante Nota Técnica 1/2024 – CAO URBE.

Verifica-se nos autos que o Ministério Público fez observações quanto ao disposto na Minuta de Lei que dispõe sobre a instituição do Benefício Eventual – "Aluguel social" no município de Cuiabá.

O presente processo **SIGED 00000.0.021839/2024** está relacionado ao **processo/MVP 046.901/2023-1**.

Constatamos que os apontamentos concernentes ao art. 1º caput e art. 6º, inciso IV e §2º, podem ser esclarecidos com fundamento nos artigos 6º, 22, §1º e 29 da Resolução CMAS nº 038 de 24 de junho de 2021.

No entanto, precisamos de manifestação técnica **quanto aos outros apontamentos feitos pelo MPMT**, principalmente quanto à quantidade de pessoas que precisa receber o benefício, bem como o perfil socioeconômico das famílias que necessitam acessar o benefício, tendo em vista que o *Parquet* menciona que o estudo do impacto orçamentário precisa ser precedido do **levantamento e da análise das pessoas que precisam desse benefício.**

Diante disso, é necessário que seja feito esse levantamento para se ter uma estimativa da quantidade de famílias que precisa receber o benefício e qual o perfil socioeconômico delas.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 32003300320038003200 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANA PAULA SOARES BONFIM, EM 30/07/2024 15:44:41
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 532420B7

Por todo o exposto, solicitamos manifestação técnica quanto aos apontamentos feitos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso mediante Nota Técnica 1/2024 – CAO URBE.

Por fim, solicitamos que a resposta seja encaminhada para esta ASSEJUR até o dia 05/08/2024. Nessa oportunidade, agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vana Paula S. Bonfim
ASSEJUR/SADHPD

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 32003300320038003200 3A005000520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANA PAULA SOARES BONFIM, EM 30/07/2024 15:44:41
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 532420B7

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído no município de Cuiabá o "Auxílio Aluguel Social" que visa garantir acesso à moradia segura em caráter emergencial, excepcional e provisório às famílias de baixa renda quando em situação de risco habitacional ou de vulnerabilidade social, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 03 (três) meses.

§1.º O uso do imóvel locado terá a finalidade exclusiva de moradia para o beneficiário e sua família e a não observância pelas partes da destinação e finalidade do imóvel poderá ensejar a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores, sem prejuízo das demais ações e sanções legalmente cabíveis.

§2.º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a pedido do beneficiário e desde que comprove a permanência das condições que ensejaram o seu enquadramento.

Art. 2.º A concessão do benefício fica limitada à quantidade máxima de famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta lei e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 3.º Para efeitos desta lei, entende-se como:

I. Beneficiário: representante do núcleo familiar que figura como titular do benefício.

II. Núcleo familiar: o conjunto de pessoas ligadas por laço de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência que residam na mesma unidade habitacional.

III. Baixa renda: renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo, declarada e conforme critérios de aferição estabelecidos no Cadastro Único.

IV. Renda familiar: o somatório de todas as receitas pecuniárias dos integrantes da família, incluindo aquelas obtidas por meio dos programas sociais de transferência de renda e excluindo o Benefício de Prestação Continuada, caso a família seja beneficiária.

V. Risco habitacional: decorre de emergências reconhecidas pelo órgão competente que coloque o imóvel da família beneficiária sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, devendo ser atestado pelo órgão municipal competente a existência de problemas estruturais graves ou a destruição parcial ou total da moradia.

VI. Vulnerabilidade social: caracteriza-se pela iminência ou concretização da situação de desabrigamento, seja por extrema pobreza ou por cumprimento de ordem de desocupação expedida por autoridade competente, desde que não se trate de ocupação irregular de áreas públicas de qualquer das esferas governamentais ou de invasão de áreas privadas, inclusive áreas de preservação permanente ou de domínio público, quando ocorrida a partir de 01/01/2023.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 53236E38

Art. 4.º A oferta do benefício eventual e temporário desta Lei não pode ser confundida com a política de habitação desenvolvida pelo Município.

Art. 5.º São modalidades do Auxílio Aluguel:

I. Risco habitacional; e

II. Vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS COMUNS

Art. 6.º Para ser beneficiário desta lei, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Estar regularmente inscrito na Receita Federal;
II. Ser integrante de família de baixa renda, nos termos desta lei;
III. Possuir cadastro no Cadúnico vinculado ao município de Cuiabá;
IV. Comprovar residência no município de Cuiabá há pelo menos 03 (três) anos; e
V. Firmar contrato de locação obedecendo os ditames desta lei e da lei do inquilinato;

§1.º Além dos acima citados, o solicitante deverá cumprir os requisitos específicos conforme a modalidade para a qual pleiteia seu enquadramento.

§ 2.º Na hipótese do interessado ser estrangeiro, fica dispensada a exigência contida no inciso IV deste artigo, devendo comprovar sua situação de vulnerabilidade social e apresentar documento de ingresso à esta Federação.

Art. 7.º Para comprovar os requisitos descritos no art. 6.º, o requerente deverá apresentar, no ato do pedido, os seguintes documentos, além de outros que vierem a ser definidos em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I. Documento pessoal do solicitante e dos demais membros do núcleo familiar, se houver;
II. Declaração de renda atualizada de todos que compõem a família;
III. Ficha de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (Cadúnico);
IV. Extrato da concessionária de água/esgoto ou energia elétrica, cópia de matrícula escolar, de ficha em unidade de saúde ou do título de eleitor, para comprovar residência no município;
V. Certidões negativas de bens imóveis, emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis de Cuiabá e Várzea Grande – MT e/ou declaração informando que não possui outros bens imóveis; e
VI. Contrato de locação com firma reconhecida em cartório e declaração de ciência e anuência, em anexo, assinada pelo locador;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 53236E38

§1.º Na hipótese do beneficiário não possuir algum dos documentos acima descritos, será notificado para regularização das pendências no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

§2.º Caso as pendências não sejam sanadas no prazo estipulado no parágrafo anterior, o benefício será cancelado automaticamente, independente de nova notificação.

Art. 8.º O benefício não será concedido:

I. A mais de um membro da mesma família cadastrada;
II. À família ou pessoa que possuir imóvel em seu nome, salvo no caso de configurar risco habitacional;
III. Àqueles que ocuparem áreas públicas de qualquer das esferas governamentais ou invadirem áreas privadas, inclusive áreas de preservação permanente ou de domínio público a partir de 01/01/2023;
IV. À família ou indivíduo que possua rede de apoio que possa servir de abrigo temporário até o restabelecimento das situações dignas de moradia, seja ela localizada no município de Cuiabá ou Várzea Grande.

SEÇÃO II

DO RISCO HABITACIONAL

Art. 9.º Em caso de risco habitacional, deverá ser entregue pelo requerente o relatório elaborado por técnicos da Diretoria de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil ou sua sucedânea, atestando as situações que ensejam interdição, desocupação ou demolição do imóvel ocupado pelo requerente.

§1.º No ato da interdição de qualquer imóvel e/ou área, a autoridade que determinar a medida deverá realizar cadastro dos respectivos moradores, com identificação do responsável pela moradia.

§2.º Constatada a impossibilidade de recuperação do imóvel, o recebimento do benefício implicará na demolição da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida ou que necessite ser desocupada pelo Poder Público.

Art. 10 O pretenso beneficiário deverá ainda apresentar escritura em seu nome ou comprovante de posse do terreno onde se localiza a unidade residencial, não podendo ser beneficiado no caso de imóvel locado.

SEÇÃO III

DA VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 11 O enquadramento na modalidade vulnerabilidade social será feita a partir da apresentação de:

I. Comprovante de renda dos membros do núcleo familiar demonstrando a condição de baixa renda e a aferição mensal per capita inferior a R$145,00; ou

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.705, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 53236E38

II. Em caso de cumprimento de ordem judicial de desocupação, cópia da sentença expedida pela autoridade competente.

§1.º Na hipótese do inciso II, deverá ser observada a vedação do art. 8.º, inciso III, bem como deverá ser concedido mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO

Art. 12 O benefício corresponde ao valor máximo de R$600 (seiscentos reais) mensais pelo prazo de até 3 (três) meses.

§1.º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado e, na hipótese do valor ser superior, a diferença será de responsabilidade do beneficiário do auxílio.

§2.º O aluguel contratado pelo beneficiário deverá observar o preço de mercado para o bairro onde se localiza o imóvel.

Art. 13 O auxílio será pago diretamente ao locador do imóvel na conta indicada no contrato.

§1.º A Administração Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou material com relação ao locador e seus prepostos, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do locatário.

§2.º As despesas decorrentes do consumo de água, esgoto, energia elétrica, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade do beneficiário;

§3.º A localização do imóvel e a contratação da locação são de responsabilidade do titular do benefício, sendo vedada a locação entre parentes, bem como a transferência de titularidade do benefício.

Art. 14 O benefício cessará:

I. Por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;
II. Pelo fim do prazo de que trata esta lei;
III. Pela extinção das condições que determinaram a concessão do benefício;
IV. Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
V. Pela rescisão contratual por descumprimento do locatário, mediante notificação pelo locador;
VI. Pela constatação de fraude aos objetivos do Aluguel Social;
VII. Pela sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;

§1.º Na ocorrência das hipóteses descritas nos incisos III a VII, o beneficiário será notificado do cancelamento do benefício.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 53236E38

Art.15 Observados os limites orçamentários do Município, na concessão do auxílio de que trata esta lei, será dada preferência à família que possua, nesta ordem, as seguintes condições:

I. Imóvel com maior risco de habitabilidade, conforme parecer da Diretoria de Proteção e Defesa Civil ou órgão equivalente;
II. Gestante ou família com crianças de 0 a 12 anos;
III. Família com pessoas deficientes, idosas ou com doenças crônicas degenerativas que impossibilitem o trabalho, mediante comprovação por laudo médico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As famílias que forem beneficiárias do aluguel social serão acompanhadas pela rede socioassistencial do município com o intuito de superar a situação vivenciada.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão pela rubrica "Benefício eventual – aluguel social", que fica desde já criada, incluída no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18 O valor do benefício poderá ser alterado por meio de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, após prévia pesquisa de preços praticados no mercado imobiliário local e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do ente público.

Art. 19 O Prefeito regulamentará esta lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 20 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência social a gestão e o acompanhamento das ações relacionadas ao benefício.

Art. 21 O inciso I do art. 3º da Lei n° 3.531/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 3° (...)*
>
> *I - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual, Fundo Nacional e Estadual e Assistência Social e de outros órgãos públicos, via convênios, repasses, emendas orçamentárias e similares, destinados a execução de plano e programas de assistência social.*

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2023.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n° 6.763, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 53236E38

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO LOCADOR

Eu, , portador do RG n° e CPF n° , considerando o contrato de aluguel firmado com , RG n° , CPF n° , referente ao imóvel situado , venho declarar ciência de que o locatário é beneficiário do "aluguel social".

Manifesto ainda ciência e anuência com todos as regras estatuídas pela Lei , especialmente aquelas que eximem a Administração Municipal da responsabilidade por quaisquer ônus financeiro, legal ou material, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do locatário.

Declaro também ter clareza de que as despesas decorrentes do consumo de água, esgoto, energia elétrica, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade do beneficiário e não poderão ser cobradas do Município de Cuiabá.

Cuiabá/MT, _____.

_____
Assinatura

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n° 6.336, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 53236E38

COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO: 699/2024
DE: **MAGGIE CAROLINA MAIDANA**	SETOR: **CPSB**	RAMAL: **992368738**
PARA: **VANA PAULA SOARES BONFIM**	SETOR: **ASSEJUR**	RAMAL: **3645-6811**

AÇÕES:		
☐ Providenciar	☐ Conferir	☐ Anotar e Devolver
☐ Aprovar	☐ Falar-me	☒ Para Informar
☐ Comentar	☒ Para Conhecimento	☐ Ligou
☐ Assinar	☐ Como Discutido	☐ Espera seu Chamado
☐ Minuta	☒ Como Solicitado	☐ Anexar ao Processo
	☐ Anotar e Arquivar	

ASSUNTO: Manifestação Técnica
NUP: 21839/2024

Cuiabá, 06 de agosto de 2024.

Senhora,

Encaminhamos Manifestação Técnica referente a solicitação de informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão de aluguel social, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

MAGGIE CAROLINA MAIDANA
COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAGGIE CAROLINA MAIDANA (ASSINATURA) EM 06/08/2024 17:15:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4640CFF6

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2024/CPSB/SADHPD

Origem do documento: Ministério Público **Assunto:** Informações atualizadas sobre a minuta do Projeto de Lei de implementação/concessão do aluguel social.

A presente Manifestação Técnica resulta da solicitação contida no ofício nº 146/2024/29ª PJCível, referente ao Processo SIMP nº 000114-097/2023, emitido pelo excelentíssimo Procurador-Chefe, Luiz Antônio Araújo Júnior. O ofício requisita, entre outras informações, o número de indivíduos que demandam acesso ao benefício do aluguel social, bem como o perfil socioeconômico desses usuários e/ou famílias que necessitam aceder a esse direito no município de Cuiabá. A seguir, apresentam-se as informações pertinentes à referida solicitação.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), é o órgão gestor da Política de Assistência Social, e das políticas transversais de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, no município de Cuiabá, em expansão e aperfeiçoamento da sua cobertura às diversas e complexas situações de desproteção social que emergem nos territórios, reafirma o caráter protetivo da assistência social, que conforme previsão constitucional deve ser prestada para quem dela necessitar, direcionando sua atenção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social do município, fundamentando-se nos princípios da universalidade, gratuidade, equidade, intersetorialidade e integralidade da proteção social, definidos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) Lei 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011, e preconizados pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS-2012.

Os serviços ofertados pela SADHPD atendem a normatização dos serviços socioassistenciais preconizados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009), referem-se aos serviços continuados para o atendimento das necessidades básicas das famílias e indivíduos, cuja organização é realizada de acordo com o respectivo nível de complexidade, sendo que na Proteção Social Básica, abrange o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF, que consiste no trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD
Avenida das Torres, 743. Renascer | CEP: 78061-388 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6800

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JENAIL LUCIANA DE ALMEIDA (ASSINATURA) EM 06/08/2024 16:58:46
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JENAIL LUCIANA DE ALMEIDA (ASSINATURA) EM 06/08/2024 16:58:46
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 466589C5
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer sua função protetiva, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. As equipes técnicas do PAIF que atuam nas unidades dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, realizam a entrevista social com as famílias e/ou indivíduos no intuito de identificar suas demandas e posteriormente realizar as orientações, solicitações e encaminhamentos pertinentes.

O levantamento socioeconômico realizado pelas equipes técnicas, tem o objetivo de delinear o perfil das famílias e/ou indivíduos de uma determinada área, abrangendo fatores que vão além da renda mensal, incluindo aspectos como: condições habitacionais, segurança alimentar, acesso a serviços de saúde e educação, além de identificar as famílias que tenham entre seus membros crianças, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e idosos.

É importante mencionar que não há registros anteriores de reinvindicações específicas para acesso ao Benefício – Aluguel Social encaminhadas à SADHPD. No entanto, recentemente, foram solicitados 03 (três) levantamentos socioeconômicos que pediam a indicação das famílias em extrema vulnerabilidade para concessão o referido benefício. O primeiro levantamento foi realizado junto a 14 (quatorze) famílias residentes na Área de Preservação Permanente (APP) localizado às margens do “Córrego do Abacaxi”, na região do Bairro Pedregal. Dentre as famílias 12 (doze) atendiam os requisitos para acessar o Benefício.

Posteriormente foi realizado o atendimento na região do "Loteamento Bom Jesus" e abrangeu 516 (quinhentas e dezesseis) famílias, das quais 24 (vinte e quatro), foram consideradas elegíveis para serem beneficiadas com o Aluguel Social

O terceiro abrangeu a região do Contorno Leste e foi realizado com a participação de diversos órgãos, atendendo um total 1.424 (hum mil quatrocentos e vinte e quatro) famílias, das quais 16 (dezesseis) foram consideradas aptas a receber o benefício. Cumpre informar que, neste levantamento, houve a identificação de inconsistências em alguns dados (CPF, data de nascimento, grau de parentesco, equívocos com somatório da renda

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JENAIL LUCIANA DE ALMEIDA (ASSINATURA) EM 06/08/2024 16:58:46
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JENAIL LUCIANA DE ALMEIDA (ASSINATURA) EM 06/08/2024 16:58:46
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 13.989, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 466589C5

familiar com os benefícios socioassistenciais ou previdenciários, etc) o que inviabilizou uma conclusão precisa sobre o número exato de famílias elegíveis para acessar o benefício.

No que diz respeito às solicitações direcionadas à esta Secretaria para a realização de levantamentos socioeconômicos entre os anos de 2018 a 2024, destaca-se que um total de 56 (cinquenta e seis) diagnósticos foram requisitados, sendo que 43 (quarenta e três) já foram finalizados e 13 (treze) se encontram em andamento.

Por fim, é relevante mencionar que não há informações/dados disponíveis sobre possíveis solicitações para pagamento de Benefício do Aluguel Social à Secretaria Municipal de Habitação. Todavia, de acordo com os 43 (quarenta e três) levantamentos concluídos pelas equipes da SADHPD, nos quais apenas (três) solicitaram explicitamente a identificação das famílias elegíveis para receber o Benefício, foi constatado que um total de 53 (cinquenta e três) famílias estariam aptas a usufruir o Benefício do Aluguel Social.

Sendo o que nos cumpre informar no momento, colocamo-nos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Cuiabá, 06 de agosto de 2024.

Maggie C. Maidana
Coordenadora da Proteção Social Básica

Jenail L. de Almeida
Gerente do SCFV
Coordenadoria de Proteção Social Básica

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAGGIE CAROLINA MAIDANA (ASSISTENTE) EM 06/08/2024 17:15:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JENAIL LUCIANA DE ALMEIDA (ASSINATURA) EM 06/08/2024 16:58:46
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 466589C5
Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Número do Processo:	00000.0.032722/2024 (VOLUME 1) - SADHPD
Interessado:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
Data de Abertura:	15/08/2024
Data do Volume:	15/08/2024 14:26:16
Assunto:	REQUER INFORMAÇÕES ACERCA DE MINUTO DE PROJETO DE LEI - CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.488, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77684996

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Número do Processo:	00000.0.021723/2024 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
Data de Abertura:	22/07/2024
Data do Volume:	22/07/2024 17:43:11
Assunto:	REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE A MINUTA DO PROJETO DE LEI DE IMPLEMENTAÇÃO/CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7771E768

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023

Cuiabá, 16 de julho de 2024.

Ao Senhor
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretaria Municipal de Governo
E-mail: priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br, valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br;
Cuiabá-MT

Assunto: Informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social.

Senhor Secretário,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, faz uso do presente expediente para solicitar a Vossa Senhoria, informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social (nota técnica em anexo), no prazo de 20 dias, na forma do despacho Id. 70277507:

> *"Oficie-se à Secretaria Municipal de Governo e à Procuradoria Geral do Município solicitando a remessa de informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social. O ofício deverá ser instruído com cópia da nota técnica elaborada pelo CAO-URBE sobre o assunto. Prazo para resposta: 20 dias"*

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

Resposta, pedidos de cópia e outros documentos devem ser protocolados pelo site www.mpmt.mp.br ou encaminhados ao endereço Eletrônico / e-mail: sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200330033003A005C00520065006100, o documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70278327 | 1

Este documento foi concluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO SILVA em: 16/07/2024 16:07:13
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7771E768

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO | Centro de Apoio Operacional
Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

Cuiabá-MT, 1ª de março de 2024.

NOTA TÉCNICA 1/2024 – CAO URBE

Trata-se de minuta de projeto de lei que pretende instituir no Município de Cuiabá o pagamento do benefício eventual denominado “Auxílio Aluguel Social”, em favor de pessoas e famílias em risco habitacional e em outras situações de vulnerabilidade social.

De início, há se destacar que a regulamentação do referido benefício se alinha ao disposto nos artigos 15, I, e 22, da Lei Nacional n. 8.742/93, que prevê o pagamento dos denominados benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária.

O pagamento do aluguel social destina-se a assegurar moradia segura em múltiplas situações de vulnerabilidade, de caráter transitório.

Com o propósito de contribuir para o aprimoramento do referido projeto de lei, tecemos os seguintes apontamentos:

I) Quanto ao artigo 1º, *caput:*

> “Art. 1.º Fica instituído no município de Cuiabá o “Auxílio Aluguel Social” que visa garantir acesso à moradia segura em caráter emergencial, excepcional e provisório às famílias de baixa renda quando em situação de risco habitacional ou de vulnerabilidade social, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 03 (três) meses”.

O prazo de 3 meses é muito exíguo, à luz das características das situações de vulnerabilidade que geram a necessidade de recebimento do aluguel social.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificado 3200380032003A005000520041004 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 1
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7771E768

Seria desejável que o aluguel social se estendesse até que fosse superada a situação de vulnerabilidade, desde que houvesse possibilidades orçamentárias para tanto.

Sugere-se que o aluguel social possa perdurar por até 1 ano, salvo se antes disso houver a superação da situação de vulnerabilidade que gerou a necessidade de seu pagamento.

II) Quanto à definição de "baixa renda":

"Art. 3º. Para efeitos desta lei, entende-se como:

III. Baixa renda: renda familiar *per capita* de até meio salário-mínimo, declarada e conforme critérios de aferição estabelecidos no Cadastro Único".

A caracterização das situações de baixa renda deveria ser precedida do levantamento do perfil socioeconômico das famílias e da análise do valor orçamentário que poderá ser empregado para o atendimento dessas famílias.

No País, dentre outras entidades de renome, a Fundação João Pinheiro reúne os predicados técnicos para o levantamento e a análise desses dados tão-importantes ao adequado delineamento da política pública.

III) Exclusão das famílias que realizaram a ocupação irregular de áreas públicas ou privadas (art. 3º, VI):

A proibição de pagamento do aluguel social a pessoas e famílias que promoveram a ocupação irregular de áreas públicas ou privadas não parece encontrar guarida constitucional.

A esse respeito é possível argumentar que as crianças de uma família que participaram de uma ocupação tida como irregular não poderiam ser privadas do seu direito de acesso à moradia segura, sob o pretexto de que os genitores ou responsáveis legais participaram de ato de ocupação irregular…

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 2
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7771E768

IV) Quanto à exigência de a pessoa ou família residir em Cuiabá por ao menos 3 anos para ter acesso ao aluguel social (art. 6º, IV):

A indicação desse tempo mínimo de residência não parece estar fundamentada ou amparada por estudo técnico e orçamentário.

Essa exigência poderia, nos casos de desastre, definidos na legislação nacional de defesa civil, como nas ocorrências de inundação, impedir o recebimento do aluguel social por famílias e pessoas desabrigadas que ainda não completaram o tempo mínimo de 3 anos de residência no Município de Cuiabá.

V) Da inconstitucionalidade material do disposto no artigo 6º, § 2º:

O referido dispositivo afasta a exigência do tempo mínimo de 3 anos de residência em Cuiabá para estrangeiros.

Há clara violação ao princípio da isonomia.

Além disso, se o texto constitucional não admite que a legislação estabeleça distinções entre brasileiros natos e naturalizados (art. 12. § 2º, CF), com maior razão não se deve admitir distinções entre brasileiros e estrangeiros, se ocasionam tratamento jurídico prejudicial a cidadãos brasileiros.

VI) Dispositivos que contemplam exigências burocráticas de difícil cumprimento por pessoas não alfabetizadas ou de baixa escolaridade:

Art. 7º, incisos IV, V e VI.

VII) Valor definido para o aluguel social:

O artigo 12 prevê o valor de R$ 600,00 mensais, a ser pago a título de aluguel social.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 3
Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-15 em 23/09/2024 11:15:51
Chave para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=ff1ab270-346f-44e3-b8e5-1cfdf
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7771E768

A definição do valor a ser fixado para o aluguel social, além do necessário estudo de impacto orçamentário, deve ser precedida do levantamento e da análise de informações como (i) a quantidade de pessoas que precisa receber o benefício, (ii) o perfil socioeconômico das famílias que necessitam acessar o benefício, (iii) o valor do aluguel dos imóveis disponíveis para locação em várias regiões da cidade, etc.

VIII) "Enquadramento" na modalidade vulnerabilidade social (art. 11, I):

O artigo 11, inciso I, da referida minuta de projeto de lei prevê que a demonstração da situação de vulnerabilidade social dependerá da apresentação de "comprovante de renda dos membros do núcleo familiar demonstrando a condição de baixa renda e a aferição mensal *per capita* inferior a R$ 145,00".

A definição da renda mensal máxima para acessar o benefício do aluguel social deve ser precedida de estudo técnico-orçamentário.

Além disso, as pessoas que exercem atividades na economia informal ou que estão em situação de desemprego não terão como apresentar "comprovante de renda"…

IX) Inadequação da ordem de preferência estabelecida no artigo 15:

A ordem de preferência estabelecida no artigo 15 para fins de obtenção do aluguel social desconsidera que a lei não trata apenas do aluguel social na modalidade risco habitacional.

Os critérios enumerados no citado artigo não são adequados para a modalidade "auxílio aluguel vulnerabilidade social" (art. 5º).

X) Da ausência de previsão de inclusão dos beneficiados em programas habitacionais de interesse social e da prestação de outros serviços públicos necessários à superação das situações de vulnerabilidade:

A minuta do projeto de lei não prevê a inclusão das pessoas e famílias beneficiadas pelo aluguel social em programas de habitação de interesse social, omissão que merece ser sanada.

Verifica-se ainda que não constam da minuta do referido projeto de lei outras prestações positivas necessárias à superação das situações de vulnerabilidade, tais como: a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380032003A00500052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 4
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7771E768

oferta de cursos profissionalizantes; b) inscrição em programas de inclusão no mercado de trabalho; c) encaminhamento e referenciamento para acesso aos serviços públicos nas áreas da educação e da saúde, etc.

XI) Necessidade de estudo técnico para aprimoramento do projeto de lei:

A análise da minuta em discussão revela, salvo melhor juízo, a necessidade de elaboração de estudos técnicos para a correta definição: (i) dos requisitos de acesso ao aluguel social; (ii) do valor mensal a ser definido para o benefício; (iii) do tempo de duração do benefício.

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar os trabalhos desenvolvidos junto à Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TJMT e pelo Grupo Especializado de Defesa do Direito à Moradia do MPMT, no que concerne à possibilidade de apresentar sugestões ao Município de Cuiabá quanto ao delineamento do benefício eventual denominado aluguel social.

CARLOS EDUARDO SILVA
Coordenador do CAO URBE

MÁRCIO FLORESTAN BERESTINAS
Promotor de Justiça - CAO URBE

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 5
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7771E768

Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Fwd: OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

1 mensagem

Valdir Leite Cardoso <valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br> 18 de julho de 2024 às 17:30
Para: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Prezada Flávia,

Fazer o despacho deste documento para a secretaria competente.

Att

---------- Forwarded message ---------
De: **Vicente Pereira Borges Filho** <vicente.filho@mpmt.mp.br>
Date: ter., 16 de jul. de 2024 às 18:31
Subject: OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.
To: priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br <priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br>, valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br <valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br>

POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO

A Sua Senhoria o Senhor
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretaria Municipal de Governo
E-mail: priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br

Anexos: OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível e NOTA TÉCNICA 1/2024 – CAO URBE

Senhor Secretário,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Senhoria o OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível - SIMP 000114-097/2023, acompanhado dos documentos acima mencionados.

nente,

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7771E768

Vicente Pereira Borges Filho
Auxiliar de Agente Administrativo
CAAD - Centro de Apoio Administrativo
(65) 3611-0666 ramal 1054 - Email: vicente.filho@mpmt.mp.br

***Atenção: o prazo desta comunicação correrá da confirmação de entrega gerada automaticamente pelo sistema.**

Resposta, pedido de cópia e outros documentos podem ser protocolados pelo site www.mpmt.mp.br (*link* Peticionamento) ou nos endereços abaixo:

- Sede das Promotorias de Justiça da Capital Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP 78049-928, Cuiabá-MT. Tel.: (65) 3611-0600

- E-mail: **sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br**

2 anexos

Oficio n 147 - 29PJ - Secretaria de Governo Municipal - 000114-097.2023.pdf
154K

Nota Tecnica Auxilio Aluguel esboco.pdf
118K

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7771E768

PROCESSO: SIGED 00000.9.043968/2024

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE A MINUTA DO PROJETO DE LEI DE IMPLEMENTAÇÃO/CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL

DESPACHO

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Wilton Coelho Pereira

Ao cumprimenta-lo cordialmente, e por ordem do Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá Emanuel Pinheiro, vimos encaminhar requerimento de informação para resposta no prazo de 05 (cinco) dias, com a urgência que o caso requer.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 22 de julho de 2024.

Atenciosamente,

VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR LEITE CARDOSO (ASSINATURA) EM 22/07/2024 16:58:22
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7771E768

CUIABÁ
PREFEITURA

OFÍCIO Nº 435/2024/GAB/SMHARF

Cuiabá, 01 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Secretário
Júnior Leite
Secretaria Municipal de Governo
Praça Alencastro, 158, 7º Andar – Centro.

Assunto: Informa acerca da competência do benefício *Aluguel Social* ser da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência – SADHPD .

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Por proemio faço gravar a Vossa Excelência as minhas homenagens de praxe, e ao mesmo tempo, sirvo-me do presente expediente para expor o que segue.

Em apertada síntese, o fundamento deste documento é a existência do processo administrativo nº 021.723/2024, têm por objeto o questionamento do pagamento do benefício eventual denominado "Auxílio Aluguel Social", em favor de pessoas e famílias em risco habitacional em outras situações de vulnerabilidade social – órgão de origem do pagamento do benefício, que se deu mediante decisão judicial – ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência – SADHPD, que é o órgão competente para o objeto da demanda.

Este é o entendimento do ente jurídico máximo desta Municipalidade – a Procuradoria Geral do Município – consoante o Parecer nº 097/GAB/PAAL/PGM/2022, oriundo da procuradoria especializada de assuntos administrativos e legislativos, constante no processo administrativo MVP nº 00.031.582/2022-1. Destacamos:

> "***Ex positis,* em face ao processado, constata-se que a competência para regulamentar e conceder o benefício do *aluguel social* é da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos |Humanos e da pessoa com Deficiência (SADHPD)**, competindo à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a ***locação social.***"

Portanto, encaminhamos o parecer supracitado em anexo, **informando que o benefício do *Aluguel Social* é de competência da SADHPD e não desta SMHARF.**

Sendo o que tínhamos a esclarecer, colho da oportunidade para enviar votos de estima e consideração.

WILTON COELHO PEREIRA
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200530032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7771E768

CUIABÁ
PREFEITURA

PARECER JURÍDICO Nº 097/GAB/PAAL/PGM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.031.582/2022-1

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ASSUNTO: ALUGUEL SOCIAL

Vistos, etc.

Versam os presentes sobre processo administrativo encaminhado a esta especializada pela **Secretaria Municipal De Habitação E Regularização Fundiária**, cujo objeto é a análise jurídica acerca de competência para regulamentar e fornecer o benefício do ***aluguel social.***

Esclareço que o pleito foi direcionado através da forma física e por MVP, possuindo numeração em suas páginas, como preceitua a Lei nº 5.806/2014, parágrafo 3º do art.31..

Consigno ainda, que em que pese o constante no Decreto nº 5.741/2015, artigo 1º, inciso IX, revogado pelo Decreto nº 6.654/2018, a distribuição deste pleito é regular vez que promovida à esta Especializada - PAAL, assim , promovo a análise e parecer nos moldes preconizados pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 208/2010 e respectivas alterações legais.

É o Sucinto Relatório

Preliminarmente a análise, registro que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado , e na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativos.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7771E768

de construção de uma política urbana que vise a inclusão social e territorial da população, tendo como meta a regularização fundiária e a urbanização dos assentamentos de baixa renda. (OSÓRIO, 2016, p. 83).

Instituída em 1993, por legislação federal , a **Lei 8.742** regula o **Aluguel Social**, bem como o **Decreto 6.307/07** que trata dos serviços prestados aos cidadãos e famílias em caso de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, sendo regulado também por leis municipais de diversos estados brasileiros objetivando fundamentalmente fornecer ajuda financeira para o pagamento de aluguel de imóvel residencial a famílias, que tem uma finalidade emergencial e temporária.

A legislação estabelece diretrizes das pessoas que podem ser amparadas por esse benefício, quais sejam:

- Famílias inscritas no Programa Bolsa Família, cadastradas no Cad Único do Governo Federal, cadastradas no Tarifa Social de Energia Elétrica
- Famílias que tenham condições financeiras e sociais insuficientes e que tenha sofrido algum acidente envolvendo catástrofes naturais ou necessidade de sair de suas casas tendo em vista os projetos do PAC conforme citado anteriormente
- Famílias que vivem em áreas de risco

Há que se observar os requisitos exigidos pela legislação pertinente , respeitando seus parâmetros e limitações às famílias selecionadas , considerando-se atender as que se encontram em situação de maior necessidade e vulnerabilidade, como já mencionado.

Por outro lado, a **locação social** é um programa instituído pelo governo federal e aplicado também por prefeituras locais, que tem como finalidade principal; a utilização de imóveis urbanos desabitados e antigos, onde o governo promoveria restauração e reforma, disponibilizando estes imóveis para as pessoas de baixa renda, com um valor de aluguel mais baixo que os valores normais e se tornando mais acessível. Normalmente dentro dos centros urbanos que permitiria alem de tudo uma maior mobilidade a estes moradores.

A guisa de esclarecimentos, textualmente abaixo transcrito a competência de cada Secretaria Municipal de Cuiabá, alusiva a estes autos :

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 4.293, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7771E768

CUIABÁ
PREFEITURA

Ex positis, em face ao processado, **constata-se que a competência para regulamentar e conceder o benefício do *aluguel social*** é da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos |Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), competindo à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a ***locação social***.

Encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para ciência e providências.

Cuiabá (MT), 03 de abril de 2022

SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS

Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

OAB/MT Nº 3.942

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7771E768

COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO 245/2024
De: JHONE KATHER C. DE MORAES	SETOR: ASSESSORIA JURÍDICA	RAMAL: 6811
Para: PAULO BENEDITO ARANTES	SETOR: COORD. FMAS	RAMAL: 6837

Cuiabá, 28 de agosto de 2024.

Assunto: Solicitação de Informações – Aluguel Social
SIGED nº 021839/2024

Prezado Diretor,

Cumprimentando-a cordialmente, utilizo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 157/2024-GAB-PAFAU-PGM, oriundo da Procuradoria Geral do Município, **solicitar** resposta ao Ofício Nº 146/2024/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023, do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente/29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá, na qual solicitou ao Município de Cuiabá, informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social, em observância a Nota Técnica 1/2024 – CAO URBE.

Portanto, requer que sejam prestadas as informações em até 2 (dois) dias, tendo em vista o prazo determinado para respostas.

Nesta oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que colocamos esta Assessoria à disposição para subsidiar quaisquer informações que entenderem necessárias.

Atenciosamente,

JHONE KATHER C. DE MORAES
ASSESSORIA JURÍDICA
SADHPD

Recebi em: ___/___/___	Assinatura:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JHONE KATHER CORDEIRO DE MORAES (ASSINATURA) EM 28/08/2024 10:04:
Lei nº 6.496, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6856F571
prefeituracba @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA	NÚMERO: 304/2024
DE: FMAS	RAMAL: 6837
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA	RAMAL: 6811

AÇÕES:		
☐ Providenciar	☐ Conferir	☐ Anotar e Devolver
☐ Aprovar	☐ Falar-me	☒ Para Informar
☐ Comentar	☒ Para Conhecimento	☐ Ligou
☐ Assinar	☐ Como Discutido	☐ Espera seu Chamado
☐ Minuta	☒ Como Solicitado	☐ Anexar ao Processo
	☐ Anotar e Arquivar	

ASSUNTO: RESPOSTA A COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 245 – INFORMAÇÕES ALUGUEL SOCIAL

Cuiabá – MT, 02 de setembro de 2024.

Prezados,

Em atendimento à Comunicação Interna nº 245/2024, elaborada por esta Assessoria Jurídica e recebida pela Diretoria Técnica de Fundo Municipal, que solicita informações sobre a previsão orçamentária para a elaboração da minuta do projeto de lei referente à implementação/concessão do aluguel social, informamos que não há previsão orçamentária para despesas com aluguel social no exercício corrente.

Não obstante, é fundamental destacar que a sugestão para a implementação do aluguel social foi incorporada à PLOA 2025 e enviada à Secretaria de Planejamento.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam contribuir para a melhor prestação de serviços à comunidade.

Atenciosamente,

Benedito Paulo Arantes do Carmo
Diretor Técnico de Fundo Municipal
FMAS – SADHPD

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BENEDITO PAULO ARANTES DO CARMO (ASSINATURA) EM 02/09/2024 15:49:.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7484CE3E

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

PLANO DE TRABALHO ANUAL 2025
Beneficio Eventual - Auxílio Aluguel Social

N. de famílias atendidas	V. Salário Mín.	V. Mensal	V. Anual
700	1.420,00	994.000,00	11.928.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
AVENIDA DAS TORRES, 743. RENASCER | CEP: 78061-338 - CUIABÁ/MT
(65) 3645-6800
prefeituracba @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1508AADC

MINUTA DE LEI Nº XX/XXXX, DE XX DE XX DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do benefício eventual – auxílio aluguel social e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Definição e dos Princípios

Art.1º Fica instituído no município de Cuiabá o benefício eventual – auxílio aluguel social, que visa garantir acesso à moradia em caráter excepcional, temporário e/ou emergencial as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social, e em situação de risco habitacional, mediante a concessão de auxílio em forma de pecúnia, destinado ao pagamento da locação de imóvel residencial.

Art. 2º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social será destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial para fins exclusivo de moradia.

Art. 3º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórios que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e serão prestados em virtude ao nascimento e situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, observado as contingências de riscos, perdas, danos sociais e pessoal, bem como, a incapacidade de arcar por conta própria o enfrentamento da vulnerabilidade a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Podendo ser concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, garantido e previsível, com vista a ofertar benefícios às famílias e indivíduos na perspectiva do direito enquanto conjunto de Proteção Social prevista na Política de Assistência Social, fundamentado nos princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social será concedido através de análise técnica dos técnicos de nível

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 15098501

superior, que compõe a equipe técnica, sendo o pagamento realizado para famílias e/ou indivíduos nas seguintes situações:

I. quando se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que não tenha como custear a moradia com meios próprios;
II. nas situações de desastres e de calamidade pública;
III. estejam com imóvel interditado pela defesa civil;
IV. estejam com residência em área de risco, área verde ou área de ocupação irregular, e ainda que tenha reconhecida situação socioeconômica, sem condições financeiras de custear a moradia com meios próprios;
V. quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
VI. desacolhimento de unidade de acolhimento institucional por maioridade civil, e que não possuam vínculos familiares estabelecidos, sem possibilidade de retorno para a família de origem ou extensa.

Capítulo II
Da Gestão, da Concessão, e dos Critérios

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), ou congênere, a gestão e a execução das ações relacionadas à concessão do benefício eventual na forma de auxílio aluguel social.

Art. 6º O benefício eventual – auxílio aluguel social será concedido mediante estudo socioeconômico realizado pelos técnicos de nível superior que compõe a equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI nas unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Município de Cuiabá, sendo a estes assegurado condições de autonomia para o exercício de suas competências éticas e técnicas.

Art. 7º Os técnicos da equipe técnica do PAIF e do PAEFI, e gestão da Secretaria de Assistência Social deverá realizar o atendimento e estudo socioeconômico, bem como

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 15098501

o encaminhamento da família e/ou indivíduo para inscrição dos requerentes nos programas habitacionais existentes no município de Cuiabá.

Art. 8º Caberá aos técnicos de nível superior da equipe técnica do PAIF e do PAEFI, realizar visita domiciliar e elaborar relatório bimestral de acompanhamento familiar, enquanto a família e/ou indivíduo estiver sendo beneficiário do auxílio aluguel social.

Art. 9º O benefício eventual – auxílio aluguel social, visa destinar benefício financeiro no valor de um salário-mínimo vigente, limitado a 01 (um) benefício por família.

§1º O benefício financeiro será repassado ao beneficiário mensalmente, através de transferência bancária diretamente em conta corrente nominal e intransferível do beneficiário.

§2º O benefício eventual – auxílio aluguel social será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses mediante justificativa técnica. Sendo concedido pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do deferimento do órgão gestor da assistência social, para sua concessão.

Art. 10º São requisitos para a concessão do auxílio aluguel social:

I. ter cadastro no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal atualizado, e vinculado ao município de Cuiabá;
II. tenham na composição familiar crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e/ou nutrizes;
III. comprovar residência no município de Cuiabá;
IV. ser acompanhado por profissionais que compõe a equipe técnica do PAIF e/ou PAEFI, ou acolhido em unidade socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência no município de Cuiabá;
V. ser titular de conta corrente;
VI. outros critérios que a gestão municipal da assistência social considerar pertinente a concessão e garantia deste benefício, desde que atendendo os critérios de elegibilidade em consonância com PNAS (2004).

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 15098501

Art. 11º São documentos solicitados para a concessão do auxílio aluguel social:

I. Comprovante de endereço ou declaração de residência;
II. Documentos pessoais (CPF e RG);
III. Declaração informando não possuir imóveis (*dispensada em casos de calamidades, interdição e/ou de risco habitacional);*
IV. Laudo Técnico da Defesa Civil e/ou da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, obrigatória a apresentação destes nas situações de interdição e/ou de risco habitacional;
V. Outros documentos que a Gestão Municipal da Assistência Social considerar pertinente a concessão e garantia deste benefício.

Parágrafo único. Para fins de concessão do auxílio aluguel social, além dos documentos definidos nos itens do Art. 12º, posterior ao deferimento do órgão gestor da assistência social, para a concessão, será solicitada a cópia do contrato de locação do imóvel e da declaração de ciência e anuência do locador.

Art. 12º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 13º As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 14º A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e ou inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Art. 15º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxilio aluguel social cessará:

I. por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;
II. pelo fim do prazo de concessão, contando a prorrogação quando houver;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 15098501

III. pelo fim das situações de vulnerabilidade e/ou risco que determinaram a concessão;
IV. quando for contemplado com imóvel de programa habitacional, seja na esfera municipal, estadual ou federal;
V. pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
VI. quando for constatada irregularidade nas informações que lhe deram origem;
VII. quando o requerente deixar de residir no Município;

Capítulo III
Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 16º Para o exercício de 2025, a concessão do benefício eventual – auxílio aluguel social, fica limitado à quantidade máxima mensal de 700 (setecentas) famílias que atendam aos critérios exigidos nesta Lei, podendo ser acrescido nos exercícios seguintes conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município de Cuiabá, prevista em Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 17º As despesas decorrentes da execução do benefício eventual na forma de auxílio aluguel social ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, pelo projeto atividade “benefício eventual – auxílio aluguel social”, que fica criada com a presente lei.

Órgão: 11 – Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD);
Unidade Orçamentária: 601 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social;
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária;
Programa: 0006 – Gestão e Execução de Políticas de Assistência Social;
Projeto/Atividade: XXXX – Benefício eventual – auxílio aluguel social.
Valor: R$ 11.928.000,00 (onze milhões, novecentos e vinte e oito mil reais).

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 15098501

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 18º O imóvel alugado, deverá ser um ambiente seguro e salubre para a família residir, considerando as vulnerabilidades existentes.

Art. 19º A oferta do benefício eventual e temporário desta Lei não deverá ser associada com a política de habitação desenvolvida pelo município de Cuiabá.

Art. 20º O Prefeito regulamentará esta lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 21º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, xxxxxxxx de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.469, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 15098501

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMÓVEL

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____
_____
declaro para fins de **solicitação do benefício eventual – auxílio aluguel social**, que na presente data, **não sou proprietário (a) de imóvel**

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do código penal.

CUIABÁ – MT, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 15098501

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins de **solicitação do benefício eventual – auxílio aluguel social**, na presente data ser residente e domiciliado no endereço: _____ _____ _____.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do código penal.

CUIABÁ – MT, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 15098501

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, considerando a **solicitação do benefício eventual – auxílio aluguel social**, declaro ciência e anuência com os requisitos e condicionalidades instituídas pela Lei nºxxx.

Declaro ter ciência e anuência que:

- A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;
- as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;
- a administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e ou inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ – MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 15098501

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO LOCADOR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, referente ao imóvel situado no endereço:

_____

_____

declaro ter ciência de que o locatário é beneficiário do **benefício eventual – auxílio aluguel social**.

Declaro ter ciência e anuência que:

- A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;
- as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;
- a administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e ou inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ – MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do/da locador

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 15098501

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei do benefício eventual – auxílio aluguel social

O presente projeto de lei visa instituir no âmbito do município de Cuiabá o benefício eventual – auxílio aluguel social, para garantir acesso à moradia em caráter excepcional, temporário e/ou emergencial as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social, e em situação de risco habitacional, mediante a concessão de auxílio em forma de pecúnia, destinado ao pagamento da locação de imóvel residencial. Sendo conforme disponibilidade orçamentária e financeira, as despesas incluídas e custeadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

O município de Cuiabá segundo dados do IBGE/2022 possui população estimada de 650.877 habitantes. A partir do acesso ao sistema de consulta, seleção e extração de informações do CadÚnico (CECAD/MDS), e do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), Cuiabá apresenta 118.289 famílias inclusas/cadastradas no Cadastro Único, destas 41.823 famílias com renda per capita mensal até R$: 218,00 e 25.738 famílias com renda capita mensal de acima de R$ 218,00 até ½ salário mínimo, 42.759 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e 1.053 famílias em domicilio considerado em situação de particular improvisado.

Tendo como referência as informações do Sistema do Cadastro Único para programas sociais – CadÚnico/MDS, bem como do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) das unidades de CRAS e CREAS, inicialmente a concessão do benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social ficará limitada à quantidade máxima de 700 (setecentas) famílias que atendam aos critérios exigidos nesta Lei.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), é o órgão gestor da Política de Assistência Social, e das

Lei nº 4.358, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 15079E35
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

políticas transversais de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, no município de Cuiabá, em expansão e aperfeiçoamento da sua cobertura às diversas e complexas situações de desproteção social que emergem nos territórios, reafirma o caráter protetivo da assistência social, que conforme previsão constitucional deve ser prestada para quem dela necessitar, direcionando sua atenção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social do município, fundamentando-se nos princípios da universalidade, gratuidade, equidade, intersetorialidade e integralidade da proteção social, definidos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) Lei 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011, e preconizados pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS-2012.

Os serviços ofertados pela SADHPD atendem a normatização dos serviços socioassistenciais preconizados na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, referem-se aos serviços continuados para o atendimento das necessidades básicas da população, cuja organização é realizada de acordo com o respectivo nível de complexidade, sendo Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE) de média e alta complexidade. Esses níveis de proteção social dispõem de equipamentos que ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos territórios onde estão localizados.

Ressalta-se que a Política Pública de Assistência Social traz como uma de suas diretrizes a centralidade na família para concepção e implementação dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sendo vista, portanto, como unidade central e integradora, instância coletiva, em relação a qual se incorpora uma atuação direta dentro do sistema de proteção social. Adotar centralidade na família implica considerar as distintas constituições, arranjos e dinâmicas familiares.

Na Política Municipal de Assistência Social em Cuiabá, a inserção das famílias e/u indivíduos nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ocorre através do atendimento e/ou acompanhamento em ambas proteções, observando as especificidades de cada uma, é realizada acolhida, escuta, estudo socioeconômico,

Lei nº 4.568 de 23 de setembro de 2020
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 15079E35

acompanhamento dos indivíduos e/ou famílias, desenvolvimento do convívio familiar e comunitário e a construção de plano individual e/ou familiar de atendimento com orientação sociofamiliar, bem como atendimentos não continuados, tais como orientação diversas e encaminhamentos para a rede de serviços locais, articulação interinstitucional com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD, entre outras ações complementares.

Inscritos no campo dos direitos socioassistenciais e integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, os benefícios assistenciais - entre eles os benefícios eventuais que são provisões de caráter temporário destinados a indivíduos e famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios. A prestação/concessão/provisão dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), tendo por base seus princípios, e os dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e, as alterações procedidas pela lei nº 12.435/2011, que alterou a LOAS/93 – Lei 8.742/93.

Os benefícios eventuais, buscam garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas. Podendo ser concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços.

Insta registrar que no município de Cuiabá a provisão dos benefícios eventuais está regulamentada na Lei 6.151/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e na Resolução CMAS nº. 038/2021 de 24 de Junho de 2021, alterada pela Resolução CMAS nº. 051/2022 de 28 de Abril de 2022**,** que dispõe sobre os critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cuiabá. Definiu-se a concessão dos benefícios eventuais nas modalidades de auxílio natalidade, auxílio à situação de vulnerabilidade temporária e auxílio à situação de calamidade pública.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 15079E35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

As normativas do SUAS indicam que os riscos perdas e danos decorrentes da falta de domicílio caracterizam vulnerabilidade temporária. Desta forma, cabe a concessão deste benefício eventual, visto que os indivíduos nesta situação estão em desproteção social.

A oferta do benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social, é um importante meio para se garantir a proteção social as famílias e/ou indivíduos, cabendo a política de Assistência Social o pagamento de auxílio aluguel social, em caráter temporário, para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade da família de garantir abrigo aos filhos, quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida, para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública, outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

O aluguel social como Benefício Eventual da Política da Assistência Social tem caráter temporário e visa garantir o acesso à moradia segura para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social temporária, através da concessão de benefício financeiro destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial para fins de moradia, não podendo constituir-se em benefício permanente, o que descaracteriza sua especificidade. O acesso provisório a uma residência via benefício eventual da Assistência Social busca garantir a segurança de sobrevivência do SUAS, por período especificado, ofertando proteção no momento da ocorrência do evento inesperado.

Sendo o que nos cabe informar no momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Cuiabá, 22 de agosto de 2024.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 15079E35

OFÍCIO Nº 3064/ASSEJUR/GAB/SADHPD/2024

Cuiabá, 03 de setembro de 2024.

Ilma. Presidente
RUTH LEITE DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
SIGED: 021839/2024
ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DO BENEFÍCIO ALUGUEL SOCIAL.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, encaminhar o ofício n.º 157/2024/GAB/PAFAU/PFM, em atenção ao Procedimento SIMP 000114-097/2023, oriundo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Núcleo de Defesa do meio ambiente, 29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá/Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística, na qual solicita informações pertinentes (sobre os apontamentos repousados na Nota Técnica 1/2024 – CAO URBE) e informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do Aluguel Social.

Importante ressaltar que foi elaborada uma nova minuta, a qual segue em anexo para análise, conferência, correção, aprovação e demais providências que entender cabíveis em relação a esse assunto.

Ademais, foi juntada nos autos justificativa quanto à relevância do presente benefício para quem se encontra em estado de vulnerabilidade temporária, e ainda informado que não há previsão orçamentaria para as despesas do aluguel social no exercício corrente, sendo o mesmo incorporado a PLOA 2025 e enviada à Secretaria de Planejamento.

Atenciosamente,

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência SADHPD

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Avenida das Esmeraldas nº 743.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HELLEN JANAYNA FERREIRA E SOUZA, EM 17/09/2024 11:20:19
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 089325A1

PREFEITURA DE Cuiabá

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT

OF. N° 151 / CMAS / 2024

Cuiabá MT, 17 de outubro de 2024.

À Excelentíssima Senhora
Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

ASSUNTO: Encaminha Manifestação n° 04/CMAS/2024.

Ref. Of. n° 3064/ASSEJUR/GAB/SADHPD/2024.
SIGED: 021839/2024.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, utilizamos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a Manifestação n° 04/CMAS/2024, em função do Of. n° 3064/ASSEJUR/GAB/SADHPD/2024, referente à análise da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio no Município de Cuiabá, aprovada pela Resolução CMAS nº 120, de 17 de outubro de 2024.

Sendo o que se apresenta para o momento, na certeza do atendimento ao contido no presente, reiteramos votos de elevada estima e consideração nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos pelo telefone (65) 3622-0196 e 9 8453-6825, e-mail: cmas@cuiaba.mt.gov.br

Atenciosamente,

Ruth Leite da Silva
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2024 - 2026

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7747B2D1

PREFEITURA DE Cuiabá

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT

RESOLUÇÃO CMAS Nº 120 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre aprovação da Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá referente à Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social no Município de Cuiabá.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011 e a Lei nº 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto n° 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 39 de 9 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS n° 038, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cuiabá MT e dá outras Providências, alterada pela Resolução CMAS nº 051, de 28 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o Of. n° 3064/ASSEJUR/GAB/SADHPS/2024 que encaminha para análise do CMAS a Minuta do Projeto de Lei que institui o benefício eventual – auxílio aluguel social e da outras providências - SIGED: 02189/2024;

CONSIDERANDO a CI n° 202/CC/SADHPD/2024 que encaminha o Parecer Jurídico n° 017/CC/SADHPD/2024, referente a análise acerca da Minuta de Lei do benefício aluguel social;

CONSIDERANDO que é competência atribuída aos Conselhos de Assistência Social pela Lei n° 8.742/1993 (LOAS), a definição de critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais, conforme o § 1º do artigo 22;

CONSIDERANDO a análise e o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais e a deliberação e aprovação do Plenário em

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.965, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7747B2D1

reunião extraordinária, realizadas no dia 17 de outubro de 2024, conforme registrado à Ata n° 293.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá referente à Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social no Município de Cuiabá, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 17 de outubro de 2024.

Ruth Leite da Silva
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2024-2026

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7747B2D1

PREFEITURA DE Cuiabá

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT

ANEXO I

RESOLUÇÃO CMAS Nº 120, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ
MANIFESTAÇÃO Nº 04/CMAS/2024

Processo: Ref. Of. n° 3064/ASSEJUR/GAB/SADHPD. SIGED: 02189/2024.

Assunto: Manifestação referente à Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social no Município de Cuiabá.

I – RELATÓRIO

Trata-se da manifestação para análise da Minuta do Projeto de Lei que institui o benefício eventual - auxílio aluguel social no Município de Cuiabá que visa garantir o acesso à moradia segura em caráter emergencial, excepcional e provisório as famílias de baixa renda quando a situação de risco social habitacional ou de vulnerabilidade social, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a alocação de imóvel residencial nos termos estabelecidos pela referida Lei, conforme encaminhado a este Egrégio Conselho pelo Of. n° 3064/ASSEJUR/GAB/SADHPD.

A proposta surge a partir do Procedimento SIMP 000114-097/2023, oriundo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Núcleo de Defesa do Meio Ambiente – 29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá – Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental e Ordem Urbanística.

A qual também solicita informações pertinentes sobre os apontamentos repousados na Nota Técnica 1/2024 - CAO URBE - Centro de Apoio Operacional - Patrimônio Histórico e Cultural, Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários.

O Processo foi colocado em pauta para análise e parecer da reunião ampliada das Comissões de Política e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada no dia 17 de outubro de 2024 e para deliberação do Colegiado em reunião extraordinária realizada na mesma data.

Na oportunidade os(as) conselheiros(as) ponderaram, dentre outros aspectos, a necessidade de regulamentação, em sua totalidade, dos Benefícios Eventuais no Município de Cuiabá, considerando as possiblidades de concessão, o público, os critérios e os prazos definidos pela Resolução CMAS 038, de 24 de junho de 2021, alterada pela Resolução CMAS 051, de 28 de abril de 2022 e demais marco legal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Brevemente relatado, argumenta-se:

Preliminarmente, cabe destacar que a análise posta na presente manifestação centra-se na previabilidade da concessão do "auxílio aluguel social" à luz das diretrizes nacionais em relação aos benefícios eventuais previsto no artigo 22, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS) e normativas vigentes.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7747B2D1

Em segundo, ressaltar que com os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na LOAS, os benefícios eventuais vêm tomando forma à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado.

Nesta ceara é mister observar os diversos aspectos de regulação e das oferta dos benefícios em conformidade com as normativas nacionais, seu financiamento pelo Município e o cofinanciamento pela Governo do Estado, os critérios de acesso estabelecidos, entre outros aspectos, bem como, a panorâmica da provisão dos benefícios eventuais já concedidos, no que refere os avanços e dificuldades enfrentados pelo município na sua oferta.

Na certeza do compromisso deste Egrégio Conselho em garantir o direito socioassistencial afiançado aos indivíduos e famílias que vivenciam situação temporária de vulnerabilidade, enfatiza-se os benefícios eventuais, integrado às demais ofertas do SUAS, restabelecem de forma imediata as seguranças sociais garantidas pela Política de Assistência Social.

I- Sobre a Nota Técnica 1/2024 - CAO URBE enfatiza-se:

Primeiramente, que a nova minuta do Projeto de Lei que visa regulamentar o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social no Município de Cuiabá responde o delineamento sugerido pela referida nota técnica.

São as seguranças afiançadas pelo SUAS que formatam o campo próprio dos benefícios eventuais já que sua oferta busca desenvolver e/ou restabelecer as seguranças de acolhida, sobrevivência e convivência familiar, social e comunitária.

As contingências sociais são eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam no seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactada.

As entregas da política de Assistência Social, não estão só para o campo da vida material, mas também para a vida relacional. Isso significa dizer, que os benefícios eventuais, como integrantes do SUAS, também precisam se ater tanto pela vivência de situações de vulnerabilidade material quanto à vivência de situação de vulnerabilidade relacional.

A oferta do benefício eventual para o pagamento do auxílio aluguel social é um importante meio para se garantir o direito a uma residência, em caráter temporário. No entanto é necessário observar que a ausência temporária de residência no campo da política de Assistência Social busca garantir a segurança de sobrevivência do SUAS de forma provisória, por período especificado em regulamento local.

As normativas do SUAS em relação à concessão do "auxílio aluguel social", indicam que os riscos, perdas e danos decorrentes da falta de domicílio caracterizam vulnerabilidade temporária. Desta forma a concessão deste benefício eventual direciona-se aos indivíduos que estão em desproteção social.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7747B2D1

Este não pode ser confundido com a provisão de moradia que é devida ao campo da Política de Habitação, espaço em que o cidadão, inserido em programas municipal, estadual ou federal de aquisição ou melhoria de unidades habitacionais, deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.

O CMAS definiu os critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município, pela Resolução CMAS nº 038, de 24 de junho de 2021, alterada pela Resolução CMAS nº 051, de 28 de abril de 2022.

Este regramento define que o Auxílio à Situação de Vulnerabilidade Temporária, na forma de Pecúnia deve ser concedido em um único nível de valor, pelo prazo máximo de até (03) três meses, podendo ser renovado em uma única vez mediante justificativa técnica.

A razoabilidade do prazo condiz com a provisoriedade do benefício eventual tendo como parâmetro a previsão do prazo que estabelece a Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, que prevê a concessão de o pagamento do auxílio-aluguel de que trata o inciso VI do caput do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.

A referida Lei prevê ainda o pagamento deste benefício com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS a serem consignados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, referente os benefícios eventuais da assistência social conforme tratam o inciso I do caput do artigo 13, o inciso I do caput do artigo 14, o inciso I do caput do artigo 15 e os artigos 22 e 30-A da LOAS.

A análise da renda *per capita* de forma estrita não encontra mais amparo na LOAS, em 2011 esse parâmetro foi suprimido para manter consonância com o princípio da "supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica".

A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos, podem decorrer, dentro outros, pela falta de domicílio.

A Resolução que define os critério e prazos referentes os benefícios eventuais, o CMAS estabeleceu que na forma de pecúnia seja concedido somente aos que comprovarem residir no munícipio de Cuiabá MT pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

Esta foi uma de forma se se garantir efetividade aos benefícios concedidos, contudo, reconhece-se que tendo em vista as vulnerabilidades a que estão expostos os indivíduos e famílias, cabe considerar as diversas formas de habitação utilizadas, por exemplo, por pessoas em situação de rua, pessoas desabrigadas devido a desastres ou outras situações conjunturais, bem como de pessoas em situação de itinerância, migração, impossibilitando nesses casos a obrigatoriedade de se apresentar residência fixa e permanente como critério para oferta.

Os critérios para acesso ao benefício eventual devem estar desvinculados de comprovações e declarações complexas e vexatórias da necessidade ou da pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social. O

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.674, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7747B2D1

beneficiado/a não pode ser submetido a entrevistas constrangedoras, a abordagens com uso de linguagem complexa ou submetido a ações invasivas e fiscalizatórias ou de pré-julgamentos de qualquer natureza.

Em relação a valores, quando o benefício eventual é ofertado em pecúnia, este deve possibilitar a aquisição do bem ao qual se destina, observando os valores de mercado e a qualidade do produto, garantindo uma oferta digna.

Na Resolução que define os critério e prazos referentes os benefícios eventuais, o CMAS estabeleceu que os benefícios eventuais na modalidade Situação de Vulnerabilidade Temporária, devem guardar relação otimizadora com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e com os projetos e programas da assistência social do Município, concedidos dentro de uma perspectiva de proteção social e de atenção à pobreza.

Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestados em **virtude ao nascimento, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública**, de modo que observam as contingências, riscos, perdas, danos social e pessoal, bem como, a incapacidade de arcar por conta própria o enfrentamento da vulnerabilidade a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Todavia, os procedimentos e fluxos relativos à concessão dos benefícios eventuais precisam de regulamentação pela gestão municipal.

A regulamentação é importante para que os benefícios eventuais sejam ofertados dentro da lógica do **direito** e para que haja transparência quanto aos critérios, procedimentos e fluxos relacionados aos benefícios eventuais.

II- Sobre a Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio no Município de Cuiabá enfatiza-se:

Art. 1º. O artigo 1º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do o benefício eventual - auxílio aluguel social no Município de Cuiabá passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá MT o benefício eventual - auxílio aluguel social que visa garantir residência em caráter excepcional, temporário e/ou emergencial as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou pessoal, e em situação de risco habitacional, mediante a concessão de auxílio em forma de pecúnia, destinado ao pagamento da locação de imóvel residencial".

Art. 2º. O artigo 4º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do o benefício eventual - auxílio aluguel social no Município de Cuiabá passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte alteração:

> "Art. 4º [ ]
>
> [ ]

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 4.409 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7747B2D1

VII. quando não possua rede de apoio que possa abrigá-los temporariamente até o reestabelecimento de situações dignas de moradia, seja ela em território do Município ou não".

Art. 3º. O artigo 7º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do o benefício eventual - auxílio aluguel social no Município de Cuiabá passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte alteração:

"Art. 7º [ ]

Parágrafo único. As famílias que forem beneficiárias do benefício eventual - auxílio aluguel social serão acompanhadas pela rede socioassistencial do Município envolvendo profissionais de outras políticas públicas com o intuito de superar a situação vivenciada.

Art. 4º. O parágrafo 2º do artigo 9º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do o benefício eventual - auxílio aluguel social no Município de Cuiabá passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º [ ]

[ ]

§ 2° O benefício eventual – auxílio aluguel social será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período mediante a realização de avaliação técnica, não podendo exceder o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de deferimento do órgão gestor da assistência social, para sua concessão".

Art. 5º. O parágrafo único do artigo 11º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do o benefício eventual - auxílio aluguel social no Município de Cuiabá passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11º [ ]

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício eventual - auxílio aluguel social, além dos documentos definidos no caput deste artigo, posterior ao deferimento do órgão gestor da assistência social, para a concessão, será solicitada a cópia do contrato de locação do imóvel e da declaração de ciência e anuência do locador".

Art. 6º. O artigo 15º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social no Município de Cuiabá passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte alteração:

"Art. 15º [ ]

Parágrafo único. O beneficiário do benefício eventual - auxílio aluguel social que tiver cessado o benefício pelas razões elencadas no art. 15 desta Lei poderá solicitar novo benefício decorridos 02

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.568, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7747B2D1

(anos) anos da extinção do benefício anterior, salvo situações de risco habitacional".

Art. 7º O artigo 17º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social no Município de Cuiabá passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 17º As despesas decorrentes da execução do benefício eventual na forma de auxílio aluguel social, fica limitada à disponibilidade financeira e orçamentária constante de rubrica própria do Órgão Gestor da Assistência Social pelo projeto atividade "benefício eventual – auxílio aluguel social", que fica criada com a presente lei".

Art. 8º. O artigo 18º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio no Município de Cuiabá passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 18º Somente poderão ser objeto de locação por esta lei, os imóveis localizados no Município de Cuiabá MT que possuam condições de habitabilidade e/ou salubridade e que não estejam localizados em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua, área invadida e/ou outra área que se caracterize irregular perante a legislação correspondente".

Art. 9º O artigo 19º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social no Município de Cuiabá passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 19º A ausência de serviços, programas e benefícios em âmbito de outras políticas sociais, não será requisito para a concessão do benefício eventual - auxílio aluguel social, bem como, não substitui a atenção realizada pela Política de Habitação desenvolvida pelo Município de Cuiabá".

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.268, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7747B2D1

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023

Cuiabá, 16 de julho de 2024.

Ao Senhor
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretaria Municipal de Governo
E-mail: priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br, valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br;
Cuiabá-MT

Assunto: Informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social.

Senhor Secretário,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, faz uso do presente expediente para solicitar a Vossa Senhoria, informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social (nota técnica em anexo), no prazo de 20 dias, na forma do despacho Id. 70277507:

> *"Oficie-se à Secretaria Municipal de Governo e à Procuradoria Geral do Município solicitando a remessa de informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social. O ofício deverá ser instruído com cópia da nota técnica elaborada pelo CAO-URBE sobre o assunto. Prazo para resposta: 20 dias"*

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

Resposta, pedidos de cópia e outros documentos devem ser protocolados pelo site www.mpmt.mp.br ou encaminhados ao endereço Eletrônico / e-mail: sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052006F0074006F0063006F006C006F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70278327 | 1

Este documento foi concluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO SILVA em: 16/07/2024 16:07:13
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6915CE33

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Centro de Apoio Operacional
Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

Cuiabá-MT, 1ª de março de 2024.

NOTA TÉCNICA 1/2024 – CAO URBE

Trata-se de minuta de projeto de lei que pretende instituir no Município de Cuiabá o pagamento do benefício eventual denominado “Auxílio Aluguel Social”, em favor de pessoas e famílias em risco habitacional e em outras situações de vulnerabilidade social.

De início, há se destacar que a regulamentação do referido benefício se alinha ao disposto nos artigos 15, I, e 22, da Lei Nacional n. 8.742/93, que prevê o pagamento dos denominados benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária.

O pagamento do aluguel social destina-se a assegurar moradia segura em múltiplas situações de vulnerabilidade, de caráter transitório.

Com o propósito de contribuir para o aprimoramento do referido projeto de lei, tecemos os seguintes apontamentos:

I) Quanto ao artigo 1º, *caput:*

> “Art. 1.º Fica instituído no município de Cuiabá o “Auxílio Aluguel Social” que visa garantir acesso à moradia segura em caráter emergencial, excepcional e provisório às famílias de baixa renda quando em situação de risco habitacional ou de vulnerabilidade social, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 03 (três) meses”.

O prazo de 3 meses é muito exíguo, à luz das características das situações de vulnerabilidade que geram a necessidade de recebimento do aluguel social.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380032003A005000520041004 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 1
Este documento foi incluído digitalmente em 2024-03-01 11:01:15
Chave para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=ff1ab270-346f-44e3-b8e5-1cfdf
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6916B1A8

Seria desejável que o aluguel social se estendesse até que fosse superada a situação de vulnerabilidade, desde que houvesse possibilidades orçamentárias para tanto.

Sugere-se que o aluguel social possa perdurar por até 1 ano, salvo se antes disso houver a superação da situação de vulnerabilidade que gerou a necessidade de seu pagamento.

II) Quanto à definição de "baixa renda":

"Art. 3º. Para efeitos desta lei, entende-se como:

III. Baixa renda: renda familiar *per capita* de até meio salário-mínimo, declarada e conforme critérios de aferição estabelecidos no Cadastro Único".

A caracterização das situações de baixa renda deveria ser precedida do levantamento do perfil socioeconômico das famílias e da análise do valor orçamentário que poderá ser empregado para o atendimento dessas famílias.

No País, dentre outras entidades de renome, a Fundação João Pinheiro reúne os predicados técnicos para o levantamento e a análise desses dados tão-importantes ao adequado delineamento da política pública.

III) Exclusão das famílias que realizaram a ocupação irregular de áreas públicas ou privadas (art. 3º, VI):

A proibição de pagamento do aluguel social a pessoas e famílias que promoveram a ocupação irregular de áreas públicas ou privadas não parece encontrar guarida constitucional.

A esse respeito é possível argumentar que as crianças de uma família que participaram de uma ocupação tida como irregular não poderiam ser privadas do seu direito de acesso à moradia segura, sob o pretexto de que os genitores ou responsáveis legais participaram de ato de ocupação irregular…

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 2
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6916B1A8

IV) Quanto à exigência de a pessoa ou família residir em Cuiabá por ao menos 3 anos para ter acesso ao aluguel social (art. 6º, IV):

A indicação desse tempo mínimo de residência não parece estar fundamentada ou amparada por estudo técnico e orçamentário.

Essa exigência poderia, nos casos de desastre, definidos na legislação nacional de defesa civil, como nas ocorrências de inundação, impedir o recebimento do aluguel social por famílias e pessoas desabrigadas que ainda não completaram o tempo mínimo de 3 anos de residência no Município de Cuiabá.

V) Da inconstitucionalidade material do disposto no artigo 6º, § 2º:

O referido dispositivo afasta a exigência do tempo mínimo de 3 anos de residência em Cuiabá para estrangeiros.

Há clara violação ao princípio da isonomia.

Além disso, se o texto constitucional não admite que a legislação estabeleça distinções entre brasileiros natos e naturalizados (art. 12. § 2º, CF), com maior razão não se deve admitir distinções entre brasileiros e estrangeiros, se ocasionam tratamento jurídico prejudicial a cidadãos brasileiros.

VI) Dispositivos que contemplam exigências burocráticas de difícil cumprimento por pessoas não alfabetizadas ou de baixa escolaridade:

Art. 7º, incisos IV, V e VI.

VII) Valor definido para o aluguel social:

O artigo 12 prevê o valor de R$ 600,00 mensais, a ser pago a título de aluguel social.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 3
Este documento foi incluído digitalmente em 23-09-2023 11:15 para a verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=ff1ab270-346f-44e3-b8e5-1cfdf
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6916B1A8

A definição do valor a ser fixado para o aluguel social, além do necessário estudo de impacto orçamentário, deve ser precedida do levantamento e da análise de informações como (i) a quantidade de pessoas que precisa receber o benefício, (ii) o perfil socioeconômico das famílias que necessitam acessar o benefício, (iii) o valor do aluguel dos imóveis disponíveis para locação em várias regiões da cidade, etc.

VIII) "Enquadramento" na modalidade vulnerabilidade social (art. 11, I):

O artigo 11, inciso I, da referida minuta de projeto de lei prevê que a demonstração da situação de vulnerabilidade social dependerá da apresentação de "comprovante de renda dos membros do núcleo familiar demonstrando a condição de baixa renda e a aferição mensal *per capita* inferior a R$ 145,00".

A definição da renda mensal máxima para acessar o benefício do aluguel social deve ser precedida de estudo técnico-orçamentário.

Além disso, as pessoas que exercem atividades na economia informal ou que estão em situação de desemprego não terão como apresentar "comprovante de renda"…

IX) Inadequação da ordem de preferência estabelecida no artigo 15:

A ordem de preferência estabelecida no artigo 15 para fins de obtenção do aluguel social desconsidera que a lei não trata apenas do aluguel social na modalidade risco habitacional.

Os critérios enumerados no citado artigo não são adequados para a modalidade "auxílio aluguel vulnerabilidade social" (art. 5º).

X) Da ausência de previsão de inclusão dos beneficiados em programas habitacionais de interesse social e da prestação de outros serviços públicos necessários à superação das situações de vulnerabilidade:

A minuta do projeto de lei não prevê a inclusão das pessoas e famílias beneficiadas pelo aluguel social em programas de habitação de interesse social, omissão que merece ser sanada.

Verifica-se ainda que não constam da minuta do referido projeto de lei outras prestações positivas necessárias à superação das situações de vulnerabilidade, tais como: a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A005000520054004F00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 4
Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 24/11/2023 21:01:15
Acesse para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=ff1ab270-346f-44e3-b8e5-1cfdf
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6916B1A8

oferta de cursos profissionalizantes; b) inscrição em programas de inclusão no mercado de trabalho; c) encaminhamento e referenciamento para acesso aos serviços públicos nas áreas da educação e da saúde, etc.

XI) Necessidade de estudo técnico para aprimoramento do projeto de lei:

A análise da minuta em discussão revela, salvo melhor juízo, a necessidade de elaboração de estudos técnicos para a correta definição: (i) dos requisitos de acesso ao aluguel social; (ii) do valor mensal a ser definido para o benefício; (iii) do tempo de duração do benefício.

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar os trabalhos desenvolvidos junto à Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TJMT e pelo Grupo Especializado de Defesa do Direito à Moradia do MPMT, no que concerne à possibilidade de apresentar sugestões ao Município de Cuiabá quanto ao delineamento do benefício eventual denominado aluguel social.

CARLOS EDUARDO SILVA
Coordenador do CAO URBE

MÁRCIO FLORESTAN BERESTINAS
Promotor de Justiça - CAO URBE

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 5
Este documento foi incluído digitalmente em 21/11/2023 11:01:15
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=ff1ab270-346f-44e3-b8e5-1cfdf
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6916B1A8

Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Fwd: OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

1 mensagem

Valdir Leite Cardoso <valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br> 18 de julho de 2024 às 17:30
Para: Secretaria Municpal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Prezada Flávia,

Fazer o despacho deste documento para a secretaria competente.

Att

---------- Forwarded message ---------
De: **Vicente Pereira Borges Filho** <vicente.filho@mpmt.mp.br>
Date: ter., 16 de jul. de 2024 às 18:31
Subject: OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.
To: priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br <priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br>, valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br <valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br>

POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO

A Sua Senhoria o Senhor
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretaria Municipal de Governo
E-mail: priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br

Anexos: OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível e NOTA TÉCNICA 1/2024 – CAO URBE

Senhor Secretário,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Senhoria o OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível - SIMP 000114-097/2023, acompanhado dos documentos acima mencionados.

nente,

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6955F46A

Vicente Pereira Borges Filho
Auxiliar de Agente Administrativo
CAAD - Centro de Apoio Administrativo
(65) 3611-0666 ramal 1054 - Email: vicente.filho@mpmt.mp.br

***Atenção: o prazo desta comunicação correrá da confirmação de entrega gerada automaticamente pelo sistema.**

Resposta, pedido de cópia e outros documentos podem ser protocolados pelo site www.mpmt.mp.br (*link* Peticionamento) ou nos endereços abaixo:

- Sede das Promotorias de Justiça da Capital Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP 78049-928, Cuiabá-MT. Tel.: (65) 3611-0600

- E-mail: **sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br**

2 anexos

Oficio n 147 - 29PJ - Secretaria de Governo Municipal - 000114-097.2023.pdf
154K

Nota Tecnica Auxilio Aluguel esboco.pdf
118K

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6955F46A

PROCESSO: SIGED 00000.9.043968/2024

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE A MINUTA DO PROJETO DE LEI DE IMPLEMENTAÇÃO/CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL

DESPACHO

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Wilton Coelho Pereira

Ao cumprimenta-lo cordialmente, e por ordem do Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá Emanuel Pinheiro, vimos encaminhar requerimento de informação para resposta no prazo de 05 (cinco) dias, com a urgência que o caso requer.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 22 de julho de 2024.

Atenciosamente,

VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-904 . Cuiabá-MT . Telefone: (65) 3645-4029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR LEITE CARDOSO (ASSINATURA) EM 22/07/2024 16:58:22
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 69573358

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Número do Processo:	00000.0.021723/2024 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
Data de Abertura:	22/07/2024
Data do Volume:	22/07/2024 17:43:11
Assunto:	REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE A MINUTA DO PROJETO DE LEI DE IMPLEMENTAÇÃO/CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 857963F5

CUIABÁ
PREFEITURA

OFÍCIO Nº 435/2024/GAB/SMHARF

Cuiabá, 01 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Secretário
Júnior Leite
Secretaria Municipal de Governo
Praça Alencastro, 158, 7º Andar – Centro.

Assunto: Informa acerca da competência do benefício *Aluguel Social* ser da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência – SADHPD .

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Por proemio faço gravar a Vossa Excelência as minhas homenagens de praxe, e ao mesmo tempo, sirvo-me do presente expediente para expor o que segue.

Em apertada síntese, o fundamento deste documento é a existência do processo administrativo nº 021.723/2024, têm por objeto o questionamento do pagamento do benefício eventual denominado "Auxílio Aluguel Social", em favor de pessoas e famílias em risco habitacional em outras situações de vulnerabilidade social – órgão de origem do pagamento do benefício, que se deu mediante decisão judicial – ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência – SADHPD, que é o órgão competente para o objeto da demanda.

Este é o entendimento do ente jurídico máximo desta Municipalidade – a Procuradoria Geral do Município – consoante o Parecer nº 097/GAB/PAAL/PGM/2022, oriundo da procuradoria especializada de assuntos administrativos e legislativos, constante no processo administrativo MVP nº 00.031.582/2022-1. Destacamos:

> "***Ex positis,* em face ao processado, constata-se que a competência para regulamentar e conceder o benefício do *aluguel social* é da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos |Humanos e da pessoa com Deficiência (SADHPD)**, competindo à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a ***locação social.***"

Portanto, encaminhamos o parecer supracitado em anexo, **informando que o benefício do *Aluguel Social* é de competência da SADHPD e não desta SMHARF.**

Sendo o que tínhamos a esclarecer, colho da oportunidade para enviar votos de estima e consideração.

WILTON COELHO PEREIRA
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200530032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 079786D7

CUIABÁ
PREFEITURA

PARECER JURÍDICO Nº 097/GAB/PAAL/PGM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.031.582/2022-1

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ASSUNTO: ALUGUEL SOCIAL

Vistos, etc.

Versam os presentes sobre processo administrativo encaminhado a esta especializada pela **Secretaria Municipal De Habitação E Regularização Fundiária**, cujo objeto é a análise jurídica acerca de competência para regulamentar e fornecer o benefício do ***aluguel social.***

Esclareço que o pleito foi direcionado através da forma física e por MVP, possuindo numeração em suas páginas, como preceitua a Lei nº 5.806/2014, parágrafo 3º do art.31..

Consigno ainda, que em que pese o constante no Decreto nº 5.741/2015, artigo 1º, inciso IX, revogado pelo Decreto nº 6.654/2018, a distribuição deste pleito é regular vez que promovida à esta Especializada - PAAL, assim , promovo a análise e parecer nos moldes preconizados pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 208/2010 e respectivas alterações legais.

É o Sucinto Relatório

Preliminarmente a análise, registro que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado , e na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativos.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 079786D7

de construção de uma política urbana que vise a inclusão social e territorial da população, tendo como meta a regularização fundiária e a urbanização dos assentamentos de baixa renda. (OSÓRIO, 2016, p. 83).

Instituída em 1993, por legislação federal , a **Lei 8.742** regula o **Aluguel Social**, bem como o **Decreto 6.307/07** que trata dos serviços prestados aos cidadãos e famílias em caso de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, sendo regulado também por leis municipais de diversos estados brasileiros objetivando fundamentalmente fornecer ajuda financeira para o pagamento de aluguel de imóvel residencial a famílias, que tem uma finalidade emergencial e temporária.

A legislação estabelece diretrizes das pessoas que podem ser amparadas por esse benefício, quais sejam:

- Famílias inscritas no Programa Bolsa Família, cadastradas no Cad Único do Governo Federal, cadastradas no Tarifa Social de Energia Elétrica
- Famílias que tenham condições financeiras e sociais insuficientes e que tenha sofrido algum acidente envolvendo catástrofes naturais ou necessidade de sair de suas casas tendo em vista os projetos do PAC conforme citado anteriormente
- Famílias que vivem em áreas de risco

Há que se observar os requisitos exigidos pela legislação pertinente , respeitando seus parâmetros e limitações às famílias selecionadas , considerando-se atender as que se encontram em situação de maior necessidade e vulnerabilidade, como já mencionado.

Por outro lado, a **locação social** é um programa instituído pelo governo federal e aplicado também por prefeituras locais, que tem como finalidade principal; a utilização de imóveis urbanos desabitados e antigos, onde o governo promoveria restauração e reforma, disponibilizando estes imóveis para as pessoas de baixa renda, com um valor de aluguel mais baixo que os valores normais e se tornando mais acessível. Normalmente dentro dos centros urbanos que permitiria alem de tudo uma maior mobilidade a estes moradores.

A guisa de esclarecimentos, textualmente abaixo transcrito a competência de cada Secretaria Municipal de Cuiabá, alusiva a estes autos :

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 4.268, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 079786D7

CUIABÁ
PREFEITURA

Ex positis, em face ao processado, **constata-se que a competência para regulamentar e conceder o benefício do *aluguel social*** é da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos |Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), competindo à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a ***locação social***.

Encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para ciência e providências.

Cuiabá (MT), 03 de abril de 2022

SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS

Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

OAB/MT Nº 3.942

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 079786D7

PROCESSO: 00000.0.021723/2024

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE A MINUTA DO PROJETO DE LEI DE IMPLEMENTAÇÃO/CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL

DESPACHO

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Por ordem do Senhor Prefeito Municipal Emanuel Pinheiro, vimos encaminhar o processo supracitado, para manifestação dessa Secretaria, com a urgência que o caso requer.

Vale informar que a assessoria da Chefia de Gabinete do Prefeito já fez o encaminhamento por email, segue o processo para regularização.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 26 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALDIR LEITE CARDOSO (ASSINATURA) EM 27/08/2024 11:45:55
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2795F9B7

MINUTA DE LEI Nº XX/XXXX, DE XX DE XX DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do benefício eventual – auxílio aluguel social e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Definição e dos Princípios

Art.1º Fica instituído no Município de Cuiabá MT o benefício eventual - auxilio aluguel social que visa garantir residência em caráter excepcional, temporário e/ou emergencial as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou pessoal, e em situação de risco habitacional, mediante a concessão de auxilio em forma de pecúnia, destinado a pagamento da locação de imóvel residencial.

Art. 2º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social será destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial para fins exclusivo de moradia.

Art. 3º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórios que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e serão prestados em virtude ao nascimento e situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, observado as contingências de riscos, perdas, danos sociais e pessoal, bem como, a incapacidade de arcar por conta própria o enfrentamento da vulnerabilidade a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Podendo ser concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, garantido e previsível, com vista a ofertar benefícios às famílias e indivíduos na perspectiva do direito enquanto conjunto de Proteção Social prevista na Política de Assistência Social, fundamentado nos princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social será concedido através de análise técnica dos técnicos de nível

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JHONE KATHER CORDEIRO DE MORAES (ASSINATURA) EM 22/10/2024 16:14:
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25841723

superior, que compõe a equipe técnica, sendo o pagamento realizado para famílias e/ou indivíduos nas seguintes situações:

I. quando se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que não tenha como custear a moradia com meios próprios;
II. nas situações de desastres e de calamidade pública;
III. estejam com imóvel interditado pela defesa civil;
IV. estejam com residência em área de risco, área verde ou área de ocupação irregular, e ainda que tenha reconhecida situação socioeconômica, sem condições financeiras de custear a moradia com meios próprios;
V. quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
VI. desacolhimento de unidade de acolhimento institucional por maioridade civil, e que não possuam vínculos familiares estabelecidos, sem possibilidade de retorno para a família de origem ou extensa.
VII. quando não possua rede de apoio que possa abrigá-los temporariamente até o reestabelecimento de situações dignas de moradia, seja ela em território do Município ou não

Capítulo II
Da Gestão, da Concessão, e dos Critérios

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), ou congênere, a gestão e a execução das ações relacionadas à concessão do benefício eventual na forma de auxílio aluguel social.

Art. 6º O benefício eventual – auxílio aluguel social será concedido mediante estudo socioeconômico realizado pelos técnicos de nível superior que compõe a equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI nas unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Município de Cuiabá, sendo a estes assegurado condições de autonomia para o exercício de suas competências éticas e técnicas.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JHONE KATHER CORDEIRO DE MORAES (ASSINATURA) EM 22/10/2024 16:14:
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25841723

Art. 7º Os técnicos da equipe técnica do PAIF e do PAEFI, e gestão da Secretaria de Assistência Social deverá realizar o atendimento e estudo socioeconômico, bem como o encaminhamento da família e/ou indivíduo para inscrição dos requerentes nos programas habitacionais existentes no município de Cuiabá.

Parágrafo único. As famílias que forem beneficiárias do benefício eventual auxilio aluguel social serão acompanhadas pela rede socioassistencial do Município envolvendo profissionais de outras políticas públicas com o intuito de superar a situação vivenciada.

Art. 8º Caberá aos técnicos de nível superior da equipe técnica do PAIF e do PAEFI, realizar visita domiciliar e elaborar relatório bimestral de acompanhamento familiar, enquanto a família e/ou indivíduo estiver sendo beneficiário do auxílio aluguel social.

Art. 9º O benefício eventual – auxílio aluguel social, visa destinar benefício financeiro no valor de um salário-mínimo vigente, limitado a 01 (um) benefício por família.

§1º O benefício financeiro será repassado ao beneficiário mensalmente, através de transferência bancária diretamente em conta corrente nominal e intransferível do beneficiário.

§2º O benefício eventual – auxilio aluguel social será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período mediante a realização de avaliação técnica, não podendo exceder o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de deferimento do órgão gestor da assistência social, para sua concessão.

Art. 10º São requisitos para a concessão do auxílio aluguel social:

I. ter cadastro no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal atualizado, e vinculado ao município de Cuiabá;
II. tenham na composição familiar crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e/ou nutrizes;
III. comprovar residência no município de Cuiabá;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JHONE KATHER CORDEIRO DE MORAES (ASSINATURA) EM 22/10/2024 16:14:
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25841723

IV. ser acompanhado por profissionais que compõe a equipe técnica do PAIF e/ou PAEFI, ou acolhido em unidade socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência no município de Cuiabá;
V. ser titular de conta corrente;
VI. outros critérios que a gestão municipal da assistência social considerar pertinente a concessão e garantia deste benefício, desde que atendendo os critérios de elegibilidade em consonância com PNAS (2004).

Art. 11º São documentos solicitados para a concessão do auxílio aluguel social:
I. Comprovante de endereço ou declaração de residência;
II. Documentos pessoais (CPF e RG);
III. Declaração informando não possuir imóveis (*dispensada em casos de calamidades, interdição e/ou de risco habitacional);*
IV. Laudo Técnico da Defesa Civil e/ou da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, obrigatória a apresentação destes nas situações de interdição e/ou de risco habitacional;
V. Outros documentos que a Gestão Municipal da Assistência Social considerar pertinente a concessão e garantia deste benefício.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício eventual - auxilio aluguel social, além dos documentos definidos no caput deste artigo, posterior ao deferimento de órgão gestor da assistência social, para a concessão, será solicitada a cópia do contrato de locação do imóvel e da declaração de ciência e anuência do locador.

Art. 12º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 13º As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 14º A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JHONE KATHER CORDEIRO DE MORAES (ASSINATURA) EM 22/10/2024 16:14:
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25841723

falta de conservação do imóvel e ou inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Art. 15º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxilio aluguel social cessará:

I. por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;
II. pelo fim do prazo de concessão, contando a prorrogação quando houver;
III. pelo fim das situações de vulnerabilidade e/ou risco que determinaram a concessão;
IV. quando for contemplado com imóvel de programa habitacional, seja na esfera municipal, estadual ou federal;
V. pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
VI. quando for constatada irregularidade nas informações que lhe deram origem;
VII. quando o requerente deixar de residir no Município;

Parágrafo único. O beneficiário do benefício eventual – auxilio aluguel social que tiver cessado o benefício pelas razões elencadas no art. 15 desta Lei poderá solicitar novo benefício decorridos 2 (anos) anos da extinção do benefício anterior, salvo situações de risco habitacional".

Capítulo III
Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 16º Para o exercício de 2025, a concessão do benefício eventual – auxílio aluguel social, fica limitado à quantidade máxima mensal de 700 (setecentas) famílias que atendam aos critérios exigidos nesta Lei, podendo ser acrescido nos exercícios seguintes conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município de Cuiabá, prevista em Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 17º As despesas decorrentes da execução do benefício eventual na forma de auxilio aluguel social, fica limitada à disponibilidade financeira e orçamentária constante de rubrica própria do Órgão Gestor da Assistência Social pelo projeto

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JHONE KATHER CORDEIRO DE MORAES (ASSINATURA) EM 22/10/2024 16:14:
Lei nº 14.289, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25841723

atividade "benefício eventual – auxilio aluguel social", que fica criada com a presente lei.

Órgão: 11 – Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD);
Unidade Orçamentária: 601 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social;
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária;
Programa: 0006 – Gestão e Execução de Políticas de Assistência Social;
Projeto/Atividade: XXXX – Benefício eventual – auxílio aluguel social.
Valor: R$ 11.928.000,00 (onze milhões, novecentos e vinte e oito mil reais).

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 18º Somente poderão ser objeto de locação por esta lei, os imóveis localizados no Município de Cuiabá MT que possuam condições de habitabilidade e/ou salubridade e que não estejam localizados em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua, área invadida e/ou outra área que se caracterize irregular perante a legislação correspondente.

Art. 19º A ausência de serviços, programas e benefícios em âmbito de outras políticas sociais, não será requisito para a concessão do benefício eventual – auxílio aluguel social, bem como, não substitui a atenção realizada pela Política de Habitação desenvolvida pelo Município de Cuiabá.

Art. 20º O Prefeito regulamentará esta lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 21º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, xxxxxxxx de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JHONE KATHER CORDEIRO DE MORAES (ASSINATURA) EM 22/10/2024 16:14:
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25841723

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMÓVEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____ _____ declaro para fins de **solicitação do benefício eventual – auxílio aluguel social**, que na presente data, **não sou proprietário (a) de imóvel**

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do código penal.

CUIABÁ – MT, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JHONE KATHER CORDEIRO DE MORAES (ASSINATURA) EM 22/10/2024 16:14:
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25841723

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins de **solicitação do benefício eventual – auxílio aluguel social**, na presente data ser residente e domiciliado no endereço: _____

_____

_____.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do código penal.

CUIABÁ – MT, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JHONE KATHER CORDEIRO DE MORAES (ASSINATURA) EM 22/10/2024 16:14:
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25841723

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, considerando a **solicitação do benefício eventual – auxílio aluguel social**, declaro ciência e anuência com os requisitos e condicionalidades instituídas pela Lei nºxxx.

Declaro ter ciência e anuência que:

- A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;
- as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;
- a administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e ou inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ – MT, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JHONE KATHER CORDEIRO DE MORAES (ASSINATURA) EM 22/10/2024 16:14:
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25841723

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO LOCADOR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, referente ao imóvel situado no endereço: _____

_____

declaro ter ciência de que o locatário é beneficiário do **benefício eventual – auxílio aluguel social**.

Declaro ter ciência e anuência que:

- A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;
- as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;
- a administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e ou inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ – MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do/da locador

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JHONE KATHER CORDEIRO DE MORAES (ASSINATURA) EM 22/10/2024 16:14:
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25841723

OFÍCIO Nº 3745/ASSEJUR/GAB/SADHPD/2024

Cuiabá, 22 de outubro de 2024.

Senhor Procurador
BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO
Procurador Geral do Município
Procuradoria Geral do Município de Cuiabá – MT

Assunto: Minuta do Projeto de Lei – Auxilio Aluguel Social
SIGED nº 021839/2024

Prezado Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente para encaminhar minuta do projeto de lei que dispõe sobre a implementação/concessão do benefício eventual – auxílio aluguel social e dá outras providências.

Informo ainda que, a versão Word será encaminhada via e-mail, para analise e providências que entender cabíveis em relação a esse assunto

Sendo estas as informações que tínhamos a apresentar, agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HELLEN JANAYNA FERREIRA E SOUZA, EM 23/10/2024 08:48:28
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2590A7F7

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
PROCESSO Nº 00000.0.021839/2024 (VOLUME 1)

Origem

Unidade Gestora:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento:	GABINETE PROCURADOR GERAL
Data:	23/10/2024 10:21:14

Destino

Unidade Gestora:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento:	PROCURADORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICO
Aos cuidados de:	

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Despacho: I – Recebido.
II – Vistos, etc...
III – Encaminho os autos à Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos, para análise e providências.

(assinado digitalmente)
Cristiane Alves de Carvalho
Assessoria de Gabinete
Procuradoria-Geral do Município

CRISTIANE CARVALHO
ASSESSORA

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CRISTIANE CARVALHO (ASSINATURA) EM 23/10/2024 10:22:06
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4100B1BF

CUIABÁ
PREFEITURA

PROCESSO: SIGED Nº 021723/2024
INTERESSADO: Ministério Público
ASSUNTO: OFÍCIO Nº 029/2025/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023
Projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social

DESPACHO Nº 24/2025/GAB/PAFAU/PGM

Tratam-se os autos de minuta de projeto de lei que pretende instituir no Município de Cuiabá o pagamento do benefício eventual denominado "Auxílio Aluguel Social", em favor de pessoas e famílias em risco habitacional e em outras situações de vulnerabilidade social.

Consta dos autos do Processo que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, através do Ofício Nº 029/2025/29ªPJCível-SIMP nº 000114-097/2023, solicita informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei e da possibilidade de sua implementação no Município de Cuiabá.

É necessário informar ainda que tal solicitação é decorrente do que passou a dispor a Resolução 510/23 do CNJ (cópia em anexo) e a Resolução n.º 10/2018-CNDH, editadas em decorrência da decisão proferida pelo STF na ADPF 828 em relação a ações judiciais coletivas que visam à desocupação de áreas públicas e privadas, sendo que os parágrafos do artigo 15 da Resolução 510/23 do CNJ assim dispõem:

> *Art. 15 (...)*
>
> *§ 1º Para a efetivação do plano de ação,* ***o Município onde se localiza o imóvel será intimado para que proceda ao prévio cadastramento das famílias que ocupam a área a ser reintegrada, bem como para que indique o local para a sua realocação e as encaminhe aos órgãos de assistência social e programas de habitação, observadas a decisão proferida no âmbito da ADPF n. 828 e, no que for possível e pertinente, a Resolução n. 10/2018-CNDH.***
>
> *§ 2º Os planos de ação, sempre que cabível, deverão dispor sobre os encargos com transportes e guarda dos bens essenciais que guarnecem as residências, estabelecendo prazos e ações de desocupação que mitiguem os prejuízos para as pessoas afetadas e que sejam compatíveis com a natureza da ocupação.*

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92808462

CUIABÁ
PREFEITURA

§ 3º O plano de ação poderá prever prazo para desocupação assistida do imóvel objeto do litígio, caso em que deverão ser intimados para o seu acompanhamento os órgãos públicos ligados à política de proteção de pessoas vulneráveis, como Conselho Tutelar, CREAS e secretarias de assistência social e de moradia.

Necessário mencionar que são inúmeras as ações judiciais coletivas que tramitam no Poder Judiciário em Cuiabá com decisões de desocupação ou reintegração de posse, sendo que o Município somente é parte nas ações referentes a imóveis públicos de titularidade do Município de Cuiabá com possibilidade de regularização fundiária para os ocupantes de alguns imóveis públicos

Já nas demais ações de reintegração de posse de imóveis particulares, as partes acabam por fazer acordo com o proprietário realizando a venda/compra da área ocupada ou, quando insistem no cumprimento do mandado de reintegração, os próprios proprietários acabam arcando com o pagamento de aluguel social para alguns ocupantes que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, faço o uso do presente expediente para solicitar a essa Secretaria Municipal de Assistência Social a análise da pertinência referente ao projeto de lei que pretende instituir no Município de Cuiabá o pagamento do benefício eventual denominado Auxílio Aluguel Social.

Deste modo, **encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD)** para conhecimento e providências sobre projeto de lei de implementação concessão do aluguel social.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025.

Patrícia Cavalcanti Albuquerque
Procuradora-Chefe
PAFAU/PGM

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei n° 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92808462

PORTARIA Nº 02/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010 e pelo art. 10, inciso II, da Resolução nº 52/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e

CONSIDERANDO que o direito à moradia é direito fundamental (art. 6º da CF/88) e exerce simultaneamente a função de direito de defesa e direito a prestações, incluindo prestações de cunho normativo (edição de leis, decretos, etc.) e materiais (construção de novas unidades habitacionais, urbanização de lotes, locação social, etc.);

CONSIDERANDO que o auxílio-aluguel tem se constituído como uma das principais alternativas de atendimento emergencial e transitório às pessoas sem moradia digna e adequada ou a famílias vulneráveis com insegurança jurídica da posse por promoverem ocupações irregulares ou em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o auxílio-aluguel tem sido concedido por vários municípios para atender necessidades habitacionais e locacionais advindas de: i) remoção decorrente de obras públicas de infraestrutura e saneamento; ii) remoção em áreas objeto de intervenção nos programas de regularização fundiária ou de recuperação de imóveis públicos ocupados irregularmente; iii) atendimento emergencial em decorrência de desastres em áreas ou imóveis de ocupação consolidada, tais como: acidentes geológicos, desabamentos, inundações, alagamentos, incêndios, etc; iv) remoção de moradores em áreas de ocupação consolidada por motivo de risco, quando definida a necessidade de desocupação preventiva pela Defesa Civil, dentre outras hipóteses;

CONSIDERANDO que se projeta em MT um *defict* habitacional em torno de 140 mil famílias, tendo a capital Cuiabá o maior número de pessoas sem acesso a políticas habitacionais e sujeitas a remoções por ocupações irregulares de áreas públicas, de risco e ambientalmente sensíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.124/2005 dispõe sobre o sistema nacional de habitação de interesse social e nela são contempladas ações de planejamento e gestão para acesso a recursos do fundo nacional de habitação e de desenvolvimento da política habitacional;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200330033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 61953216 | 1
Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-23 em 23/08/2023 14:52:22 (GMT-04:00) e foi incluído automaticamente no processo 00000.0.021839/2024 (VOLUME 1) - 00000.9.045356/2025 - Capital, e pode ser acessado para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

RESOLVE o Promotor de Justiça que esta subscreve instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar a implementação de políticas habitacionais e correlatas para a promoção do direito à moradia, especialmente as atinentes à implantação do auxílio-aluguel, de construção de moradias populares e/ou regularização fundiária no Município de Cuiabá.

Como medidas iniciais, determino:

I- A realização das devidas anotações deste procedimento no SIMP, tendo como Assunto: Moradia – Programa Habitacional/Prioridade na Aquisição de Moradia - Código 11846;

II - Em seguida, oficie-se ao Prefeito Municipal de Cuiabá para que sejam apresentadas as seguintes informações:

1-Há lei ou decreto que regulamente a concessão de auxílio-aluguel no Município de Cuiabá? Há estudos, projetos de lei ou alguma iniciativa do Executivo municipal neste sentido?

2-O Município tem Cuiabá possui plano municipal de habitação de interesse social, conselho municipal e fundo municipal de habitação?

3-Assegurou-se qual valor no orçamento para garantir o direito à moradia adequada e as parcerias com o Estado e a União? Qual o planejamento orçamentário do Município de Cuiabá para diminuir gradativamente o defict habitacional, considerando a demanda atual e futura?

4-Indicação das ações realizadas no Município, nos anos de 2021 e 2022, para contemplar o direito à moradia adequada (construção de unidades habitacionais, melhorias habitacionais, lotes urbanizados, regularização fundiária, etc.);

Com a juntada da resposta, volte-me o feito em conclusão para nova deliberação;

Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2023.

CARLOS EDUARDO SILVA
Promotor de Justiça

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 61953216 | 2
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Certifico que o Ofício nº 041/2023/29ª PJCível foi encaminhado para análise e assinatura.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 61955536 | 1

Este documento foi incluído digitalmente no processo MP nº 2200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em Capital, em
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Movimento desentranhado do procedimento.

ID do movimento: 61979003

Motivo: Cancelamento realizado antes da obrigatoriedade de justificativa para o cancelamento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 61979003 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 23/09/2023 às 16:40:45 (GMT-04:00) e incluído digitalmente no processo 00000.0.021839/2024 (VOLUME 1) - 00000.9.045356/2025 na Câmara Municipal de Cuiabá - Capital, em cumprimento à Lei nº 14.063/2020 e à Lei nº 13.709/2018 - LGPD.
Acesse o link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063/2020 e Lei nº 13.709/2018 - LGPD.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Movimento desentranhado do procedimento.

ID do movimento: 61981031

Motivo: Cancelamento realizado antes da obrigatoriedade de justificativa para o cancelamento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 61981031 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 23/09/2025 10:46:45 (GMT-04:00) Capital, em cumprimento à Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
Acesse em https://etocuiaba.mt.gov.br/portal/protocolo/autenticidade para verificar a autenticidade do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Juntada do Of. nº 041/2023/29ª PJCível e dos e-mails de encaminhamento e de entrega ao Prefeito. **Prazo para resposta: 14/02/2023.**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 61982933 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.*.***-** em 16/02/2023 às 08:46:52 (GMT-4:00) e incluído digitalmente no processo 00000.0.021839/2024 (VOLUME 1) - 00000.9.045356/2025 - Câmara Municipal de Cuiabá - Capital, em Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020**

Chave para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

Ofício nº 041/2023/29ªPJCível

Cuiabá, 27 de janeiro de 2023.

Referência: **Procedimento Administrativo SIMP nº 000114-097/2023**

Ao Excelentíssimo Senhor
Emanuel Pinheiro
Prefeito de Cuiabá
Prefeitura Municipal de Cuiabá
E-mail: gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
Cuiabá-MT

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, solicita a Vossa Excelência que preste as seguintes informações:

1-Há lei ou decreto que regulamente a concessão de auxílio-aluguel no Município de Cuiabá? Há estudos, projetos de lei ou alguma iniciativa do Executivo municipal neste sentido?

2-O Município de Cuiabá possui plano municipal de habitação de interesse social, conselho municipal e fundo municipal de habitação?

3-Assegurou-se qual valor no orçamento para garantir o direito à moradia adequada e as parcerias com o Estado e a União? Qual o planejamento orçamentário do Município de Cuiabá para diminuir gradativamente o déficit habitacional, considerando a demanda atual e futura?

4-Indicação das ações realizadas no Município, nos anos de 2021 e 2022, para contemplar o direito à moradia adequada (construção de unidades habitacionais, melhorias habitacionais, lotes urbanizados, regularização fundiária, etc.).

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento da resposta.[1]

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

[1] A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por Peticionamento Eletrônico www.mpmt.mp.br (Serviços ao Cidadão) ou por e-mail nucleomeioambiente@mpmt.mp.br, em formato digital PDF. Protocolos em meio físico deverão ser efetuados na Sede das Promotorias de Justiça da Capital.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 61982933 | 2

Este documento foi incluído digitalmente no processo SEI nº 020001-202301, que tramita na Promotoria de Justiça Cível da Capital, em 27/01/2023 16:45:23
Acesse o documento em https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

Sede das Promotorias de Justiça da Capital.
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor D, Centro Político e Administrativo. Cuiabá/MT.
CEP: 78049-921.

Telefone: (65)3611-0600

www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 61982933 | 3

Este documento foi gerado pelo usuário 000.*.***-** em 23/08/2023 10:38:52 (GMT-04:00) e pode ser acessado no endereço http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código 32003800320038003200630041005000520041000**

Para autenticar este documento acesse o endereço https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900 e informe o código 92853AA2

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

ELX - OFÍCIO Nº 041/2023/29ª PJCível

MP - Nucleo Meio Ambiente Natural Ordem Urbanistica
<nucleomeioambiente@mpmt.mp.br>

Ter, 31/01/2023 14:49

Para: gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br <gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br>

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Senhor Promotor de Justiça, Carlos Eduardo Silva, titular da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, encaminho-lhe por meio digital (documentos no arquivo anexo) o Of. nº 041/2023/29ª PJCível, relativo ao Procedimento Administrativo nº SIMP 000114-097/2023.

Confirmar o recebimento do presente e-mail e documentos anexos.

A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por meio de Peticionamento Eletrônico, disponível no site www.mpmt.mp.br (Serviços ao Cidadão).

Atenciosamente,

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

NDMA
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente da Capital
65 3611-0600 www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380032003800320063A005006500200410, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 61982933 | 4

Este documento foi incluído digitalmente no Processo MP nº 2200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Capital, em
Acesse para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: ELX - OFÍCIO Nº 041/2023/29ª PJCível

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@dtimpmt.onmicrosoft.com>
Ter, 31/01/2023 14:49

Para: gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br <gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br (gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: ELX - OFÍCIO Nº 041/2023/29ª PJCível

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 61982933 | 5

Este documento foi gerado pelo usuário 141.***.***-** em 31/01/2023 14:52:23 e retirado do site https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900 para a validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Juntada de peticionamento eletrônico, que solicita dilação de prazo.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62284827 | 1

Este documento foi juntado ao processo 00000.0.021839/2024 (VOLUME 1) - 00000.9.045356/2025 em 14/12/2023 12:08:1
Acesse o link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SIMP - Peticionamento

Protocolo:	000114-097/2023
Promotor(a) de Justiça:	Dr. Carlos Eduardo Silva
Promotoria de Justiça:	29ª Prom. de Just. Cível - Capital
Solicitante:	RUBENS MARTINS MACHADO
RG:	7987803
CPF:	45226393172
Interesse:	Outros Interesses
Motivo:	Oficio nº427/2023/GPEP REFERENTE ao simp 000114-097/2023
E-mail:	gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
Telefone:	6536426007
Endereço:	pça alencastro 158
Cidade:	cuiaba
Estado:	MT
IP de origem:	10.1.0.252
Data/Hora:	14/02/2023 10:42:04

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62284827 | 3

Este documento foi incluído digitalmente em 14/02/2023 12:08:1
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ
PREFEITURA

Oficio nº427/2023/GPEP

Cuiabá-MT,14 de fevereiro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO SILVA
Promotor de Justiça – 29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

Assunto: Solicitação de dilação de prazo referente ao SIMP nº000114-097/2023

Prezado Promotor,

Cumprimentando-a cordialmente, consigno minhas homenagens de praxe e ao mesmo tempo por determinação do Prefeito Emanuel Pinheiro em resposta ao SIMP nº000114-0997/2023, esta demanda foi recepcionada por este gabinete e encaminhada a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária através do MVP 009.521/2023 que está reunindo as informações que são de sua competência e das demais Secretarias.

Diante do exposto, solicitamos dilação de prazo de 10 dias para reunião das informações e envio a esta Promotoria.

Contando com vossa compreensão, despeço-me renovando meus votos de estima e apreço e coloco este gabinete a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MIRANDA
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380032003800320063A005C005200650076006900730061006F002000280031002900
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 6228482 | 2
Este documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Encaminho os autos para análise do pedido de dilação de prazo solicitado pelo peticionamento eletrônico.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800380032003A00500052004F00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62284859 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 13/09/2023 12:10:4
Chave para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Juntada da resposta fornecida pela pela Prefeitura Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063A005C00650064006F00
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469466 | 1

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SIMP - Peticionamento

Protocolo:	000114-097/2023
Promotor(a) de Justiça:	Dr. Carlos Eduardo Silva
Promotoria de Justiça:	29ª Prom. de Just. Cível - Capital
Solicitante:	RUBENS MARTINS MACHADO
RG:	7987803
CPF:	45226393172
Interesse:	Outros Interesses
Motivo:	Oficio nº459/2023/GPEP e anexos referente a resposta ao SIMP nº000114-097/2023
E-mail:	gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
Telefone:	6536456007
Endereço:	pça alencastro 158
Cidade:	cuiaba
Estado:	MT
IP de origem:	10.1.0.252
Data/Hora:	24/02/2023 15:32:18

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 320036003200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469466 | 18

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ
PREFEITURA

Oficio nº459/2023/GPEP

Cuiabá-MT,24 de fevereiro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO SILVA
Promotor de Justiça – 29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

Assunto: Resposta ao oficio nº041/2023/29ºPJCIVEL SIMP nº000114-097/2023

Prezado Promotor,

Com meus cordiais cumprimentos, por determinação do Prefeito Emanuel Pinheiro, encaminho despachos e C.I nº07/2023/HAB/SMHARF, parecer jurídico nº097/GAB/PAAL/PGM/2022, oficio nº062/2023/GAB/SMHARF e demais documentos anexos oriundos da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária em resposta ao oficio nº041/2023/29ºPJCIVEL.

Despeço-me renovando meus votos de estima e apreço e coloco este gabinete a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MIRANDA
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469466 | 2
Este documento foi incluído digitalmente no Portal da Transparência do MPMT para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063/23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

OFÍCIO Nº 062/2023/GAB/SMHARF Cuiabá, 15 de Fevereiro de 2023.

Ao

Exmo. Sr. Prefeito

EMANUEL PINHEIRO

Gabinete do Prefeito

Endereço: Praça Alencastro, nº 158, Centro – Palácio Alencastro – 7º andar.

CEP: 78.005-906.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 041/2023/29ªPJCível – SIMP 000114-097/2023 – MVP nº 00.010.672/2023-1.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Por proêmio faço gravar a Vossa Excelência as minhas homenagens de praxe, e ao mesmo tempo, para subsidiar a solicitação indicada em epígrafe, oriunda do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPMT.

Preliminarmente, a presente demanda solicita informações a respeito do auxílio-aluguel, projeto de lei, programas habitacionais, plano de habitação, conselho e fundo habitacional, previsão orçamentária, ações realizadas, nos anos de 2021 e 2022 para fins de contemplar o direito à moradia adequada, distribuídos em 4 questionamentos.

Assim, **os questionamentos aduzidos foram prontamente respondidos através da CI nº 07/2023/HAB/SMHARF (fls. 06-21), onde ponderou acerca do auxílio-aluguel, entendimento da PGM quanto a competência de regulamentação e concessão deste; existência de plano, fundo e conselho municipal de habitação; previsão orçamentária; ausência de entregas de unidades e melhorias habicionais; adesão aos programas MT Par e Casa Verde Amarela, os quais não obtivemos retorno dos mesmos.**

SMHARF
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Av. Historiador Rubens de Mendonça, Ed. Pantanl Business, 9ª Andar. Eldorado. CEP.: 78.050-000. Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3313-3320 / 3321 / 3323
Fax: (65) 3313-3322 . www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469466 | 3

Este documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Ademais, **no que tange ao questionamento do item 4, acerca de ações de regularização fundiária, nos anos de 2021 e 2022, estão acostadas no Despacho nº 041/CTRF/2023 (fls. 22-33), oriundo da Coordenadoria Técnica de Regularização Fundiária**.

Colho da oportunidade para registrar meus préstimos de elevada e distinguida honra, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCREAN DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
SMHARF

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052006F00740006F0063006F006C006F003A00310031003400300039003700
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469466 | 4
Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ
PREFEITURA

SMHARF
Fls. 22
Rub.

MVP: 00.010.672/2023-1

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO nº 041 /CTRF/2023

De: Coordenadoria Técnica de Regularização Fundiária

Para: Gabinete do Secretário

Cuiabá, 13 de Fevereiro de 2023.

I – Recebido,

II – Vistos.

III – Em atendimento ao processo via **MVP 00.010.672/2023-1**, Ofício nº 041/2023/29ª PJCível, relativo ao SIMP nº 000114-097/2023, encaminhado pelo Ministério Público, solicitando informações a respeito do auxílio-aluguel, projeto de lei, programas habitacionais, dentre outros questionamentos e CI nº 07/2023/HAB/SMHARF, a qual aduz que o questionamento – item 4 da solicitação também é pertinente à esta Diretoria, quanto ao objeto "regularização fundiária".

Preliminarmente, encaminhamos a relação de ações desta Diretoria no ano de 2021, por loteamentos e mês a mês (fls. 24-25), totalizando 521 títulos definitivos de propriedade.

Quanto ao período de 2022, encaminhamos relação mês a mês, contendo as informações dos títulos definitivos de propriedade emitidos; atendimentos na Secretaria; e, visitas volantes (fls. 26-31).

Ademais, acerca do último período, segue em anexo (fl. 32) relação dos 955 títulos que estão aptos à entrega, distribuídos em 22 bairros desta Capital; e, relação discriminatória dos títulos (fl. 33), dos quais:

I. 74 processos estão prontos para emissão do título;

II. 70 processos aguardando complemento das documentações;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200330033003800320033A00500052004100 0, o documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469460 | 5
Este documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016 - Lei de Acesso à Informação
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 - Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal
Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet
Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019 - Governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal
Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 - Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Governo Digital
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ PREFEITURA

SMHARF
Fls. 23
Rub.

III. 69 processos de pedidos de Reurb-E (específica) em andamento;

IV. 21 processos de Reurb-S (social) em andamento;

V. 08 processos referentes à desdobro; e,

VI. 13 processos de revisão de área.

Certos de que são estas as informações que nos competiam prestar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR MACEDO

Coordenador Técnico de Regularização Fundiária

Paulo Cézar Macedo
Coordenador Técnico de Regularização Fundiária - SMHARF

SMHARF
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Número 6362
Bairro: Bosque da Saúde
Fone: (65) 3313-9616
Cuiabá/MT.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052006A006 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469466 | 6

Este documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

00000.0.021839/2024 (VOLUME 1) - 00000.9.045356/2025

HABITANET FELIPE PINHEIRO SOUZA DE ARAÚJO Sair (dash.aspx) Desenvolvido Por AGAEMECEC SISTEMAS

Atendimentos

Período: Informar Período 01/01/2021 - 31/12/2021 Loteamento: Todos Tipo: Loteamento Consultar Voltar

Loteamento	Quant
ALTOS DA GLÓRIA	10
ALTOS DA SERRA II	3
BAIRRO RIBEIRÃO DO LIPA	1
BARRO DURO	3
BELA VISTA	5
CANJICA I	4
CANJICA II-B	1
CANJICA II-C	3
CARUMBÉ	18
DR. FABIO LEITE	216
JARDIM DAS AROEIRAS	9
JARDIM LEBLON	9
JARDIM NOVO HORIZONTE	13
JARDIM PARANÁ	2
JARDIM PASSAREDO	6
JARDIM PAULISTA	1
JARDIM UMUARAMA II	20
MILTON FIGUEIREDO	1
NOVO MATO GROSSO	6
NOVO MILÊNIO	14
NOVO PARAISO	3
NOVO PARAISO II	2
NOVO PRAEIRO	6
NOVO TERCEIRO	12
OURO FINO	8
PARQUE NOVA ESPERANÇA - 3ª ETAPA	1
PLANALTO	23
PLANALTO SETOR-D	15
POPULAR NOVO COLORADO	4
QUILOMBO	1
TRES BARRAS	45
UMUARAMA - 1ª ETAPA	16
VALE DO CARUMBÉ	30
VILA NOVA DO COXIPÓ	10

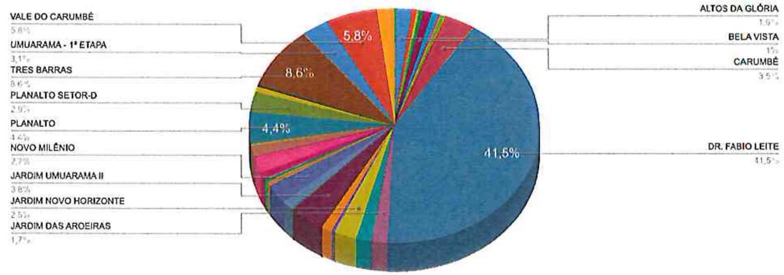

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320063A0050005200410 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo 000114-097/2023 ID: 62469466 - 7
Lei nº 11.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

HABITANET FELIPE PINHEIRO SOUZA DE ARAÚJO Sair (dash.aspx) Desenvolvido Por AGRIMENSEC SISTEMAS

Atendimentos

Período: Informar Período 01/01/2021 - 31/12/2021 Loteamento: Todos Tipo: Mês Consultar Voltar

Ano/Mês	Quant
2021/01	288
2021/02	22
2021/04	36
2021/05	46
2021/06	3
2021/07	83
2021/08	22
2021/09	21

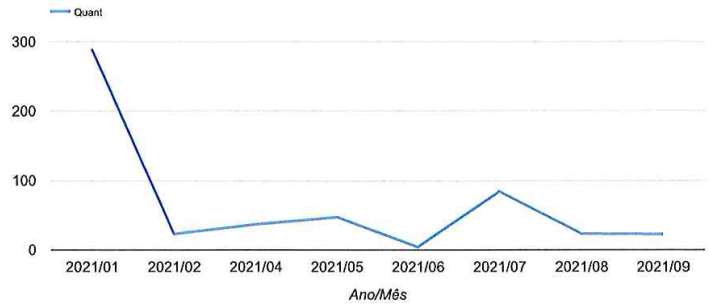

SMHARF Fls 25 Rub

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 01010016010200030001210439007220230509052000621060460, ou acesse o endereço eletrônico https://www.marte.mp.br/?pid=2280 e informe o código do documento: 01010016010200030001210439007220230509052000621060460 Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

13/02/2023

SMHARF
Fls. 26
Rub.

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

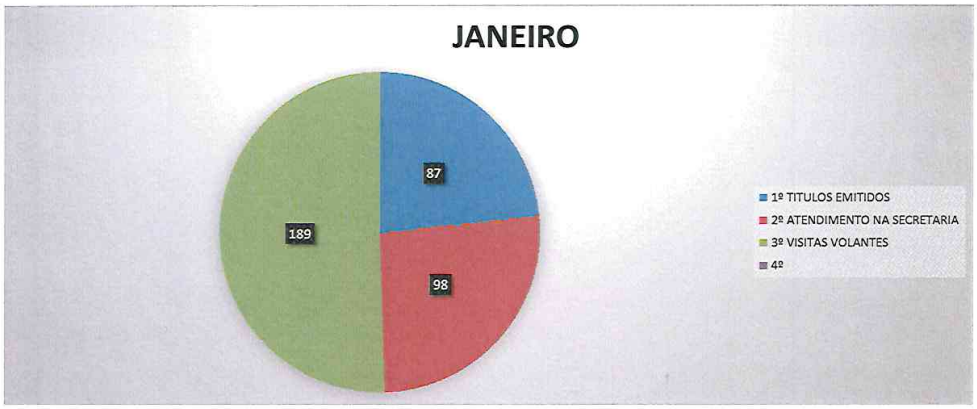

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

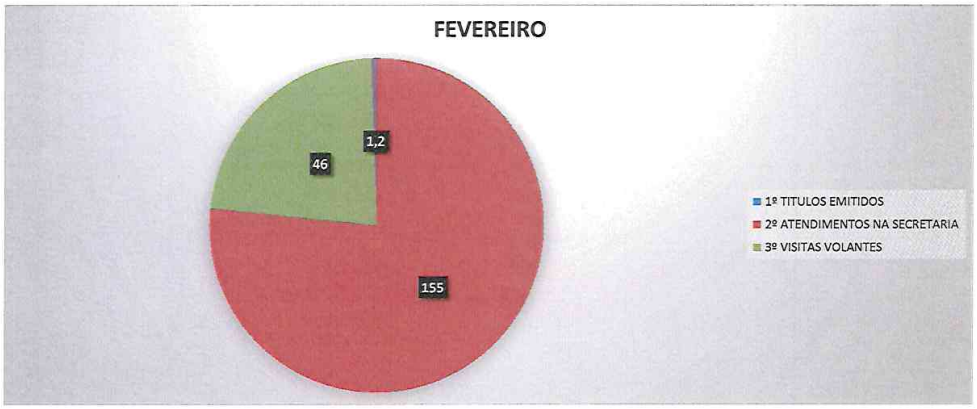

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469466 | 9

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
k para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

13/02/2023

SMHARF
Fls. 17
Rub.

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

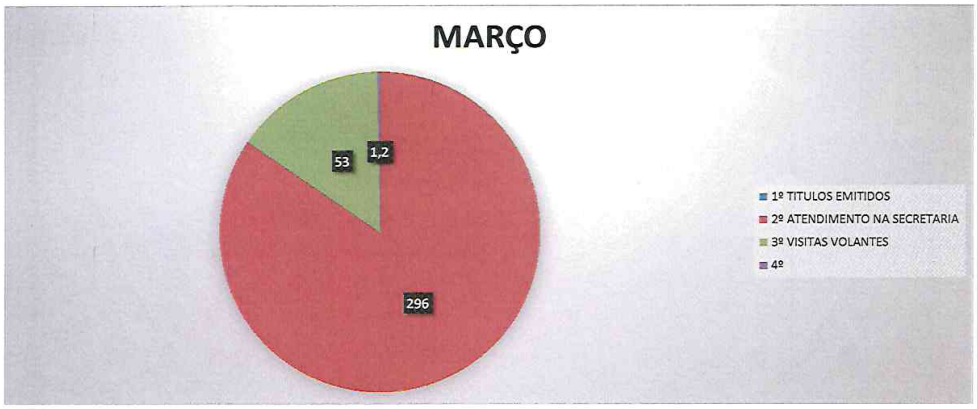

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

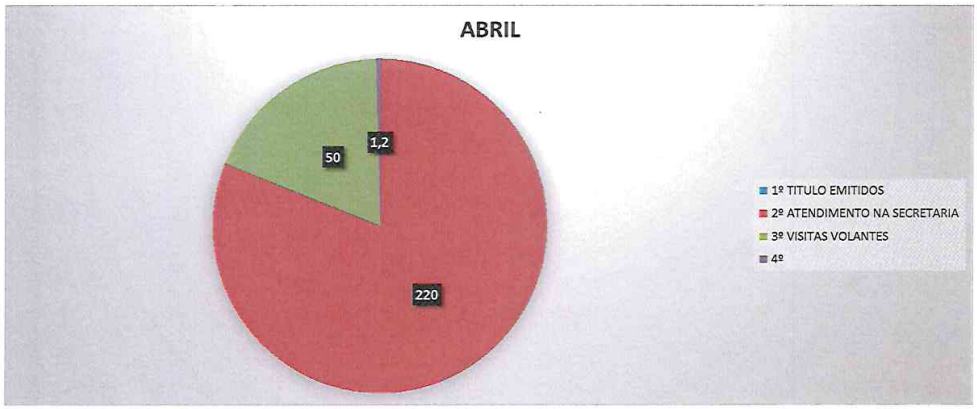

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00320036003A00520041004C, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469466 | 10

Este documento foi incluído digitalmente em 13/02/2023 às 16:52:23 e assinado por 1 usuário.
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

13/02/2023

SMHARF
Fls. 28
Rub.

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

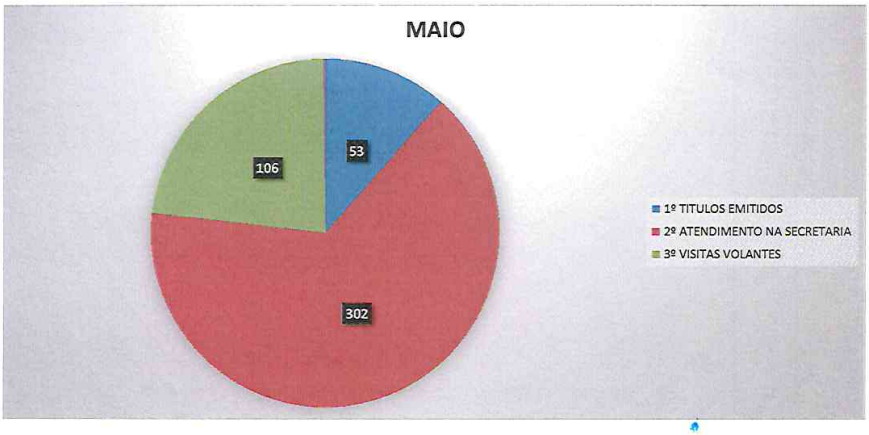

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

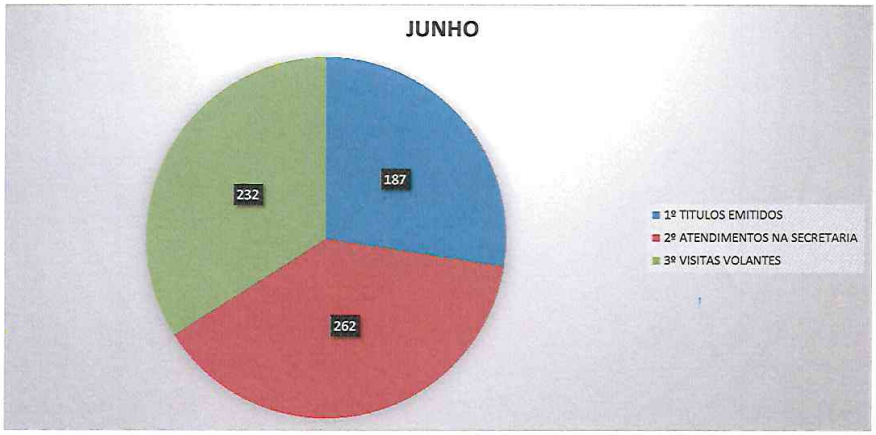

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469466 | 11

documento foi incluído digitalmente em 13/02/2023 às 16:05:52 e recebido sob o protocolo 000114-097/2023
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

13/02/2023

SMHARF
Fls. 29
Rub.

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

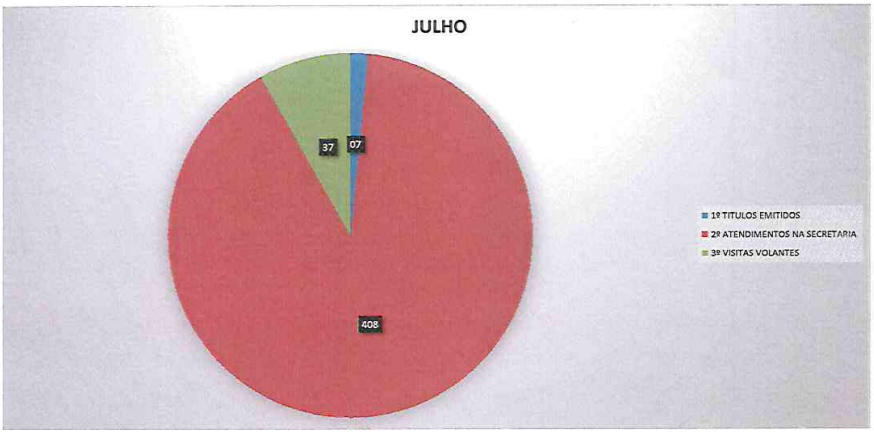

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

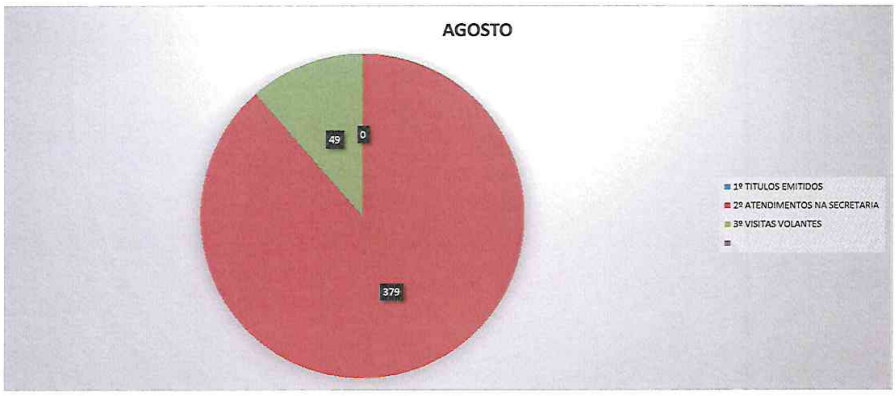

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469466 | 12

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

13/02/2023

SMHARF
Fls. 30
Rub.

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

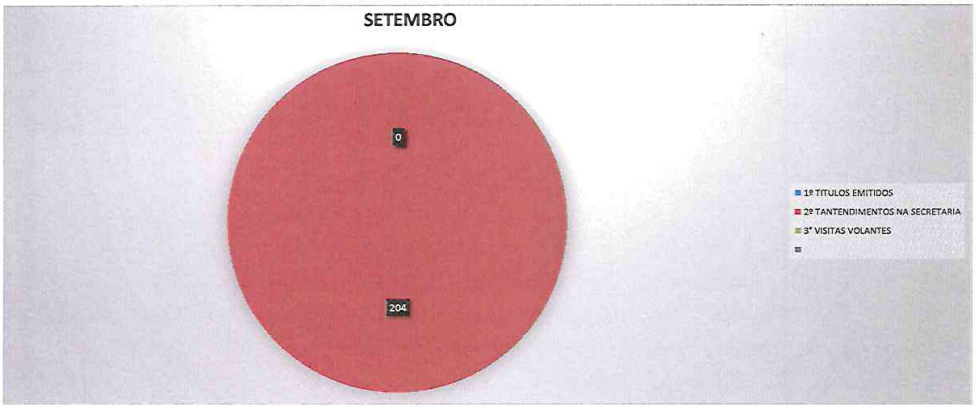

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

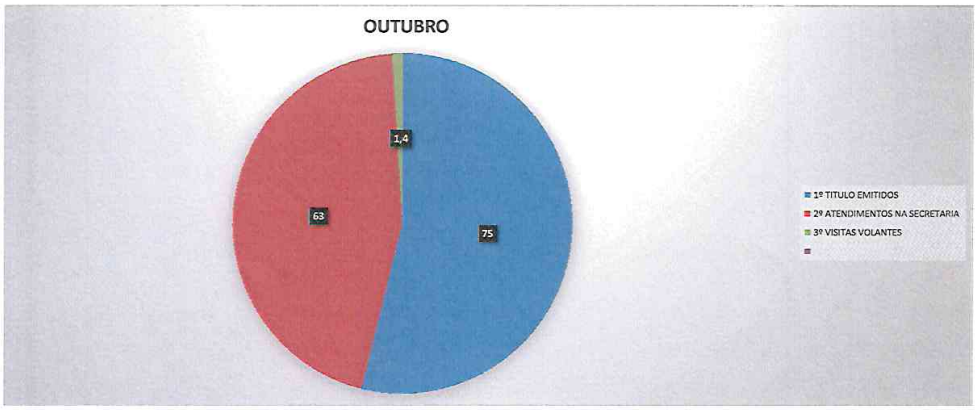

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469466 | 13

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

13/02/2023

SMHARF
Fls. 31
Rub.

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

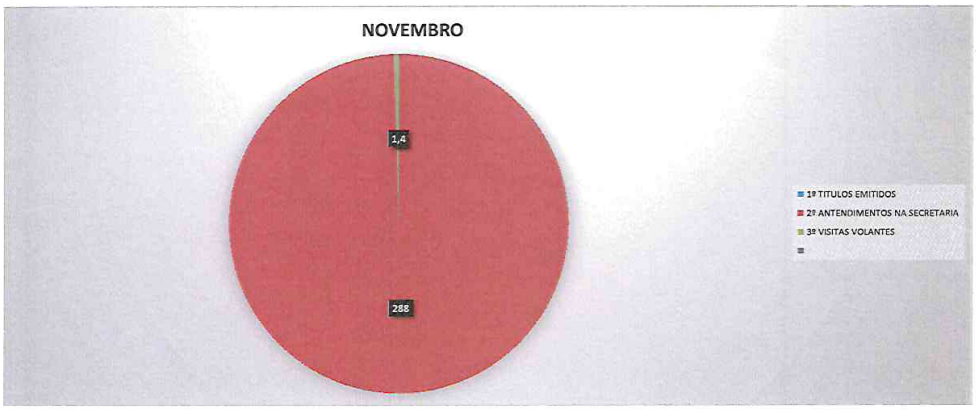

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

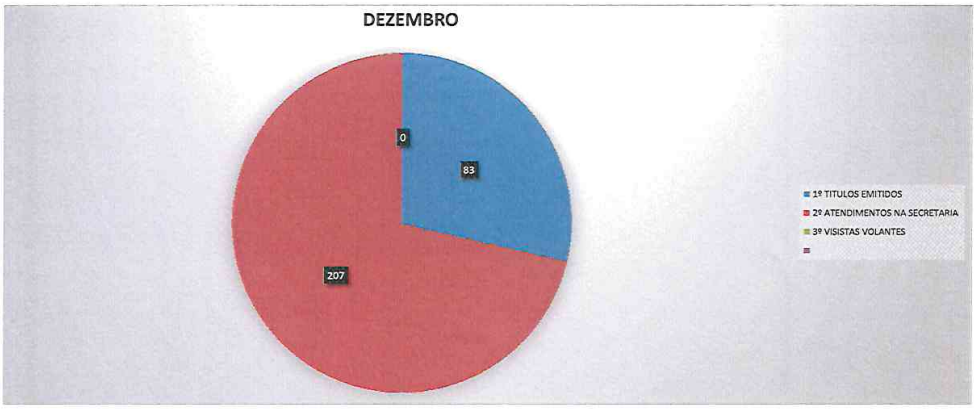

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o código: 32003600320380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469466 | 14

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

RELAÇÃO DE TÍTULOS APTOS PARA ENTREGA

01 BAIRRO ALTO DA GLORIA	03
02 BAIRRO ALTO DA SERRA II	312
03 BAIRRO BELA VISTA	06
04 BAIRRO CARUMBE	05
05 BAIRRO CONJUNTO HABITACIPONAL MILTON FIGUEIREDO	02
06 BAIRRO Dr. FABIO LEITE	166
07 BAIRRO Dr. FABIO LEITE II	307
08 BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS	08
09 BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE	01
10 BAIRRO JARDIM PARANA	03
11 BAIRRO JARDIM PASSAREDO	05
12 BAIRRO NOVO MATO GROSS	01
13 BAIRRO JARDIM UMUARAMA II	07
14 BAIRRO NOVO MILENIO	02
15 BAIRRO NOVO PARAISO I	01
16 BAIRRO NOVO PRAEIRO	07
17 BAIRRO PLANALTO SETOR D	09
18 BAIRRO PRAEIRIHO	38
19 BAIRRO TRES BARRAS	24
20 BAIRRO UMUARAMA 1º ETAPA	02
21 BAIRRO VALE DO CARUMBE	40
22 BAIRRO VILA NOVA DO COXIPO	05
22 BAIRRO RESIDNCIAL SENADOR JONAS PINHEIRO	01
TOTAL DE TÍTULOS	**955**

SMHARF
Fls. 32
Rub.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 32008000114003800727200230500520241000955466, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 23/09/2024 10:57:23 (GMT-04:00)
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Câmara Municipal de Cuiaba - Mt, em 23/09/2024 10:57:23 (GMT-04:00)
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.mamt.mp.br/portal/validar-documento.aspx?id=1748&token=f2a3ce1-166c-44d1-80a5-5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

00000.0.021839/2024 (VOLUME 1) - 00000.9.045356/2025

RELAÇÃO DISCRIMINATÓRIA DOS TÍTULOS

- 74 PROCESSOS PRONTOS PARA EMISÃO
- 70 PROCESSOS AGUARDANDO DOCUMENTOS
- 69 PROCESSOS EM ANDAMENTO - REURB-E
- 21 PROCESSOS EM ANDAMENTO - REURB-S
- 08 PROCESSOS DE DESDOBRO
- 13 PROCESSO DE REVISÃO DE ÁREA

SMHARF
Fls 33
Rub

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 32005200530052004100, 00008140380072020230905200524100, 00008140380072020230905200524100 e o código CRC 624C9466
Protocolo 00008140380072020230905200524100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 05/09/2023 às 17:48:52 (GMT-04:00)
Acesse em https://www.mamt.mb.br/?r=site/pagina&id=1748&token=fe2a3ce1-166c-44d1-80a5-5f900
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, em 05/09/2023 às 17:48:52 (GMT-04:00)
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://verificador.iti.gov.br e utilize o código verificador: 92853AA2
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

00000.0.021839/2024 (VOLUME 1) - 00000.9.045356/2025

Procedimento MVP nº 00.010.672/2023-1
Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Despacho:

Visto, etc...

Trata-se de Ofício Nº 041/2023/29ªPJCÍVEL – SIMP 000114-097/2023 encaminhado pelo Ministério Público, solicitando informações a respeito do auxílio-aluguel, projeto de lei, programas habitacionais, dentre outros questionamentos (pág.03).

Diante disso, encaminho à Diretoria Técnica de Habitação, para análise e providências que se fazem necessária.

Cuiabá, 03 de Fevereiro de 2023.

MACREAN DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469466 | 17
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Continuação da resposta fornecida pela Prefeitura Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004100, documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 1

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SIMP - Peticionamento

Protocolo:	000114-097/2023
Promotor(a) de Justiça:	Dr. Carlos Eduardo Silva
Promotoria de Justiça:	29ª Prom. de Just. Cível - Capital
Solicitante:	RUBENS MARTINS MACHADO
RG:	7987803
CPF:	45226393172
Interesse:	Outros Interesses
Motivo:	Oficio nº459/2023/GPEP e anexos referente a resposta ao SIMP nº000114-097/2023
E-mail:	gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
Telefone:	6536456007
Endereço:	pça alencastro 158
Cidade:	cuiaba
Estado:	MT
IP de origem:	10.1.0.252
Data/Hora:	24/02/2023 15:48:48

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o código: 32003800320038003200360035003000520041004f, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 22

Este documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900 com o código: [illegible]
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

SMHARF
Fls. 07
Rub.

ANEXO 01

Parecer jurídico n°097/GAB/PAAL/PGM/2022

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320033A00500052004100 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 2
Este documento foi incluído digitalmente em 26/06/2023 às 12:28:54
Acesse para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380032003800320063A005C005200650063006F0072006400
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 3

documento gerado/incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
k para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

SMHARF
Fls. 08
Rub.

CUIABÁ
PREFEITURA

PARECER JURÍDICO Nº 097/GAB/PAAL/PGM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.031.582/2022-1

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ASSUNTO: ALUGUEL SOCIAL

Vistos, etc.

Versam os presentes sobre processo administrativo encaminhado a esta especializada pela **Secretaria Municipal De Habitação E Regularização Fundiária**, cujo objeto é a análise jurídica acerca de competência para regulamentar e fornecer o benefício do ***aluguel social.***

Esclareço que o pleito foi direcionado através da forma física e por MVP, possuindo numeração em suas páginas, como preceitua a Lei nº 5.806/2014, parágrafo 3º do art.31..

Consigno ainda, que em que pese o constante no Decreto nº 5.741/2015, artigo 1º, inciso IX, revogado pelo Decreto nº 6.654/2018, a distribuição deste pleito é regular vez que promovida à esta Especializada - PAAL, assim , promovo a análise e parecer nos moldes preconizados pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 208/2010 e respectivas alterações legais.

É o Sucinto Relatório

Preliminarmente a análise, registro que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado , e na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativos.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052006100 0, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 4
documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

É de bom alvitre consignar também que a Administração Pública obedece princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, *"caput"*, a seguir transcrito :

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao expresso texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento , como, assevera Hely Lopes Meirelles : ***"o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso"***

Verifica-se que a dúvida acerca da competência está no contexto que envolve a matéria "aluguel social" haja vista versar sobre moradia , que tem previsão constitucional garantida à todos e é afeta às duas pastas, pelo cunho social.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 23 prevê a obrigação de promover o direito à moradia com competência comum da União, Estados e Municípios, que deverão implementar programas habitacionais, de saneamento e de melhorias urbanas.

"O direito à moradia está previsto como um direito social, a exigir a ação positiva do Estado por meio da execução de políticas públicas habitacionais" (SANTOS, 2016).

É obrigação do Estado impedir a progressividade do direito à moradia e também tomar medidas de promoção e proteção deste direito3 . Portanto, o Estado brasileiro tem a obrigação de adotar políticas públicas de habitação que assegurem a efetividade do direito à moradia. Tem também responsabilidade de impedir a continuidade de programas e ações que excluem a população de menor renda do acesso a uma moradia adequada. A dimensão dos problemas urbanos brasileiros contém a questão habitacional como um componente essencial da atuação do Estado Brasileiro como promotor de políticas voltadas para a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades e a justiça social. A cidade informal evidencia a necessidade

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 5

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

SMHARF
Fls. 09
Rub.

de construção de uma política urbana que vise a inclusão social e territorial da população, tendo como meta a regularização fundiária e a urbanização dos assentamentos de baixa renda. (OSÓRIO, 2016, p. 83).

Instituída em 1993, por legislação federal , a **Lei 8.742** regula o **Aluguel Social**, bem como o **Decreto 6.307/07** que trata dos serviços prestados aos cidadãos e famílias em caso de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, sendo regulado também por leis municipais de diversos estados brasileiros objetivando fundamentalmente fornecer ajuda financeira para o pagamento de aluguel de imóvel residencial a famílias, que tem uma finalidade emergencial e temporária.

A legislação estabelece diretrizes das pessoas que podem ser amparadas por esse benefício, quais sejam:

- Famílias inscritas no Programa Bolsa Família, cadastradas no Cad Único do Governo Federal, cadastradas no Tarifa Social de Energia Elétrica
- Famílias que tenham condições financeiras e sociais insuficientes e que tenha sofrido algum acidente envolvendo catástrofes naturais ou necessidade de sair de suas casas tendo em vista os projetos do PAC conforme citado anteriormente
- Famílias que vivem em áreas de risco

Há que se observar os requisitos exigidos pela legislação pertinente , respeitando seus parâmetros e limitações às famílias selecionadas , considerando-se atender as que se encontram em situação de maior necessidade e vulnerabilidade, como já mencionado.

Por outro lado, a **locação social** é um programa instituído pelo governo federal e aplicado também por prefeituras locais, que tem como finalidade principal; a utilização de imóveis urbanos desabitados e antigos, onde o governo promoveria restauração e reforma, disponibilizando estes imóveis para as pessoas de baixa renda, com um valor de aluguel mais baixo que os valores normais e se tornando mais acessível. Normalmente dentro dos centros urbanos que permitiria alem de tudo uma maior mobilidade a estes moradores.

A guisa de esclarecimentos, textualmente abaixo transcrito a competência de cada Secretaria Municipal de Cuiabá, alusiva a estes autos :

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052006100, O documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 6
documento gerado pelo Portal MPMT para verificação de autenticidade do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD) foi criada pela Lei Complementar nº 0132, de 28 de dezembro de 2005. Constitui um órgão institucional de primeiro nível hierárquico da administração direta municipal responsável diretamente pela elaboração e execução da Política de Assistência Social no Município de Cuiabá.

Atua sob uma nova ótica de prevenção, promoção e inclusão, com enfoque na sustentabilidade e qualidade de vida da população usuária. Hoje, é dotada de todos os instrumentos e mecanismos necessários para eliminar desperdícios, aumentar a eficiência dos recursos, potencializar a rede sócio assistencial, elevando a cobertura dos serviços e benefícios. Busca constantemente a qualidade e humanização do atendimento, priorizando crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população de rua e em risco social.

Missão: Executar a política da Assistência Social, prestando serviços às pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de ações relativas às políticas de superação da pobreza, promoção e garantia dos direitos humanos.

Visão: Ser referência nacional na defesa e garantia de direitos e na proteção de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias de Cuiabá, orientados pela Política Nacional de Assistência Social.

Valores: Ética, Transparência, Equidade, Compromisso, Responsabilidade Social e Excelência no atendimento.

Já *à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária compete formular a política habitacional e regularização fundiária do município, bem como elaborar e executar programas e projetos para concretizá-la, além de planejar e coordenar a execução e implantação de conjuntos habitacionais populares, observados os critérios e normas estabelecidos pela legislação correlata.*

Em que pese constar na Lei Complementar nº 240, de 16 de junho de 2011, que criou o fundo municipal de habitação , a figura da **locação social,** claro está que o aluguel social e esta, não se confundem, pois tem natureza jurídica totalmente distintas, como já reportado, enquanto que uma efetua o pagamento do aluguel, a outra favorece com imóveis de baixo custo.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052006100, o documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 7

documento gerado e incluído digitalmente com base na Lei nº 14.063/2020
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063/2020 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

SMHARF
Fls. 30
Rub.

CUIABÁ
PREFEITURA

Ex positis, em face ao processado, **constata-se que a competência para regulamentar e conceder o benefício do *aluguel social*** é da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos |Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), competindo à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a ***locação social.***.

Encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para ciência e providências.

Cuiabá (MT), 03 de abril de 2022

SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS

Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

OAB/MT Nº 3.942

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 8

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
k para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380032003800320063A005C005200650063006F0072006400
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 9

documento gerado e incluído automaticamente no Portal da Transparência
Acesse o documento para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ
PREFEITURA

SMHARF
Fls. 22
Rub.

MVP: 00.010.672/2023-1

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO nº 041 /CTRF/2023

De: Coordenadoria Técnica de Regularização Fundiária

Para: Gabinete do Secretário

Cuiabá, 13 de Fevereiro de 2023.

I – Recebido,

II – Vistos.

III – Em atendimento ao processo via **MVP 00.010.672/2023-1**, Ofício nº 041/2023/29ª PJCível, relativo ao SIMP nº 000114-097/2023, encaminhado pelo Ministério Público, solicitando informações a respeito do auxílio-aluguel, projeto de lei, programas habitacionais, dentre outros questionamentos e CI nº 07/2023/HAB/SMHARF, a qual aduz que o questionamento – item 4 da solicitação também é pertinente à esta Diretoria, quanto ao objeto "regularização fundiária".

Preliminarmente, encaminhamos a relação de ações desta Diretoria no ano de 2021, por loteamentos e mês a mês (fls. 24-25), totalizando 521 títulos definitivos de propriedade.

Quanto ao período de 2022, encaminhamos relação mês a mês, contendo as informações dos títulos definitivos de propriedade emitidos; atendimentos na Secretaria; e, visitas volantes (fls. 26-31).

Ademais, acerca do último período, segue em anexo (fl. 32) relação dos 955 títulos que estão aptos à entrega, distribuídos em 22 bairros desta Capital; e, relação discriminatória dos títulos (fl. 33), dos quais:

I. 74 processos estão prontos para emissão do título;

II. 70 processos aguardando complemento das documentações;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00320054005200410020, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 10
Este documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 12.682/12 e 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ PREFEITURA

SMHARF
Fls. 23
Rub.

III. 69 processos de pedidos de Reurb-E (específica) em andamento;

IV. 21 processos de Reurb-S (social) em andamento;

V. 08 processos referentes à desdobro; e,

VI. 13 processos de revisão de área.

Certos de que são estas as informações que nos competiam prestar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR MACEDO

Coordenador Técnico de Regularização Fundiária

Paulo Cézar Macedo
Coordenador Técnico de Regularização Fundiária - SMHARF

SMHARF
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Número 6362
Bairro: Bosque da Saúde
Fone: (65) 3313-9616
Cuiabá/MT.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 11

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 23/09/2023 15:28:56
Acesse http://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900 para verificar a validade do documento
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 00000000 00000000 00000000 00000000, e o código de verificação: 00000000 00000000 00000000 00000000

HABITANET FELIPE PINHEIRO SOUZA DE ARAÚJO Sair (dash.aspx) Desenvolvido Por AGAMECEC SISTEMAS

Atendimentos

Período: Informar Período 01/01/2021 - 31/12/2021 Loteamento: Todos Tipo: Loteamento Consultar Voltar

Loteamento	Quant
ALTOS DA GLÓRIA	10
ALTOS DA SERRA II	3
BAIRRO RIBEIRÃO DO LIPA	1
BARRO DURO	3
BELA VISTA	5
CANJICA I	4
CANJICA II-B	1
CANJICA II-C	3
CARUMBÉ	18
DR. FABIO LEITE	216
JARDIM DAS AROEIRAS	9
JARDIM LEBLON	9
JARDIM NOVO HORIZONTE	13
JARDIM PARANÁ	2
JARDIM PASSAREDO	6
JARDIM PAULISTA	1
JARDIM UMUARAMA II	20
MILTON FIGUEIREDO	1
NOVO MATO GROSSO	6
NOVO MILÊNIO	14
NOVO PARAISO	3
NOVO PARAISO II	2
NOVO PRAEIRO	6
NOVO TERCEIRO	12
OURO FINO	8
PARQUE NOVA ESPERANÇA - 3º ETAPA	1
PLANALTO	23
PLANALTO SETOR-D	15
POPULAR NOVO COLORADO	4
QUILOMBO	1
TRES BARRAS	45
UMUARAMA - 1ª ETAPA	16
VALE DO CARUMBÉ	30
VILA NOVA DO COXIPÓ	10

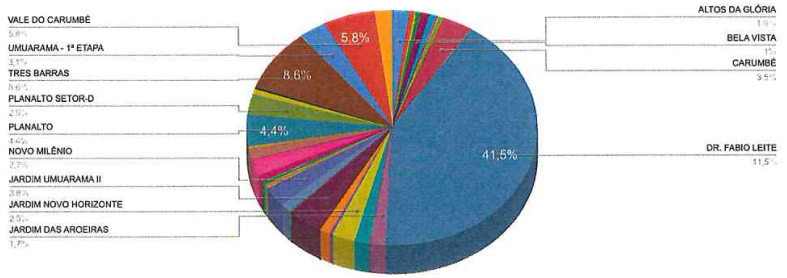

SIMHARF Fls. 24 Rub.

Este documento foi assinado digitalmente por 1 pessoa: FELIPE PINHEIRO SOUZA DE ARAUJO.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinar-digitalmente-documento e utilize o código 20200520105205000024069482.
Este documento foi assinado digitalmente por 1 pessoa: FELIPE PINHEIRO SOUZA DE ARAUJO.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinar-digitalmente-documento e utilize o código 20200520105205000024069482.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

HABITANET FELIPE PINHEIRO SOUZA DE ARAÚJO Sair (dash.aspx) Desenvolvido Por AGREMECEC SISCEMAS

Atendimentos

Período: Informar Período 01/01/2021 - 31/12/2021 Loteamento: Todos Tipo: Mês Consultar Voltar

Ano/Mês	Quant
2021/01	288
2021/02	22
2021/04	36
2021/05	46
2021/06	3
2021/07	83
2021/08	22
2021/09	21

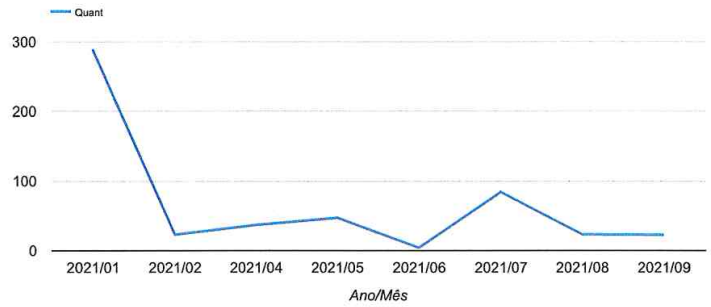

SMHARF Fls. 25 Rub.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200380038003A00540052004100420041004F, Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento foi gerado pelo usuário 000.000.000-00 em 23/09/2020 às 15:08:23 e retirado do site https://www.mmnt.mp.br/transparencia/pinp?id=1748&token=f2a3ce1-166c-44d1-80a5-5f900 para o endereço IP 200.150.[illegible]. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o site https://www.mmnt.mp.br/transparencia/pinp?id=1748&token=f2a3ce1-166c-44d1-80a5-5f900 e informe o código 92853AA2

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

00000.0.021839/2024 (VOLUME 1) - 00000.9.045356/2025

13/02/2023

SMHARF
Fls. 26
Rub.

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

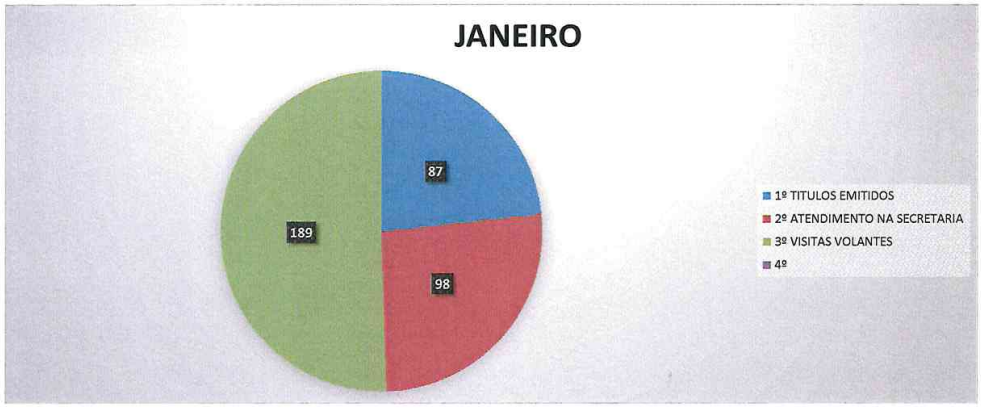

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

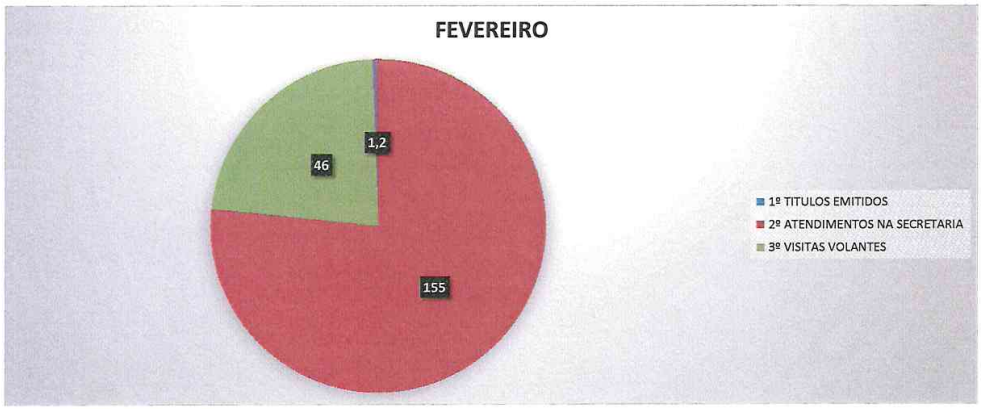

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o código: 32003600320038003200360035003000520041004f, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 14

documento gerado e incluído digitalmente em 13/02/2023 às 16:05:52 por 000.000.000-00
Acesse para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

13/02/2023

SMHARF
Fls. 27
Rub.

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

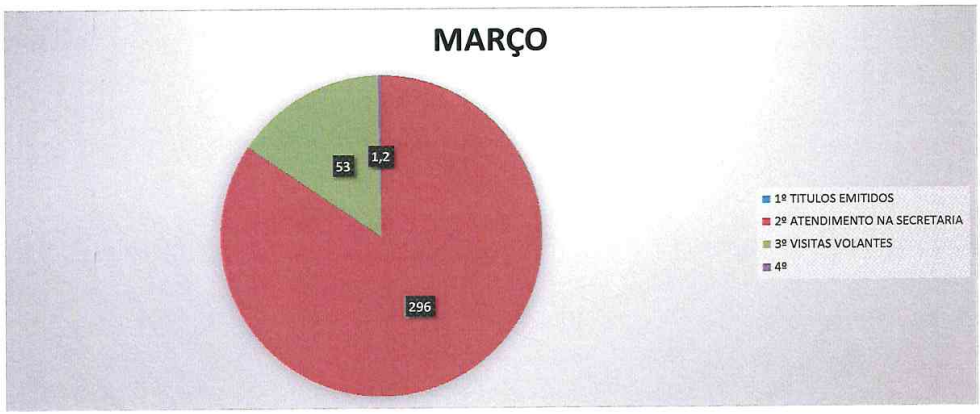

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

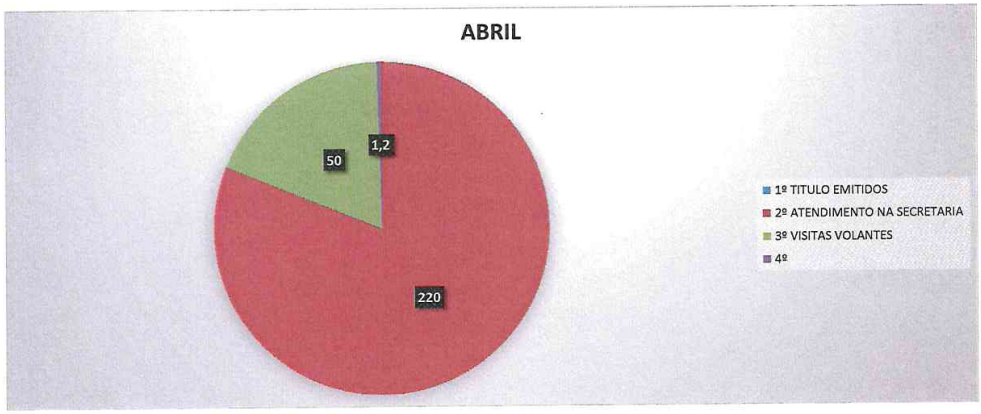

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 15

Este documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

13/02/2023

SMHARF
Fls. 28
Rub.

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

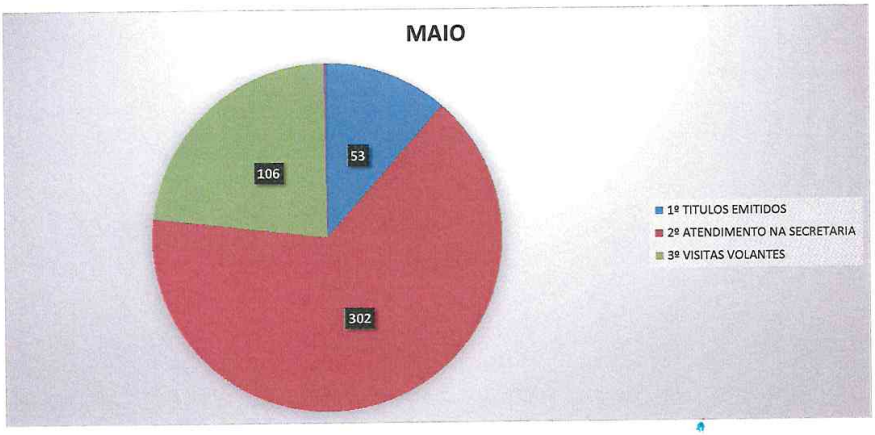

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

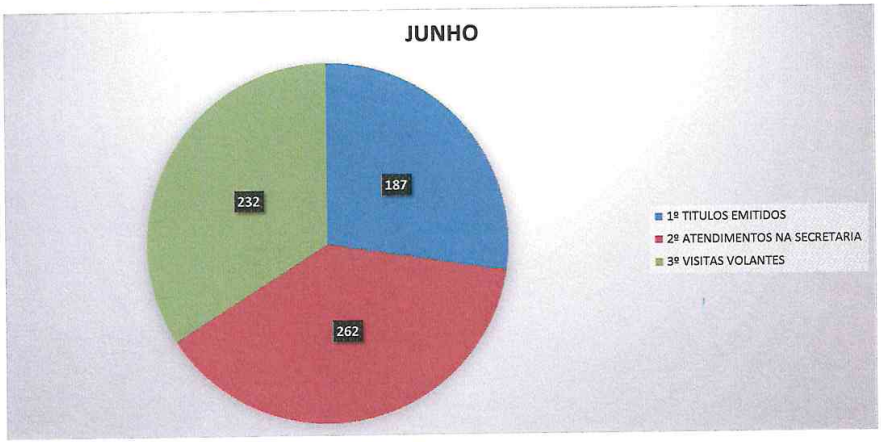

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 16

Este documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

13/02/2023

SMHARF
Fls. 29
Rub.

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

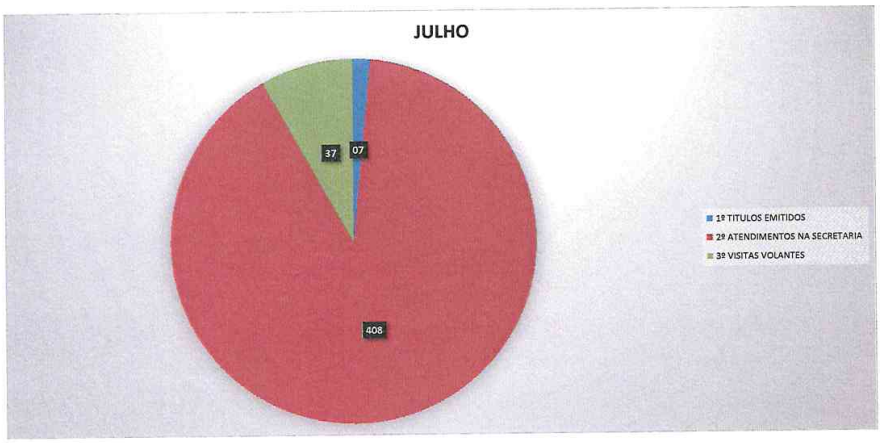

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

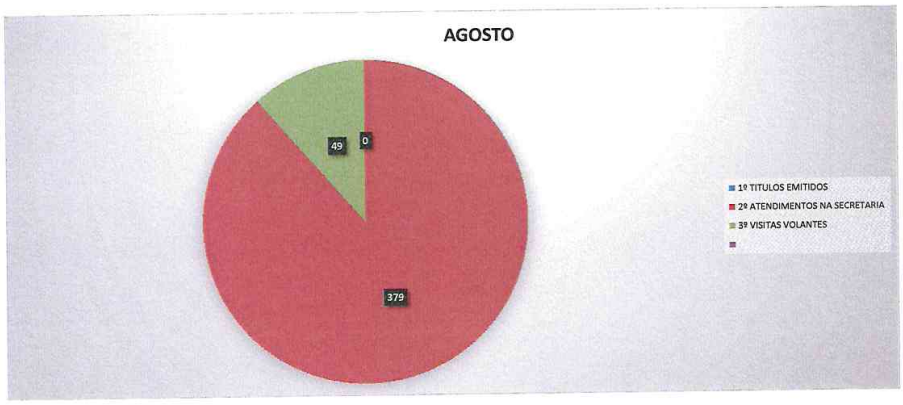

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00520065005500520041004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 17

Este documento foi incluído digitalmente em 13/02/2023 às 12:28:54
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

13/02/2023

SMHARF
Fls. 30
Rub.

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

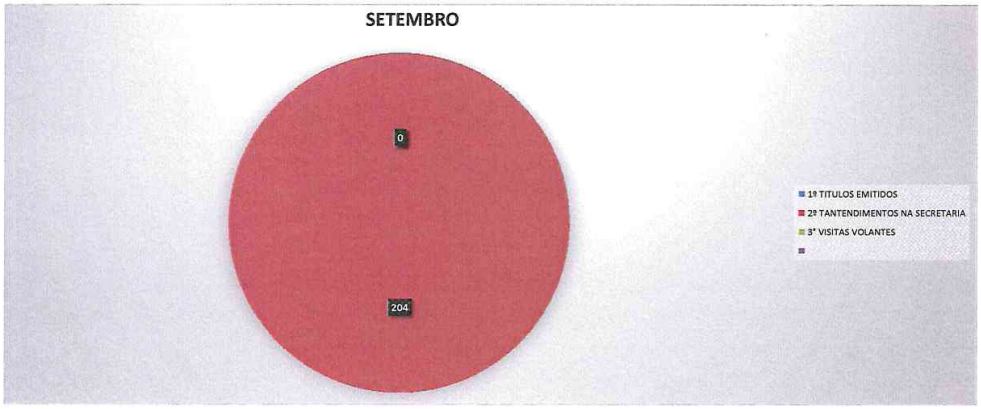

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

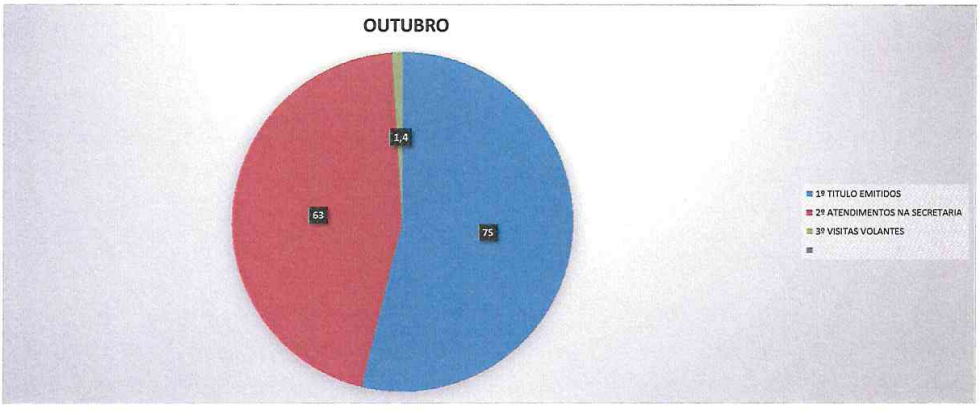

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 18

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

13/02/2023

SMHARF
Fls. 31
Rub.

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

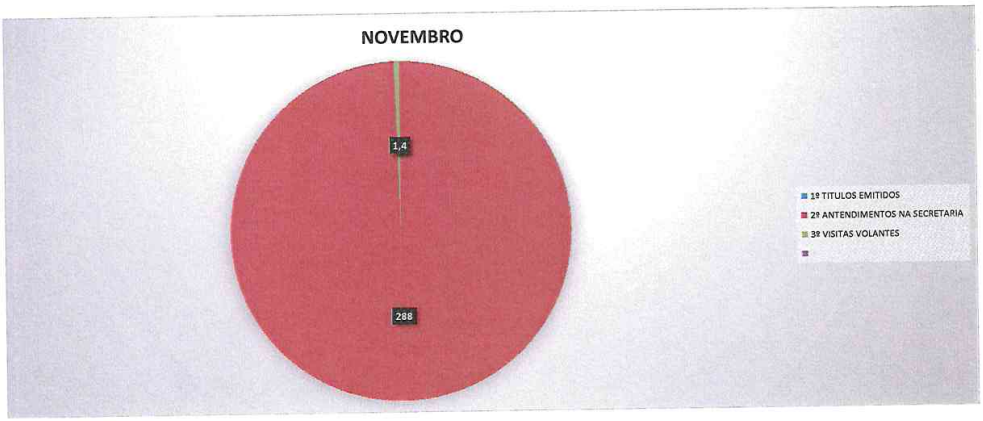

RELAÇÃO DE AÇÕES – Regularização Fundiária 2022

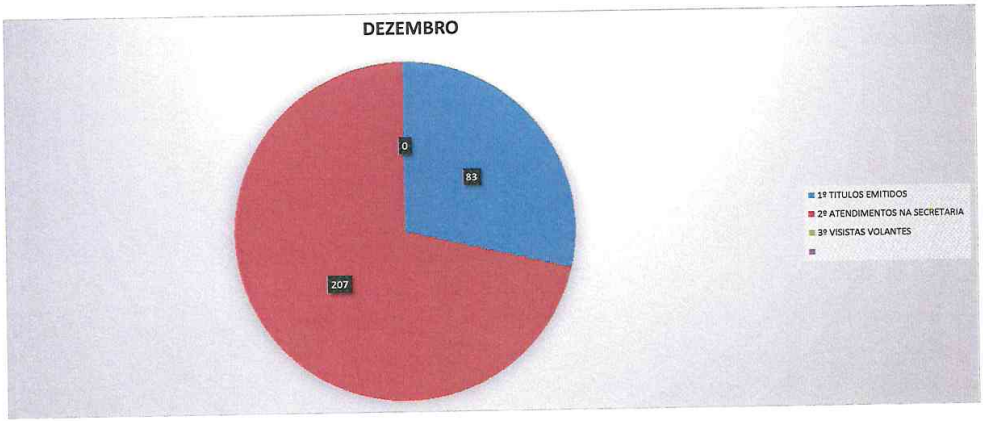

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469482 | 19

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

RELAÇÃO DE TÍTULOS APTOS PARA ENTREGA

01 BAIRRO ALTO DA GLORIA	03
02 BAIRRO ALTO DA SERRA II	312
03 BAIRRO BELA VISTA	06
04 BAIRRO CARUMBE	05
05 BAIRRO CONJUNTO HABITACIPONAL MILTON FIGUEIREDO	02
06 BAIRRO Dr. FABIO LEITE	166
07 BAIRRO Dr. FABIO LEITE II	307
08 BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS	08
09 BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE	01
10 BAIRRO JARDIM PARANA	03
11 BAIRRO JARDIM PASSAREDO	05
12 BAIRRO NOVO MATO GROSS	01
13 BAIRRO JARDIM UMUARAMA II	07
14 BAIRRO NOVO MILENIO	02
15 BAIRRO NOVO PARAISO I	01
16 BAIRRO NOVO PRAEIRO	07
17 BAIRRO PLANALTO SETOR D	09
18 BAIRRO PRAEIRIHO	38
19 BAIRRO TRES BARRAS	24
20 BAIRRO UMUARAMA 1º ETAPA	02
21 BAIRRO VALE DO CARUMBE	40
22 BAIRRO VILA NOVA DO COXIPO	05
22 BAIRRO RESIDNCIAL SENADOR JONAS PINHEIRO	01
TOTAL DE TÍTULOS	**955**

SMHARF
Fls. 32
Rub.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 32008000114038007200230005200100624069482, ou vá até o site https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br e forneça os códigos acima.
Este documento foi assinado digitalmente por 2 pessoas: [illegible] e [illegible]
Para verificar as assinaturas, vá até o site https://www.mamt.mp.br/Transparencia/ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

00000.0.021839/2024 (VOLUME 1) - 00000.9.045356/2025

RELAÇÃO DISCRIMINATÓRIA DOS TÍTULOS

- **74 PROCESSOS PRONTOS PARA EMISÃO**
- **70 PROCESSOS AGUARDANDO DOCUMENTOS**
- **69 PROCESSOS EM ANDAMENTO - REURB-E**
- **21 PROCESSOS EM ANDAMENTO - REURB-S**
- **08 PROCESSOS DE DESDOBRO**
- **13 PROCESSO DE REVISÃO DE ÁREA**

SMHARF
Fls. 33
Rub.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 32005200530052004100, 00008140380072020230905200624069482, 00008140380072020230905200624069482 e Assinado digitalmente em 05/09/2023 10:06:21 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fernando Pereira Da Silva.
Para verificar as assinaturas, acesse o site: https://www.mmt.mp.br/Portal/pages/verificar.jsp?id=1748&token=fe2a3ce1-166c-44d1-80a5-5f900
Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fernando Pereira Da Silva.
Para verificar as assinaturas, acesse o site: https://www.mmt.mp.br/Portal/pages/verificar.jsp?id=1748&token=fe2a3ce1-166c-44d1-80a5-5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

00000.0.021839/2024 (VOLUME 1) - 00000.9.045356/2025

Continuação da resposta da Prefeitura Municipal.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 1

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SIMP - Peticionamento

Protocolo:	000114-097/2023
Promotor(a) de Justiça:	Dr. Carlos Eduardo Silva
Promotoria de Justiça:	29ª Prom. de Just. Cível - Capital
Solicitante:	RUBENS MARTINS MACHADO
RG:	7987803
CPF:	45226393172
Interesse:	Outros Interesses
Motivo:	Oficio nº459/2023/GPEP e anexos referente a resposta ao SIMP nº000114-097/2023
E-mail:	gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
Telefone:	6536456007
Endereço:	pça alencastro 158
Cidade:	cuiaba
Estado:	MT
IP de origem:	10.1.0.252
Data/Hora:	24/02/2023 15:49:07

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o código: 32003600320038003200360035003000520041004c, documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 24

Este documento foi incluído digitalmente em 24/02/2023 às 15:49:07 para a página do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

SMHARF
Fls. 11
Rub.

ANEXO 02

- Minuta lei de auxilio moradia
- Parecer jurídico n°1.133/PGM/PAAL/2.022.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320033A00500520045004F
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 2
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2
documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-5f900

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 320038003200380032003A00500052004100 0 documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 3

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
k para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ
PREFEITURA

SMHARF
Fls. 03
Rub.

SMHARF
Fls. 12
Rub.

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA Nº xx/xxxx, DE xx DE xxxx DE xxxx.

Dispõe sobre a instituição do benefício auxílio-moradia transitório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1º Fica criado o benefício auxílio-moradia transitório, que consiste na concessão, pela Administração Pública, de benefício financeiro destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel às pessoas ou às famílias que se encontrarem em situação de vulnerabilidade em área pública de propriedade do município ou área de risco objeto de ação judicial de que seja parte o Município.

Paragrafo único. Fica criado benefício para famílias em área de recuperação ambiental do vale do córrego do Gumitá (PAC-II — Termo de Compromisso 0352723-78/2011, proc. n.º 2628.0352723-78/2011).

Art. 2º O valor do Beneficio Auxílio-moradia Transitório será de R$ 600,00 (seiscentos reais)

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste Artigo será atualizado anualmente com base no índice geral de preços do mercado (IGPM).

Art. 3º Os beneficiários do Auxílio-moradia transitório serão aquelas pessoas ocupantes de:

I – áreas públicas;

II – áreas de preservação permanente;

III – áreas destinadas ao viário.

Art. 4º Para habilitar-se a receber o benefício, os beneficiários deverão preencher os requisitos específicos previstos nesta lei, devendo cumulativamente:

I – possuir renda familiar de até R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

II – não ser detentor da posse ou propriedade de outro imóvel;

III – possuir NIS;

IV – comprovar a posse por no mínimo doze meses;

V – estar em área de propriedade do município sob ação judicial com sentença de reintegração da posse;

VI – estar na área de preservação permanente do vale do córrego do Gumitá (PAC-II).

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052006F0074006F0063006F006C006F003A00200036003200340036003900340039003600200031002D00340
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 4
Digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
documento gerado e incluído digitalmente no Portal da Transparência
para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Art.5º O benefício do auxílio-moradia transitório será concedido por três meses, podendo ser prorrogado por mais três meses.

Art. 6º O procedimento de concessão do benefício auxílio-moradia transitória será conduzido administrativa e financeiramente pela Secretaria Municipal de XXXX, na condição de órgão operador do Programa.

Parágrafo único. O órgão operador do Programa terá as seguintes atribuições:

I – elaboração e avaliação periódicas do cadastro das pessoas ou famílias beneficiadas;

II – avaliação do local escolhido pelo beneficiário para nova moradia;

III – desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;

IV – organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;

V – elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução do Programa;

VI – acompanhamento, avaliação e execução do Programa; e

VII – elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos e repassados aos beneficiários.

Art. 7º Para recebimento do auxílio-moradia, cada família ou pessoa habilitada deverá, obrigatoriamente, indicar um representante, preferencialmente do sexo feminino, dentre seus membros maiores de dezoito anos ou emancipados civilmente, em nome de quem se fará o pagamento por meio de cartão magnético.

§ 1º O representante assinará Termo de Adesão ao Programa auxílio-moradia transitório, perante a Secretaria Municipal XXXX.

§ 2º O representante assinará termo de autorização de imissão na posse e/ou demolição, quando for o caso.

Art. 8º O auxílio-moradia transitório será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

I – por requerimento do beneficiário, indicando sua motivação;

II – se constatada fraude aos objetivos do Programa;

III – findando no prazo estipulado no artigo 5º desta lei.

§ 1º A família excluída do Programa em decorrência da hipótese listada no inciso II não será contemplada em qualquer programa do Município pelo prazo de cinco anos.

§ 2º O benefício extinto na hipótese listada no inciso II implica autorização para lançamento na dívida ativa dos valores irregularmente auferidos.

Art. 09. Além dos critérios já previstos no art. 3º, constituem condições essenciais para a celebração do termo de adesão ao Programa auxílio-moradia, por parte do Município:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 32003300320033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 5
Lei nº 4.166 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

SMHARF Fls. 13 Rub.

SMHAF Fls. 07 Rub.

CUIABÁ PREFEITURA

I – aprovação das famílias, pela Secretaria Municipal XXXX, para recebimento do benefício após processo de seleção; e

II – existência de dotação orçamentária.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal XXXX.

Art. 11. O repasse dos valores mensais aos núcleos familiares será realizado por meio da Secretaria Municipal de XXXX.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, na capital de MT, em ..... de ..... de 2022

EMANUEL PINHEIRO

SMHARF
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Av. Historiador Rubens de Mendonça, Ed. Pantanl Business, 9ª Andar. Eldorado. CEP.: 78.050-000. Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3313-3320 / 3321 / 3323
Fax: (65) 3313-3322 . www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 6

Este documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052004F00540043004F0043004F004C004F
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 7
Brasileira - ICP-Brasil.
documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

SMHARF
Fls. 14
Rub.

CUIABÁ
PREFEITURA

PARECER JURÍDICO Nº 1.133/PGM/PAAL/2.022.

Processo: 00.122.357/2.022-1.
Interessado: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.
Assunto: Solicita parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a instituição do benefício Auxílios-moradia Transitório e dá outras providências. "

Senhora Procuradora,

Chega a esta Especializada o processo de 00.122.357/2.022-, oriundo da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, onde o titular daquela Pasta solicita a manifestação da Procuradoria Geral do Município-PGM/Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a instituição do benefício Auxílios-moradia Transitório e dá outras providências", em atendimento ao acordado no Termo de Compromisso nº 0352723/78/2011, conforme processo de nº 2628.0352723-78/3011.

Se incumbiu a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária da elaboração da presente proposta, haja vista o cumprimento do cronograma elaborado para a desocupação de área pública apresentado em 06 de julho de 2.022 ao Comitê Municipal de Recuperação de Áreas Públicas. Vale ressaltar que a presente proposição atenderá a população vulnerável ocupante de área pública, de forma específica e imediata a evacuação emergencial da área de preservação permanente do Córrego Gumitá – PAC II. A adoção de providencias para a elaboração do presente Projeto de Lei fez-se necessária, tendo em vista a necessidade da demolição imediata de inúmeros imóveis ali construídas de forma ilegal.

Como a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária já adotou providências nesse sentido, quando o Chefe do Poder Executivo editou o Decreto nº 6.285/17, alterando a proposição inicial pelo

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004500 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 8
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Decreto nº 7.257/19 e determinando ao Comitê Municipal de Recuperação de Áreas Públicas o cumprimento do cronograma de desocupação de áreas públicas. Tais áreas, ocupadas de forma indevida e irregular, destinavam-se a instalação de equipamentos comunitários, do sistema viário, de área verde e de áreas livres de uso público, que com ajuizamento de Ação Civil Pública para desocupação pela Procuradoria Geral do Município-PGM, deve constar da proposta orçamentária anual com a devida previsão para quitação de tais despesas, conforme consta do Oficio nº 477/2022/GAB/SMHARF.

No que se refere ao PRAD do Córrego Gumitá/Dr. Fábio, o Município assinou o Termo de Compromisso nº 0352723/78/2011, que consta da Meta 4 – do Projeto de Recuperação de Área Degradada, cuja finalidade é a recuperação da Área de Proteção Permanente – APP deste curso d'água, que exigiu a retirada de quase uma centena de famílias que foram realocadas no Residencial Jonas Pinheiro II. No entanto, conforme levantamento realizado pelo Município, através da plataforma ***Geocloud,*** constatou-se a existência de aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) novas edificações nessa área em recuperação ambiental, sujeitas ao processo de demolição. Dada a proximidade do prazo estabelecido pela União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional para a conclusão do processo em curso, não há outro mecanismo para a sua conclusão a não ser a redução de meta, especificamente a meta 4.

Dessa forma a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, através da sua Equipe Técnica apresenta a presente proposta a ser submetida a análise da Edilidade, vez que os custos da sua operacionalização correrão a conta do Erário Municipal, considerando que os recursos do PAC II se destinam, exclusivamente, a recuperação ambiental. Diante das inúmeras dificuldades encontradas pelo Município para promover a remoção dessas famílias é que propõe a instituição do benefício Auxílio-moradia Transitório, bem como a exclusão da meta 4, constante do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD. Assim para a efetivação da presente proposta há que se respeitar o princípio constitucional da legalidade, com a instituição, via legislação da proposição em análise. Daí o questionamento a Procuradoria Judicial quanto número de ocupantes dessas áreas que se encontram sob ações judiciais, tanto da área denominada Umuarama II quanto das margens do Córrego Gumitá., para que o Município proceda um levantamento pormenorizado quanto a número de desocupações.

O problema da carência de unidades habitacionais no Município é uma realidade, cujos efeitos nocivos proliferaram ao longo de

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 32003300320038003200A0050005200540006 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 9
documento foi anexado por Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
Para verificar a autenticidade do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

SMHARF
Fls. 16
Rub.

CUIABÁ
PREFEITURA

décadas, inclusive, originando as famosas "invasões" de áreas públicas que se destinavam a instalação de equipamentos comunitários, de sistema viário, de áreas verde e de áreas livres de uso público e que tantos prejuízos vem causando ao processo de desenvolvimento urbano regular da cidade. Diante dessa situação, na busca do cumprimento da decisão judicial de retirada de forma administrativa, por notificação com prazo de saída foi que a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária propôs a instituição do Auxílio-moradia Temporário, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por mãos 03 (três), desde que os beneficiários cumpram os requisitos estabelecidos pela legislação.

Ante ao que foi exposto, e, considerando que já há compromisso firmado pela Administração Pública Municipal para a retirada dos invasores por determinação judicial, a instituição deste benefício torna-se imprescindível para o cumprimento do Termo de Compromisso nº 0352723/78/2011, processo nº 2628.0352723-78/3011, haja vista a impossibilidade de efetuar qualquer pagamento, com esta finalidade, pelo Fundo Municipal de Habitação, conforme Parecer nº 097/GAB/PAAL/PGM/2.022 da PGM, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária a concessão do benefício, de acordo com a dotação orçamentária específica constante do Lei Orçamentária Anual. Assim sendo, a proposta deve ser analisada e a elaboração da Mensagem e do Projeto de Lei tornam-se necessárias, de conformidade as exigências constitucionais e legais.

E o que consta dos autos.

A **Constituição da República Federativa do Brasil** em seu **art. 6º**, assegura que, ***in verbis***:

> **"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."**

Como se pode ver a Carta Magna assegura a qualquer cidadão direitos como acesso à saúde, educação, trabalho e a moradia, portanto, age de forma correta a da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária ao buscar, dentro do princípio da legalidade, uma forma de compensar as deficiências encontradas no cotidiano, inclusive para o fiel cumprimento das decisões judiciais no tocante a remoção de famílias que se encontram em áreas públicas, de forma especial a área de preservação permanente do Córrego Gumitá. A Equipe Técnica mesmo tendo ciência que

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00320036003A00500052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 10
documento gerado e concluído digitalmente em 04/05/2023 às 08:52:23 de acordo com a Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

essas famílias ocuparam de forma ilegal aquela área, busca, através da presente proposta preservar os direitos individuais, coletivos e direitos sociais. O que se pretende com a instituição do Auxílio-moradia Temporário é a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos, concretizando assim, a igualdade social.

Também a **Carta Magna** assegura, através do seu **art. 23, IX**, que cabe também ao Município a responsabilidade quanto a construção de moradias, como se vê, ***in verbis***:

> **"É competência comum da União, ds Estados do Distrito Federal e dos Municípios:**
> **IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; "**

Dessa forma o artigo 23, em seu inciso IX, confere ao Município a competência para a ***"promoção e implementação de programas para construções de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico"***, bem como determina o combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização. Como no caso sub examine, atendendo a determinação judicial e em cumprimento ao Termo de Compromisso nº 0352723/78/2011, processo nº 2628.0352723-78/3011, assinado pelo Município há que se assegurar os direitos individuais das famílias cujas moradias serão demolidas. Portanto, sendo a competência comum, cabe ao Município a instituição do benefício d Auxílio-moradia Temporário, com o fito de atender as famílias que preencherem os requisitos que a norma vier a estabelecer.

A **Lei Orgânica do Município** também assegura a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, portanto ao Poder Executivo, em seu **art. 41, I**, que, ***in verbis***:

> **"Art. 41 Compete ao Prefeito entre outras atribuições a iniciativa de leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica:**
> **I – a iniciativa das leis na forma e casos previstas nesta Lei Orgânica; "**

Trata-se de competência atribuída ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo que atenderá ao solicitado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária quanto ao cumprimento do Termo de Compromisso nº 0352723/78/2011, processo nº 2628.0352723-78/3011, nos termos definidos no cronograma para

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360003200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 11
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

SMHARF
Fls. 16
Rub.

CUIABÁ
PREFEITURA

desocupação de área pública, apresentado ao Comitê Municipal de Recuperação de Área Pública, bem como a instituição de benefício que atenda a população vulnerável ocupantes de áreas públicas. De forma especial as provenientes da evacuação da área de preservação permanente do Córrego Gumitá.

Por tudo que aqui foi exposto, e, considerando que se trata de atribuição legal conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos temos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município – LOM, esta Especializada manifesta-se **FAVORÁVEL** a elaboração da Mensagem e do Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a instituição do benefício Auxílios-moradia Transitório e dá outras providências", haja vista a sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

SMJ

Cuiabá, de dezembro de 2.022.

Antonio Francisco Monteiro da Silva
Procurador Municipal
OAB-MT nº. 1.196

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350003200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 12

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 05/05/2023 16:05:23 (GMT-04:00)
Acesse para verificar a autenticidade do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ
PREFEITURA

MENSAGEM Nº /2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à douta apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: *"Dispõe sobre a instituição do benefício do Auxílio-moradia Temporário e dá outras providências"*, haja vista a exigência contida no cronograma para desocupação de área pública, definido pelo Comitê Municipal de Recuperação de Áreas Públicas.

Trata-se de medida já pactuada com o Ministério Público Estadual, nos termos definidos no Termo de Compromisso nº 0352723-78/2011, processo nº 2628.0352723-78/2011, cuja finalidade é o atendimento da população vulnerável ocupante de área pública, bem como a evacuação emergencial da área de preservação permanente do Córrego Gumitá – PAC II.

Para que isso aconteça há necessidade da instituição pela Administração Pública Municipal do benefício do Auxílio-moradia Transitório, a fim de atender as famílias que serão desalojadas, em razão da desocupação dessas áreas públicas, que se concluirá com a demolição das construções ali edificadas de forma irregular, a fim de atender a recuperação ambiental.

Além do processo de instituição do benefício do Auxílio-moradia Transitório, outro aspecto deve ser levado em consideração a necessidade da exclusão da Meta – 04, do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, haja vista a urgente necessidade da retirada das famílias dos ocupantes irregulares da área. Ante a imediata retirada dos ocupantes da área de risco, a fim de que se proceda a sua recuperação ambiental, tal medida se faz necessária a fim de dar cumprimento à decisão judicial;

Por tais razões é que submeto o presente Projeto de Lei a deliberação dessa Casa Legislativa, na certeza da sua acolhida pelo Soberano Plenário, vez que incumbe a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária da adoção das providências que se fizerem

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00520041004C, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 13

documento foi incluído digitalmente em 06/06/2023 para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

SMHARF
Fls. 17
Rub.

CUIABÁ
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº /2.022

Dispõe sobre a instituição do benefício auxílio-moradia transitório e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Fica criado o benefício Auxílio-moradia Transitório, que consiste na concessão, pela Administração Pública Municipal, de benefício financeiro destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel às pessoas ou às famílias que se encontrarem em situação de vulnerabilidade em área pública de propriedade do Município ou área de risco objeto de ação judicial de que seja parte o Município.

Parágrafo único. Fica criado benefício para famílias em área de recuperação ambiental do Vale do Córrego do Gumitá (PAC-II — Termo de Compromisso 0352723-78/2011, proc. nº 2628.0352723-78/2011).

Art. 2º O valor do benefício Auxílio-moradia Transitório será de R$ 600,00 (seiscentos reais)

Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* deste artigo será atualizado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

Art. 3º Os beneficiários do Auxílio-moradia Transitório serão aquelas pessoas ocupantes de:

I – áreas públicas;

II – áreas de preservação permanente;

III – áreas destinadas ao sistema viário.

Art. 4º Para habilitar-se a receber o benefício, os beneficiários devem preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, devendo cumulativamente:

I – possuir renda familiar de até R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

II – não ser detentor da posse ou propriedade de outro imóvel;

III – possuir NIS;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 14

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

IV – comprovar a posse por no mínimo doze meses;

V – estar em área de propriedade do Município sob ação judicial com sentença de reintegração da posse;

VI – estar na área de preservação permanente do Vale do Córrego do Gumitá (PAC-II).

Art. 5º O benefício do Auxílio-moradia Transitório será concedido por 03(três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses.

Art. 6º O procedimento de concessão do benefício Auxílio-moradia Transitório será conduzido administrativa e financeiramente pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária na condição de órgão operador do Programa.

Parágrafo único. Cabe ao órgão operador do Programa as seguintes atribuições:

I – elaboração e avaliação periódicas do cadastro das pessoas ou famílias beneficiadas;

II – avaliação do local escolhido pelo beneficiário para nova moradia;

III – desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;

IV – organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;

V – elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução do Programa;

VI – acompanhamento, avaliação e execução do Programa; e

VII – elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos e repassados aos beneficiários.

Art. 7º Para recebimento do Auxílio-moradia Temporário cada família ou pessoa habilitada deve, obrigatoriamente, indicar um representante, preferencialmente do sexo feminino, dentre seus membros maiores de dezoito anos ou emancipados civilmente, em nome de quem se fará o pagamento por meio de cartão magnético.

§ 1º O representante assinará Termo de Adesão ao Programa Auxílio-moradia Transitório, perante a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º O representante assinará Termo de Autorização de Emissão na posse e/ou demolição, quando for o caso.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o código: 32003600320038003200360035003000520041004c, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

SMHARF
Fls. 18
Rub.

CUIABÁ
PREFEITURA

Art. 8º O Auxílio-moradia Transitório será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

I – por requerimento do beneficiário, indicando sua motivação;

II – se constatada fraude aos objetivos do Programa;

III – findando no prazo estipulado no artigo 5º desta Lei.

§ 1º A família excluída do Programa em decorrência da hipótese do inciso II não será contemplada em qualquer programa do Município pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º O benefício extinto na hipótese no inciso II implica autorização para lançamento na dívida ativa dos valores irregularmente auferidos.

Art. 09 Além dos critérios já previstos no art. 3º, constituem condições essenciais para a celebração do Termo de Adesão ao Programa Auxílio-moradia Temporário, por parte do Município:

I – aprovação das famílias, pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, para recebimento do benefício após processo de seleção; e

II – existência de dotação orçamentária.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 11 O repasse dos valores mensais aos núcleos familiares será realizado por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro,
Cuiabá-Mt. em de dezembro de 2.022

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00520045005200410020, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-52 em 06/06/2023 16:05:23
Acesse em https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900 para verificar a validade do documento.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ
PREFEITURA

DESPACHO Nº 1472/GAB/PAAL/PGM/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.122.337/2022
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.
ASSUNTO: Projeto de lei que "Dispõe sobre a instituição do benefício Auxílio – moradia Transitória e dá outras providências".

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria especializada oriundos da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, onde Solicita manifestação técnica da Procuradoria Geral do Município/Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos quanto à legalidade e constitucionalidade da minuta para edição do Projeto de lei que "Dispõe sobre a instituição do benefício Auxílio – moradia Transitória e dá outras providências".

Desta Feita, acolho ao **Parecer Jurídico n. 01133/PGM/PAAL/2022** da lavra do Procurador do Município, Antônio Francisco Monteiro da Silva, que manifestou no seguinte sentido, *in verbis*:

> *"(...)*
> ***Por tudo que aqui foi exposto, e, considerando que se trata de atribuição legal conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art.41, I, da Lei Orgânica do Município- LOM, esta Especializada manifesta-se FAVORÁVEL a elaboração de Mensagem e do Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a instituição do Benefício Auxílios – Moradia Transitório e dá outras providências", haja vista a sua constitucionalidade e Legalidade.***
> *(...)"*

Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Governo, para ciência e providências cabíveis ao caso concreto.

Cuiabá/MT, 29 DE DEZEMBRO de 2022.

SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
OAB/MT Nº 3.942

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 17
Lei nº 14.063/2023 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

SMHARF
Fls. 19
Rub.

ANEXO 03

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro 2023

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350003200300320053003500520041003A00500052, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 18

documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
k para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 320036003200380032003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 19

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ PREFEITURA

SMHARF
Fls. 20
Rub.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

BENEFÍCIO DO AUXÍLIO MORADIA TRANSITÓRIA							
MÊS	2022	2023		2024		2025	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO
JAN			-				
FEV			-				
MAR		300.000,00	300.000,00				
ABR		300.000,00	300.000,00				
MAI		300.000,00	300.000,00				
JUN		300.000,00	300.000,00				
JUL		300.000,00	300.000,00				
AGO		300.000,00	300.000,00				
SET			-				
OUT			-				
NOV			-				
DEZ			-				
ANO	-	1.800.000,00	1.800.000,00	-	-	-	-
			100,00%		0,00%		

Impacto Financeiro acumulado	2022	2023	2024	2025	Acumulado
Valor Proposto	-	1.800.000,00	-	-	1.800.000,00
Valor Atual	-			-	-
Diferença	-	1.800.000,00	-	-	1.800.000,00

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

* As informações para cálculo foram extraídas do processo MVP 122.357/2022-1

CUIABÁ EM 24/01/2023

EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 320036003200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 20

Este documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 320036003200380032003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 21

documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
k para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

SMHARF
Fls. 21
Rub.

CUIABÁ PREFEITURA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Arts. 16 e 17 da LRF)

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
X	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:
INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO MORADIA TRANSITÓRIA

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	23	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Unidade Orçamentária	602	FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Função	16	HABITAÇÃO
Subfunção	482	HABITAÇÃO URBANA
Programa	0027	HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Projeto/Atividade	2126	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

3		FONTE DE RECURSO
x	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2022	2023	2024	Acumulado
Valor Proposto		1.800.000,00	-	1.800.000,00
Valor Atual		-	-	-
Diferença	-	1.800.000,00	-	1.800.000,00
Percentual				100,00%

5	DECLARAÇÃO
	PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÃO FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O § 2º DO ART. 17 DA LRF.

CUIABÁ EM: 24/01/2023

ORDENADOR DE DESPESA

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 22

documento foi incluído digitalmente em 24/01/2023 às 16:05:23 e assinado por [redacted]
k para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[redacted]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350003200380032003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62469496 | 23

documento foi incluído digitalmente em 04/10/2023 às 16:52:52 e recebido sob o protocolo 000114-097/2023
k para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Determino que se renove expediente ao Prefeito Municipal para que sejam respondidas as seguintes questões, as quais deixaram de ser atendidas nos ofícios enviados ao MP: a) O Município tem Cuiabá possui plano municipal de habitação de interesse social, conselho municipal e fundo municipal de habitação? b) Assegurou-se qual valor no orçamento para garantiro direito à moradia adequada e as parcerias com o Estado e a União? c) Qual o planejamento orçamentário do Município de Cuiabá paradiminuir gradativamente o defict habitacional, considerando a demanda atual e futura?

Prazo: 10 dias

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100 , Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62478292 | 1

documento gerado/incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Cumpra-se conforme determinado.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004100 , Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62486425 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.*.***-** em 28/03/2023 09:06:07**
Acesse o link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Certifico que o Of. nº 067/2023/29ª PJCível foi encaminhado ao gabinete para análise e assinatura.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62666104 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 13/12/2023 17:24:2
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Juntada do Of. nº 067/2023/29ª PJCível e dos e-mails de encaminhamento e de entrega ao Prefeito Emanuel Pinheiro. **Prazo para resposta: 29/03/2023.**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320063A00500052004100 , Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62753721 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.*.***-** em 29/03/2023 14:55:3**
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-5f900**
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística
Secretaria Cível Extrajudicial

Ofício nº 067/2023/29ªPJCível

Cuiabá, 08 de março de 2023.

Referência: SIMP nº 000114-097/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Emanuel Pinheiro
Prefeito de Cuiabá
Prefeitura Municipal de Cuiabá
E-mail: gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
Cuiabá-MT

Senhor Prefeito,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, solicita a Vossa Excelência que sejam respondidas as seguintes questões, as quais deixaram de ser atendidas nos ofícios enviados ao MP:

a) O Município tem Cuiabá possui plano municipal de habitação de interesse social, conselho municipal e fundo municipal de habitação?

b) Assegurou-se qual valor no orçamento para garantir o direito à moradia adequada e as parcerias com o Estado e a União?

c) Qual o planejamento orçamentário do Município de Cuiabá para diminuir gradativamente o defict habitacional, considerando a demanda atual e futura?

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento da resposta[1].

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

[1] A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por Peticionamento Eletrônico www.mpmt.mp.br (Serviços ao Cidadão) ou por e-mail sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF. Protocolos em meio físico deverão ser efetuados na Sede das Promotorias de Justiça da Capital.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380032003A00500052004500 3 documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62753721 | 2
Este documento foi incluído digitalmente em 08/03/2023 14:55:3
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Ofício nº 067/2023/29ªPJCível - SIMP nº 000114-097/2023

Elvira Lúcia Leite Xavier <elvira.leite@mpmt.mp.br>
Qua, 15/03/2023 14:50
Para: gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br <gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br>

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Senhor Promotor de Justiça, Carlos Eduardo Silva, titular da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, encaminho-lhe por meio digital (documentos no arquivo anexo) o Of. nº 067/2023/29ª PJCível, relativo ao Procedimento Administrativo nº SIMP 000114-097/2023.

Confirmar o recebimento do presente e-mail e documentos anexos).

A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por meio de Peticionamento Eletrônico, disponível no site www.mpmt.mp.br (Serviços ao Cidadão) ou pelo e-mail sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br.

Atenciosamente,

MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Elvira Lúcia Leite Xavier
Técnico Administrativo
Secretaria Cível Extrajudicial
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320063A005C006520044006F00
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62753721 | 3
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: Ofício nº 067/2023/29ªPJCível - SIMP nº 000114-097/2023

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@dtimpmt.onmicrosoft.com>
Qua, 15/03/2023 14:50

Para: gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br <gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br (gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: Ofício nº 067/2023/29ªPJCível - SIMP nº 000114-097/2023

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62753721 | 4

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 15/03/2023 14:55:3
Chave para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Certifico que o Of. nº 101/2023/29ª PJCível foi encaminhado ao gabinete para análise e assinatura.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004100 , Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 62978952 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 19/09/2023 14:31:1
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Juntada do Of. nº 101/2023/29ª PJCível e dos e-mails de encaminhamento e de entrega ao Prefeito Emanuel Pinheiro. **Prazo para resposta: 24/04/2023.**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 63130229 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.*.***-** em 24/04/2023 15:35:2**
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-5f900**
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística
Secretaria Cível Extrajudicial

Ofício nº 101/2023/29ªPJCível

Cuiabá, 31 de março de 2023.

Referência: Procedimento Administrativo SIMP nº 000114-097/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Emanuel Pinheiro
Prefeito de Cuiabá
Prefeitura Municipal de Cuiabá
E-mail: gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
Cuiabá-MT

Senhor Prefeito,

Faço uso do presente expediente para reiterar a Vossa Excelência os termos do ofício de nº 067/2023/29ªPJCível (cópia em anexo), encaminhado via e-mail em 15-03-2023.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta[1].

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

[1] A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por Peticionamento Eletrônico www.mpmt.mp.br (Serviços ao Cidadão) ou por e-mail sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF. Protocolos em meio físico deverão ser efetuados na Sede das Promotorias de Justiça da Capital.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 63130229 | 2

Este documento foi incluído digitalmente em 31/03/2023 15:35:2
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Ofício nº 101/2023/29ªPJCível - SIMP nº 000114-097/2023

Elvira Lúcia Leite Xavier <elvira.leite@mpmt.mp.br>
Qua, 05/04/2023 15:30
Para: gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br <gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br>

2 anexos (1 MB)
Ofício Reit. 101-29PJ-PREFEITO-SIMP 000114-097-2023 elx.pdf; Ofício 067- 29ª -PREFEITO -SIMP 000114-097-2023 elx (2).pdf;

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Senhor Promotor de Justiça, Carlos Eduardo Silva, titular da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, encaminho-lhe por meio digital (documentos no arquivo anexo) o Of. nº 101/2023/29ª PJCível, e o anexo, cópia do Of. nº 067/2023/29ª PJCível, relativos ao Procedimento Administrativo nº SIMP 000114-097/2023.

Confirmar o recebimento do presente e-mail e documentos anexos.

A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por meio de Peticionamento Eletrônico, disponível no site www.mpmt.mp.br (Serviços ao Cidadão) ou pelo e-mail sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br.

Atenciosamente,

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Elvira Lúcia Leite Xavier
Técnico Administrativo
Secretaria Cível Extrajudicial
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 63130229 | 3
Este documento foi incluído digitalmente em 05/04/2023 15:35:2
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: Ofício nº 101/2023/29ªPJCível - SIMP nº 000114-097/2023

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@dtimpmt.onmicrosoft.com>
Qua, 05/04/2023 15:31

Para: gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br <gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (43 KB)

Ofício nº 101/2023/29ªPJCível - SIMP nº 000114-097/2023;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br (gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: Ofício nº 101/2023/29ªPJCível - SIMP nº 000114-097/2023

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 63130229 | 4

Este documento foi incluído digitalmente em 05/04/2023 15:35:2
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Juntada do e-mail do Prefeito e anexo, afirmando que o Of. nº 067/2023/29ª PJCível já foi respondido segundo os IDs 62469482 e 62469496.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 63131352 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 27/09/2023 16:03:4
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Re: Ofício nº 101/2023/29ªPJCível - SIMP nº 000114-097/2023

Gabinete do Prefeito <gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br>
Qua, 05/04/2023 15:40
Para: Elvira Lúcia Leite Xavier <elvira.leite@mpmt.mp.br>

1 anexos (139 KB)
E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - Peticionamento realizado no protocolo_ 000114-097_2023.pdf;

Prezada Senhora Lucia.

A demanda já foi respondida conforme protocolo anexo.
Há alguma solicitação de informação nova?
Aguardamos retorno

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito

Em qua., 5 de abr. de 2023 às 15:30, Elvira Lúcia Leite Xavier <elvira.leite@mpmt.mp.br> escreveu:

> Senhor Prefeito,
>
> Em cumprimento à determinação do Exmo. Senhor Promotor de Justiça, Carlos Eduardo Silva, titular da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, encaminho-lhe por meio digital (documentos no arquivo anexo) o Of. nº 101/2023/29ª PJCível, e o anexo, cópia do Of. nº 067/2023/29ª PJCível, relativos ao Procedimento Administrativo nº SIMP 000114-097/2023.
>
> **Confirmar o recebimento do presente e-mail e documentos anexos.**
>
> A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por meio de Peticionamento Eletrônico, disponível no site www.mpmt.mp.br (Serviços ao Cidadão) ou pelo e-mail sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br.
>
> Atenciosamente,

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 63131352 | 2

Este documento foi gerado pelo usuário 045.***.***-52 em 05/04/2023 16:03:4
Acesse para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Gabinete do Prefeito <gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br>

Peticionamento realizado no protocolo: 000114-097/2023

Ministério Público do Estado de Mato Grosso <sistemas@mpmt.mp.br> 24 de fevereiro de 2023 às 15:49
Para: "renata.trevisan@mpmt.mp.br" <renata.trevisan@mpmt.mp.br>, "carlos.silva@mpmt.mp.br" <carlos.silva@mpmt.mp.br>, "anahi.rosa@mpmt.mp.br" <anahi.rosa@mpmt.mp.br>, "gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br" <gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Protocolo:	000114-097/2023
Promotor de Justiça:	24
Promotoria de Justiça:	3519
Solicitante:	RUBENS MARTINS MACHADO
RG:	7987803
CPF:	45226393172
Interesse:	Outros Interesses
Motivo:	Oficio nº459/2023/GPEP e anexos referente a resposta ao SIMP nº000114-097/2023
E-mail:	gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
Telefone:	6536456007
Endereço:	pça alencastro 158
Cidade:	cuiaba
Estado:	MT
IP de origem:	10.1.0.252
Data/Hora:	24/02/2023 15:49:07

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 63131352 | 3

e documento foi incluído digitalmente em 24/02/2023 16:03:4
k para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Encaminho os autos conclusos para análise da resposta da Prefeitura.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004F0054004F0043004F004C004F003A00300030003100310034002D003000390037002F003200300032003300200049004400200036003300310033003100330039003900200056004500520053004100
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 63131399 | 1
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 20/03/2023 16:05:2
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Diante do não atendimento a contento da requisição ministerial determino a realização de reunião presencial nesta promotoria de Justiça, na data de 28/07/2023, às 14h30.

Deverão ser notificados a comparecer ao ato as seguintes autoridades municipais: Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretária Municipal de Assistência Social, Procuradoria Geral do Município e Secretário de Governo. Também serão convidados a SINFRA e a Secretaria de Estado de Trabalho e Cidadania.

Cumpra-se.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320033A00500652004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64458504 | 1

Autenticar documento em https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
com o identificador 3200380033003800320033A00500652004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Certifico que promovi a anotação na agenda da 29ªPJC, bem como realizei a reserva da sala de reuniões para a realização do ato.

Encaminho ao CAAD para a realização das notificações e convites determinados no despacho de ID 64458504.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64458786 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-33 em 23/09/2025 09:39:33
Acesse o link para a validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Cumpra-se conforme determinado, observando a data da audiência.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64465853 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 064.*.***-** em 10/03/2023 14:11:08**
Acesse o link para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Registro que as Notificações nº 78 a 81/2023/29ªPJCível e OFÍCIO Nº 217 e 218/2023/29ªPJCível foram expedidas e aguardam assinatura do Promotor de Justiça.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64491838 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 320.***.***-** em 13/09/2023 15:53:59
Acesse para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Secretaria Cível Extrajudicial

Ref. SIMP 000114-097/2023

NOTIFICAÇÃO Nº 078/2023/29ªPJCível

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 129, VI, da Constituição da República; 26, I, "a" da Lei Federal n. 8.625/93; e art. 61, I, "a" da Lei Complementar Estadual n. 416/2010, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para participar da Audiência **PRESENCIAL** a ser realizada no dia 28/07/2023 às 14h30, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, no endereço indicado no rodapé desta notificação:

Notificado: Marcrean dos Santos Silva **Cargo:** Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHARF **E-mail:** secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br; juridico.cidade@cuiaba.mt.gov.br **Fone:** (65) 99328-0678 / 99299-9412
Data: 28/07/2023 às 14h30
Assunto: Implementação de políticas habitacionais e correlatas para a promoção do direito à moradia, especialmente as atinentes à implantação do auxílio-aluguel, de construção de moradias populares e/ou regularização fundiária no Município de Cuiabá na forma do despacho Id. 64458504: "*Diante do não atendimento a contento da requisição ministerial determino a realização de reunião presencial nesta promotoria de Justiça, na data de 28/07/2023, às 14h30.* *Deverão ser notificados a comparecer ao ato as seguintes autoridades municipais: Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretária Municipal de Assistência Social, Procuradoria Geral do Município e Secretário de Governo. Também serão convidados a SINFRA e a Secretaria de Estado de Trabalho e Cidadania.* *Cumpra-se*."

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2023

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por Peticionamento Eletrônico (https://mpmt.mp.br/transparencia/pagina.php?id=172) ou por e-mail sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64491838 | 2

Este documento foi incluído digitalmente em 12/07/2023 15:53:59 para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Secretaria Cível Extrajudicial

Ref. SIMP 000114-097/2023

NOTIFICAÇÃO Nº 079/2023/29ªPJCível

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 129, VI, da Constituição da República; 26, I, "a" da Lei Federal n. 8.625/93; e art. 61, I, "a" da Lei Complementar Estadual n. 416/2010, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para participar da Audiência **PRESENCIAL** a ser realizada no dia **28/07/2023 às 14h30**, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, no endereço indicado no rodapé desta notificação:

Notificada: Hellen Janayna Ferreira de Jesus **Cargo:** Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano -SMASDH **E-mail:** gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br **Fone:** (65) 3645-6809 / 3645-6806
Data: 28/07/2023 às 14h30
Assunto: Implementação de políticas habitacionais e correlatas para a promoção do direito à moradia, especialmente as atinentes à implantação do auxílio-aluguel, de construção de moradias populares e/ou regularização fundiária no Município de Cuiabá na forma do despacho Id. 64458504: "*Diante do não atendimento a contento da requisição ministerial determino a realização de reunião presencial nesta promotoria de Justiça, na data de 28/07/2023, às 14h30.* *Deverão ser notificados a comparecer ao ato as seguintes autoridades municipais: Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretária Municipal de Assistência Social, Procuradoria Geral do Município e Secretário de Governo. Também serão convidados a SINFRA e a Secretaria de Estado de Trabalho e Cidadania.* *Cumpra-se*."

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2023

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por Peticionamento Eletrônico (https://mpmt.mp.br/transparencia/pagina.php?id=172) ou por e-mail sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64491838 | 3

Este documento foi incluído digitalmente em 12/07/2023 15:53:59 para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Secretaria Cível Extrajudicial

Ref. SIMP 000114-097/2023

NOTIFICAÇÃO Nº 080/2023/29ªPJCível

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 129, VI, da Constituição da República; 26, I, "a" da Lei Federal n. 8.625/93; e art. 61, I, "a" da Lei Complementar Estadual n. 416/2010, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para participar da Audiência **PRESENCIAL** a ser realizada no dia **28/07/2023 às 14h30**, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, no endereço indicado no rodapé desta notificação:

Notificada: Patrícia Cavalcante Albuquerque **Cargo:** Procuradoria-Geral do Município – PGM **E-mail:** pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br
Data: 28/07/2023 às 14h30
Assunto: Implementação de políticas habitacionais e correlatas para a promoção do direito à moradia, especialmente as atinentes à implantação do auxílio-aluguel, de construção de moradias populares e/ou regularização fundiária no Município de Cuiabá na forma do despacho Id. 64458504: "*Diante do não atendimento a contento da requisição ministerial determino a realização de reunião presencial nesta promotoria de Justiça, na data de 28/07/2023, às 14h30.* *Deverão ser notificados a comparecer ao ato as seguintes autoridades municipais: Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretária Municipal de Assistência Social, Procuradoria Geral do Município e Secretário de Governo. Também serão convidados a SINFRA e a Secretaria de Estado de Trabalho e Cidadania.* *Cumpra-se*."

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2023

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por Peticionamento Eletrônico (https://mpmt.mp.br/transparencia/pagina.php?id=172) ou por e-mail sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64491838 | 4

Este documento foi incluído digitalmente em 12/07/2023 15:53:59 para a verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Secretaria Cível Extrajudicial

Ref. SIMP 000114-097/2023

NOTIFICAÇÃO Nº 081/2023/29ªPJCível

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 129, VI, da Constituição da República; 26, I, "a" da Lei Federal n. 8.625/93; e art. 61, I, "a" da Lei Complementar Estadual n. 416/2010, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para participar da Audiência **PRESENCIAL** a ser realizada no dia 28/07/2023 às 14h30, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, no endereço indicado no rodapé desta notificação:

Notificado: Wilton Coelho Pereira **Cargo:** Secretário Municipal de Governo **E-mail:** wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br; jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br **Fone:** (65) 3645-6130
Data: 28/07/2023 às 14h30
Assunto: Implementação de políticas habitacionais e correlatas para a promoção do direito à moradia, especialmente as atinentes à implantação do auxílio-aluguel, de construção de moradias populares e/ou regularização fundiária no Município de Cuiabá na forma do despacho Id. 64458504: "*Diante do não atendimento a contento da requisição ministerial determino a realização de reunião presencial nesta promotoria de Justiça, na data de 28/07/2023, às 14h30.* *Deverão ser notificados a comparecer ao ato as seguintes autoridades municipais: Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretária Municipal de Assistência Social, Procuradoria Geral do Município e Secretário de Governo. Também serão convidados a SINFRA e a Secretaria de Estado de Trabalho e Cidadania.* *Cumpra-se*."

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2023

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por Peticionamento Eletrônico (https://mpmt.mp.br/transparencia/pagina.php?id=172) ou por e-mail sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64491838 | 5

Este documento foi gerado pelo usuário 000.000.000-00 em 11/07/2023 15:53:59
Chave para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Secretaria Cível Extrajudicial

OFÍCIO Nº 217/2023/29ªPJCível

Cuiabá, 12 de julho de 2023.

Ref. Inquérito Civil SIMP nº 000114-097/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário Estadual de Infraestrutura e Logística – SINFRA-MT
E-mail: gabinete@sinfra.mt.gov.br / marcelosilva@sinfra.mt.gov.br/ / juridico@sinfra.mt.gov.br
Fone: (65) 3613.0501

Senhor Secretário,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, convida Vossa Excelência para participar de reunião presencial nesta promotoria de Justiça, na data de 28/07/2023, às 14h30, com as seguintes autoridades municipais: Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretária Municipal de Assistência Social, Procuradoria Geral do Município e Secretário de Governo para discutir a Implementação de políticas habitacionais e correlatas para a promoção do direito à moradia, especialmente as atinentes à implantação do auxílio-aluguel, de construção de moradias populares e/ou regularização fundiária no Município de Cuiabá.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64491838 | 6

Este documento foi incluído digitalmente em 13/07/2023 15:53:59 para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Secretaria Cível Extrajudicial

OFÍCIO Nº 218/2023/29ªPJCível

Cuiabá, 12 de julho de 2023.

Ref. Inquérito Civil SIMP nº 000114-097/2023

À Excelentíssima Senhora
Grasielle Paes Silva Bugalho
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc)
E-mail: gabinete@setasc.mt.gov.br
Fone: (65) 3613-5711

Senhora Secretária,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, convida Vossa Excelência para participar de reunião presencial nesta promotoria de Justiça, na data de 28/07/2023, às 14h30, com as seguintes autoridades municipais: Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretária Municipal de Assistência Social, Procuradoria Geral do Município e Secretário de Governo para discutir a Implementação de políticas habitacionais e correlatas para a promoção do direito à moradia, especialmente as atinentes à implantação do auxílio-aluguel, de construção de moradias populares e/ou regularização fundiária no Município de Cuiabá.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64491838 | 7

documento gerado incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas, em 12/07/2023 15:53:59
Para autenticar o documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Junto correspondência eletrônica que encaminhou as Notificações nº 78 a 81/2023/29ªPJCível e OFÍCIO Nº 217 e 218/2023/29ªPJCível e as confirmações de entregas

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320063A00500052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 1

documento gerado incluído digitalmente em 13/09/2023 16:44:14
k para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

NOTIFICAÇÃO Nº 078/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Qui, 13/07/2023 16:41

Para:secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br <secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br>;juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br <juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (1 MB)

Notificação nº 78 - 29ªPJ - SMHARF (wsp).pdf;

Ao Senhor
Marcrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHARF
E-mail: secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br; juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-3320 / (65) 3321-3323/ (65) 99328-0678 / 99299-9412

Anexos: NOTIFICAÇÃO Nº 078/2023/29ªPJCível

Senhor Secretário,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Senhoria NOTIFICAÇÃO Nº 078/2023/29ªPJCível acompanhado dos documentos acima mencionados.

Atenciosamente,

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
matrícula 0231

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Cível Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100 , Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 2
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: NOTIFICAÇÃO Nº 078/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@dtimpmt.onmicrosoft.com>

Qui, 13/07/2023 16:41

Para:secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br <secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br>;juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br <juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (45 KB)

NOTIFICAÇÃO Nº 078/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br (secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br)

juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br (juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: NOTIFICAÇÃO Nº 078/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 32003300320038003200530052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 3

documento gerado/incluído digitalmente em 13/07/2023 16:44:14
Autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

NOTIFICAÇÃO Nº 079/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Qui, 13/07/2023 16:51

Para:Gabinete Assistencia <gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (1 MB)

Notificação nº 79 - 29ªPJ - SMASDH (wsp).pdf;

Á Senhora
Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano -SMASDH
E-mail: gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
Telefone: 3645-6809 / 3645-6806

Anexos: NOTIFICAÇÃO Nº 079/2023/29ªPJCível

Senhora Secretária,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Senhoria Notificação nº 079/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.

Atenciosamente,

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
matrícula 0231

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100 , Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 4
documento gerado e incluído digitalmente em 13/07/2023 16:44:14 para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: NOTIFICAÇÃO Nº 079/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@dtimpmt.onmicrosoft.com>

Qui, 13/07/2023 16:51

Para:Gabinete Assistencia <gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (45 KB)

NOTIFICAÇÃO Nº 079/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Gabinete Assistencia (gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: NOTIFICAÇÃO Nº 079/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 5

Este documento foi incluído digitalmente em 13/07/2023 16:44:14 para a validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900

Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

NOTIFICAÇÃO Nº 080/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Qui, 13/07/2023 16:57

Para:Pafau PGM <pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (1 MB)

Notificação nº 80 - 29ªPJ - PGM (wsp).pdf;

Á Senhora
Patrícia Cavalcante Albuquerque
Procuradoria-Geral do Município – PGM
E-mail: pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br

Anexos: Notificação nº 080/2023/29ªPJCível

Senhora Procuradora,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Senhoria Notificação nº 080/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.

Atenciosamente,

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
matrícula 0231

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 645410 | 6
documento gerado/incluído digitalmente em 13/07/2023 16:44:14 para a cópia do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: NOTIFICAÇÃO Nº 080/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@dtimpmt.onmicrosoft.com>
Qui, 13/07/2023 16:57
Para:Pafau PGM <pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (45 KB)
NOTIFICAÇÃO Nº 080/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Pafau PGM (pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: NOTIFICAÇÃO Nº 080/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052004F00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 7

documento gerado/incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. em 13/07/2023 16:44:14
k para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Notificação nº 081/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Qui, 13/07/2023 17:03

Para:wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>;jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br <jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (1 MB)

Notificação nº 81 - 29ªPJ - Secretaria Municipal de Governo (wsp).pdf;

Ao Senhor
Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo
E-mail: wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br; jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br
Fone: (65) 3645-6130

Anexos: Notificação nº 081/2023/29ªPJCível

Senhor Secretário,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Senhoria Notificação nº 081/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.

Atenciosamente,

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
matrícula 0231

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100 , Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 8
documento gerado e incluído digitalmente em 13/07/2023 16:44:14
Para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: Notificação nº 081/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@dtimpmt.onmicrosoft.com>

Qui, 13/07/2023 17:03

Para:wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>;jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br <jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (46 KB)

Notificação nº 081/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br (wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br)

jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br (jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: Notificação nº 081/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 9

documento gerado e incluído digitalmente em 13/07/2023 16:44:14 por WYSLENE DE SOUZA PANIAGO - 322.003.800-32
Acesse para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

OFÍCIO Nº 217/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Qui, 13/07/2023 17:10

Para:gabinete@sinfra.mt.gov.br <gabinete@sinfra.mt.gov.br>;marcelosilva@sinfra.mt.gov.br <marcelosilva@sinfra.mt.gov.br>;Assessoria - SINFRA <juridico@sinfra.mt.gov.br>

1 anexos (1 MB)

Ofício 217-29ªPJ - Convite -SINFRA-MT-SIMP 000114-097.2023.pdf;

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário Estadual de Infraestrutura e Logística – SINFRA-MT
E-mail: gabinete@sinfra.mt.gov.br / marcelosilva@sinfra.mt.gov.br/ juridico@sinfra.mt.gov.br
Fone: (65) 3613.0501

Anexos: Ofício nº 217/2023/29ªPJCível

Senhor Secretário,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Excelência Ofício nº 217/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.

Atenciosamente,

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
matrícula 0231

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00530049004D0050005200410044004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 10

documento gerado e incluído digitalmente em 13/07/2023 16:44:14
Para a autenticidade do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: OFÍCIO Nº 217/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@dtimpmt.onmicrosoft.com>

Qui, 13/07/2023 17:10

Para:gabinete@sinfra.mt.gov.br <gabinete@sinfra.mt.gov.br>;marcelosilva@sinfra.mt.gov.br <marcelosilva@sinfra.mt.gov.br>;Assessoria - SINFRA <juridico@sinfra.mt.gov.br>

1 anexos (45 KB)

OFÍCIO Nº 217/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

gabinete@sinfra.mt.gov.br (gabinete@sinfra.mt.gov.br)

marcelosilva@sinfra.mt.gov.br (marcelosilva@sinfra.mt.gov.br)

Assessoria - SINFRA (juridico@sinfra.mt.gov.br)

Assunto: OFÍCIO Nº 217/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador: 320036003200380032003A00500052004F00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 11

documento gerado e incluído digitalmente em 13/07/2023 16:44:14 por Wyslene de Souza Paniago - 32003A00500052004F00
k para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

OFÍCIO Nº 218/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Qui, 13/07/2023 17:14

Para:gabinete@setasc.mt.gov.br <gabinete@setasc.mt.gov.br>

1 anexos (1 MB)

Ofício 218-29ªPJ - Convite -Setasc-SIMP 000114-097.2023.pdf;

À Excelentíssima Senhora
Grasielle Paes Silva Bugalho
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc)
E-mail: gabinete@setasc.mt.gov.br
Fone: (65) 3613-5711

Anexos: Ofício nº 218/2023/29ªPJCível

Senhora Secretária,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Excelência Ofício nº 218/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.

Atenciosamente,

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
matrícula 0231

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador: 320036003200380032003A00500052004F00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 12

Este documento foi incluído digitalmente em 13/07/2023 16:44:14 para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: OFÍCIO Nº 218/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@dtimpmt.onmicrosoft.com>
Qui, 13/07/2023 17:14
Para:gabinete@setasc.mt.gov.br <gabinete@setasc.mt.gov.br>

1 anexos (44 KB)
OFÍCIO Nº 218/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

gabinete@setasc.mt.gov.br (gabinete@setasc.mt.gov.br)

Assunto: OFÍCIO Nº 218/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador: 320036003200380032003A00500052004F00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 13

Este documento foi gerado pelo usuário 320.***.***-** em 13/07/2023 16:44:14
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Re: NOTIFICAÇÃO Nº 078/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

juridico cidades <juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br>
Qui, 13/07/2023 17:17
Para:Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>
Cc:secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br <secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br>

Recebido.

Em qui., 13 de jul. de 2023 às 16:41, Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br> escreveu:

> Ao Senhor
> Marcrean dos Santos Silva
> Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHARF
> E-mail: secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br; juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br
> Telefone: (65) 3313-3320 / (65) 3321-3323/ (65) 99328-0678 / 99299-9412
>
> **Anexos**: NOTIFICAÇÃO Nº 078/2023/29ªPJCível
>
> Senhor Secretário,
>
> Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Senhoria NOTIFICAÇÃO Nº 078/2023/29ªPJCível acompanhado dos documentos acima mencionados.
>
> Atenciosamente,
>
> Wyslene Souza Paniago
> Técnico Administrativo
> matrícula 0231
>
> **Wyslene Souza Paniago**
> Técnico Administrativo
> Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
> 65 3611-0666
> www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o código: 32003600320038003200360035003600520044004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 14
Este documento foi gerado pelo usuário 000.000.000-00 em 13/07/2023 16:44:14
Acesse para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Re: NOTIFICAÇÃO Nº 079/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Gabinete Assistencia <gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>
Sex, 14/07/2023 13:18
Para:Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

recebido.
Atenciosamente,
Gabinete
SADHPD

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Em qui., 13 de jul. de 2023 às 17:51, Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br> escreveu:

> Á Senhora
> Hellen Janayna Ferreira de Jesus
> Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano -SMASDH
> E-mail: gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
> Telefone: 3645-6809 / 3645-6806
>
> **Anexos**: NOTIFICAÇÃO Nº 079/2023/29ªPJCível
>
> Senhora Secretária,
>
> Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Senhoria Notificação nº 079/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.
>
> Atenciosamente,
>
> Wyslene Souza Paniago
> Técnico Administrativo
> matrícula 0231
>
> MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
> **Wyslene Souza Paniago**
> Técnico Administrativo
> Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
> 65 3611-0666
> www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350003200380032003A00500052004F00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 15

Este documento foi incluído digitalmente em 14/07/2023 16:44:14 para a verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Re: NOTIFICAÇÃO Nº 080/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

Pafau PGM <pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br>
Sex, 14/07/2023 11:00
Para:Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Bom dia

Acuso recebimento

Aryanne Cristyna
PAFAU/PGM

Em qui., 13 de jul. de 2023 às 17:57, Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br> escreveu:

> Á Senhora
> Patrícia Cavalcante Albuquerque
> Procuradoria-Geral do Município – PGM
> E-mail: pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br
>
> **Anexos**: Notificação nº 080/2023/29ªPJCível
>
> Senhora Procuradora,
>
> Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Senhoria Notificação nº 080/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.
>
> Atenciosamente,
>
> Wyslene Souza Paniago
> Técnico Administrativo
> matrícula 0231

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350003200380032003A00500052004F00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 16

documento foi incluído digitalmente em 14/07/2023 16:44:14
para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Lida: Read: OFÍCIO Nº 218/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

GABINETE GABINETE <gabinete@setasc.mt.gov.br>

Sex, 14/07/2023 08:49

Para:Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Sua mensagem Para: GABINETE GABINETE Assunto: OFÍCIO Nº 218/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento. Enviada em: 13/07/2023, 17:14:07 AMT foi lida em 14/07/2023, 08:49:25 AMT

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350003200380032003A00500052004F00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 17

documento gerado incluído digitalmente em 14/07/2023 16:44:14 e/ou conferido por Wyslene de Souza Paniago em 14/07/2023 16:44:14
k para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Re: OFÍCIO Nº 217/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar o recebimento.

GABINETE DO SECRETÁRIO - SINFRA <gabinete@sinfra.mt.gov.br>

Sex, 14/07/2023 09:00

Para:Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Prezado (a),

Conforme e-mail recebido, segue em anexo número para acompanhamento do mesmo no sistema SIGADOC.

NÚMERO: SINFRA-PRO-2023/09329

Gabinete do Secretário
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica - SINFRA
Tel.: (65) 36130501
Rua Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva - s/n
CEP : 78048-250 Centro Politico Administrativo - CPA
Cuiabá-MT

Em qui., 13 de jul. de 2023 às 17:10, Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br> escreveu:

> Ao Excelentíssimo Senhor
> Marcelo de Oliveira e Silva
> Secretário Estadual de Infraestrutura e Logística – SINFRA-MT
> E-mail: gabinete@sinfra.mt.gov.br / marcelosilva@sinfra.mt.gov.br/ juridico@sinfra.mt.gov.br
> Fone: (65) 3613.0501
>
> **Anexos**: Ofício nº 217/2023/29ªPJCível
>
> Senhor Secretário,
>
> Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Excelência Ofício nº 217/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.
>
> Atenciosamente,
>
> Wyslene Souza Paniago
> Técnico Administrativo
> matrícula 0231

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00530045005200560049004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64541044 | 18

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Registro que no dia 20/07/2023 às 14h35 liguei para o telefone (65) 3645-6130 e fui atendida pela Senhora Thamy Barros, servidora lotada na Secretaria Municipal de Governo, informou que a servidora responsavel pelo recebimento irá confirmar o recebimento da Notificação nº 081/2023/29ªPJCível enviada ao E-mail: wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br; jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br, assim que retornar do almoço.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 32003800320038003200530052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64617453 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 703.*.***-** em 20/07/2023 14:43:04**
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Junto peticionamento da Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos – PAFAU, solicitando redesignação da Audiência do dia 28/07/2023 ás 14:30hs

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64630322 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-52 em 27/07/2023 13:06:46
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SIMP - Peticionamento

Protocolo:	000114-097/2023
Promotor(a) de Justiça:	Dr. Carlos Eduardo Silva
Promotoria de Justiça:	29ª Prom. de Just. Cível - Capital
Solicitante:	Patrícia Cavalcante Albuquerque
RG:	11303115
CPF:	84437804104
Interesse:	Advogado
Motivo:	Redesignação da Audiência do dia 28/07/2023 ás 14:30hs.
E-mail:	pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br
Telefone:	65984025347
Endereço:	Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, - MT, 78005-370
Cidade:	Cuiabá
Estado:	MT
IP de origem:	10.1.0.252
Data/Hora:	20/07/2023 17:30:16

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380032003800320063A005C00520044004600 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64630322 | 3

Este documento foi gerado pelo usuário 084.***.***-52 em 20/07/2023 13:06:46
Acesse o link para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

OF. N° 419/2023/PAFAU/PGM **Cuiabá-MT; 20 de julho de 2023.**

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça - 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo
Ref.: SIMP 000114-097/2023

Senhor Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atendimento à **Notificação n° 080/2023/29ª Pjcível,** o qual notifica esta Procuradora Geral do Município para participar da Audiência Presencial no dia 28/07/2023 ás 14:30hs, na sede das promotorias de Justiça, para tratar do assunto referente a implementação de políticas habitacionais e correlatas para a promoção do direito à moradia, especialmente as atinentes a implantação do auxílio-aluguel e construção de moradias populares.

Diante da notificação no qual solicita a presença da Secretaria da Assistência Social e dessa Procuradoria Municipal, informamos que as mesmas não poderão estar presentes na referida data, sendo que a Secretária estará em período de férias e essa Procuradora Municipal em outra agenda já designada, motivo pelo qual solicitamos a **Redesignação da Audiência** para uma nova data.

Informamos ainda que já foi elaborada por essa Procuradoria municipal minuta referente ao aluguel ou locação social que está sendo deliberada junto com a Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Assistência social.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações necessárias.

Atenciosamente,

PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE
Procuradora chefe – PAFAU/PGM
OAB/MT 7.892

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A005000520041002, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64630322 | 2
Este documento foi incluído digitalmente em 20/07/2023 13:06:46
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Defiro o pedido da PGM e redesigno a reunião para o dia 04/08/2023, às 14h30min.

Comunique-se.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64669842 | 1

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Cumpra-se conforme determinado, observando a data da audiência.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64079042 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-52 em 25/09/2023 18:10:50
Acesse o link para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Junto correspondencia eletronica que informou aos notificados que a audiência marcada para o dia 28/07/2023 às 14h30 foi redesignada para o dia 04/08/2023, às 14h30min.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800330063003A00500052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64695908 | 1

documento gerado incluído digitalmente em 28/07/2023 17:58:15
k para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

SIMP 000114-097/2023

Afonso Henrique Sansão Corrêa da Costa <afonso.costa@mpmt.mp.br>
Qua, 26/07/2023 17:42

Para:secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br
<secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br>;juridico.cidade@cuiaba.mt.gov.br
<juridico.cidade@cuiaba.mt.gov.br>;gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
<gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>;pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br
<pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br>;wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br
<wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>;jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br
<jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br>;gabinete@sinfra.mt.gov.br
<gabinete@sinfra.mt.gov.br>;marcelosilva@sinfra.mt.gov.br
<marcelosilva@sinfra.mt.gov.br>;juridico@sinfra.mt.gov.br
<juridico@sinfra.mt.gov.br>;gabinete@setasc.mt.gov.br <gabinete@setasc.mt.gov.br>

Cc:Renata Aparecida Trevisan <renata.trevisan@mpmt.mp.br>;Marina Paula Signor Bernardes
<marina.bernardes@mpmt.mp.br>

Prezados,

Por ordem do Excelentíssimo Promotor de Justiça Carlos Eduardo Silva, informo que a audiência marcada para o dia 28/07/2023 às 14h30 foi redesignada para o dia 04/08/2023, às 14h30min para tratar da implementação de políticas habitacionais e correlatas para a promoção do direito à moradia, especialmente as atinentes à implantação do auxílio-aluguel, de construção de moradias populares e/ou regularização fundiária no Município de Cuiabá.

Segue integra do despacho Id. 64669842:

"*Defiro o pedido da PGM e redesigno a reunião para o dia 04/08/2023, às 14h30min.*

Comunique-se."

Gentilmente,

Afonso Henrique S. C. da Costa
Auxiliar Ministerial
29ª Promotoria de Justiça Cível
(65) 3611 - 0663
www.mpmt.mp.br

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 320033003200380033003A00500052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64669908 | 2

documento gerado e incluído digitalmente em 26/07/2023 17:58:15
para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Registro que as Notificações nº 254 a 257/2023/29ªPJCível e OFÍCIO Nº 252 e 253/2023/29ªPJCível foram expedidas e aguardam assinatura do Promotor de Justiça.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 32003800320038003200530065006300720065007400610072006900610020-Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64700202 | 1
Este documento foi gerado pelo usuário 032.***.***-52 em 13/09/2023 12:47:34
Acesse para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Secretaria Cível Extrajudicial

OFÍCIO Nº 252/2023/29ªPJCível

Cuiabá, 28 de julho de 2023.

Ref. SIMP nº 000114-097/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário Estadual de Infraestrutura e Logística – SINFRA-MT
E-mail: gabinete@sinfra.mt.gov.br/marcelosilva@sinfra.mt.gov.br/ juridico@sinfra.mt.gov.br
Fone: (65) 3613.0501

Senhor Secretário,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, convida Vossa Excelência para participar de reunião presencial nesta promotoria de Justiça, na data de 04/08/2023, às 14h30, com as seguintes autoridades municipais: Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretária Municipal de Assistência Social, Procuradoria Geral do Município e Secretário de Governo para discutir a Implementação de políticas habitacionais e correlatas para a promoção do direito à moradia, especialmente as atinentes à implantação do auxílio-aluguel, de construção de moradias populares e/ou regularização fundiária no Município de Cuiabá.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64700202 | 2

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-** em 28/07/2023 12:47:34
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Secretaria Cível Extrajudicial

OFÍCIO Nº 253/2023/29ªPJCível

Cuiabá, 28 de julho de 2023.

Ref. SIMP nº 000114-097/2023

À Excelentíssima Senhora
Grasielle Paes Silva Bugalho
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc)
E-mail: gabinete@setasc.mt.gov.br
Fone:(65)3613-5711

Senhora Secretária,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, convida Vossa Excelência para participar de reunião presencial nesta promotoria de Justiça, na data de 04/08/2023, às 14h30, com as seguintes autoridades municipais: Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretária Municipal de Assistência Social, Procuradoria Geral do Município e Secretário de Governo para discutir a Implementação de políticas habitacionais e correlatas para a promoção do direito à moradia, especialmente as atinentes à implantação do auxílio-aluguel, de construção de moradias populares e/ou regularização fundiária no Município de Cuiabá.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A005000520041004300, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64700202 | 3

Este documento foi incluído digitalmente em 28/07/2023 12:47:34
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Secretaria Cível Extrajudicial

Ref. SIMP 000114-097/2023

NOTIFICAÇÃO Nº 254/2023/29ªPJCível

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 129, VI, da Constituição da República; 26, I, "a" da Lei Federal n. 8.625/93; e art. 61, I, "a" da Lei Complementar Estadual n. 416/2010, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para participar da Audiência **PRESENCIAL** a ser realizada no dia 04/08/2023 às 14h30, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, no endereço indicado no rodapé desta notificação:

Notificado: Marcrean dos Santos Silva
Cargo: Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHARF
E-mail: secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br; juridico.cidade@cuiaba.mt.gov.br
Fone: (65) 99328-0678 / 99299-9412

Data: 04/08/2023 às 14h30

Assunto: Implementação de políticas habitacionais e correlatas para a promoção do direito à moradia, especialmente as atinentes à implantação do auxílio-aluguel, de construção de moradias populares e/ou regularização fundiária no Município de Cuiabá na forma do despacho Id. 64458504, com data designada conforme o ato Id. 64669842:

"Diante do não atendimento a contento da requisição ministerial determino a realização de reunião presencial nesta promotoria de Justiça [...]

Deverão ser notificados a comparecer ao ato as seguintes autoridades municipais: Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretária Municipal de Assistência Social, Procuradoria Geral do Município e Secretário de Governo. Também serão convidados a SINFRA e a Secretaria de Estado de Trabalho e Cidadania. Cumpra-se."

"Defiro o pedido da PGM e redesigno a reunião para o dia 04/08/2023, às 14h30min. Comunique-se."

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2023

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por Peticionamento Eletrônico (https://mpmt.mp.br/transparencia/pagina.php?id=172) ou por e-mail sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64700202 | 4

Este documento foi incluído digitalmente em 28/07/2023 12:47:34 para a verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Secretaria Cível Extrajudicial

Ref. SIMP 000114-097/2023

NOTIFICAÇÃO Nº 255/2023/29ªPJCível

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 129, VI, da Constituição da República; 26, I, "a" da Lei Federal n. 8.625/93; e art. 61, I, "a" da Lei Complementar Estadual n. 416/2010, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para participar da Audiência **PRESENCIAL** a ser realizada no dia **04/08/2023 às 14h30**, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, no endereço indicado no rodapé desta notificação:

Notificada: Hellen Janayna Ferreira de Jesus **Cargo:** Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano-SMASDH **E-mail:** gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br **Fone:** (65) 3645-6809 - 3645-6806
Data: 04/08/2023 às 14h30
Assunto: Implementação de políticas habitacionais e correlatas para a promoção do direito à moradia, especialmente as atinentes à implantação do auxílio-aluguel, de construção de moradias populares e/ou regularização fundiária no Município de Cuiabá na forma do despacho Id. 64458504, com data designada conforme o ato Id. 64669842: "Diante do não atendimento a contento da requisição ministerial determino a realização de reunião presencial nesta promotoria de Justiça [...] Deverão ser notificados a comparecer ao ato as seguintes autoridades municipais: Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretária Municipal de Assistência Social, Procuradoria Geral do Município e Secretário de Governo. Também serão convidados a SINFRA e a Secretaria de Estado de Trabalho e Cidadania. Cumpra-se." "Defiro o pedido da PGM e redesigno a reunião para o dia 04/08/2023, às 14h30min. Comunique-se."

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2023

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por Peticionamento Eletrônico (https://mpmt.mp.br/transparencia/pagina.php?id=172) ou por e-mail sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64700202 | 5

Este documento foi incluído digitalmente em 31/07/2023 12:47:34 para a validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Secretaria Cível Extrajudicial

Ref. SIMP 000114-097/2023

NOTIFICAÇÃO Nº 256/2023/29ªPJCível

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 129, VI, da Constituição da República; 26, I, "a" da Lei Federal n. 8.625/93; e art. 61, I, "a" da Lei Complementar Estadual n. 416/2010, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para participar da Audiência **PRESENCIAL** a ser realizada no dia **04/08/2023 às 14h30**, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, no endereço indicado no rodapé desta notificação:

Notificada: Patrícia Cavalcante Albuquerque **Cargo:** Procuradoria-Geral do Município – PGM **E-mail:** pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br
Data: 04/08/2023 às 14h30
Assunto: Implementação de políticas habitacionais e correlatas para a promoção do direito à moradia, especialmente as atinentes à implantação do auxílio-aluguel, de construção de moradias populares e/ou regularização fundiária no Município de Cuiabá na forma do despacho Id. 64458504, com data designada conforme o ato Id. 64669842: "Diante do não atendimento a contento da requisição ministerial determino a realização de reunião presencial nesta promotoria de Justiça [...] Deverão ser notificados a comparecer ao ato as seguintes autoridades municipais: Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretária Municipal de Assistência Social, Procuradoria Geral do Município e Secretário de Governo. Também serão convidados a SINFRA e a Secretaria de Estado de Trabalho e Cidadania. Cumpra-se." "Defiro o pedido da PGM e redesigno a reunião para o dia 04/08/2023, às 14h30min. Comunique-se."

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2023

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por Peticionamento Eletrônico (https://mpmt.mp.br/transparencia/pagina.php?id=172) ou por e-mail sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100 , Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64700202 | 6

documento gerado incluído digitalmente em 28/07/2023 12:47:34
para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Secretaria Cível Extrajudicial

Ref. SIMP 000114-097/2023

NOTIFICAÇÃO Nº 257/2023/29ªPJCível

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 129, VI, da Constituição da República; 26, I, "a" da Lei Federal n. 8.625/93; e art. 61, I, "a" da Lei Complementar Estadual n. 416/2010, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para participar da Audiência **PRESENCIAL** a ser realizada no dia **04/08/2023 às 14h30**, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, no endereço indicado no rodapé desta notificação:

Notificado: Wilton Coelho Pereira **Cargo:** Secretário Municipal de Governo **E-mail:** wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br; jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br **Fone:** (65) 3645-6130
Data: 04/08/2023 às 14h30
Assunto: Implementação de políticas habitacionais e correlatas para a promoção do direito à moradia, especialmente as atinentes à implantação do auxílio-aluguel, de construção de moradias populares e/ou regularização fundiária no Município de Cuiabá na forma do despacho Id. 64458504, com data designada conforme o ato Id. 64669842: "Diante do não atendimento a contento da requisição ministerial determino a realização de reunião presencial nesta promotoria de Justiça [...] Deverão ser notificados a comparecer ao ato as seguintes autoridades municipais: Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Secretária Municipal de Assistência Social, Procuradoria Geral do Município e Secretário de Governo. Também serão convidados a SINFRA e a Secretaria de Estado de Trabalho e Cidadania. Cumpra-se." "Defiro o pedido da PGM e redesigno a reunião para o dia 04/08/2023, às 14h30min. Comunique-se."

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2023

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por Peticionamento Eletrônico (https://mpmt.mp.br/transparencia/pagina.php?id=172) ou por e-mail sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64700202 | 7

Este documento foi incluído digitalmente em 31/07/2023 12:47:34
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Junto correspondência eletrônica que encaminhou as Notificações nº 254 a 257/2023/29ªPJCível e OFÍCIO Nº 252 e 253/2023/29ªPJCíve e as confirmações de entregas .

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320063A00500052004100 , Tratamento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64743847 | 1

documento gerado incluído digitalmente em 13/09/2023 14:01:53
k para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

OFÍCIO Nº 252/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Seg, 31/07/2023 14:06

Para:gabinete@sinfra.mt.gov.br <gabinete@sinfra.mt.gov.br>;marcelosilva@sinfra.mt.gov.br <marcelosilva@sinfra.mt.gov.br>;Assessoria - SINFRA <juridico@sinfra.mt.gov.br>

1 anexos (190 KB)

Ofício nº 252- 29ªPJ - SINFRA (wsp).pdf;

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário Estadual de Infraestrutura e Logística – SINFRA-MT
E-mail: gabinete@sinfra.mt.gov.br / marcelosilva@sinfra.mt.gov.br/ juridico@sinfra.mt.gov.br
Fone: (65) 3613.0501

Anexos: Ofício nº 252/2023/29ªPJCível

Senhor Secretário,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Excelência Ofício nº 252/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.

Atenciosamente,

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
matrícula 0231

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100 , documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 6474384 | 2
documento gerado e incluído digitalmente em 31/07/2023 14:01:53 para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: OFÍCIO Nº 252/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@dtimpmt.onmicrosoft.com>

Seg, 31/07/2023 14:07

Para:gabinete@sinfra.mt.gov.br <gabinete@sinfra.mt.gov.br>;marcelosilva@sinfra.mt.gov.br <marcelosilva@sinfra.mt.gov.br>;Assessoria - SINFRA <juridico@sinfra.mt.gov.br>

1 anexos (41 KB)

OFÍCIO Nº 252/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

gabinete@sinfra.mt.gov.br (gabinete@sinfra.mt.gov.br)

marcelosilva@sinfra.mt.gov.br (marcelosilva@sinfra.mt.gov.br)

Assessoria - SINFRA (juridico@sinfra.mt.gov.br)

Assunto: OFÍCIO Nº 252/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 6474384 | 3

documento gerado/incluído digitalmente em 31/07/2023 14:01:53 por Wyslene de Souza Paniago
Autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

OFÍCIO Nº 253/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Seg, 31/07/2023 14:10

Para:gabinete@setasc.mt.gov.br <gabinete@setasc.mt.gov.br>

1 anexos (189 KB)

Ofício nº 253- 29ªPJ - SETASC(wsp).pdf;

À Excelentíssima Senhora
Grasielle Paes Silva Bugalho
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc)
E-mail: gabinete@setasc.mt.gov.br
Fone:(65)3613-5711

Anexos: Ofício nº 253/2023/29ªPJCível

Senhor Secretári,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Excelência Ofício nº 253/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.

Atenciosamente,

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
matrícula 0231

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100 , documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 6474384 | 4
documento gerado e incluído digitalmente em 31/07/2023 14:01:53 por Wyslene Souza Paniago - 200.942.001-25 - Servidor(a) Público(a) em Exercício
Acesse para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: OFÍCIO Nº 253/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@dtimpmt.onmicrosoft.com>
Seg, 31/07/2023 14:10
Para:gabinete@setasc.mt.gov.br <gabinete@setasc.mt.gov.br>

1 anexos (41 KB)
OFÍCIO Nº 253/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

gabinete@setasc.mt.gov.br (gabinete@setasc.mt.gov.br)

Assunto: OFÍCIO Nº 253/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052004F00540048004F0043004F004C004F, Tipo de documento: Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 6474384 | 5
documento gerado/incluído digitalmente em 31/07/2023 14:01:53 por WYSLENE DE SOUZA PANIAGO
Acesso para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

NOTIFICAÇÃO Nº 254/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Seg, 31/07/2023 15:04

Para:secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br <secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br>;juridico.cidade@cuiaba.mt.gov.br <juridico.cidade@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (214 KB)

Notificação nº 254- 29ªPJ - SMHARF (wsp).pdf;

Ao Senhor
Marcrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHARF
E-mail: secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br; juridico.cidade@cuiaba.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-3320 / (65) 3321-3323/ (65) 99328-0678 / 99299-9412

Anexos: Notificação nº 254/2023/29ªPJCível

Senhor Secretário,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Excelência Notificação nº 254/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.

Atenciosamente,

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
matrícula 0231

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330033003A00500052004100 , documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 6474384 | 6
documento gerado e incluído digitalmente em Segunda, 31/07/2023 14:01:53 para a validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: NOTIFICAÇÃO Nº 254/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@dtimpmt.onmicrosoft.com>
Seg, 31/07/2023 15:04
Para:secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br <secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (45 KB)
NOTIFICAÇÃO Nº 254/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br (secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: NOTIFICAÇÃO Nº 254/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 6474384 | 7
documento gerado e incluído digitalmente em 31/07/2023 14:01:53
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Notificação nº 255/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Seg, 31/07/2023 15:10

Para:Gabinete Assistencia <gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (215 KB)

Notificação nº 255 - 29ªPJ - SMASDH (wsp).pdf;

Ilustríssima Senhora
Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
E-mail: gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
Telefone:3645-6809 - 3645-6806

Anexos: Notificação nº 255/2023/29ªPJCível

Senhora Secretária,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Excelência Notificação nº 255/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.

Atenciosamente,

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
matrícula 0231

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100 , documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 6474384 | 8
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: Notificação nº 255/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@dtimpmt.onmicrosoft.com>
Seg, 31/07/2023 15:10
Para:Gabinete Assistencia <gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (44 KB)
Notificação nº 255/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Gabinete Assistencia (gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: Notificação nº 255/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052004F0054004F0043004F004C004F003A00300030003100310034002D003000390037002F003200300032003300200045005300430052004900540055005200C3C1004F0020005000DA0042004C004900430041, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 6474384 | 9
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Notificação nº 256/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Seg, 31/07/2023 15:33

Para:Pafau PGM <pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (213 KB)

Notificação nº 256 - 29ªPJ - PGM (wsp).pdf;

Á Senhora
Patrícia Cavalcante Albuquerque
Procuradoria-Geral do Município – PGM
E-mail: pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br
Telefone: (65)-99338-1102

Anexos: Notificação nº 256/2023/29ªPJCível

Senhora Secretária,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Excelência Notificação nº 256/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.

Atenciosamente,

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
matrícula 0231

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o código: 32003600320038003200360035006200440030, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64743847 | 10

documento gerado e incluído digitalmente em 31/07/2023 14:01:53
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: Notificação nº 256/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@dtimpmt.onmicrosoft.com>
Seg, 31/07/2023 15:33
Para:Pafau PGM <pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (44 KB)
Notificação nº 256/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Pafau PGM (pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: Notificação nº 256/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador: 320036003200380032003A00500052004F0054004F0043004F004C004F003A00300030003100310034002D003000390037002F0032003000320033003A00310031, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64743847 | 11

documento gerado/incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. em 31/07/2023 14:01:53
k para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Notificação nº 257/2023/29ªPJCível-confirmar recebimento.

Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Seg, 31/07/2023 15:55

Para:wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>;jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br <jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (215 KB)

Notificação nº 257 - 29ªPJ - Secretaria Municipal de Governo (wsp).pdf;

Ao Senhor
Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo
E-mail: wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br; 0
Fone: (65) 3645-6130

Anexos: Notificação nº 257/2023/29ªPJCível

Senhor Secretário,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Excelência Notificação nº 257/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.

Atenciosamente,

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
matrícula 0231

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00530045005200560045004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64743847 | 12

documento gerado e incluído digitalmente em 31/07/2023 14:01:53
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: Notificação nº 257/2023/29ªPJCível-confirmar recebimento.

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@dtimpmt.onmicrosoft.com>

Seg, 31/07/2023 15:55

Para:wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>;jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br <jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (45 KB)

Notificação nº 257/2023/29ªPJCível-confirmar recebimento.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br (wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br)

jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br (jeniffer.ribeiro@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: Notificação nº 257/2023/29ªPJCível-confirmar recebimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64743847 | 13

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-52 em 31/07/2023 14:01:53
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Lida: Read: OFÍCIO Nº 252/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Assessoria - SINFRA <juridico@sinfra.mt.gov.br>

Seg, 31/07/2023 14:49

Para:Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Sua mensagem Para: Assessoria - SINFRA Assunto: OFÍCIO Nº 252/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento. Enviada em: 31/07/2023, 14:06:57 AMT foi lida em 31/07/2023, 14:49:51 AMT

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador: 320036003200380032003A005200540400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64743847 | 14

documento gerado incluído digitalmente em Seu MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas, em 31/07/2023 14:01:53
k para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Re: OFÍCIO Nº 253/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

GABINETE GABINETE <gabinete@setasc.mt.gov.br>
Seg, 31/07/2023 14:56
Para:Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>
Cc:Demarcio Eurides Guimarães <demarcioguimaraes@setasc.mt.gov.br>;Eliana Cristina Teixeira <elianateixeira@setasc.mt.gov.br>;Eliane Guedes <elianeguedes@setasc.mt.gov.br>;Arielle Heredio Dorileo <arielledorileo@setasc.mt.gov.br>

Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO SILVA

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao OFÍCIO No 253/2023/29aPJCível, por meio do qual V. Ex. ª convida para a reunião que visa tratar da implementação de políticas habitacionais e correlatas para a promoção do direito à moradia, a ser realizado no dia 04/08/2023, às 14h30min, por ordem da Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania, Sra. Grasielle Paes Silva Bugalho informamos que, devido a compromissos previamente agendados, a mesma será representada pelos servidores Demarcio Eurides Guimarães, Eliana Cristina Teixeira da Silva e Dra. Eliane Nunes da Silva Guedes (em cópia).

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Gabinete SETASC

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Fones: (65) 3613-5713 / 3613-5706/ 9.84211710
E-mail: gabinete@setasc.mt.gov.br
Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão n.º 503. Bairro CPA I
CEP 78055-125
Cuiabá - MT

Em seg., 31 de jul. de 2023 às 14:10, Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br> escreveu:

> À Excelentíssima Senhora
> Grasielle Paes Silva Bugalho
> Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc)
> E-mail: gabinete@setasc.mt.gov.br
> Fone:(65)3613-5711
>
> **Anexos**: Ofício nº 253/2023/29ªPJCível
>
> Senhor Secretári,
>
> Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Excelência Ofício nº 253/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64743847 | 15
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Atenciosamente,

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
matrícula 0231

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64743847 | 16

documento gerado e incluído digitalmente em 31/07/2023 14:01:53 para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]f900

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Re: Notificação nº 256/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Pafau PGM <pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br>
Ter, 01/08/2023 16:33
Para:Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Confirmo o recebimento.

Danilo Ismael
Assessor da PAFAU/PGM.

Em seg., 31 de jul. de 2023 às 15:33, Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br> escreveu:

> Á Senhora
> Patrícia Cavalcante Albuquerque
> Procuradoria-Geral do Município – PGM
> E-mail: pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br
> Telefone: (65)-99338-1102
>
> **Anexos**: Notificação nº 256/2023/29ªPJCível
>
> Senhora Secretária,
>
> Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Excelência Notificação nº 256/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.
>
> Atenciosamente,
>
> Wyslene Souza Paniago
> Técnico Administrativo
> matrícula 0231

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00320036003A00500052004900, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64743847 | 17
Este documento foi gerado pelo usuário 323 14:01:53
Acesse http://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5- 5f900 para verificar a validade do documento
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Re: Notificação nº 255/2023/29ªPJCível-000114-097/2023-confirmar recebimento.

Gabinete Assistencia <gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>
Ter, 01/08/2023 16:37
Para:Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br>

Recebido.
Atenciosamente,
Gabinete
SADHPD

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Em seg., 31 de jul. de 2023 às 16:10, Wyslene de Souza Paniago <wyslene.paniago@mpmt.mp.br> escreveu:

> Ilustríssima Senhora
> Hellen Janayna Ferreira de Jesus
> Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
> E-mail: gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
> Telefone:3645-6809 - 3645-6806
>
> **Anexos**: Notificação nº 255/2023/29ªPJCível
>
> Senhora Secretária,
>
> Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Excelência Notificação nº 255/2023/29ªPJCível acompanhado do documento acima mencionado.
>
> Atenciosamente,
>
> Wyslene Souza Paniago
> Técnico Administrativo
> matrícula 0231

Wyslene Souza Paniago
Técnico Administrativo
Secretaria Civel Extrajudicial - CAAD
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00320036003A00500052004900, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 64743847 | 18
Este documento foi incluído digitalmente em 01/08/2023 14:01:53 para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

certifico que no dia 01/08/2023 às 16h29 liguei para os telefones (65) (65) 3313-3320 / (65) 3321-3323/ (65) 99328-0678 / 99299-9412 mas não foi possivel entregar em contato com a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHARF, mesmo os celulares as ligações eram direcionadas para caixa de mensagem.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 65235560 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-52 em 01/08/2023 16:32:14
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Registro que no dia 01/08/2023 às 16h37 liguei para o telefone (65) :3645-6809 e fui atendida pela Senhora Luciana oliveira leite, servidora lotada no Gabinete da Secretária Municipal de Educação, que confirmou o recebimento da Notificação nº 255/2023/29ªPJCível

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 65236567 | 1

documento gerado incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas, em 01/08/2023 16:54:54
para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Registro que no dia 02/08/2023 às 13h40 liguei para o telefone (65) 3645-6130e fui atendida pela Senhora Tamy de Barros , servidora lotada na Secretaria Municipal de Governoo Gabinete da Secretária Municipal de Educação, que informou que a senhora Jeniffer Ribeiro confirmara o recebimento da Notificação nº 257/2023/29ªPJCível, assim que retornar do horario do almoço.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 32003800320038003200530065006300720065007400610072006900610020002d00200053006500630072006500740061007200690061, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 65246625 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 02/08/2023 13:50:34
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Reunião realizada no dia 04/08/2023 às 14h30.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 65447845 | 1

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

ATA DE REUNIÃO

SIMP nº 000114-097/2023

Aos 04 dias do mês de agosto de 2023, às 14h30, compareceram nesta Promotoria de Justiça as pessoas qualificadas na lista de presença anexa para participarem de reunião designada pela 29ª Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística. Ao abrir a reunião, o promotor de justiça Dr. Carlos Eduardo contextualizou a questão tratada no procedimento quanto à análise das políticas habitacionais promovidas no município de Cuiabá. Explanou que, no entender do MPMT, há necessidade premente do município de viabilizar políticas assistenciais com interface no direito à moradia, para garantir abrigos temporários e auxílio aluguel às pessoas em situação de vulnerabilidade. Pela Dra. Patrícia (PAFAU/PGM) foi esclarecido que já é objeto de estudos internos na Prefeitura a edição de lei municipal sobre o tema. Em seguida, o promotor de justiça entregou em mãos para a Dra. Patrícia uma cópia da legislação criada pelo município de Campo Grande/MS (Lei n. 6.797/2022), acrescentando que a ideia é estimular o município de Cuiabá a criar uma lei que, em situações pontuais, possa dar atendimento a população que precisa de abrigo temporário ou auxílio. Que tal norma é voltada para as pessoas em situação de rua, removidas em áreas de risco e para atender situações relacionadas ao cumprimento de liminares possessórias. O promotor de justiça ressaltou a necessidade da criação de lei que estabeleça parâmetros e requisitos, principalmente em razão do limite orçamentário do município. Pediu ao Secretário Municipal de Governo, Wilton Coelho Pereira, um cronograma para o encaminhamento do projeto de lei para a Câmara Municipal, e sugeriu o prazo de 30 dias para informar uma devolutiva sobre tal demanda. O Secretário Municipal de Governo, Wilton Coelho Pereira, afirmou que estudarão a questão para encaminhar a proposta à Câmara o mais rapidamente possível. Logo em seguida, o promotor de Justiça enfatizou que seria muito importante que o município fizesse a adesão aos programas de política habitacional estadual e federal. Mencionou-se sobre o Programa Estadual Ser Família Habitação cujo foco é população de extrema vulnerabilidade e aconselhou uma parceria entre os entes, de forma a minimizar o deficit

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 65447845 | 2
Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 23/08/2023 15:55:22 (GMT-04:00)
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

habitacional do município de Cuiabá. A coordenadora técnica da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF), Sra. Joelma Siqueira, disse que estão analisando a possibilidade de adesão do Programa Ser Família Habitação, pois não há uma área disponível para este projeto. O promotor de justiça sugeriu usar medidas compensatórias em EIV/RIV ou licenciamento ambiental para que sejam exigidas áreas que possam ser destinadas para a Prefeitura Municipal usar em projetos de habitação. Reforçou a imprescindibilidade do município de Cuiabá aderir ao Programa Ser Família Habitação. A superintendente de Habitação da SINFRA, Sra. Aparecida Clestiane da Costa e Souza, vê com bons olhos a questão das medidas compensatórias e acrescentou que isso possibilitaria melhor localização para empreendimentos voltados a pessoas de extrema vulnerabilidade que geralmente são assentadas em regiões mais distantes dos seus trabalhos, além da dificuldade de acesso a saúde e educação. Indagada a respeito dos prazos para adesão à Portaria 727/2023 MCID (Programa Minha Casa Minha Vida), já que se prevê a possibilidade da construção de pelo menos mil unidades em Cuiabá, a Sr. Luana Alexandra Castanha (Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária) informou que vem sendo avaliado pela secretaria alguns projetos apresentados por 13 construtoras, e após a análise, será emitida uma declaração para que as empresas possam se credenciar, enfatizando que esse processo está bem adiantado. O representante da SETASC, o Sr. Demárcio Guimarães, informou que são 3 mil unidades habitacionais previstas no Programa Ser Família Habitação para todo o estado e que cerca de 79 municípios aderiram a essa iniciativa. Que, por enquanto, Várzea Grande e Cuiabá não aderiram ao programa, muito embora o defict habitacional seja muito grande em ambos os municípios. Por fim, restou deliberado pelo Promotor de Justiça o prazo de **60 dias** para a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD) informem ao MPMT os encaminhamentos feitos para a aprovação de lei municipal sobre a concessão de abrigamento provisório ou aluguel social para as condições de extrema vulnerabilidade. Na oportunidade, deverá ainda ser esclarecido pelo Município de Cuiabá se houve a adesão aos programas federais e estaduais de habitação e o número de unidades

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A005000520074006F0063006F006C006F003A00300030003100310034002D003000390037002F003200300032003300200049004400200036003500340034003700380034003500 , Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 65447845 | 3
Este documento foi incluído digitalmente em 23 de setembro de 2020
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

habitacionais que será disponibilizada à população e as faixas contempladas. Em tempo, foi entregue a Eliane Nunes da Silva Guedes representante da SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, cópia da Nota técnica 01.2023-CAO URBE, elaborada para subsidiar o trabalho do Grupo Especializado de Defesa de Direito Social à Moradia do MPMT. **Nada mais foi discutido. Lido e achado conforme, a presente ata foi digitada por mim, Marina Paula Signor Bernardes, Auxiliar Ministerial, saindo assinada conforme lista de presença em anexo.**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Tal documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 65447845 | 4

Este documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

00000.0.021839/2024 (VOLUME 1) - 00000.9.045356/2025

AUDIÊNCIA MINISTERIAL
LISTA DE PRESENÇA

DATA: 04/08/2023 – SIMP 000114-097/2023
Horário: 14h30

Local: Sala de Reuniões nº 03 - 29ª Promotoria de Justiça Cível

PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL E ASSINATURA
Tayrara Bispo de Miranda	SADHPD	(65)99242-6363	tayrarabispo6@gmail.com aj.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
Benedito Paula, assunto de Lima	SADHPD	(65)99938-6041	FMAS.ASSISTENCIA@cuiaba.MT.GOV.BR
Eliana Cristina Nexeira da Silva	SETASC/SAGS	65361357302	dianexeira@setasc.mt.gov.br.
Cristiane D. Siqueira	SETASC/SAGS	65981147904	CRISTIANESIQUEIRA@SETASC.MT.GOV.BR
Maggie Carolina Maidana	SADHDD/CPSB	99206 8359	maggiemaidana@gmail.com
CLAUSI AP. DE O. BARBOSA	SADHDD/SEC. ADJUNTA	99981.8396	CLAUSI.BARBOSA@CUIABA.MT.GOV.BR
DEMÁRCIO E. GUIMARÃES	SETASC	65-99649-9191	demarcioguimaraes@setasc.mt.gov.br
Eliane Nunes	SETASC	99951 4564	dianegueder@setasc.mt.gov.br
Luana Alexandra Estenha	SMHARF	99300.2953	juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br

Scanned with CamScanner

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 01000114000972023, e código verificador: 65447845

Este documento foi assinado digitalmente por 1 pessoa: TAYRARA BISPO DE MIRANDA em 04/08/2023 15:52:06 -0400 e por 1 pessoa: BENEDITO PAULA GUARANTES DE LIMA em 04/08/2023 15:52:06 -0400 conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica e utilize o código 5F900

Acesse o documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/cms/upload.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
Brasília - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Ata de Reunião SIMP 000114-097/2023 - Políticas habitacionais e correlatas no Município de Cuiabá.

Marina Paula Signor Bernardes <marina.bernardes@mpmt.mp.br>

Ter, 08/08/2023 15:47

Para:taynarabispo@gmail.com <taynarabispo@gmail.com>;aj.assistencia@cuiaba.mt.gov.br <aj.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>;fmas.assistencia@cuiaba.mt.gov.br <fmas.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>;elianateixeira@setasc.mt.gov.br <elianateixeira@setasc.mt.gov.br>;cristianesiqueira@setasc.mt.gov.br <cristianesiqueira@setasc.mt.gov.br>;maggiemaidana@gmail.com <maggiemaidana@gmail.com>;clausibarbosa@cuiaba.mt.gov.br <clausibarbosa@cuiaba.mt.gov.br>;demarcioguimaraes@setasc.mt.gov.br <demarcioguimaraes@setasc.mt.gov.br>;elianeguedes@setasc.mt.gov.br <elianeguedes@setasc.mt.gov.br>;juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br <juridico.cidades@cuiaba.mt.gov.br>;Joelma de Souza Siqueira <joelma.siqueira@cuiaba.mt.gov.br>;Patricia.albuquerque@cuiaba.mt.gov.br <Patricia.albuquerque@cuiaba.mt.gov.br>;wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br <wilton.pereira@cuiaba.mt.gov.br>;andresantullo@sinfra.mt.gov.br <andresantullo@sinfra.mt.gov.br>;aparecidasouza@sinfra.mt.gov.br <aparecidasouza@sinfra.mt.gov.br>;prof.juliolopes@gmail.com <prof.juliolopes@gmail.com>

1 anexos (99 KB)

Ata de Reunião - SIMP 000114-097.2023 - Políticas habitacionais e correlatas no Município de Cuiabá.pdf;

Boa tarde,

Conforme determinação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva encaminho em anexo a ata de reunião realizada no dia 04.08.2023 às 14h30, para tratar sobre políticas habitacionais e correlatas no Município de Cuiabá.

Oportunamente, solicito a gentileza de responder a este e-mail confirmando seu recebimento.

A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por meio do Peticionamento Eletrônico, disponível no site www.mpmt.mp.br (Serviços ao Cidadão).

Qualquer dúvida ou esclarecimento, estamos à disposição.

Respeitosamente,

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

Marina Paula Signor Bernardes
Auxiliar Ministerial
CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários
65 3611-0663
www.mpmt.mp.br

Telefone para contato: (65) 99963-7084

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Tal documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 65447845 | 6

documento gerado pelo Portal de Transparência do Município de Cuiabá, em cumprimento à Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 e Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
Para verificar a autenticidade do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Aguarde-se o decurso do prazo de 60 dias concedidos na reunião. Decorrido o prazo sem a apresentação das informações, oficie-se a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), solicitando a remessa. O ofício deverá ser instruído com cópia da ata de reunião. Com a vinda das informações venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052004100, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 65448116 | 1

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
k para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Cumpra-se conforme determinado.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800330063003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 65449010 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-** em 08/03/2023 16:24:39
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Junto o Ofício 558/2023/PAFAU/PGM, apresentado em resposta ao Ofício 305/2023/29PJ.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800330063A005C006D0061006300
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 65913243 | 1

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SIMP - Peticionamento

Protocolo:	000114-097/2023
Promotor(a) de Justiça:	Dr. Carlos Eduardo Silva
Promotoria de Justiça:	29ª Prom. de Just. Cível - Capital
Solicitante:	Patrícia Cavalcante Albuquerque
RG:	11303115
CPF:	84437804104
Interesse:	Advogado
Motivo:	Serve o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência as medidas adotadas, até a presente data, por este Poder Público Municipal, acerca do solicitado no SIMP 000114-097/2023.
E-mail:	pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br
Telefone:	65984025347
Endereço:	Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, - MT, 78005-370
Cidade:	CUIABÁ
Estado:	MT
IP de origem:	10.1.0.252
Data/Hora:	06/09/2023 17:06:25

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380032003800320063A005C00520044004... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 65913243 | 6

e documento foi incluído para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900 2023 14:49:0
Lei nº [illegible] 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

OF. N° 558/2023/PAFAU/PGM **Cuiabá-MT; 06 de setembro de 2023.**

Exma. Senhor
Dr. Carlos Eduardo Silva.
Promotor de Justiça
29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo.

Ref.: SIMP 000114-097/2023 - Políticas habitacionais implantação do auxílio-aluguel e construção de moradias.

Senhor Promotor;

Cumprimentando-o, cordialmente, em atendimento ao SIMP 000114-097/2023 serve o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência a medida adotada, até a presente data, por este Poder Público Municipal no SIMP.

Sobre o caso, no dia 19/07/2023, foi realizado reunião do Comitê Municipal de Recuperação de Áreas, onde teve em pauta o encaminhamento sobre Políticas Habitacionais, regulamentação do rito para a arrecadação de imóveis abandonados e implantação do Auxílio Aluguel no Município de Cuiabá.

Desta feita, segue em anexo a cópia digitalizada do **Of. GP n° 2.798/2023/SMG** da Secretaria de Governo- SMG, informando que o projeto de lei para auxílio do aluguel social está em fase de conclusão e em breve será encaminhado à Câmara Municipal de Cuiabá para aprovação, a fim de instruir o presente SIMP.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações necessárias.

Atenciosamente,

PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE
Procuradora chefe – PAFAU/PGM
OAB/MT 7.892

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Getúlio Vargas, 490 - Centro
CEP.: 78.005-370 – Cuiabá/MT.
Telefone: (65) www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A005C006500640069, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 65913243 | 2
Este documento foi incluído digitalmente em 06/09/2023 14:49:0
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ
PREFEITURA

OF GP nº 2.798/2023/SMG

Cuiabá 04 de setembro de 2023.

Ilmo. Dr.
CARLOS EDUARDO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT
NESTA.

Prezado Promotor,

Em resposta ao Ofício nº 305/2023/29ª PJCível, encaminhamos a minuta do Decreto de regulamentação sobre os procedimentos administrativos relativos à arrecadação de Imóveis urbanos abandonados no Município de Cuiabá, de que trata a Lei Municipal nº 6.425/2019, bem como a Ata Nº 02/2023 - reunião do CMRAP-Comissão Municipal de Recuperação de Áreas Públicas, realizada em 19/07/2023, com os devidos encaminhamentos e definições realizados após a reunião extrajudicial de 14/07/2023.

Informamos, outrossim, que o projeto de lei para o Auxílio Aluguel está em fase de conclusão e em breve será encaminhado à Câmara Municipal de Cuiabá para aprovação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações e renovamos nossos votos e estima e consideração.

Atenciosamente,

WILTON COELHO
Secretário Municipal de Governo

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 65913243 | 3

Este documento foi incluído digitalmente em 04/09/2023 14:49:0
Para autenticar o documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ
PREFEITURA

COMITÊ MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

ATA DE REUNIÃO N° 002/2023 **19/07/2023**

PAUTA: Encaminhamentos sobre Políticas Habitacionais - regulamentação do rito para a arrecadação de imóveis abandonados –Lei 6.245/2019 e implantação do Auxílio Aluguel no Município

1. Desenvolvimento:

Aos dezenove dias do mês de julho do corrente ano, o Comitê Municipal de Recuperação de Áreas Públicas reuniu-se no Gabinete da Secretaria Municipal de Governo - Palácio Alencastro, às 9h00, conforme relação de presentes abaixo assinada, para tratar do assunto descrito em pauta. Abrindo os trabalhos, o Presidente do respectivo Comitê, Secretário Wilton Coelho, deu boas vindas a todos e esclareceu que o motivo da reunião era dar conhecimento à Comissão sobre audiência extrajudicial notificada pelo MPMT dia 28/07/2023, acerca da regulamentação da Lei 6.245/2019, para questões de implementação de política de moradia, bem como do auxílio aluguel especialmente ao atendimento das reintegrações de áreas públicas municipais invadidas, bem como, das demandas judiciais de reintegração áreas privadas (conforme decisão do STF). E, após, passou a palavra aos representantes da SORP. Então o Assessor Técnico Valdecir Barbosa informou que a minuta já está em conclusão e será encaminhada ainda esta semana à Procuradoria Especializada de Assuntos Fundiários e Urbanísticos/PGM. O Secretário Cel. Sales ressaltou que irá atualizar a lista dos imóveis abandonados catalogados pela SORP. A Secretária Hellen relatou sobre a grande demanda judicial de reintegrações com decisões de pagamento de auxílio aluguel pela SADHPD para as famílias retiradas por reintegração judicial, com aplicação de multa diária se não forem cumpridas, ressaltando, ainda, a necessidade da urgente regularização do Aluguel Social ou Locação Social no Município pelo Fundo Municipal de Habitação, no modelo apresentado da lei de Campo Grande-MS, tendo em vista a possibilidade de arrecadação de recursos pelo Fundo da SMHARF, sendo que pelo Fundo da Assistência Social não há essa possibilidade, tão pouco a regulamentação legal ou previsão orçamentária, mas a SADHPD tem pago Aluguel Social, em cumprimento às decisões judiciais, com recursos próprios – Fonte 100. Ademais, reforçou a necessidade da implantação de uma Política efetiva de moradia, haja vista o aluguel social ser apenas uma medida temporária, sob pena de onerar demasiadamente o município, se concedido sem prazo determinado. O Sec. Adjunto Marcio Puga do IPDU sugeriu então a realização de Leilão dos imóveis arrecadados, a fim de seja revertido para o Fundo Municipal de Habitação, sendo que os mesmos encontram-se sem condições de serem habitados e seria um alto investimento para o município reformá-los para moradia. A Secretária Hellen sugeriu então apresentação na referida audiência um plano à curto e médio prazo – sendo a primeira a regulamentação da locação social com critérios e limites estabelecidos por lei para sua concessão e, a médio prazo, a realização do Leilão dos imóveis arrecadados para reversão em Programa Municipal de Moradia. Com relação à Notificação recebida pela SORP, sobre o ofício encaminhado pelo MPMT, cobrando as intervenções na Praça do CPA I, bem como do processo licitatório para permissão e uso dos quiosques, conforme acordado em Processo Judicial, a Dra. Patrícia da PAFAU informou que o procedimento de Chamamento/Permissão dos quiosques já foi apresenta pela Secretaria de Trabalho e está na Procuradoria Especializada de Contratos e Licitação e o processo licitatório está em andamento na Gestão para as intervenções conforme projeto de acessibilidade e revitalização elaborado pelo IPDU, responsabilizando-se, assim, em checar e formular resposta ao MPMT. Assim, finalizando a reunião, ficou definido os seguintes encaminhamentos:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 65913243 | 4

documento gerado e incluído digitalmente em 19/07/2023 14:49:0
k para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

2. Encaminhamentos:

1) Conclusão e apresentação das minutas de projeto de lei para regulamentação do Aluguel Social pela SADHPD e Locação Social pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, para atendimento das demandas de reintegração/desocupação;
2) Regulamentação da lei municipal 6.245/2019 de arrecadação dos imóveis abandonados pela SORP/PGM - e relação atualizada dos mesmos, para fins de moradia ou reversão da venda por leilão público para o Fundo Municipal de Habitação;
3) Apresentação de projeto de implantação de moradia pela SMHARF (empreendimento habitacional em andamento pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida).

Assim, acordados os presentes, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos presentes abaixo:

	Membros	Cargo/Órgão	Assinatura
	- Wilton Coelho Pereira	Secretário/ SMG	
	- Patrícia Cavalcanti Albuquerque	Procuradora /Pafau-PGM	
	- Ana Paula Morelli Sales	Secretária /SMADESS	
	- Marcio Puga	Sec. Adj./IPDU	
	- Hellen Janayna Ferreira de Jesus	Secretária/SADHPD	
	- Cel. Leovaldo Sales	Secretário/SORP	
	- Valdecir Barbosa dos Santos Jr.	Ass. técnico/SORP	
	- Felipe Pinheiro	Ass. Jurídico SMHARF	

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 320038003200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 65913243 | 5
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Oficie-se à Secretaria Municipal de Governo e à Procuradoria Geral do Município solicitando a remessa de informações atualizadas sobre a edição ou não de lei municipal de implementação do auxílio aluguel e sobre a adesão do município aos programas federal e estadual de construção de moradias populares, conforme estabelecido em reunião realizada no MPMT. O ofício deverá ser instruído com cópia da ata de reunião.

Prazo para resposta: 20 dias

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 67511351 | 1

documento gerado/incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

OFÍCIO Nº 001/2024/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023

Cuiabá, 24 de janeiro de 2024.

À Senhora
Helena Baleroni
Secretaria Municipal de Governo
E-mail: helena.baleroni@cuiaba.mt.gov.br
Cuiabá-MT

Assunto: Informações atualizadas sobre a edição de lei municipal de implementação do auxílio aluguel.

Senhora Secretária,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, faz uso do presente expediente para solicitar a Vossa Senhoria, no prazo de 20 dias, a remessa de informações atualizadas sobre a edição ou não de lei municipal de implementação do auxílio aluguel e sobre a adesão do município aos programas federal e estadual de construção de moradias populares, conforme estabelecido em reunião realizada no MPMT (ata anexa), na forma do despacho Id. 67511351:

> *"Oficie-se à Secretaria Municipal de Governo e à Procuradoria Geral do Município solicitando a remessa de informações atualizadas sobre a edição ou não de lei municipal de implementação do auxílio aluguel e sobre a adesão do município aos programas federal e estadual de construção de moradias populares, conforme estabelecido em reunião realizada no MPMT. O ofício deverá ser instruído com cópia da ata de reunião. Prazo para resposta: 20 dias"*

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

Resposta, pedidos de cópia e outros documentos devem ser protocolados pelo site www.mpmt.mp.br ou encaminhados ao endereço Eletrônico / e-mail: sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 67524436 | 1
Este documento foi incluído digitalmente em 24/01/2024 16:03:25
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO SILVA em: 24/01/2024 16:03:58
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

OFÍCIO Nº 002/2024/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023

Cuiabá, 24 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Município de Cuiabá
E-mail: protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br; gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br
Telefone: (65) 3611-7353
Cuiabá/MT

Assunto: Informações atualizadas sobre a edição de lei municipal de implementação do auxílio aluguel.

Senhor Procurador,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, faz uso do presente expediente para solicitar a Vossa Senhoria, no prazo de 20 dias, a remessa de informações atualizadas sobre a edição ou não de lei municipal de implementação do auxílio aluguel e sobre a adesão do município aos programas federal e estadual de construção de moradias populares, conforme estabelecido em reunião realizada no MPMT (ata anexa), na forma do despacho Id. 67511351:

> *"Oficie-se à Secretaria Municipal de Governo e à Procuradoria Geral do Município solicitando a remessa de informações atualizadas sobre a edição ou não de lei municipal de implementação do auxílio aluguel e sobre a adesão do município aos programas federal e estadual de construção de moradias populares, conforme estabelecido em reunião realizada no MPMT. O ofício deverá ser instruído com cópia da ata de reunião. Prazo para resposta: 20 dias"*

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

Resposta, pedidos de cópia e outros documentos devem ser protocolados pelo site www.mpmt.mp.br ou encaminhados ao endereço Eletrônico / e-mail: sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 67524436 | 2
Este documento foi incluído digitalmente em 24/01/2024 16:03:58 e assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO SILVA em: 24/01/2024 16:03:58
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Remeto os autos para envio dos ofícios juntados aos destinatários e para demais providências.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330033003A00500052004F0054004F0043004F004C004F003A00300030003100310034002D003000390037002F0032003000320033002D00310020, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 6752879-4 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-22 em 23/02/2023 16:05:22
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Procedo juntada dos comprovantes de encaminhamento e entrega do Oficio 001/2024/29ªPJC, ao seu destinatário, em cumprimento a determinação do despacho ID 67511351

Prazo para resposta - 20 dias úteis (23/02/2024)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320063A00500652004100 3, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 67533794 | 1

Este documento foi juntado digitalmente em 20/02/2024 18:01:4
Acesse para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Oficio 001/2024/29ªPJC - SIMP 000114-097-2023 - SMG

Dorival Ferreira de Souza <dorival.souza@mpmt.mp.br>
Qua, 2024-01-24 17:33
Para:Helena Baleroni <helena.baleroni@cuiaba.mt.gov.br>

2 anexos (239 KB)
OF 001.2024 - 29ª - 000114-097-2023 - SMG (2).pdf; Ata de Reuniao - SIMP 000114-097.2023 - 04 08 2023.pdf;

À Senhora
Helena Baleroni
Secretaria Municipal de Governo

Em cumprimento à determinação do Exmo Senhor Promotor de Justiça, titular na 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, encaminhamos o **Oficio 001/2024/29ªPJC** , bem como Ata de Reunião realizada em 04/08/2023, a fim de que Vossa Senhoria possa responder ao solicitado, referente ao Procedimento **SIMP 000114-097/2023**.

Solicitamos confirmar o recebimento do presente e-mail e documentos anexos.

Prazo para resposta = 20 dias uteis

A resposta a este e-mail, deverá ser protocolada preferencialmente por meio de Peticionamento Eletrônico, disponível no site: www.mpmt.mp.br (Serviços ao Cidadão) ou no endereço eletrônico: sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br

Atenciosamente,

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Dorival Ferreira de Souza
Técnico Administrativo
CAAD - Secretaria Cível Extrajudicial
(65) 3611-0626
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 6753794 | 2

documento foi incluído digitalmente em 24/01/2024 18:01:4
k para a validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: Oficio 001/2024/29ªPJC - SIMP 000114-097-2023 - SMG

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mpmt.mp.br>
Qua, 2024-01-24 17:33
Para:Helena Baleroni <helena.baleroni@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (40 KB)
Oficio 001/2024/29ªPJC - SIMP 000114-097-2023 - SMG;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Helena Baleroni (helena.baleroni@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: Oficio 001/2024/29ªPJC - SIMP 000114-097-2023 - SMG

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 67533794 | 3

e documento foi incluído digitalmente em 24/01/2024 18:01:4
k para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Procedo juntada dos comprovantes de encaminhamento e entrega do Oficio 002/2024/29ªPJC, ao seu destinatário, em cumprimento a determinação do despacho ID 67511351

Prazo para resposta - 20 dias úteis (23/02/2024)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320063A00500652004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 67533811 | 1

Este documento foi incluído digitalmente em 21/02/2024 18:02:1
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Oficio 002/2024/29ªPJC - SIMP 000114-097/2023 - PGM

Dorival Ferreira de Souza <dorival.souza@mpmt.mp.br>

Qua, 2024-01-24 17:37

Para:protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br <protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br>;gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br <gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br>

2 anexos (241 KB)

OF 002.2024 - 29ª - 000114-097-2023 - PGM (2).pdf; Ata de Reuniao - SIMP 000114-097.2023 - 04 08 2023.pdf;

Ao Senhor
Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Município de Cuiabá

Em cumprimento à determinação do Exmo Senhor Promotor de Justiça, titular na 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, encaminhamos o **Oficio 002/2024/29ªPJC** , bem como Ata de Reunião realizada em 04/08/2023, a fim de que Vossa Excelência possa responder ao solicitado, referente ao Procedimento **SIMP 000114-097/2023**.

Solicitamos confirmar o recebimento do presente e-mail e documentos anexos.

Prazo para resposta = 20 dias uteis

A resposta a este e-mail, deverá ser protocolada preferencialmente por meio de Peticionamento Eletrônico, disponível no site: www.mpmt.mp.br (Serviços ao Cidadão) ou no endereço eletrônico: sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br

Atenciosamente,

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Dorival Ferreira de Souza
Técnico Administrativo
CAAD - Secretaria Cível Extrajudicial
(65) 3611-0626
www.mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 6753811 | 2

documento gerado e incluído digitalmente em 24/01/2024 18:02:1
k para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: Oficio 002/2024/29ªPJC - SIMP 000114-097/2023 - PGM

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mpmt.mp.br>
Qua, 2024-01-24 17:37
Para:protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br <protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br>;gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br <gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (41 KB)
Oficio 002/2024/29ªPJC - SIMP 000114-097/2023 - PGM;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br (protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br)

gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br (gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: Oficio 002/2024/29ªPJC - SIMP 000114-097/2023 - PGM

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 6753381 | 3

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 24/01/2024 18:02:1
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Juntada de peticionamento eletrônico

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68040124 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-52 em 23/09/2024 15:40:0
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SIMP - Peticionamento

Protocolo:	000114-097/2023
Promotor(a) de Justiça:	Dr. Carlos Eduardo Silva
Promotoria de Justiça:	29ª Prom. de Just. Cível - Capital
Solicitante:	Luiz Antônio Araújo Júnior
RG:	1564326
CPF:	76825299387
Interesse:	Advogado
Motivo:	Ofício nº 06/2024/GAB-PAFAU/PGM
E-mail:	pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br
Telefone:	65981271902
Endereço:	Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, - MT, 78005-370
Cidade:	CUIABÁ
Estado:	MT
IP de origem:	10.1.0.252
Data/Hora:	22/02/2024 17:07:08

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68040124 | 4

Este documento foi gerado pelo usuário 200.***.***-** em 22/02/2024 15:40:0
Acesse o original deste documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Ofício nº 06/2024-GAB-PAFAU-PGM **Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2024.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça
29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo.

Ref. ao SIMP n° 000114-097/2023 – Ofício nº002/2024/29ª PJCível.
Assunto: Informações acerca da "edição ou não de lei municipal de implantação do auxílio aluguel e sobre a adesão do município aos programas federal e estadual de construção de moradias populares. "

Exmo. **Promotor de Justiça,**

Cumprimentando-o, cordialmente, em atendimento ao **Ofício nº 002/2024/29ª PJCível**, serve o presente expediente para lhe comunicar que esta Procuradoria Geral do Município, por meio deste subscritor, visando atender ao determinado por Vossa Exa. nos autos em epígrafe, encaminhou o **Ofício nº 04/2024/GAB-PAFAU/PGM** à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD (doc. em anexo) solicitando informações atualizadas "edição ou não de lei municipal de implantação do auxílio aluguel e sobre a adesão do município aos programas federal e estadual de construção de moradias populares", a fim de instruir o SIMP 000114-097/2023.

No entanto, impende informá-lo que até a presente data o referido Órgão municipal não fez aportar nesta PGM as informações que lhe foram solicitadas, de modo que pugnamos, nesta oportunidade, pela **DILAÇÃO do**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68040124 | 2
Este documento foi incluído digitalmente em 22/02/2024 15:40:0
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

prazo anteriormente concedido por este *parquet*, por 15 (QUINZE) DIAS, notadamente para que esta Procuradoria Especializada possa receber as informações solicitadas da supracitada Secretaria Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Por derradeiro, reiteramos os votos de profunda estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador-Chefe
PAFAU – PGM/Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A005C005200650067, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68040124 | 3
Este documento foi incluído digitalmente em 23-10-2024 15:40:0
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Procedo juntada de doctos vindos através de e-mai, em resposta ao Oficio 001/2024/29ªPJC

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68040981 | 1

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

ENC: Oficio 001/2024/29ªPJC - SIMP 000114-097-2023 - IPDU

MP - CAAD - Secretaria Cível Extrajudicial <sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br>
Qua, 2024-01-31 12:03
Para:Dorival Ferreira de Souza <dorival.souza@mpmt.mp.br>
Cc:ipdu.smadess@cuiaba.mt.gov.br <ipdu.smadess@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (198 KB)
OFICIO 002 2024 IPDU SMADESS.pdf;

Informamos que esta correspondência foi encaminhada para juntada no procedimento SIMP 000114-097/2023.

Resposta, pedido de cópia e outros documentos podem ser protocolados, preferencialmente pelo *link* Peticionamento, disponível no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CAAD
Secretaria Cível Extrajudicial
Sede das Promotorias de Justiça da Capital
65 3611-0666
www.mpmt.mp.br

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Des. IPDU <ipdu.smadess@cuiaba.mt.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 09:45
Para: MP - CAAD - Secretaria Cível Extrajudicial <sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br>
Assunto: Fwd: Oficio 001/2024/29ªPJC - SIMP 000114-097-2023 - IPDU

Segue a resposta ao OFÍCIO 001/2024/29ªPJCÍVEL em (anexo) PDF, referente ao referente ao **SIMP Nº 000114-097/2023, EMITIDO PELO IPDU**Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Cuiabá

Assunto: Informações atualizadas sobre a edição de lei municipal de implantação do auxílio aluguel.

Solicitamos confirmar o recebimento do presente e-mail e documentos anexos.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68040981 | 2

Este documento foi gerado pelo usuário 000.000.000-00 em 31/01/2024 15:56:4
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ
PREFEITURA

Of. Nº 002/2024/IPDU/SMADESS Cuiabá, 30 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça MPMT
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá

Referência: Resposta ao OFÍCIO Nº 001/2024/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para responder ao OFÍCIO Nº 001/2024/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023 encaminhado para o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Pelo referido Ofício nos foi requisitada *"informações atualizadas sobre a edição ou não de lei municipal de implementação do auxílio aluguel e sobre a adesão do município aos programas federal e estadual de construção de moradias populares."*

A respeito da solicitação, sendo balizado pelo teor referido Ofício, identifica-se que a solicitação se insere no âmbito da competência atribuída a cada órgão do Município de Cuiabá.

No que tange ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, órgão integrante da SMADESS, suas atribuições estão dispostas em vários instrumentos normativos, dentre eles, a Lei Orgânica do Município, a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico (Lei Complementar nº 150/2007), o Decreto nº 5.898/2015 e a Lei Complementar nº 359/2015. Ao tratar do Desenvolvimento Urbano,

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380032003A005000520041002 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68040981 | 3
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

a Lei Orgânica do Município de Cuiabá estatui que o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano é o órgão de planejamento integrante do "Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano", sistema esse incumbido da implantação da "Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Cuiabá", destinada a garantir plenamente as funções sociais da cidade e o bem-estar dos habitantes, utilizando-se de diversos instrumentos, dentre eles o Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico, cuja elaboração, ordenação e implantação está à cargo do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. E, ante as competências estatuídas na Lei Orgânica Municipal, bem como as atribuições traçadas regimentalmente, o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU compete planejar, coordenar e monitorar a "Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Cuiabá", sendo o guardião do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico, cabendo a propositura de planos, programas, projetos e estudos vinculados ao Plano Diretor e seus desdobramentos, assim como outras demandas de interesse da coletividade. Nesse sentido, planejar, coordenar e monitorar os desdobramentos e/ou normatizações do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, especialmente as leis que disciplinam o uso e ocupação do solo e, hierarquizam e estruturam o sistema viário da cidade são necessariamente atribuições do IPDU.

2

O Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico, Lei Complementar nº 150/2007, estabelecem diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área da Habitação, orientando a atuação da Administração Pública e da iniciativa privada; e balizando as ações, programas e políticas municipais.

Adentrando-se no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, o Regimento Interno (Decreto nº 6.711/18) estatui dentre seus objetivos "*o apoio às ações socioassistenciais voltadas a pessoas vulnerabilizadas socioeconomicamente*" (artigo 2º, III), e dentre suas competências *"a coordenação da rede municipal de assistência social"* (artigo 3º, IV).

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200320033003A005C005200650064 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68040981 | 4
Lei nº 12.965, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Considerando-se o Decreto nº 5.970/16 que estatui o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, tem-se dentre suas finalidades:

> ***"Art. 5º...***
> *I – a formulação e a implementação da política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Sustentável,..., priorizando o atendimento à população de menor renda e compatibilizando-a com as políticas federal e estadual, e demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambiental e de inclusão social;*
> ...
> *V – o cadastramento e controle dos beneficiários dos programas habitacionais e de Regularização fundiária realizados no âmbito da SMHARF, observada a legislação específica;*
> ...
> *VIII – o apoio e assistência no planejamento, licenciamento e construção de habitação popular;*
> ..."

Ante ao exposto nas normas regimentais, entendemos que as informações solicitadas pelo OFÍCIO Nº 001/2024/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023 serão solucionas pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Assim, sugerimos o direcionamento do questionamento quanto a *"informações atualizadas sobre a edição ou não de lei municipal de implementação do auxílio aluguel e sobre a adesão do município aos programas federal e estadual de construção de moradias populares"* às referidas Secretarias.

É o que temos a informar.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Marcio Alves Puga
Secretário Adjunto do IPDU

SMADES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Praça Alencastro, nº 158
3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200
Cep.: 78005-906 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A005000520074006F0063006F006C006F003A00300030003100310034002D003000390037002F003200300032003300200031003A00360038003000340030003900380031002000310035, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68040981 | 5

Este documento foi incluído digitalmente em 20/03/2024 15:56:4
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Certifico para os devidos fins que em cumprimento à determinação do despacho ID 67511351, o Oficio 001/2024/29ªPJC (Secretaria Municipal do Governo) e Ofício 002/2024/29ªPJC (Procuradoria Geral do Municipio), foram respondidos, conforme juntadas nos IDs 68040981 e 68041254, respectivamente.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68041254 | 1

e documento foi incluído digitalmente em 24/09/2024 16:02:4
k para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Diante do teor da Certidão apresentada conforme ID 68041254, encaminho os autos para análise dos doctos vindos e deliberações necessárias.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800330063A005C006D00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68041344 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 04/12/2024 16:04:2
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Nos termos do art. 13 da Resolução 52/2018-CSMP/MT e considerando a necessidade de continuidade do acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Cuiabá para implementação do benefício do aluguel social e de outras medidas para viabilizar o acesso à moradia digna, opto por prorrogar os trabalhos pelo prazo de 01 ano.

Ademais, levando-se em conta que houve a apresentação da minuta do projeto de lei sobre a concessão do aluguel social, determino que se junte aos autos a nota técnica que o MPMT elaborou sobre o assunto e que vem sendo discutida com o Município.

Em seguida, deve o procedimento ser sobrestado pelo prazo de 03 meses.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320063A00500052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615001 | 1

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
k para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Neste ato, promovo a juntada da Nota Técnica 1/2024 - CAO URBE.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800330033A00500052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 1
Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 03/04/2025 11:01:15
Acesse para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Cuiabá-MT, 1ª de março de 2024.

NOTA TÉCNICA 1/2024 – CAO URBE

Trata-se de minuta de projeto de lei que pretende instituir no Município de Cuiabá o pagamento do benefício eventual denominado “Auxílio Aluguel Social”, em favor de pessoas e famílias em risco habitacional e em outras situações de vulnerabilidade social.

De início, há se destacar que a regulamentação do referido benefício se alinha ao disposto nos artigos 15, I, e 22, da Lei Nacional n. 8.742/93, que prevê o pagamento dos denominados benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária.

O pagamento do aluguel social destina-se a assegurar moradia segura em múltiplas situações de vulnerabilidade, de caráter transitório.

Com o propósito de contribuir para o aprimoramento do referido projeto de lei, tecemos os seguintes apontamentos:

I) Quanto ao artigo 1º, *caput:*

> “Art. 1.º Fica instituído no município de Cuiabá o “Auxílio Aluguel Social” que visa garantir acesso à moradia segura em caráter emergencial, excepcional e provisório às famílias de baixa renda quando em situação de risco habitacional ou de vulnerabilidade social, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 03 (três) meses”.

O prazo de 3 meses é muito exíguo, à luz das características das situações de vulnerabilidade que geram a necessidade de recebimento do aluguel social.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380032003A00500052004100 , Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 2
Este documento foi incluído digitalmente em 01/03/2024 11:15 para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Seria desejável que o aluguel social se estendesse até que fosse superada a situação de vulnerabilidade, desde que houvesse possibilidades orçamentárias para tanto.

Sugere-se que o aluguel social possa perdurar por até 1 ano, salvo se antes disso houver a superação da situação de vulnerabilidade que gerou a necessidade de seu pagamento.

II) Quanto à definição de "baixa renda":

"Art. 3º. Para efeitos desta lei, entende-se como:

III. Baixa renda: renda familiar *per capita* de até meio salário-mínimo, declarada e conforme critérios de aferição estabelecidos no Cadastro Único".

A caracterização das situações de baixa renda deveria ser precedida do levantamento do perfil socioeconômico das famílias e da análise do valor orçamentário que poderá ser empregado para o atendimento dessas famílias.

No País, dentre outras entidades de renome, a Fundação João Pinheiro reúne os predicados técnicos para o levantamento e a análise desses dados tão-importantes ao adequado delineamento da política pública.

III) Exclusão das famílias que realizaram a ocupação irregular de áreas públicas ou privadas (art. 3º, VI):

A proibição de pagamento do aluguel social a pessoas e famílias que promoveram a ocupação irregular de áreas públicas ou privadas não parece encontrar guarida constitucional.

A esse respeito é possível argumentar que as crianças de uma família que participaram de uma ocupação tida como irregular não poderiam ser privadas do seu direito de acesso à moradia segura, sob o pretexto de que os genitores ou responsáveis legais participaram de ato de ocupação irregular…

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 3
Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-15 em 27/04/2023 11:01:15
Acesse para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

IV) Quanto à exigência de a pessoa ou família residir em Cuiabá por ao menos 3 anos para ter acesso ao aluguel social (art. 6º, IV):

A indicação desse tempo mínimo de residência não parece estar fundamentada ou amparada por estudo técnico e orçamentário.

Essa exigência poderia, nos casos de desastre, definidos na legislação nacional de defesa civil, como nas ocorrências de inundação, impedir o recebimento do aluguel social por famílias e pessoas desabrigadas que ainda não completaram o tempo mínimo de 3 anos de residência no Município de Cuiabá.

V) Da inconstitucionalidade material do disposto no artigo 6º, § 2º:

O referido dispositivo afasta a exigência do tempo mínimo de 3 anos de residência em Cuiabá para estrangeiros.

Há clara violação ao princípio da isonomia.

Além disso, se o texto constitucional não admite que a legislação estabeleça distinções entre brasileiros natos e naturalizados (art. 12. § 2º, CF), com maior razão não se deve admitir distinções entre brasileiros e estrangeiros, se ocasionam tratamento jurídico prejudicial a cidadãos brasileiros.

VI) Dispositivos que contemplam exigências burocráticas de difícil cumprimento por pessoas não alfabetizadas ou de baixa escolaridade:

Art. 7º, incisos IV, V e VI.

VII) Valor definido para o aluguel social:

O artigo 12 prevê o valor de R$ 600,00 mensais, a ser pago a título de aluguel social.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 4
Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 22/09/2023 11:15
Acesse para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

A definição do valor a ser fixado para o aluguel social, além do necessário estudo de impacto orçamentário, deve ser precedida do levantamento e da análise de informações como (i) a quantidade de pessoas que precisa receber o benefício, (ii) o perfil socioeconômico das famílias que necessitam acessar o benefício, (iii) o valor do aluguel dos imóveis disponíveis para locação em várias regiões da cidade, etc.

VIII) "Enquadramento" na modalidade vulnerabilidade social (art. 11, I):

O artigo 11, inciso I, da referida minuta de projeto de lei prevê que a demonstração da situação de vulnerabilidade social dependerá da apresentação de "comprovante de renda dos membros do núcleo familiar demonstrando a condição de baixa renda e a aferição mensal *per capita* inferior a R$ 145,00".

A definição da renda mensal máxima para acessar o benefício do aluguel social deve ser precedida de estudo técnico-orçamentário.

Além disso, as pessoas que exercem atividades na economia informal ou que estão em situação de desemprego não terão como apresentar "comprovante de renda"…

IX) Inadequação da ordem de preferência estabelecida no artigo 15:

A ordem de preferência estabelecida no artigo 15 para fins de obtenção do aluguel social desconsidera que a lei não trata apenas do aluguel social na modalidade risco habitacional.

Os critérios enumerados no citado artigo não são adequados para a modalidade "auxílio aluguel vulnerabilidade social" (art. 5º).

X) Da ausência de previsão de inclusão dos beneficiados em programas habitacionais de interesse social e da prestação de outros serviços públicos necessários à superação das situações de vulnerabilidade:

A minuta do projeto de lei não prevê a inclusão das pessoas e famílias beneficiadas pelo aluguel social em programas de habitação de interesse social, omissão que merece ser sanada.

Verifica-se ainda que não constam da minuta do referido projeto de lei outras prestações positivas necessárias à superação das situações de vulnerabilidade, tais como: a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200330033003A005C005200650076002E
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 5
Lei nº 13.709/2018 - LGPD de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

oferta de cursos profissionalizantes; b) inscrição em programas de inclusão no mercado de trabalho; c) encaminhamento e referenciamento para acesso aos serviços públicos nas áreas da educação e da saúde, etc.

XI) Necessidade de estudo técnico para aprimoramento do projeto de lei:

A análise da minuta em discussão revela, salvo melhor juízo, a necessidade de elaboração de estudos técnicos para a correta definição: (i) dos requisitos de acesso ao aluguel social; (ii) do valor mensal a ser definido para o benefício; (iii) do tempo de duração do benefício.

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar os trabalhos desenvolvidos junto à Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TJMT e pelo Grupo Especializado de Defesa do Direito à Moradia do MPMT, no que concerne à possibilidade de apresentar sugestões ao Município de Cuiabá quanto ao delineamento do benefício eventual denominado aluguel social.

CARLOS EDUARDO SILVA
Coordenador do CAO URBE

MÁRCIO FLORESTAN BERESTINAS
Promotor de Justiça - CAO URBE

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 32003300320038003200350052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615482 | 6
Este documento foi incluído digitalmente em 11/09/2023 11:15
Acesse para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Em cumprimento à determinação ministerial, realizo o sobrestamento do feito pelo prazo de 3 meses.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800330063003A00500052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 68615500 | 1
Autenticar documento em https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900 com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004100
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Oficie-se à Secretaria Municipal de Governo e à Procuradoria Geral do Município solicitando a remessa de informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social. O ofício deverá ser instruído com cópia da nota técnica elaborada pelo CAO-URBE sobre o assunto.

Prazo para resposta: 20 dias

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052006100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 702775O7 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-52 em 26/09/2023 15:47:16
Acesse para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

OFÍCIO Nº 146/2024/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023

Cuiabá, 16 de julho de 2024.

Ao Senhor
Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Município de Cuiabá
E-mail: protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br / gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br
Telefone: (65) 3611-7353
Cuiabá/MT

Assunto: Informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social.

Senhor Procurador,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, faz uso do presente expediente para solicitar a Vossa Senhoria, informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social (nota técnica em anexo), no prazo de 20 dias, na forma do despacho Id. 70277507:

> *"Oficie-se à Secretaria Municipal de Governo e à Procuradoria Geral do Município solicitando a remessa de informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social. O ofício deverá ser instruído com cópia da nota técnica elaborada pelo CAO-URBE sobre o assunto. Prazo para resposta: 20 dias"*

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

Resposta, pedidos de cópia e outros documentos devem ser protocolados pelo site www.mpmt.mp.br ou encaminhados ao endereço Eletrônico / e-mail: sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70278327 | 1
Este documento foi conferido digitalmente com o eTokenNG A2 e assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO SILVA em: 16/07/2024 16:07:13
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023

Cuiabá, 16 de julho de 2024.

Ao Senhor
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretaria Municipal de Governo
E-mail: priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br, valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br;
Cuiabá-MT

Assunto: Informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social.

Senhor Secretário,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, faz uso do presente expediente para solicitar a Vossa Senhoria, informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social (nota técnica em anexo), no prazo de 20 dias, na forma do despacho Id. 70277507:

> *"Oficie-se à Secretaria Municipal de Governo e à Procuradoria Geral do Município solicitando a remessa de informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social. O ofício deverá ser instruído com cópia da nota técnica elaborada pelo CAO-URBE sobre o assunto. Prazo para resposta: 20 dias"*

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

Resposta, pedidos de cópia e outros documentos devem ser protocolados pelo site www.mpmt.mp.br ou encaminhados ao endereço Eletrônico / e-mail: sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br, em formato digital PDF.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052006100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70278327 | 2

Este documento foi concluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO SILVA em: 16/07/2024 16:07:13
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Remeto os autos para envio do ofício juntado ao destinatário e para demais providências.

O expediente deverá estar acompanhado de cópia da nota técnica de ID: 68615482.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800330063003A00500052006F0054004F0043004F004C004F
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70278976 | 1

documento gerado e incluído digitalmente em 13/03/2025 às 13:25
Autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Junto correspondência que encaminhou o OFÍCIO Nº 146/2024/29ªPJCível, com confirmação de entrega e recebimento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 320038003200380032003A00500052004100, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70288846 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.*.***-** em 27/07/2024 10:3**
Acesse a cópia do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-5f900**
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

OFÍCIO Nº 146/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

Vicente Pereira Borges Filho <vicente.filho@mpmt.mp.br>

Ter, 16/07/2024 18:26

Para:protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br <protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br>;Gabinete Pgm <gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br>

2 anexos (277 KB)

Oficio n 146 - 29PJ - PGM-Geral - 000114-097.2023.pdf; Nota Tecnica Auxilio Aluguel esboco.pdf;

POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO

A Sua Senhoria o Senhor
Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Município de Cuiabá
E-mail: protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br

Anexos: OFÍCIO Nº 146/2024/29ªPJCível e NOTA TÉCNICA 1/2024 – CAO URBE

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Senhoria o OFÍCIO Nº 146/2024/29ªPJCível - SIMP 000114-097/2023, acompanhado dos documentos acima mencionados.

Atenciosamente,

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vicente Pereira Borges Filho
Auxiliar de Agente Administrativo
CAAD - Centro de Apoio Administrativo
(65) 3611-0666 ramal 1054 - Email: vicente.filho@mpmt.mp.br

***Atenção: o prazo desta comunicação correrá da confirmação de entrega gerada automaticamente pelo sistema.**

Resposta, pedido de cópia e outros documentos podem ser protocolados pelo site www.mpmt.mp.br (*link* Peticionamento) ou nos endereços abaixo:

- Sede das Promotorias de Justiça da Capital Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP 78049-928, Cuiabá-MT. Tel.: (65) 3611-0600

- E-mail: **sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 32003300320038003200350052004100, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70288846 | 2

documento gerado e incluído digitalmente em 17/07/2024 10:3
k para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063003A00500052004100, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70288846 | 3

Este documento foi gerado pelo usuário Vicente Pereira Borges Filho (***.***.***-**) em 17/07/2024 10:3
Acesse o link para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: OFÍCIO Nº 146/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mpmt.mp.br>

Ter, 16/07/2024 18:26

Para:protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br <protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br>;Gabinete Pgm <gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (50 KB)

OFÍCIO Nº 146/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br (protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br)

Gabinete Pgm (gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: OFÍCIO Nº 146/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330033003800320033003A00500052004F0054004F0043004F004C004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 702888846 | 4

Este documento foi incluído digitalmente conforme a MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, em 17/07/2024 10:3
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Lida: Read: OFÍCIO Nº 146/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

Gabinete Pgm <gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br>

Qua, 17/07/2024 09:12

Para:Vicente Pereira Borges Filho <vicente.filho@mpmt.mp.br>

Sua mensagem Para: Gabinete Pgm Assunto: OFÍCIO Nº 146/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento. Enviada em: 16/07/2024, 18:26:29 AMT foi lida em 17/07/2024, 09:12:46 AMT

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 320038003200380033003A00500052004100 , documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70288846 | 5

Este documento foi gerado pelo usuário 320038003200380033003A00500052004100 em 17/07/2024 10:3
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Junto correspondência que encaminhou o OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível, com confirmação de entrega e recebimento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 32003800320038003200360052006500760069007300e3006f, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70288907 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.*.***-** em 07/08/2024 10:3**
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-5f900**
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

Vicente Pereira Borges Filho <vicente.filho@mpmt.mp.br>

Ter, 16/07/2024 18:30

Para:priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br <priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br>;valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br <valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br>

2 anexos (272 KB)

Oficio n 147 - 29PJ - Secretaria de Governo Municipal - 000114-097.2023.pdf; Nota Tecnica Auxilio Aluguel esboco.pdf;

POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO

A Sua Senhoria o Senhor
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretaria Municipal de Governo
E-mail: priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br

Anexos: OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível e NOTA TÉCNICA 1/2024 – CAO URBE

Senhor Secretário,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Senhoria o OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível - SIMP 000114-097/2023, acompanhado dos documentos acima mencionados.

Atenciosamente,

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vicente Pereira Borges Filho
Auxiliar de Agente Administrativo
CAAD - Centro de Apoio Administrativo
(65) 3611-0666 ramal 1054 - Email: vicente.filho@mpmt.mp.br

***Atenção: o prazo desta comunicação correrá da confirmação de entrega gerada automaticamente pelo sistema.**

Resposta, pedido de cópia e outros documentos podem ser protocolados pelo site www.mpmt.mp.br (*link* Peticionamento) ou nos endereços abaixo:

- Sede das Promotorias de Justiça da Capital Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP 78049-928, Cuiabá-MT. Tel.: (65) 3611-0600

- E-mail: **sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 320038003200380032003A00500052004100, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 7028890 | 2

Este documento foi gerado pelo usuário 000.000.000-00 em 17/07/2024 10:3
Acesse para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052004F00540048, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 7028890 | 3

Este documento foi gerado pelo usuário Vicente Pereira Borges Filho (***.***.***-**) em 17/07/2024 10:3
Acesse para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mpmt.mp.br>

Ter, 16/07/2024 18:31

Para:priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br <priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br>;valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br <valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (51 KB)

OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br (priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br)

valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br (valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052006100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 7028890 | 4

Este documento foi incluído digitalmente em 17/07/2024 10:3
Para autenticar o documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Re: OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

Priscilla Nascimento <priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br>

Ter, 16/07/2024 18:31

Para:Vicente Pereira Borges Filho <vicente.filho@mpmt.mp.br>

--

Att,
Priscilla Sousa Nascimento
Secretaria Municipal de Governo
Tel: 3645-6113 / Wpp (65) 99950-6316

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 32003800320038003200360052006100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 7028890715

Este documento foi incluído digitalmente em 17/07/2024 10:3
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Lida: Read: OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

Valdir Leite Cardoso <valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br>

Qua, 17/07/2024 09:07

Para:Vicente Pereira Borges Filho <vicente.filho@mpmt.mp.br>

Sua mensagem Para: Valdir Leite Cardoso Assunto: OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento. Enviada em: 16/07/2024, 18:30:54 AMT foi lida em 17/07/2024, 09:07:12 AMT

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200320033003800320033A00500052004100, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70288907 | 6

Este documento foi incluído digitalmente em 17/07/2024 10:3
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Certifico que no dia 06/08/2024 venceu o prazo sem apresentação de resposta ao OFÍCIO Nº 146/2024/29ªPJCível

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70800697 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-52 em 06/08/2024 13:0
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Certifico que no dia 06/08/2024 venceu o prazo sem apresentação de resposta ao OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320063A00500052006100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70800710 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-52 em 06/08/2024 13:0
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Registro que o OFÍCIO Nº 2418 /2024/CAAD foi expedido em reiteração ao OFÍCIO Nº. 146/2024/29ªPJCível e aguarda assinatura do Promotor de Justiça.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320033A00500052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70800792 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-52 em 08/08/2024 13:0
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Registro que o OFÍCIO Nº 2419 /2024/CAAD foi expedido em reiteração ao OFÍCIO Nº. 147/2024/29ªPJCível e aguarda assinatura do Promotor de Justiça.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800330063003A00500052006F0074006F0063006F006C006F003A00300030003100310034002D003000390037002F003200300032003300200049003A00200037003000380030003000380038003500200031
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70800885 | 1
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
documento gerado em 08/08/2024 13:0
k para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
Secretaria Cível Extrajudicial

Ofício nº 2418/2024/CAAD/PA/SIMP 000114-097/2023

Cuiabá, 14 de agosto de 2024.

Ao Senhor
Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Município de Cuiabá
E-mail: protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br
Telefone: (65) 3611-7353
Cuiabá-MT

Assunto: Reiteração do Ofício requisitório nº 146.

Diante da ausência de resposta ou justificativa para o atraso, **reitero** a Vossa Senhoria o atendimento do Ofício nº 146/2024/29ªPJCível, entregue nesse no dia 16/07/2024 (cópia anexa).

Aguarda-se resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis.[1]

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por Peticionamento Eletrônico (https://mpmt.mp.br/transparencia/pagina.php?id=172) ou por e-mail sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380032003800320063A005C005200650066, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70834576 | 1

Este documento foi conferido digitalmente com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO SILVA em: 15/08/2024 16:16:36
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
Secretaria Cível Extrajudicial

Ofício nº 2419/2024/CAAD/PA/SIMP 000114-097/2023

Cuiabá, 14 de agosto de 2024.

Ao Senhor
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretaria Municipal de Governo
E-mail: priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br
Cuiabá-MT

Assunto: Reiteração do Ofício requisitório nº 147.

Diante da ausência de resposta ou justificativa para o atraso, **reitero** a Vossa Senhoria o atendimento do Ofício nº 147/2024/29ªPJCível, entregue nesse no dia 16/07/2024 (cópia anexa).

Aguarda-se resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis.[1]

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200330033003A00500052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70834576 | 2
e documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
inado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO SILVA em: 15/08/2024 16:16:36
k: 1e2e8e6e6e23 Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa da Ordem Urbanística e do Patrimônio Cultural
Secretaria Cível Extrajudicial

A resposta deverá ser protocolada preferencialmente por Peticionamento Eletrônico (https://mpmt.mp.br/transparencia/pagina.php?id=172) ou por e-mail sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br.

Sede das Promotorias de Justiça
Av. Des. Milton Figueiredo Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo
Cuiabá-MT
CEP 78049-928

Telefone: (65) 3611-0666

www.mpmt.mp.br
sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052006F00740
Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 7083457 | 3
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Para envio dos ofícios reiterativos.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320063A005C005200650063 Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70834603 | 1

documento gerado/incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Junto correspondência eletrônica que encaminhou o Ofício nº 2419/2024/CAAD, com confirmação de entrega e recebimento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320063A00500052006100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70845054 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-52 em 08/08/2024 09:0
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Vicente Pereira Borges Filho

Para: **+3 outros**

Qui, 15/08/2024 18:55

Oficio n 2419 - 29PJ -S.M.GO... 142 KB

Oficio n 147 - 29PJ - Secretar... 154 KB

2 anexos (296 KB) Salvar tudo no OneDrive – dtimpmt Baixar tudo

POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO

A Sua Senhoria o Senhor
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretaria Municipal de Governo
E-mail: priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br dad.smg@cuiaba.mt.gov.br

Anexos: Ofício nº 2419/2024/CAAD e OFÍCIO Nº 147/2024/29ªPJCível

Senhor Secretário,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Senhoria o Ofício nº 2419/2024/CAAD - SIMP 000114-097/2023, acompanhado dos documentos acima mencionados.

Atenciosamente,

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vicente Pereira Borges Filho
Auxiliar de Agente Administrativo
CAAD - Centro de Apoio Administrativo
(65) 3611-0666 ramal 1054 - Email: vicente.filho@mpmt.mp.br

***Atenção: o prazo desta comunicação correrá da confirmação de entrega gerada automaticamente pelo sistema.**

Resposta, pedido de cópia e outros documentos podem ser protocolados pelo site www.mpmt.mp.br (*link* Peticionamento) ou nos endereços abaixo:

- Sede das Promotorias de Justiça da Capital Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP 78049-928, Cuiabá-MT. Tel.: (65) 3611-0600

- E-mail: **sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 32003300320038003200320A0050005200540020, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 708450541 | 2

Este documento foi incluído digitalmente em 19/08/2024 09:0
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: Ofício nº 2419/2024/CAAD/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mpmt.mp.br>
Qui, 15/08/2024 18:56

Para:Priscilla Nascimento <priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br>;dad.smg@cuiaba.mt.gov.br <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>; valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br <valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (52 KB)

Ofício nº 2419/2024/CAAD/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Priscilla Nascimento (priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br)

dad.smg@cuiaba.mt.gov.br (dad.smg@cuiaba.mt.gov.br)

valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br (valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: Ofício nº 2419/2024/CAAD/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70845054 | 3

Este documento foi incluído digitalmente em 15/08/2024 09:0
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Re: Ofício nº 2419/2024/CAAD/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

Priscilla Nascimento <priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br>
Qui, 15/08/2024 18:56
Para:Vicente Pereira Borges Filho <vicente.filho@mpmt.mp.br>

--

Att,
Priscilla Sousa Nascimento
Secretaria Municipal de Governo
Tel: 3645-6113 / Wpp (65) 99950-6316

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052004F0054004F0043004F004C004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70845054 | 4

Este documento foi gerado pelo usuário 000.000.000-00 em 15/08/2024 09:0
Acesse para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Lida: Read: Ofício nº 2419/2024/CAAD/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

Valdir Leite Cardoso <valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br>

Sex, 16/08/2024 08:42

Para:Vicente Pereira Borges Filho <vicente.filho@mpmt.mp.br>

Sua mensagem Para: Valdir Leite Cardoso Assunto: Ofício nº 2419/2024/CAAD/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento. Enviada em: 15/08/2024, 18:55:56 AMT foi lida em 16/08/2024, 08:42:27 AMT

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052006100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 70845054 | 5

Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-** em 16/08/2024 09:0
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Junto correspondência eletrônica que encaminhou o Ofício nº 2418/2024/CAAD, com confirmação de entrega e recebimento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320063A00500052006100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 7084507 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 02/12/2024 09:1[illegible]
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Vicente Pereira Borges Filho

Para: protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br; **+1 outro** Qui, 15/08/2024 18:41

Oficio n 2418 - 29PJ -PGM- R... 144 KB

Oficio n 146 - 29PJ - PGM-G... 160 KB

2 anexos (303 KB) Salvar tudo no OneDrive – dtimpmt Baixar tudo

POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO

A Sua Senhoria o Senhor
Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Município de Cuiabá
E-mail: protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br

Anexos: Ofício nº 2418/2024/CAAD e OFÍCIO Nº 146/2024/29ªPJCível

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Silva, encaminho a Vossa Senhoria o Ofício nº 2418/2024/CAAD - SIMP 000114-097/2023, acompanhado dos documentos acima mencionados.

Atenciosamente,

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vicente Pereira Borges Filho
Auxiliar de Agente Administrativo
CAAD - Centro de Apoio Administrativo
(65) 3611-0666 ramal 1054 - Email: vicente.filho@mpmt.mp.br

***Atenção: o prazo desta comunicação correrá da confirmação de entrega gerada automaticamente pelo sistema.**

Resposta, pedido de cópia e outros documentos podem ser protocolados pelo site www.mpmt.mp.br (*link* Peticionamento) ou nos endereços abaixo:

- Sede das Promotorias de Justiça da Capital Avenida Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D", Centro Político Administrativo, CEP 78049-928, Cuiabá-MT. Tel.: (65) 3611-0600

- E-mail: **sec.civel.extrajudicial@mpmt.mp.br**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 708450771 | 2

Este documento foi incluído digitalmente em 15/08/2024 09:1
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Retransmitidas: Ofício nº 2418/2024/CAAD/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mpmt.mp.br>

Qui, 15/08/2024 18:41

Para:protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br <protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br>;Gabinete Pgm <gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br>

1 anexos (51 KB)

Ofício nº 2418/2024/CAAD/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br (protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br)

Gabinete Pgm (gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br)

Assunto: Ofício nº 2418/2024/CAAD/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052006F0074006F0063006F006C006F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 7084507 | 3

Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-** em 15/08/2024 09:1
Acesse para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Lida: Read: Ofício nº 2418/2024/CAAD/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento.

Gabinete Pgm <gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br>

Sex, 16/08/2024 16:20

Para:Vicente Pereira Borges Filho <vicente.filho@mpmt.mp.br>

Sua mensagem Para: Gabinete Pgm Assunto: Ofício nº 2418/2024/CAAD/SIMP Nº 000114-097/2023. OBS. Por gentileza confirmar o recebimento. Enviada em: 15/08/2024, 18:41:43 AMT foi lida em 16/08/2024, 16:20:03 AMT

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052006100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 7084507 | 4

Este documento foi gerado pelo usuário 000.000.000-00 em 16/08/2024 09:1
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Certifico que no dia 30/08/2024 venceu o prazo sem apresentação de resposta ao Ofício nº 146/2024/29ªPJCível,, reiterado pelo Ofício nº 2418/2024/CAAD

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 7135260 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-52 em 30/09/2024 08:4
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Certifico que no dia 30/08/2024 venceu o prazo sem apresentação de resposta ao Ofício nº 147/2024/29ªPJCível,, reiterado pelo Ofício nº 2419/2024/CAAD

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 32003800320038003200360052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71352604 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-52 em 30/09/2024 08:4
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Resposta da PGM/PAFAU

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200380033003800330063003A00500052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 1

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Para autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SIMP - Peticionamento

Protocolo:	000114-097/2023
Promotor(a) de Justiça:	Dr. Carlos Eduardo Silva
Promotoria de Justiça:	29ª Prom. de Just. Cível - Capital
Solicitante:	Luiz Antônio Araújo Júnior
RG:	1564326
CPF:	76825299387
Interesse:	Advogado
Motivo:	Segue em anexo Ofício no 212/2024-GAB-PAFAU-PGM e documentos para apreciação. E-mail SADHPD_minuta atualizada Aluguel Social, MINUTA DE LEI DO BENEFICIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL, JUSTIFICATIVA - ALUGUEL SOCIAL.
E-mail:	pafau.pgm2@cuiaba.mt.gov.br
Telefone:	65981271902
Endereço:	Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, - MT, 78005-370
Cidade:	Cuiabá
Estado:	MT
IP de origem:	10.1.0.252
Data/Hora:	10/09/2024 14:54:19

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 24

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
k para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei do benefício eventual – auxílio aluguel social

O presente projeto de lei visa instituir no âmbito do município de Cuiabá o benefício eventual – auxílio aluguel social, para garantir acesso à moradia em caráter excepcional, temporário e/ou emergencial as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social, e em situação de risco habitacional, mediante a concessão de auxílio em forma de pecúnia, destinado ao pagamento da locação de imóvel residencial. Sendo conforme disponibilidade orçamentária e financeira, as despesas incluídas e custeadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

O município de Cuiabá segundo dados do IBGE/2022 possui população estimada de 650.877 habitantes. A partir do acesso ao sistema de consulta, seleção e extração de informações do CadÚnico (CECAD/MDS), e do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), Cuiabá apresenta 118.289 famílias inclusas/cadastradas no Cadastro Único, destas 41.823 famílias com renda per capita mensal até R$: 218,00 e 25.738 famílias com renda capita mensal de acima de R$ 218,00 até ½ salário mínimo, 42.759 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e 1.053 famílias em domicilio considerado em situação de particular improvisado.

Tendo como referência as informações do Sistema do Cadastro Único para programas sociais – CadÚnico/MDS, bem como do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) das unidades de CRAS e CREAS, inicialmente a concessão do benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social ficará limitada à quantidade máxima de 700 (setecentas) famílias que atendam aos critérios exigidos nesta Lei.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), é o órgão gestor da Política de Assistência Social, e das

CUIABÁ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD
Avenida das Torres, 743. Renascer | CEP: 78061-388 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6800
prefeituracba @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320063003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 2
Este documento foi incluído digitalmente em 23/08/2023 às 15:17:16 e requisitado por 10.***.***-** para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

políticas transversais de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, no município de Cuiabá, em expansão e aperfeiçoamento da sua cobertura às diversas e complexas situações de desproteção social que emergem nos territórios, reafirma o caráter protetivo da assistência social, que conforme previsão constitucional deve ser prestada para quem dela necessitar, direcionando sua atenção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social do município, fundamentando-se nos princípios da universalidade, gratuidade, equidade, intersetorialidade e integralidade da proteção social, definidos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) Lei 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011, e preconizados pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS-2012.

Os serviços ofertados pela SADHPD atendem a normatização dos serviços socioassistenciais preconizados na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, referem-se aos serviços continuados para o atendimento das necessidades básicas da população, cuja organização é realizada de acordo com o respectivo nível de complexidade, sendo Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE) de média e alta complexidade. Esses níveis de proteção social dispõem de equipamentos que ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos territórios onde estão localizados.

Ressalta-se que a Política Pública de Assistência Social traz como uma de suas diretrizes a centralidade na família para concepção e implementação dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sendo vista, portanto, como unidade central e integradora, instância coletiva, em relação a qual se incorpora uma atuação direta dentro do sistema de proteção social. Adotar centralidade na família implica considerar as distintas constituições, arranjos e dinâmicas familiares.

Na Política Municipal de Assistência Social em Cuiabá, a inserção das famílias e/u indivíduos nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ocorre através do atendimento e/ou acompanhamento em ambas proteções, observando as especificidades de cada uma, é realizada acolhida, escuta, estudo socioeconômico,

CUIABÁ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD
Avenida das Torres, 743. Renascer | CEP: 78061-388 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6800
prefeituracba @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 32003300320038003200350052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 3
Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 23/09/2025 15:17:16
Acesse http://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900 para verificar a validade do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

acompanhamento dos indivíduos e/ou famílias, desenvolvimento do convívio familiar e comunitário e a construção de plano individual e/ou familiar de atendimento com orientação sociofamiliar, bem como atendimentos não continuados, tais como orientação diversas e encaminhamentos para a rede de serviços locais, articulação interinstitucional com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD, entre outras ações complementares.

Inscritos no campo dos direitos socioassistenciais e integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, os benefícios assistenciais - entre eles os benefícios eventuais que são provisões de caráter temporário destinados a indivíduos e famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios. A prestação/concessão/provisão dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), tendo por base seus princípios, e os dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e, as alterações procedidas pela lei nº 12.435/2011, que alterou a LOAS/93 – Lei 8.742/93.

Os benefícios eventuais, buscam garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas. Podendo ser concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços.

Insta registrar que no município de Cuiabá a provisão dos benefícios eventuais está regulamentada na Lei 6.151/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e na Resolução CMAS nº. 038/2021 de 24 de Junho de 2021, alterada pela Resolução CMAS nº. 051/2022 de 28 de Abril de 2022**,** que dispõe sobre os critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cuiabá. Definiu-se a concessão dos benefícios eventuais nas modalidades de auxílio natalidade, auxílio à situação de vulnerabilidade temporária e auxílio à situação de calamidade pública.

CUIABÁ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD
Avenida das Torres, 743. Renascer | CEP: 78061-388 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6800
prefeituracba @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 4
Este documento foi conferido digitalmente com o código A para a visualização do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

As normativas do SUAS indicam que os riscos perdas e danos decorrentes da falta de domicílio caracterizam vulnerabilidade temporária. Desta forma, cabe a concessão deste benefício eventual, visto que os indivíduos nesta situação estão em desproteção social.

A oferta do benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social, é um importante meio para se garantir a proteção social as famílias e/ou indivíduos, cabendo a política de Assistência Social o pagamento de auxílio aluguel social, em caráter temporário, para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade da família de garantir abrigo aos filhos, quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida, para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública, outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

O aluguel social como Benefício Eventual da Política da Assistência Social tem caráter temporário e visa garantir o acesso à moradia segura para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social temporária, através da concessão de benefício financeiro destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial para fins de moradia, não podendo constituir-se em benefício permanente, o que descaracteriza sua especificidade. O acesso provisório a uma residência via benefício eventual da Assistência Social busca garantir a segurança de sobrevivência do SUAS, por período especificado, ofertando proteção no momento da ocorrência do evento inesperado.

Sendo o que nos cabe informar no momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Cuiabá, 22 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD
Avenida das Torres, 743. Renascer | CEP: 78061-388 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6800
prefeituracba @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 5
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MINUTA DE LEI Nº XX/XXXX, DE XX DE XX DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do benefício eventual – auxílio aluguel social e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Definição e dos Princípios

Art.1º Fica instituído no município de Cuiabá o benefício eventual – auxílio aluguel social, que visa garantir acesso à moradia em caráter excepcional, temporário e/ou emergencial as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social, e em situação de risco habitacional, mediante a concessão de auxílio em forma de pecúnia, destinado ao pagamento da locação de imóvel residencial.

Art. 2º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social será destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial para fins exclusivo de moradia.

Art. 3º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórios que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e serão prestados em virtude ao nascimento e situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, observado as contingências de riscos, perdas, danos sociais e pessoal, bem como, a incapacidade de arcar por conta própria o enfrentamento da vulnerabilidade a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Podendo ser concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, garantido e previsível, com vista a ofertar benefícios às famílias e indivíduos na perspectiva do direito enquanto conjunto de Proteção Social prevista na Política de Assistência Social, fundamentado nos princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social será concedido através de análise técnica dos técnicos de nível

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200330033003800320033A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 6

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

superior, que compõe a equipe técnica, sendo o pagamento realizado para famílias e/ou indivíduos nas seguintes situações:

I. quando se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que não tenha como custear a moradia com meios próprios;
II. nas situações de desastres e de calamidade pública;
III. estejam com imóvel interditado pela defesa civil;
IV. estejam com residência em área de risco, área verde ou área de ocupação irregular, e ainda que tenha reconhecida situação socioeconômica, sem condições financeiras de custear a moradia com meios próprios;
V. quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
VI. desacolhimento de unidade de acolhimento institucional por maioridade civil, e que não possuam vínculos familiares estabelecidos, sem possibilidade de retorno para a família de origem ou extensa.

Capítulo II
Da Gestão, da Concessão, e dos Critérios

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), ou congênere, a gestão e a execução das ações relacionadas à concessão do benefício eventual na forma de auxílio aluguel social.

Art. 6º O benefício eventual – auxílio aluguel social será concedido mediante estudo socioeconômico realizado pelos técnicos de nível superior que compõe a equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI nas unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Município de Cuiabá, sendo a estes assegurado condições de autonomia para o exercício de suas competências éticas e técnicas.

Art. 7º Os técnicos da equipe técnica do PAIF e do PAEFI, e gestão da Secretaria de Assistência Social deverá realizar o atendimento e estudo socioeconômico, bem como

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 320038003200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 7
documento gerado e incluído digitalmente pela Lei nº 14.063/2020
para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063/2020 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

o encaminhamento da família e/ou indivíduo para inscrição dos requerentes nos programas habitacionais existentes no município de Cuiabá.

Art. 8º Caberá aos técnicos de nível superior da equipe técnica do PAIF e do PAEFI, realizar visita domiciliar e elaborar relatório bimestral de acompanhamento familiar, enquanto a família e/ou indivíduo estiver sendo beneficiário do auxílio aluguel social.

Art. 9º O benefício eventual – auxílio aluguel social, visa destinar benefício financeiro no valor de um salário-mínimo vigente, limitado a 01 (um) benefício por família.

§1º O benefício financeiro será repassado ao beneficiário mensalmente, através de transferência bancária diretamente em conta corrente nominal e intransferível do beneficiário.

§2º O benefício eventual – auxílio aluguel social será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses mediante justificativa técnica. Sendo concedido pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do deferimento do órgão gestor da assistência social, para sua concessão.

Art. 10º São requisitos para a concessão do auxílio aluguel social:

I. ter cadastro no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal atualizado, e vinculado ao município de Cuiabá;
II. tenham na composição familiar crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e/ou nutrizes;
III. comprovar residência no município de Cuiabá;
IV. ser acompanhado por profissionais que compõe a equipe técnica do PAIF e/ou PAEFI, ou acolhido em unidade socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência no município de Cuiabá;
V. ser titular de conta corrente;
VI. outros critérios que a gestão municipal da assistência social considerar pertinente a concessão e garantia deste benefício, desde que atendendo os critérios de elegibilidade em consonância com PNAS (2004).

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200320033003800320033A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 8
documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Art. 11º São documentos solicitados para a concessão do auxílio aluguel social:

I. Comprovante de endereço ou declaração de residência;
II. Documentos pessoais (CPF e RG);
III. Declaração informando não possuir imóveis (*dispensada em casos de calamidades, interdição e/ou de risco habitacional);*
IV. Laudo Técnico da Defesa Civil e/ou da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, obrigatória a apresentação destes nas situações de interdição e/ou de risco habitacional;
V. Outros documentos que a Gestão Municipal da Assistência Social considerar pertinente a concessão e garantia deste benefício.

Parágrafo único. Para fins de concessão do auxílio aluguel social, além dos documentos definidos nos itens do Art. 12º, posterior ao deferimento do órgão gestor da assistência social, para a concessão, será solicitada a cópia do contrato de locação do imóvel e da declaração de ciência e anuência do locador.

Art. 12º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 13º As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 14º A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e ou inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Art. 15º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxilio aluguel social cessará:

I. por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;
II. pelo fim do prazo de concessão, contando a prorrogação quando houver;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200330033003A00500052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 9
documento gerado/incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

III. pelo fim das situações de vulnerabilidade e/ou risco que determinaram a concessão;
IV. quando for contemplado com imóvel de programa habitacional, seja na esfera municipal, estadual ou federal;
V. pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
VI. quando for constatada irregularidade nas informações que lhe deram origem;
VII. quando o requerente deixar de residir no Município;

Capítulo III
Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 16º Para o exercício de 2025, a concessão do benefício eventual – auxílio aluguel social, fica limitado à quantidade máxima mensal de 700 (setecentas) famílias que atendam aos critérios exigidos nesta Lei, podendo ser acrescido nos exercícios seguintes conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município de Cuiabá, prevista em Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 17º As despesas decorrentes da execução do benefício eventual na forma de auxílio aluguel social ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, pelo projeto atividade “benefício eventual – auxílio aluguel social”, que fica criada com a presente lei.

Órgão: 11 – Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD);
Unidade Orçamentária: 601 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social;
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária;
Programa: 0006 – Gestão e Execução de Políticas de Assistência Social;
Projeto/Atividade: XXXX – Benefício eventual – auxílio aluguel social.
Valor: R$ 11.928.000,00 (onze milhões, novecentos e vinte e oito mil reais).

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 10
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 18º O imóvel alugado, deverá ser um ambiente seguro e salubre para a família residir, considerando as vulnerabilidades existentes.

Art. 19º A oferta do benefício eventual e temporário desta Lei não deverá ser associada com a política de habitação desenvolvida pelo município de Cuiabá.

Art. 20º O Prefeito regulamentará esta lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 21º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, xxxxxxxx de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350032003A00320054005200410043004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 11

documento foi incluído digitalmente em 26/09/2023 às 16:52:23 e recebido sob o protocolo 000114-097/2023
k para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMÓVEL

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____
_____
declaro para fins de **solicitação do benefício eventual – auxílio aluguel social**, que na presente data, **não sou proprietário (a) de imóvel**

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do código penal.

CUIABÁ – MT, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 12
Este documento foi incluído digitalmente em 26/09/2023 às 16:05:52 para a Matéria do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins de **solicitação do benefício eventual – auxílio aluguel social**, na presente data ser residente e domiciliado no endereço: _____
_____
_____.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do código penal.

CUIABÁ – MT, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 13
Este documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Cópia para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, considerando a **solicitação do benefício eventual – auxílio aluguel social**, declaro ciência e anuência com os requisitos e condicionalidades instituídas pela Lei nºxxx.

Declaro ter ciência e anuência que:

- A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;
- as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;
- a administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e ou inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ – MT, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 14

Este documento foi incluído digitalmente em 06/10/2023 às 15:16:56 para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO LOCADOR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, referente ao imóvel situado no endereço:

_____

_____

declaro ter ciência de que o locatário é beneficiário do **benefício eventual – auxílio aluguel social**.

Declaro ter ciência e anuência que:

- A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;
- as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;
- a administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e ou inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ – MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do/da locador

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o código: 32003600320038003200360035003a00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 15

Este documento foi incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ PREFEITURA

Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>

Fwd: Aluguel Social

1 mensagem

PAFAU PGM 2 <pafau.pgm2@cuiaba.mt.gov.br> 6 de setembro de 2024 às 17:46
Para: Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>

Boa Tarde Dr. luiz

---------- Forwarded message ---------
De: **Secretaria Municipal de Ass Social Ass Juridica** <aj2.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>
Date: sex., 6 de set. de 2024 às 16:34
Subject: Aluguel Social
To: PAFAU PGM 2 <pafau.pgm2@cuiaba.mt.gov.br>

Boa Tarde!
Segue as informações conforme solicitado via whatsapp.
--

Assessoria Jurídica - ASSEJUR
Secretaria Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência **-SADHPD**
(65) 3645-6811

3 anexos

JUSTIFICATIVA - ALUGUEL SOCIAL.pdf
175K

Plano de Trabalho Anual.pdf
99K

MINUTA DE LEI DO BENEFICIO EVENTUAL - ALUGUEL SOCIAL.pdf
215K

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350032003A00530049004D0050004C004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 16
documento gerado/incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ
PREFEITURA

COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO: 217/2024
De: ASSEJUR	**Setor:** ASSEJUR	Ramal: 6811
Para: FAILSE CIDELE DA SILVA	**Setor:** CTGPS	Ramal:

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2024.

Referência: Ofício n.º 146/2024/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023.

Assunto: Projeto de Lei – Benefício Eventual na modalidade "Aluguel Social".

Prezado (a),

Com nossos cumprimentos cordiais, vimos, por meio deste, solicitar manifestação técnica quanto aos apontamentos feitos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso mediante Nota Técnica 1/2024 – CAO URBE.

Verifica-se nos autos que o Ministério Público fez observações quanto ao disposto na Minuta de Lei que dispõe sobre a instituição do Benefício Eventual – "Aluguel social" no município de Cuiabá.

O presente processo **SIGED 00000.0.021839/2024** está relacionado ao **processo/MVP 046.901/2023-1**.

Constatamos que os apontamentos concernentes ao art. 1º caput e art. 6º, inciso IV e §2º, podem ser esclarecidos com fundamento nos artigos 6º, 22, §1º e 29 da Resolução CMAS nº 038 de 24 de junho de 2021.

No entanto, precisamos de manifestação técnica **quanto aos outros apontamentos feitos pelo MPMT**, principalmente quanto à quantidade de pessoas que precisa receber o benefício, bem como o perfil socioeconômico das famílias que necessitam acessar o benefício, tendo em vista que o *Parquet* menciona que o estudo do impacto orçamentário precisa ser precedido do **levantamento e da análise das pessoas que precisam desse benefício.**

Diante disso, é necessário que seja feito esse levantamento para se ter uma estimativa da quantidade de famílias que precisa receber o benefício e qual o perfil socioeconômico delas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
CUIABÁ PREFEITURA
Avenida das Torres, 743. Renascer | CEP: 78061-338 - Cuiabá/MT Tel: (65) 3645-6800

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANA PAULA SOARES BONFIM EM 30/07/2024 15:44:41
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 532420B7

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200350032003A00320054005200410043004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 17
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ
PREFEITURA

Por todo o exposto, solicitamos manifestação técnica quanto aos apontamentos feitos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso mediante Nota Técnica 1/2024 – CAO URBE.

Por fim, solicitamos que a resposta seja encaminhada para esta ASSEJUR até o dia 05/08/2024. Nessa oportunidade, agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vana Paula S. Bonfim
ASSEJUR/SADHPD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CUIABÁ PREFEITURA

Avenida das Torres, 743. Renascer | CEP: 78061-338 - Cuiabá/MT Tel: (65) 3645-6800

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANA PAULA SOARES BONFIM EM 30/07/2024 15:44:41

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 532420B7

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003800320038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 18

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

CUIABÁ PREFEITURA

COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO: 699/2024
DE: **MAGGIE CAROLINA MAIDANA**	SETOR: **CPSB**	RAMAL: **992368738**
PARA: **VANA PAULA SOARES BONFIM**	SETOR: **ASSEJUR**	RAMAL: **3645-6811**

AÇÕES:		
☐ Providenciar	☐ Conferir	☐ Anotar e Devolver
☐ Aprovar	☐ Falar-me	☒ Para Informar
☐ Comentar	☒ Para Conhecimento	☐ Ligou
☐ Assinar	☐ Como Discutido	☐ Espera seu Chamado
☐ Minuta	☒ Como Solicitado	☐ Anexar ao Processo
	☐ Anotar e Arquivar	

ASSUNTO: Manifestação Técnica
NUP: 21839/2024

Cuiabá, 06 de agosto de 2024.

Senhora,

Encaminhamos Manifestação Técnica referente a solicitação de informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão de aluguel social, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

MAGGIE CAROLINA MAIDANA
COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAGGIE CAROLINA MAIDANA (ASSINATURA) EM 06/08/2024 17:15:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4640CFF6

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00520045005000520044004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 19
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2024/CPSB/SADHPD

Origem do documento: Ministério Público
Assunto: Informações atualizadas sobre a minuta do Projeto de Lei de implementação/concessão do aluguel social.

A presente Manifestação Técnica resulta da solicitação contida no ofício nº 146/2024/29ª PJCível, referente ao Processo SIMP nº 000114-097/2023, emitido pelo excelentíssimo Procurador-Chefe, Luiz Antônio Araújo Júnior. O ofício requisita, entre outras informações, o número de indivíduos que demandam acesso ao benefício do aluguel social, bem como o perfil socioeconômico desses usuários e/ou famílias que necessitam aceder a esse direito no município de Cuiabá. A seguir, apresentam-se as informações pertinentes à referida solicitação.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), é o órgão gestor da Política de Assistência Social, e das políticas transversais de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, no município de Cuiabá, em expansão e aperfeiçoamento da sua cobertura às diversas e complexas situações de desproteção social que emergem nos territórios, reafirma o caráter protetivo da assistência social, que conforme previsão constitucional deve ser prestada para quem dela necessitar, direcionando sua atenção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social do município, fundamentando-se nos princípios da universalidade, gratuidade, equidade, intersetorialidade e integralidade da proteção social, definidos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) Lei 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011, e preconizados pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS-2012.

Os serviços ofertados pela SADHPD atendem a normatização dos serviços socioassistenciais preconizados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009), referem-se aos serviços continuados para o atendimento das necessidades básicas das famílias e indivíduos, cuja organização é realizada de acordo com o respectivo nível de complexidade, sendo que na Proteção Social Básica, abrange o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF, que consiste no trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD
Avenida das Torres, 743. Renascer | CEP: 78061-388 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6800
prefeituracba @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAGGIE CAROLINA MAIDANA (ASSINATURA) EM 06/08/2024 17:15:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JENAIL LUCIANA DE ALMEIDA (ASSINATURA) EM 06/08/2024 16:58:46

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 466589C5

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 320036003200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 20

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer sua função protetiva, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. As equipes técnicas do PAIF que atuam nas unidades dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, realizam a entrevista social com as famílias e/ou indivíduos no intuito de identificar suas demandas e posteriormente realizar as orientações, solicitações e encaminhamentos pertinentes.

O levantamento socioeconômico realizado pelas equipes técnicas, tem o objetivo de delinear o perfil das famílias e/ou indivíduos de uma determinada área, abrangendo fatores que vão além da renda mensal, incluindo aspectos como: condições habitacionais, segurança alimentar, acesso a serviços de saúde e educação, além de identificar as famílias que tenham entre seus membros crianças, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e idosos.

É importante mencionar que não há registros anteriores de reinvindicações específicas para acesso ao Benefício – Aluguel Social encaminhadas à SADHPD. No entanto, recentemente, foram solicitados 03 (três) levantamentos socioeconômicos que pediam a indicação das famílias em extrema vulnerabilidade para concessão o referido benefício. O primeiro levantamento foi realizado junto a 14 (quatorze) famílias residentes na Área de Preservação Permanente (APP) localizado às margens do “Córrego do Abacaxi”, na região do Bairro Pedregal. Dentre as famílias 12 (doze) atendiam os requisitos para acessar o Benefício.

Posteriormente foi realizado o atendimento na região do "Loteamento Bom Jesus" e abrangeu 516 (quinhentas e dezesseis) famílias, das quais 24 (vinte e quatro), foram consideradas elegíveis para serem beneficiadas com o Aluguel Social

O terceiro abrangeu a região do Contorno Leste e foi realizado com a participação de diversos órgãos, atendendo um total 1.424 (hum mil quatrocentos e vinte e quatro) famílias, das quais 16 (dezesseis) foram consideradas aptas a receber o benefício. Cumpre informar que, neste levantamento, houve a identificação de inconsistências em alguns dados (CPF, data de nascimento, grau de parentesco, equívocos com somatório da renda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD
Avenida das Torres, 743. Renascer | CEP: 78061-388 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6800
prefeituracba @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAGGIE CAROLINA MAIDANA (ASSINATURA) EM 06/08/2024 17:15:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JENAIL LUCIANA DE ALMEIDA (ASSINATURA) EM 06/08/2024 16:58:46

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 466589C5

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00530049004D0050004C4F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 21
documento gerado/incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

familiar com os benefícios socioassistenciais ou previdenciários, etc) o que inviabilizou uma conclusão precisa sobre o número exato de famílias elegíveis para acessar o benefício.

No que diz respeito às solicitações direcionadas à esta Secretaria para a realização de levantamentos socioeconômicos entre os anos de 2018 a 2024, destaca-se que um total de 56 (cinquenta e seis) diagnósticos foram requisitados, sendo que 43 (quarenta e três) já foram finalizados e 13 (treze) se encontram em andamento.

Por fim, é relevante mencionar que não há informações/dados disponíveis sobre possíveis solicitações para pagamento de Benefício do Aluguel Social à Secretaria Municipal de Habitação. Todavia, de acordo com os 43 (quarenta e três) levantamentos concluídos pelas equipes da SADHPD, nos quais apenas (três) solicitaram explicitamente a identificação das famílias elegíveis para receber o Benefício, foi constatado que um total de 53 (cinquenta e três) famílias estariam aptas a usufruir o Benefício do Aluguel Social.

Sendo o que nos cumpre informar no momento, colocamo-nos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Cuiabá, 06 de agosto de 2024.

Maggie C. Maidana
Coordenadora da Proteção Social Básica

Jenail L. de Almeida
Gerente do SCFV
Coordenadoria de Proteção Social Básica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD
Avenida das Torres, 743. Renascer | CEP: 78061-388 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6800
prefeituracba @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAGGIE CAROLINA MAIDANA (ASSINATURA) EM 06/08/2024 17:15:34
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JENAIL LUCIANA DE ALMEIDA (ASSINATURA) EM 06/08/2024 16:58:46

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 466589C5

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350003200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 22

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Ofício nº 212/2024-GAB-PAFAU-PGM **Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2024.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. **Carlos Eduardo Silva**
Promotor de Justiça
29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo.

Ref. ao ***SIMP nº 000114-097/2023*** *(Minuta de projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social).*

Exmo. **Promotor de Justiça**,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atendimento ao **Ofício nº 2418/2024/CAAD/PA/SIMP 000114-097/2023 e OFÍCIO Nº 146/2024/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023 e NOTA TÉCNICA 1/2024 – CAO URBE**, sirvo-me do presente expediente para lhe comunicar que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD) encaminhou (por meio do proc. adm. **SIGED nº 00000.0.021839/2024**) a **Comunicação interna n° 699/2024** (doc. em anexo), meio pelo qual remete a **Manifestação Técnica nº 23/2024/CPSB/SADHPD**, emitida pela Coordenadoria de Proteção Social Básica (docs. em anexo).

São estas as informações atuais sobre a questão, sem prejuízo de apresentação de novos esclarecimentos complementares caso este Órgão ministerial venha a requerer desta municipalidade.

Por derradeiro, reiteramos os votos de profunda estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador-Chefe
PAFAU – PGM/Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 71391533 | 23
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Determino que a assessoria deste gabinete proceda a análise do procedimento, visando verificar se há medidas a serem adotadas no presente momento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100 , Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 7301344O | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.*.***-** em 12/12/2023 14:28:08**
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Analisando os autos, verifica-se a necessidade de solicitar informações atualizadas à PAFAU/PGM acerca da Minuta de projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004100 , documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 74669172 | 1

documento gerado e incluído digitalmente em 10/04/2025 20:09:25
Acesse para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Diante da troca de gestão na Prefeitura Municipal e dos gestores das pastas, oficie-se a PGM/PAFAU e a Secretária Municipal de Governo para que tomem conhecimento sobre o teor deste procedimento, e para que prestem informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social. O ofício deverá ser instruído com cópia integral dos autos.

Prazo para resposta: 20 dias

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 7472404 | 1

documento gerado e incluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
k para validação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

OFÍCIO Nº 028/2025/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023

Cuiabá, 31 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Ananias Filho
Secretaria Municipal de Governo
E-mail: ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br / marilia.fontes@cuiaba.mt.gov.br
Telefone: (65) 3645-6130/6418
Cuiabá-MT

Assunto: Informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social.

Senhor Secretário,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, faz uso do presente expediente para levar ao conhecimento de Vossa Senhoria o teor do procedimento em epígrafe, e para solicitar informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social, no prazo de 20 dias, na forma do despacho Id. 74724047:

> *"Diante da troca de gestão na Prefeitura Municipal e dos gestores das pastas, oficie-se a PGM/PAFAU e a Secretária Municipal de Governo para que tomem conhecimento sobre o teor deste procedimento, e para que prestem informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social. O ofício deverá ser instruído com cópia integral dos autos. Prazo para resposta: 20 dias"*

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

Resposta, pedidos de cópia e outros documentos devem ser protocolados, EXCLUSIVAMENTE pela Promotoria Virtual através do Link https://promotoriavirtual.mpmt.mp.br na opção "Peticionamento Eletrônico" utilizando-se o número do procedimento SIMP em epígrafe.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificado 3200330033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 74781089 | 1

Este documento foi concluído digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO SILVA em: 03/02/2025 15:45:38
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

OFÍCIO Nº 029/2025/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023

Cuiabá, 31 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Patrícia Cavalcanti Albuquerque
Procuradora-Chefe PAFAU/PGM
Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos (PAFAU/PGM/Cuiabá)
E-mail: protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br; pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br
Telefone: (65) 3611-7353
Cuiabá/MT

Assunto: Informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social.

Senhor Procurador,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, faz uso do presente expediente para levar ao conhecimento de Vossa Senhoria o teor do procedimento em epígrafe, e para solicitar informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social, no prazo de 20 dias, na forma do despacho Id. 74724047:

> *"Diante da troca de gestão na Prefeitura Municipal e dos gestores das pastas, oficie-se a PGM/PAFAU e a Secretária Municipal de Governo para que tomem conhecimento sobre o teor deste procedimento, e para que prestem informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social. O ofício deverá ser instruído com cópia integral dos autos. Prazo para resposta: 20 dias"*

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

Resposta, pedidos de cópia e outros documentos devem ser protocolados, EXCLUSIVAMENTE pela Promotoria Virtual através do Link https://promotoriavirtual.mpmt.mp.br na opção "Peticionamento Eletrônico" utilizando-se o número do procedimento SIMP em epígrafe.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 74781089 | 2
Este documento foi conferido digitalmente com o eGestor em 03/02/2025 15:45:38
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO SILVA em: 03/02/2025 15:45:38
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Remeto os autos para envio do ofício juntado ao destinatário e para demais providências.

O expediente deverá estar acompanhado de cópia integral dos autos.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800330063003A00500052004100 , Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 74781193 | 1

Autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900

Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

Ante a imprescindibilidade da realização de novas diligências nos autos e com fundamento no art. 13 da Resolução n. 052/2018 do CSMP, prorrogo pelo prazo de 01 ano os trabalhos de apuração realizados no presente procedimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380033003800320063A00500052004100 , Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 000114-097/2023 ID: 7478345 | 1

Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-52 em 23/09/2025 10:05:52 (GMT-04:00)
Acesse http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade para autenticar este documento. Chave de autenticação do documento: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=fe2a3ce1-106c-44d1-80a5-[illegible]5f900
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 92853AA2

MPMT Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
29ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística

OFÍCIO Nº 029/2025/29ªPJCível – SIMP nº 000114-097/2023

Cuiabá, 31 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Patrícia Cavalcanti Albuquerque
Procuradora-Chefe PAFAU/PGM
Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos (PAFAU/PGM/Cuiabá)
E-mail: protocolo.pgm@cuiaba.mt.gov.br; pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br
Telefone: (65) 3611-7353
Cuiabá/MT

Assunto: Informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social.

Senhor Procurador,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, faz uso do presente expediente para levar ao conhecimento de Vossa Senhoria o teor do procedimento em epígrafe, e para solicitar informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social, no prazo de 20 dias, na forma do despacho Id. 74724047:

> *"Diante da troca de gestão na Prefeitura Municipal e dos gestores das pastas, oficie-se a PGM/PAFAU e a Secretária Municipal de Governo para que tomem conhecimento sobre o teor deste procedimento, e para que prestem informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social. O ofício deverá ser instruído com cópia integral dos autos. Prazo para resposta: 20 dias"*

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Silva
Promotor de Justiça

Resposta, pedidos de cópia e outros documentos devem ser protocolados, EXCLUSIVAMENTE pela Promotoria Virtual através do Link https://promotoriavirtual.mpmt.mp.br na opção "Peticionamento Eletrônico" utilizando-se o número do procedimento SIMP em epígrafe.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Protocolo: 000114-097/2023 ID: 74781089 | 1
Este documento foi conferido digitalmente com o e-Doc nº 2025.00001.000001 e foi assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO SILVA em: 03/02/2025 15:45:38
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 928670C9

Edição nº 143/2023 Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 28 de junho de 2023

Presidência

RESOLUÇÃO N. 509, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Resolução CNJ n. 81/2009, quedispõe sobre os concursos públicos deprovas e títulos,para a outorga dasDelegações de Notas e de Registros, eminuta de edital.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA(CNJ)**, no uso de suasatribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no PCA n.0000601- 30.2023.2.00.0000,na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de junho de2023;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ n. 81/2009 passa a vigorar com a seguintealteração:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º-A A regra do parágrafo antecedente só será aplicada casohaja a destinação de pelo menos 1(uma) serventia aoscandidatos com deficiência e aos cotistas negros, em cada umadas faixas de faturamento." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

RESOLUÇÃO N. 510, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ**), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 928770C7

CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 828, determina a instalação imediata pelos Tribunais de Justiça e pelos Tribunais Regionais Federais de Comissões de Conflitos Fundiários;

CONSIDERANDO que a supramencionada decisão remeteu a este Conselho Nacional de Justiça a atividade de consultoria e capacitação para a constituição das Comissões de Conflitos Fundiários;

CONSIDERANDO a missão constitucional deste Conselho Nacional de Justiça de promover a gestão e administração judiciária, bem como a necessidade de nortear a atuação dos Tribunais na atividade de constituição das Comissões de Conflitos Fundiários;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça no Ato Normativo n. 0003244-58.2023.2.00.0000, aprovado na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de junho de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça instituirá Comissão Nacional de Soluções Fundiárias, composta por 1 (um) Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, que a presidirá, e no mínimo 4 (quatro) magistrados, indicados pela Presidência do CNJ.

§ 1º Compete à Comissão Nacional de Soluções Fundiárias:

I – estabelecer protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, objetivando auxiliar a solução pacífica de conflitos derivados dessas ações;

II – desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas a assegurar a todos o direito à solução destes conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, de modo a evitar a prática de ações violentas ou incompatíveis com a dignidade humana quando do cumprimento de ordens de reintegração e despejo;

III – incentivar o diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos desta Resolução;

IV – fomentar estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos conflitos coletivos pela posse da terra e pela moradia, bem como o mapeamento e o seu monitoramento, a fim de auxiliar o diagnóstico dos casos e subsidiar a tomada de decisões administrativas e judiciais;

V – realizar visitas técnicas nas áreas objeto de conflitos fundiários coletivos, em apoio às Comissões Regionais, elaborando o respectivo relatório, enviando-o ao juízo de origem para juntada aos autos;

VI – agendar e conduzir reuniões e audiências em apoio às Comissões Regionais, entre as partes e demais interessados, elaborando a respectiva ata;

VII – emitir notas técnicas recomendando a uniformização de fluxos e procedimentos administrativos, além de outras orientações, em apoio às Comissões Regionais; e

VIII – elaborar seu próprio regimento interno.

§ 2º A Comissão Nacional de Soluções Fundiárias é competente para fixar normas gerais de atuação da Política Judiciária para Tratamento Adequado dos Conflitos Fundiários de Natureza Coletiva, não tendo qualquer natureza de instância revisora dos procedimentos realizados pelas Comissões Regionais.

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça promoverá, anualmente, reunião da Comissão Nacional e das Comissões Regionais, com a participação de outros órgãos públicos e de instituições públicas e privadas ligadas ao tema.

§ 4º Os Tribunais devem constituir Comissão Regional de Soluções Fundiárias, no prazo de 30 (trinta) dias, para funcionar como estrutura de apoio à solução pacífica das ações possessórias e petitórias coletivas, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I – estabelecer diretrizes para o cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos;

II – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse;

III – mapear os conflitos fundiários de natureza coletiva sob a sua jurisdição;

IV – interagir permanentemente com as Comissões de mesma natureza instituídas no âmbito de outros Poderes, bem como com órgãos e instituições, a exemplo da Ordem do Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, União, Governo do Estado, Municípios, Câmara de Vereadores, Assembleias Legislativas, Incra, movimentos sociais, associações de moradores, universidades e outros;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 928770C7

V – atuar na interlocução com o juízo no qual tramita eventual ação judicial, com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejusc) e Centros de Justiça Restaurativa, sobretudo por meio da participação de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição;

VI – realizar visitas técnicas nas áreas objeto de conflitos fundiários coletivos, elaborando o respectivo relatório, enviando-o ao juízo de origem para juntada aos autos;

VII – agendar e conduzir reuniões e audiências entre as partes e demais interessados, elaborando a respectiva ata;

VIII – emitir notas técnicas recomendando a uniformização de fluxos e procedimentos administrativos, além de outras orientações; e

IX – elaborar seu próprio regimento interno.

Art. 2º A Comissão Regional terá, no mínimo, a seguinte composição:

I – 1 (um) desembargador indicado pelo Tribunal respectivo, que a presidirá;

II – 4 (quatro) magistrados escolhidos pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados.

§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro da Comissão Regional, a partir da lista mencionada no inciso II.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões e/ou audiências, a critério da Comissão Regional, representantes dos movimentos sociais, sociedade civil e de todos os órgãos e entidades que possam colaborar para a solução pacífica do conflito, nos níveis federal, estadual e municipal.

§ 3º A Comissão Regional poderá contar com equipe multidisciplinar, sendo possível a cooperação interinstitucional com os demais Poderes e a atuação de profissionais do Ministério Público, da Defensoria Pública e das esferas federal, estadual ou municipal.

§ 4º Os Tribunais poderão operar em regime de cooperação para instituir Comissão Regional compartilhada, inclusive mediante a cessão de servidores e recursos materiais.

§ 5º Nos Tribunais em que a Comissão Regional de Soluções Fundiárias já estiver instituída quando da aprovação desta Resolução, faculta-se a sua convalidação mediante ato administrativo da Presidência do Tribunal, desde que respeitada a composição mínima prevista no *caput* deste artigo, o que será comunicado ao Conselho Nacional de Justiça no prazo previsto no art. 1º, § 3º.

Art. 3º Cada Tribunal regulamentará as atividades da sua Comissão Regional, observando-se, no que couber, o fluxo previsto no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os Tribunais proporcionarão aos seus membros condições adequadas para o desempenho satisfatório das suas atribuições, garantindo-se a designação de equipe de apoio em número proporcional à demanda.

Art. 4ºA atuação da Comissão Regional será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa, que fará a remessa dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, sem prejuízo da ciência do conflito pelas comissões regionais por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessados.

§ 1º O pedido da remessa do processo para a Comissão Regional poderá ser realizado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas partes envolvidas ou de qualquer interessado em qualquer fase do processo.

§ 2º A qualquer momento do conflito, inclusive antes do ajuizamento da ação judicial e mesmo depois do trânsito em julgado da decisão que determina o despejo ou a reintegração de posse, será possível a atuação da Comissão Regional.

§ 3º Nos casos do art. 565 do Código de Processo Civil, faculta-se que a audiência de mediação conte com a participação da Comissão Regional.

Art. 5ºA atuação da Comissão Regional deverá observar os princípios da mediação e conciliação, a exemplo da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da oralidade, da celeridade, da informalidade e da decisão informada.

Parágrafo único. São consideradas boas práticas para mediação e conciliação de conflitos fundiários o cadastramento dos ocupantes, a identificação do perfil socioeconômico das pessoas afetadas e a divulgação, por meio de placas ou cartazes, de que a área em análise é objeto de ação judicial.

Art. 6º A atuação da Comissão Regional deverá observar a razoável duração do processo, envidando-se esforços para obter a resolução pacífica da controvérsia no prazo de 90 (noventa) dias, admitida prorrogação.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a atuação da Comissão Regional, os respectivos processos judiciais não serão computados nas metas de nivelamento do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º Quando necessário, partes, advogados e os representantes dos ocupantes deverão ser cientificados da realização reuniões e/ou audiências da Comissão Regional, por qualquer dos meios admitidos pela lei.

Art. 8ºA Comissão Regional participará da mediação e conciliação dos conflitos, devendo realizar visitas técnicas, propor planos de ação para a sua resolução, para o cumprimento pacífico das ordens de desocupação ou medidas alternativas à remoção das famílias.

CAPÍTULO II

DA VISITA TÉCNICA NAS ÁREAS OBJETO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS COLETIVOS

Art. 9º A visita técnica na área objeto de conflito fundiário coletivo, que não se confunde com a inspeção judicial prevista nos 440 e 481 do Código de Processo Civil, é medida que decorre do comando do art. 126, parágrafo único, da Constituição Federal e atende à

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.286 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 928770C7

exigência do art. 2º, § 4º, da Lei Federal n. 14.216/2021, além de se consubstanciar em ato que amplia a cognição da causa pelo Juiz, possibilita melhor tratamento do conflito e favorece a criação de ambiente para conciliação ou mediação.

Art. 10. Solicitada a intervenção da Comissão Regional, será agendada visita técnica na área objeto do litígio, cuja data e horário serão informados aos requerentes, bem como ao magistrado, ao qual incumbe a intimação das partes, terceiros, Ministério Público, Defensoria Pública, Município no qual se localiza a área e eventual movimento social ou associação de moradores que dê suporte aos ocupantes.

§ 1º Antes que a visita se realize, a Comissão Regional estabelecerá contato com a parte autora e com os ocupantes da área, suas lideranças ou com eventuais movimentos sociais que lhes deem suporte, informando-os sobre a finalidade e roteiro, de modo a criar ambiente propício ao diálogo.

§ 2º No dia e horário designados, a Comissão Regional visitará o local, proporcionando que a visita seja acompanhada pelas pessoas e órgãos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 11.O relatório de visita técnica contemplará o conteúdo do modelo que compõe o Anexo II desta Resolução, sem prejuízo do acréscimo de outras informações que a Comissão Regional entender pertinentes.

Art. 12. O relatório de visita técnica será juntado aos autos de processo judicial, sem prejuízo do seu envio a todo e qualquer interessado, preservando-se a imagem e os dados cadastrais de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO

Art. 13.As audiências de mediação ou de conciliação serão designadas de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, em qualquer fase do processo.

§ 1º Nos termos do art. 565 do Código de Processo Civil, as audiências de mediação deverão ser realizadas no litígio coletivo pela posse do imóvel quando o esbulho ou a turbação afirmado no processo houver ocorrido há mais de um ano e um dia, sendo facultada ao juiz da causa sua realização nas demais hipóteses.

§ 2º Antes da realização da solenidade, o magistrado requisitará a visita técnica de que trata esta Resolução, caso ainda não tenha sido realizada na hipótese, designando a audiência para data posterior à juntada aos autos do respectivo relatório.

§ 3º Funcionará como conciliador ou mediador, preferencialmente, o magistrado que conduziu a visita técnica; não sendo possível, será chamado a participar do ato outro integrante da Comissão Regional.

§ 4º Para a audiência de conciliação ou mediação serão intimados a comparecer todas as partes e interessados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, preferencialmente, dos respectivos órgãos especializados em conflitos da natureza, procuradorias do Estado e do Município, representantes de movimentos sociais eventualmente envolvidos na ocupação, bem assim representantes de órgãos públicos e privados que atuem nas áreas correlatas ao litígio.

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DAS ORDENS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Art. 14.A expedição de mandado de reintegração de posse em ações possessórias coletivas será precedida por audiência pública ou reunião preparatória, na qual serão elaborados o plano de ação e o cronograma da desocupação, com a presença dos ocupantes e seus advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de assistência social, movimentos sociais ou associações de moradores que prestem apoio aos ocupantes e o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da ordem, sem prejuízo da convocação de outros interessados.

Art. 15. Os planos de ação para cumprimento pacífico das ordens de desocupação ou as medidas alternativas à remoção das famílias deverão considerar as vulnerabilidades sociais das pessoas afetadas e observar as políticas públicas habitacionais de caráter permanente ou provisório à disposição dos ocupantes, assegurando, sempre que possível, a inclusão das famílias removidas nos programas de assistência social.

§ 1º Para a efetivação do plano de ação, o Município onde se localiza o imóvel será intimado para que proceda ao prévio cadastramento das famílias que ocupam a área a ser reintegrada, bem como para que indique o local para a sua realocação e as encaminhe aos órgãos de assistência social e programas de habitação, observadas a decisão proferida no âmbito da ADPF n. 828 e, no que for possível e pertinente, a Resolução n. 10/2018-CNDH.

§ 2º Os planos de ação, sempre que cabível, deverão dispor sobre os encargos com transportes e guarda dos bens essenciais que guarnecem as residências, estabelecendo prazos e ações de desocupação que mitiguem os prejuízos para as pessoas afetadas e que sejam compatíveis com a natureza da ocupação.

§ 3º O plano de ação poderá prever prazo para desocupação assistida do imóvel objeto do litígio, caso em que deverão ser intimados para o seu acompanhamento os órgãos públicos ligados à política de proteção de pessoas vulneráveis, como Conselho Tutelar, CREAS e secretarias de assistência social e de moradia.

Art. 16. Após a concepção e execução do plano de ação, será expedido o mandado de reintegração de posse, com a recomendação para que o início de seu cumprimento não se dê no período noturno, em feriados ou datas comemorativas e em dias de muito frio ou chuva.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.268, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 928770C7

Art. 17. Caberá a todos os Tribunais nacionais, à exceção do Supremo Tribunal Federal, no âmbito das suas respectivas escolas judiciais, promover a inclusão, nos cursos iniciais de formação continuada de magistrados e servidores, de temas de direito agrário, direito urbanístico e regularização fundiária, respeitadas as competências.

Art. 18. Os Tribunais de um mesmo Estado ou Região poderão compartilhar a mesma Comissão Regional, observadas as premissas fixadas na Resolução CNJ n. 350/2020.

Art. 19. A atuação de magistrados na Comissão Nacional e nas Comissões Regionais será considerada acúmulo de função para todos os efeitos e, excepcionalmente, implicará afastamento temporário da jurisdição, preferencialmente do(s) membro(s) incumbido(s) da realização das visitas técnicas.

Art. 20. A capacitação dos magistrados e servidores ficará a cargo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 928770C7

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N. 510, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

ANEXO I

FLUXOGRAMA

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N. 510, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

- RELATÓRIO -

VISITA TÉCNICA REALIZADA EM __/__/____

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 928770C7

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:
1.1. Número dos autos:
1.2. Classe processual:
1.3. Fase atual:
1.4. Comarca:
1.5. Vara:
1.6. Autor(es):
1.7. Réu(s):
1.8. Terceiro(s):
1.9. Intervenção do Ministério Público: ( ) sim ( ) não
1.10. Dados sobre quem acionou a Comissão:
Nome:
Contato (telefone e *e-mail*):

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA:
2.1. Nome da ocupação, acampamento ou outro:
2.2. Endereço (rua, numeral, bairro, CEP e município):
2.3. Serviços públicos essenciais:
Água: ( ) sim ( ) não
Luz: ( ) sim ( ) não
Esgoto: ( ) sim ( ) não
Ligações clandestinas: ( ) sim ( ) não Se sim, identificar: Como foram feitas: Desde quando? Podem ser usufruídas com segurança?
2.4. Moradias: Breve descrição das suas condições: Como foram construídas? Qual o grau de precariedade e salubridade? Há gestão do lixo orgânico e dejetos humanos?
2.5. Informações e imagens constantes no *GoogleMaps*:
2.6. Há pequenos comércios na região (mercearias, padarias, quitandas etc) e/ou prestadores de serviços (cabeleireiros, manicures, oficinas de veículos etc)?
2.7. Fotos do dia da visita que retratem as condições nas quais os ocupantes vivem (local, moradias, vias de acesso etc):

3. IDENTIFICAÇÃO DOS OCUPANTES DA ÁREA:
3.1. Nomes (se possível):
3.2. Quantidade total de ocupantes:
3.3. Dentre eles, quantos são:
3.3.1. Menores de 18 anos:
3.3.2. Idosos (com 65 anos ou mais):
3.3.3. Pessoas com deficiência:
3.3.4. Doentes:
3.3.5. Mulheres:
3.3.5.1. Dentre as mulheres, quantas estão grávidas ou puérperas:
3.4. Quantos recebem auxílio dos órgãos de assistência social?
3.5. Quantos trabalham? Em caso positivo, em quais funções?
3.6. Colher informações sobre assistência médica e acesso à educação, sobretudo das crianças e adolescentes:
3.7. Identificar a existência de organização hierarquizada:
3.8. Colher informações sobre a história da ocupação, os motivos, suas origens e eventual destino dos ocupantes em caso de desocupação:

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA ÁREAS RURAIS:
4.1. Qual o tamanho da área destinada a cada uma das famílias e quais os critérios de divisão:
4.2. O que é produzido na ocupação e qual o modo de comercialização (identificar, inclusive, a existência de produção de subsistência com venda de excedentes):
4.3. Informações sobre eventual coletivização da ocupação, bem como sobre a forma de distribuição do trabalho e renda:
4.4. Sinalizar se há acesso ao CADPRO (Cadastro do Produtor Rural) e se contam com o apoio das autoridades municiais para sua obtenção:
4.5. Breve descrição sobre a relação da ocupação com a comunidade urbana, notadamente sua importância para o comércio local:
4.6. Indicar qual o movimento social que presta apoio à ocupação:

5. RECOMENDAÇÕES:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 928770C7

Cidade, __ de _____ de ___ _.

_____.

Nome e cargo/função de quem elaborou.

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0003826-58.2023.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: JEFFERSON GARCIA DA SILVA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003826-58.2023.2.00.0000 Requerente: JEFFERSON GARCIA DA SILVA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DESEMBARGADOR ESTADUAL. ALEGADA MOROSIDADE. AUSÊNCIA. CURSO REGULAR DO PROCESSO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO 1. Cuida-se de pedido de providências apresentado por JEFFERSON GARCIA DA SILVA em face da 1ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Aponta a parte requerente morosidade na tramitação do Processo n. 1500500-45.2020.8.26.0081. Alega, em síntese, que o seu pedido de Revisão Criminal encontra-se sem nenhum andamento há 3 (três) meses. Requer a apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis. Decido. 2. O expediente merece ser arquivado. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vê-se que, em 17.3.2023, os autos foram conclusos ao Relator. Nesse contexto, verifica-se a regularidade e atualidade da tramitação processual, o que não atrai a atuação da Corregedoria Nacional. Registre-se, por oportuno, que a jurisprudência sedimentada do CNJ admite como razoável, para a prática de atos jurisdicionais, prazo de até 100 (cem) dias. Ademais, a representação por excesso de prazo, prevista no artigo 78 do RICNJ, tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte do Conselho, o que não é o caso dos autos. 3. Ante o exposto, com fundamento no artigo 26, parágrafo único, c.c artigo 17, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, arquive-se o presente expediente, com baixa. Intime-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça F24 / F23 2

N. 0002736-15.2023.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: RUY ROBSON TEIXEIRA VIANA. Adv(s).: ES18943 - RUY ROBSON TEIXEIRA VIANA. R: CARTÓRIO DO 1º DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE BARRA SÃO FRANCISCO - ES. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002736-15.2023.2.00.0000 Requerente: RUY ROBSON TEIXEIRA VIANA Requerido: CARTÓRIO DO 1º DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE BARRA SÃO FRANCISCO - ES DECISÃO 1. Trata-se de pedido de providências apresentado por RUY ROBSON TEIXEIRA VIANA, em face do CARTÓRIO DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE BARRA SÃO FRANCISCO - ES, no qual o requerente alega que o requerido, em alguns procedimentos de usucapião extrajudicial, exige o recolhimento ou isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis para realização do registro, desobedecendo, com tal atitude, o artigo 24 do Provimento 65/2017 deste Conselho Nacional de Justiça. É o relatório. Embora o pedido seja especificamente dirigido à esta Corregedoria Nacional, devem os fatos apresentados serem apurados inicialmente pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo. Isso porque, conforme reiterada jurisprudência desta Casa, a intervenção deste Conselho em processo contra delegatário é excepcional e se limita a análise de eventual ilegalidade manifesta (PCA n. 0002015-05.2019.2.00.0000, Conselheira Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva; Recurso Administrativo em PCA n 0010933-32.2018.2.00.0000, Conselheiro Fernando Mattos). É certo que, muito embora o CNJ possua competência para apurar denúncias, inclusive para a instauração de sindicâncias, inspeções e correições, deve-se privilegiar a atuação dos órgãos correicionais locais, em razão do princípio da subsidiariedade. Assim sendo, em que pese ser constitucional a competência do Conselho Nacional de Justiça para receber e conhecer, de forma originária, as reclamações contra serventia de órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, bem como para avocar processos disciplinares em curso, também é constitucional a competência do CNJ para exercício do controle de legalidade sobre atos produzidos pelos tribunais, inclusive sobre aqueles atos produzidos por tribunais em processos administrativos disciplinares instaurados em face de serventias extrajudiciais, de notários e de registradores. Ante o exposto, nos termos do art. 18 c/c art. 28, parágrafo único, ambos do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à apuração dos fatos narrados na petição inicial e preste informações conclusivas a esta Corregedoria Nacional, juntamente com descrição das providências que eventualmente tenha implementado. Fica sobrestado o presente expediente no período assinalado. Escoado o prazo acima mencionado, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Data registrada no sistema. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça F50/J10 2

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 928770C7

CUIABÁ
PREFEITURA

COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO 063/2025
De: ERICA KAIRA CARMO DA CRUZ ZANIN	**SETOR**: Assessoria Jurídica	RAMAL: 6811
Para: FABIO BARROS	**SETOR**: FMAS	RAMAL: 6843

Cuiabá, 13 de março de 2025.

Assunto: Informações se o orçamento foi incorporado na PLOA 2025 refente projeto lei implantação/conseção de aluguel social.
Siged: 021839/2024

Prezado,

Cumprimentando-a cordialmente, utilizo-me do presente para, solicitar informações à respeito de previsão orçamanteria para elaboração da minuta do projeto Lei referente à implementação/conseção do Aluguel Social, **foi incorporada na PLOA 2025** .

Solicitamos que nos respondam neste mesmo SIGED, para formalização da resposta e envio à PGM.

Nesta oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que colocamos esta Assessoria à disposição para subsidiar quaisquer informações que entenderem necessárias.

Atenciosamente,

ERICA KAIRA CARMO DA CRUZ ZANIN
ASSESSORIA JURÍDICA - SMSocial

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ÉRICA KAIRA CARMO DA CRUZ ZANIN , EM 13/03/2025 10:52:40
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 76927A7F

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA	NÚMERO: 081/2025
DE: FMAS	RAMAL:
PARA: ASSEJUR	RAMAL:

AÇÕES:		
☐ Providenciar	☐ Conferir	☐ Anotar e Devolver
☐ Aprovar	☐ Falar-me	☒ Para Informar
☐ Comentar	☒ Para Conhecimento	☐ Ligou
☐ Assinar	☐ Como Discutido	☐ Espera seu Chamado
☐ Minuta	☒ Como Solicitado	☐ Anexar ao Processo
	☐ Anotar e Arquivar	

ASSUNTO: RESPOSTA A CI Nº 063/2025

Cuiabá – MT, 13 de março de 2025

Prezada,

Cumprimentando-a, e em resposta a CI nº 063/2025, venho informar que não há previsão orçamentária para o processo em questão, não sendo inserida na LOA 2025 pela gestão anterior.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Fábio Barros Lima
Diretor Técnico do FMAS
FMAS – SMSOCIAL

Recebi em: ___/___/___	Assinatura:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FÁBIO BARROS LIMA (ASSINATURA) EM 13/03/2025 11:59:47
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8312106A

Ofício nº 1014/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025. Cuiabá, 13 de março de 2025.

Ao Exmo. Procurador,
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR
Procurador Geral
Procuradoria Geral do Município de Cuiabá – PGM

Assunto: Resposta ao despacho nº 24/2025/GAB/PAFAU/PGM – Ofício Nº 029/2025/29ªPJCivel-SIMP nº 000114-097/2023.
SIGED 021839/2024.

Senhor Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente em atenção ao despacho de nº 24/2025/GAB/PAFAU/PGM – Ofício Nº 029/2025/29ªPJCivel-SIMP nº 000114-097/2023, no qual solicita análise referente a pertinência do projeto de lei que pretende instituir no município de Cuiabá o pagamento de benefício eventual denominado Aluguel Social.

Cumpre informar que não há previsão orçamentária inserida na LOA 2025 para garantir a implementação do projeto de Lei Aluguel Social, conforme resposta enviada pela CI 081/2025/FMAS.

Sendo essas as informações que temos, agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Vânia Garcia Rosa
Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VÂNIA GARCIA ROSA (ASSINATURA) EM 19/03/2025 13:48:01
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 77406724

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 99/2025-GAB-PAFAU-PGM **Cuiabá-MT, 07 de abril de 2025.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. **Carlos Eduardo Silva**
Promotor de Justiça
29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor "D", Centro Político Administrativo.

*Ref. ao **SIMP nº 000114-097/2023 -** Informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do aluguel social.)*

Exmo. **Promotor de Justiça**,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atendimento ao **Ofício Nº 029/2025/29ªPJCível-000114-097/2023**, sirvo-me do presente expediente para lhe comunicar que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSocial) encaminhou (por meio do proc. adm. **SIGED nº 00000.0.021839/2024**) o **OFÍCIO Nº 1014/ASSEJUR/SMSocial/2025** (doc. em anexo), meio pelo qual remete a **CI 081/2025/FMAS**, emitida pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (docs. em anexo).

São estas as informações atuais sobre a questão, sem prejuízo de apresentação de novos esclarecimentos complementares caso este Órgão ministerial venha a requerer desta municipalidade.

Por derradeiro, reiteramos os votos de profunda estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE
Procuradora Chefe – PAFAU/PGM
OAB/MT 7.892

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá - MT
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1985E0A1

CUIABÁ PREFEITURA

Pafau PGM <pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br>

Peticionamento Eletrônico

1 mensagem

Sistemas MPMT <naoresponda@mpmt.mp.br> 9 de abril de 2025 às 12:37
Para: Patricia Cavalcanti Albuquerque <pafau.pgm@cuiaba.mt.gov.br>

Prezado(a) Sr(a), sua solicitação de peticionamento foi inserida no SIMP com as seguintes informações:

Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO — SIMP - Peticionamento

Protocolo	000114-097/2023
Promotor de Justiça	Carlos Eduardo Silva
Promotoria de Justiça	29ª Prom. de Just. Cível - Capital

Este email foi gerado automaticamente, favor não responder.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1993D06E

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: SIGED Nº 021839/2024
INTERESSADO: Município de Cuiabá
ASSUNTO: Solicitação de atualização ou ratificação de minuta – Programa de Aluguel Socia.
Ref. SIGED ° 021839/2024

DESPACHO Nº 71/2025/GAB/PAFAU/PGM.

Vistos, etc.

Aportou nessa Procuradoria especializada o presente processo referente ao **Ofício nº 23/2025 – CGJ/MT/GAB03,** oriundo da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que trata da minuta de ato normativo anteriormente elaborada com vistas à instituição do Programa de Aluguel Social no Município de Cuiabá, voltado à proteção de famílias vulneráveis em contextos de conflitos fundiários coletivos.

Conforme exposto, a necessidade de manifestação das pastas responsáveis pela execução e viabilidade do referido programa, solicitamos à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência em conjunto à Secretaria Municipal de Governo que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestem-se quanto:

Ofício nº 23/2025 – CGJ/MT/GAB03

1. A ratificação formal ou atualização da minuta, conforme diretrizes e prioridades atuais da Administração Municipal;

2. A verificação da conformidade da proposta com a Resolução CNJ no 510/2023, especialmente quanto ao suporte habitacional provisório às famílias em situação de vulnerabilidade, nos casos de reintegração de posse coletiva;

3. A informação, caso haja interesse em dar seguimento à proposta, a previsão ou cronograma para submissão à Câmara Municipal ou à instância administrativa competente.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032002800320033A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANILO ISMAEL NASCIMENTO DO CARMO, EM 29/04/2025 18:20:04
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00309C2E

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Deste modo, **encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SMSocial,** para que tome ciência do teor da solicitação contida no **Ofício nº 23/2025 – CGJ/MT/GAB03**, da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, e ratifique ou complemente, se necessário, as informações já prestadas por meio do Ofício nº 1014/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025, especialmente quanto à possibilidade de implementação futura do Programa de Aluguel Social, diante da ausência de previsão orçamentária na LOA.

Cuiabá, 29 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Danilo Ismael Nascimento do Carmo
Assessor Jurídico
Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos PGM/Cuiabá

CUIABÁ PREFEITURA

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200230032002800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANILO ISMAEL NASCIMENTO DO CARMO, EM 29/04/2025 18:20:04
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00309C2E

PODER JUDICIÁRIO
MATO GROSSO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO PODER JUDIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício 23/2025 **CGJ/MT/GAB03** **Cuiabá/MT,** 7 de abril de 2025.
CIA nº 0043014-17.2024.8.11.0000
(Favor mencionar esse número)

À Senhora
Dra. PATRÍCIA ALBUQUERQUE
Procuradora do Município de Cuiabá
Procuradoria-Geral do Município – PGM

Assunto: Solicitação de atualização ou ratificação de minuta – Programa de Aluguel Social

Senhora Procuradora,

A Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, instituída nos termos do Provimento TJMT-CM 23/2023 e Resolução CNJ nº 510/2023, informa que recebeu, em momento anterior à atual gestão municipal, minuta de ato normativo elaborada pela Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá, com o objetivo de instituir o Programa de Aluguel Social, voltado à proteção de famílias vulneráveis em contextos de conflitos fundiários coletivos.

Nesse contexto, considerando o lapso temporal decorrido desde a elaboração da referida minuta e a mudança de gestão no Executivo Municipal, esta Comissão **SOLICITA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1. A ratificação formal ou atualização da minuta, conforme diretrizes e prioridades atuais da Administração Municipal;
2. A verificação da conformidade da proposta com a Resolução CNJ nº 510/2023, especialmente quanto ao suporte habitacional provisório às famílias em situação de vulnerabilidade, nos casos de reintegração de posse coletiva;
3. A informação, caso haja interesse em dar seguimento à proposta, a previsão ou cronograma para submissão à Câmara Municipal ou à instância administrativa competente.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode:
https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/codigo/AD17430000-0AA7-0A58-3F1D-08DD7635D48
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00418F3E

PODER JUDICIÁRIO
MATO GROSSO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMISSÃO DE
SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
DO PODER JUDIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A resposta poderá ser encaminhada no e-mail institucional: csf-pjmt@tjmt.jus.br .

Após o recebimento da nova versão ou confirmação dos termos da antiga versão do documento, a Comissão promoverá sua apreciação colegiada, com vistas à emissão de recomendação formal à Câmara Municipal de Cuiabá.

Renovamos nossos cumprimentos e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Myrian Pavan Schenkel
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça
Membro da Comissão de Soluções Fundiárias
Portaria TJMT/PRES nº 9/2025

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/codigo/AD17430000-0AA7-0A58-3F1D-08DD77635D48
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00418F3E

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17430000-0AA7-0A58-3F1D-08DD77635D48

Código verificador - AD:17430000-0AA7-0A58-3F1D-08DD77635D48

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

MYRIAN PAVAN SCHENKEL
Assinado em 09/04/2025 08:38:08

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00418F3E

Cuiabá-MT, 1ª de março de 2024.

NOTA TÉCNICA 1/2024 – CAO URBE

Trata-se de minuta de projeto de lei que pretende instituir no Município de Cuiabá o pagamento do benefício eventual denominado “Auxílio Aluguel Social”, em favor de pessoas e famílias em risco habitacional e em outras situações de vulnerabilidade social.

De início, há de se registrar que o benefício do aluguel social configura um dos instrumentos de proteção e efetivação do direito humano à moradia digna, que consta da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. O artigo 6º da Constituição Federal incluiu o direito à moradia no rol dos direitos sociais.

Verifica-se que o acesso à moradia adequada é assegurado também em várias leis nacionais, entre as quais:

a) a Lei nº 11.977/2009 (Programa Minha Casa Minha Vida), cujo texto trata do Programa Minha Casa Minha Vida;

b) a Lei nº 12.608/2012, que prevê a competência dos Municípios para prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres (art. 8º, inciso XVI);

c) a Lei nº 14.674/2023, que incorporou ao rol de medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha a concessão às vítimas de auxílio-aluguel;

d) Lei Nacional nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) que, nos artigos 15, I, e 22, contempla o pagamento dos denominados benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 004209CF

A regulamentação do pagamento do aluguel social pelo Município de Cuiabá precisa alinhar-se aos referidos diplomas legais, de modo a propiciar que os recursos públicos direcionados a esse programa alcancem prioritariamente as famílias em situação de maior vulnerabilidade.

Com o propósito de contribuir para o aprimoramento do referido projeto de lei, tecemos os seguintes apontamentos:

I) Quanto ao artigo 1º, *caput:*

> "Art. 1.º Fica instituído no município de Cuiabá o "Auxílio Aluguel Social" que visa garantir acesso à moradia segura em caráter emergencial, excepcional e provisório às famílias de baixa renda quando em situação de risco habitacional ou de vulnerabilidade social, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 03 (três) meses".

O prazo de 3 meses é muito exíguo, à luz das características das situações de vulnerabilidade que geram a necessidade de recebimento do aluguel social.

A esse respeito, a título argumentativo e para fins de comparação, colacionamos os dados concernentes a outros entes federativos:

i) **Rondonópolis/MT**: Aluguel social para famílias remanejadas da Comunidade denominada Vila Canaã - valor de R$ 1.100,00 mensais – **prazo de 6 meses** (Lei Municipal 13.361/2024);

ii) **Estado de Goiás**: R$ 350,00 mensais – **prazo de 18 meses**, prorrogável uma vez (Lei Estadual n. 21.186/2021);

iii) **Município de Palmas/TO**: R$ 600,00 mensais – prazo de 6 meses, prorrogável uma vez (Lei Municipal nº 2.800/2021);

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 004209CF

iv) **Município de Pará de Minas/MG**: valor máximo de 1 salário mínimo – prazo de 2 anos, prorrogável uma vez (Lei Municipal nº 6.702/2022);

v) **Município de Dourados/MS**: valor de R$ 500,00 mensais – prazo de 12 meses (Lei Municipal n. 5036/2023.

Seria desejável que o aluguel social se estendesse até que houvesse a solução habitacional definitiva (oferta de moradia adequada). No entanto, o prazo e o valor do aluguel social dependem, evidentemente, das possibilidades orçamentárias de cada município.

Não obstante as limitações orçamentárias, com fundamento na verificação dos prazos estipulados nos demais municípios pesquisados, sugere-se o pagamento do aluguel social pelo prazo de até 1 ano.

II) Quanto à definição de "baixa renda":

"Art. 3º. Para efeitos desta lei, entende-se como:

III. Baixa renda: renda familiar *per capita* de até meio salário-mínimo, declarada e conforme critérios de aferição estabelecidos no Cadastro Único".

É oportuno assinalar, para fins comparativos, que o referido critério de elegibilidade foi definido do seguinte modo em outros Municípios pesquisados:

i) **Campo Grande/MS**: o aluguel social é dirigido às famílias que possuírem renda familiar *per capita* familiar bruta entre 1 e 3 salários mínimos (art. 2º, *caput,* do Decreto n. 15.167/2022;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 004209CF

ii) **Município de Dourados**: será concedido aluguel social para indivíduo ou família com renda *per capita* igual ou inferir a meio salário mínimo (art. 5º da Lei Municipal nº 4.860/2022);

iii) **Município de Pará de Minas/MG**: o aluguel social é pago a famílias com renda de até 3 salários mínimos (artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal n. 6.702/2022);

iv) **Município de Palmas/TO:** define como baixa renda, para fins de recebimento do aluguel social, as famílias com renda de até ½ salário mínimo (art. 2º, parágrafo 3º, da Lei Municipal n. 2.800/2021).

Urge anotar que os critérios de elegibilidade dos possíveis beneficiários do aluguel social deveriam ser fixados por meio da realização de estudo técnico, afastando-se o improviso e o achismo, principalmente tendo em conta que os recursos desse programa não serão suficientes para assegurar o pagamento desse benefício a todas as famílias que ainda não lograram obter o acesso à moradia adequada.

Todavia, enquanto não for efetuado o aludido estudo técnico, sugerimos, temporariamente, que seja estabelecida a renda máxima familiar *per capita* de ¼ do salário mínimo, a fim de que os recursos orçamentários do mencionado programa sejam direcionados ao atendimento de pessoas e famílias em situação de maior grau de vulnerabilidade, em alinhamento ao critério estabelecido por lei para o acesso ao pagamento do benefício de prestação continuada (art. 20, §3º, da Lei Nacional n. 8.742/93).

A ordem de preferência, dentre os beneficiários que preenchessem o requisito da renda, poderia ser hierarquizada com base na existência de: i) família monoparental feminina que contenha crianças ou adolescentes; ii) pessoas com deficiência; iii) pessoas residentes em área de risco (atestada pela Defesa Civil); iv) pessoas idosas; v), catadores de resíduos sólidos; vi) grupos familiares integrados por mulher vitimada pela prática de violência doméstica ou familiar; vii) pessoas em situação de rua, dentre outros.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 004209CF

III) Exclusão das famílias que realizaram a ocupação irregular de áreas públicas ou privadas (art. 3º, VI):

A proibição de pagamento do aluguel social a pessoas e famílias que promoveram a ocupação irregular de áreas públicas ou privadas não parece encontrar guarida constitucional.

Cabe ponderar que as crianças integrantes de famílias que participaram de ocupações tida como irregulares seriam privadas do seu direito de acesso à moradia segura e digna, caso seja mantida essa vedação.

IV) Quanto à exigência de a pessoa ou família residir em Cuiabá por ao menos 3 anos para ter acesso ao aluguel social (art. 6º, IV):

A indicação desse tempo mínimo de residência não parece estar fundamentada ou amparada por estudo técnico e orçamentário.

Essa exigência, nos casos de desastre, descritos na legislação nacional de defesa civil, como nas ocorrências de inundação, pode impedir o recebimento do aluguel social por famílias e pessoas desabrigadas que ainda não completaram o tempo mínimo de 3 anos de residência no Município de Cuiabá.

V) Da inconstitucionalidade material do disposto no artigo 6º, § 2º:

O referido dispositivo afasta a exigência do tempo mínimo de 3 anos de residência em Cuiabá para estrangeiros.

Há clara violação ao princípio da isonomia.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 004209CF

Se o texto constitucional não admite que a legislação estabeleça distinções entre brasileiros natos e naturalizados (art. 12. § 2º, CF), claramente não são admissíveis também distinções entre brasileiros e estrangeiros que resultem em tratamento jurídico desfavorável a cidadãos brasileiros.

VI) Dispositivos que contemplam exigências burocráticas de difícil cumprimento por pessoas não alfabetizadas ou de baixa escolaridade:

Art. 7º, incisos IV, V e VI.

VII) Valor definido para o aluguel social:

O artigo 12 prevê o valor de R$ 600,00 mensais, a ser pago a título de aluguel social.

A definição do valor a ser fixado para o aluguel social deve levar em consideração, dentre outros aspectos, os preços dos aluguéis dos imóveis disponíveis para locação no Município de Cuiabá, de modo que o recebimento desse benefício efetivamente propicie a locação de um imóvel residencial às famílias beneficiárias do programa.

A título de colaboração, é oportuno mencionar o valor pago a título de aluguel social por outros entes federativos:

i) Rondonópolis/MT: Aluguel social para famílias remanejadas da Comunidade denominada Vila Canaã - valor de R$ 1.100,00 mensais – prazo de 6 meses (Lei Municipal 13.361/2024);

ii) Estado de Goiás: R$ 350,00 mensais – prazo de 18 meses, prorrogável uma vez (Lei Estadual n. 21.186/2021);

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 004209CF

iii) Município de Campo Grande/MS: R$ 1.200,00 mensais (Decreto n. 15.167/2022, que regulamenta a Lei Municipal n. 6.592/2021);

iv) Município de Palmas/TO: R$ 600,00 mensais – prazo de 6 meses, prorrogável uma vez (Lei Municipal nº 2.800/2021);

v) Município de Porto Alegre-RS: fica a critério do DEMHAB definir o valor do benefício do aluguel social, "após prévia análise técnica dos preços praticados no mercado imobiliário de Porto Alegre (Decreto n. 18.576/2014, art. 6º-A);

vi) Município de Belo Horizonte/MG: (Decreto n. 17.150/2019): valor máximo de R$ 500,00 mensais;

vii) Município de Pará de Minas/MG: valor máximo de 1 salário mínimo – prazo de 2 anos, prorrogável uma vez (Lei Municipal nº 6.702/2022);

viii) Município de Dourados/MS: valor de R$ 500,00 mensais – prazo de 12 meses (Lei Municipal n. 5036/2023.

À falta de estudo técnico-orçamentário sobre a fixação do valor do aluguel social, à luz dos valores pagos em outros municípios, sugere-se que, temporariamente, a fixação do valor mensal máximo do aluguel social em 1 salário mínimo, equivalente ao pago pelo Município de Campo Grande.

VIII) Necessidade de apresentação de "comprovante de renda" (art. 11, I):

O artigo 11, inciso I, da referida minuta de projeto de lei prevê que a demonstração da situação de vulnerabilidade social dependerá da apresentação de "comprovante de renda dos membros do núcleo familiar demonstrando a condição de baixa renda e a aferição mensal *per capita* inferior a R$ 145,00".

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 13.465, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 004209CF

As pessoas que exercem atividades na economia informal ou que estão em situação de desemprego dificilmente terão como apresentar “comprovante de renda” …

IX) Inadequação da ordem de preferência estabelecida no artigo 15:

A ordem de preferência estabelecida no artigo 15 para fins de obtenção do aluguel social desconsidera que a lei não trata apenas do aluguel social na modalidade risco habitacional.

Os critérios enumerados no citado artigo não são adequados para a modalidade “auxílio aluguel vulnerabilidade social” (art. 5º).

Quanto ao mais, reiteramos os fundamentos anteriormente expostos a respeito dos critérios de elegibilidade para fins de pagamento do aluguel social.

X) Da ausência de previsão de inclusão dos beneficiados em programas habitacionais de interesse social e da prestação de outros serviços públicos necessários à superação das situações de vulnerabilidade:

A minuta do projeto de lei não prevê a inclusão das pessoas e famílias beneficiadas pelo aluguel social em programas de habitação de interesse social, omissão que merece ser sanada.

Verifica-se ainda que não constam da minuta do referido projeto de lei outras prestações positivas necessárias à superação das situações de vulnerabilidade, tais como: a) oferta de cursos profissionalizantes; b) inscrição em programas de inclusão no mercado de trabalho; c) encaminhamento e referenciamento para acesso aos serviços públicos nas áreas da educação e da saúde, etc.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 004209CF

São as sugestões que apresentamos com o intuito de contribuir para o aprimoramento do projeto de lei destinado à implantação do aluguel social em Cuiabá e que submetemos à apreciação da Comissão de Solução Fundiária.

Cuiabá-MT, 06 de março de 2024.

CARLOS EDUARDO SILVA
Coordenador do CAO URBE

MÁRCIO FLORESTAN BERESTINAS
Promotor de Justiça - CAO URBE

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 13.460, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 004209CF

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA Nº xx/xxxx, DE xx DE xxxx DE xxxx.

Dispõe sobre a instituição do benefício auxílio aluguel social e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído no município de Cuiabá o "Auxílio Aluguel Social" que visa garantir acesso à moradia segura em caráter emergencial, excepcional e provisório às famílias de baixa renda quando em situação de risco habitacional ou de vulnerabilidade social, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 03 (três) meses.

§1.º O uso do imóvel locado terá a finalidade exclusiva de moradia para o beneficiário e sua família e a não observância pelas partes da destinação e finalidade do imóvel poderá ensejar a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores, sem prejuízo das demais ações e sanções legalmente cabíveis.

§2.º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a pedido do beneficiário e desde que comprove a permanência das condições que ensejaram o seu enquadramento.

Art. 2.º A concessão do benefício fica limitada à quantidade máxima de famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta lei e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 3.º Para efeitos desta lei, entende-se como:

I. Beneficiário: representante do núcleo familiar que figura como titular do benefício.

II. Núcleo familiar: o conjunto de pessoas ligadas por laço de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência que residam na mesma unidade habitacional.

III. Baixa renda: renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo, declarada e conforme critérios de aferição estabelecidos no Cadastro Único.

IV. Renda familiar: o somatório de todas as receitas pecuniárias dos integrantes da família, incluindo aquelas obtidas por meio dos programas sociais de transferência de renda e excluindo o Benefício de Prestação Continuada, caso a família seja beneficiária.

V. Risco habitacional: decorre de emergências reconhecidas pelo órgão competente que coloque o imóvel da família beneficiária sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, devendo ser atestado pelo órgão municipal competente a existência de problemas estruturais graves ou a destruição parcial ou total da moradia.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0043D240

VI. Vulnerabilidade social: caracteriza-se pela iminência ou concretização da situação de desabrigamento, seja por extrema pobreza ou por cumprimento de ordem de desocupação expedida por autoridade competente, desde que não se trate de ocupação irregular de áreas públicas de qualquer das esferas governamentais ou de invasão de áreas privadas, inclusive áreas de preservação permanente ou de domínio público, quando ocorrida a partir de 01/01/2023.

Art. 4.º A oferta do benefício eventual e temporário desta Lei não pode ser confundida com a política de habitação desenvolvida pelo Município.

Art. 5.º São modalidades do Auxílio Aluguel:

I. Risco habitacional; e

II. Vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS COMUNS

Art. 6.º Para ser beneficiário desta lei, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Estar regularmente inscrito na Receita Federal;
II. Ser integrante de família de baixa renda, nos termos desta lei;
III. Possuir cadastro no Cadúnico vinculado ao município de Cuiabá;
IV. Comprovar residência no município de Cuiabá há pelo menos 03 (três) anos; e
V. Firmar contrato de locação obedecendo os ditames desta lei e da lei do inquilinato;

§1.º Além dos acima citados, o solicitante deverá cumprir os requisitos específicos conforme a modalidade para a qual pleiteia seu enquadramento.

§ 2.º Na hipótese do interessado ser estrangeiro, fica dispensada a exigência contida no inciso IV deste artigo, devendo comprovar sua situação de vulnerabilidade social e apresentar documento de ingresso à esta Federação.

Art. 7.º Para comprovar os requisitos descritos no art. 6.º, o requerente deverá apresentar, no ato do pedido, os seguintes documentos, além de outros que vierem a ser definidos em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I. Documento pessoal do solicitante e dos demais membros do núcleo familiar, se houver;
II. Declaração de renda atualizada de todos que compõem a família;
III. Ficha de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (Cadúnico);

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0043D240

IV. Extrato da concessionária de água/esgoto ou energia elétrica, cópia de matrícula escolar, de ficha em unidade de saúde ou do título de eleitor, para comprovar residência no município;

V. Certidões negativas de bens imóveis, emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis de Cuiabá e Várzea Grande – MT e/ou declaração informando que não possui outros bens imóveis; e

VI. Contrato de locação com firma reconhecida em cartório e declaração de ciência e anuência, em anexo, assinada pelo locador;

§1.º Na hipótese do beneficiário não possuir algum dos documentos acima descritos, será notificado para regularização das pendências no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

§2.º Caso as pendências não sejam sanadas no prazo estipulado no parágrafo anterior, o benefício será cancelado automaticamente, independente de nova notificação.

Art. 8.º O benefício não será concedido:

I. A mais de um membro da mesma família cadastrada;

II. À família ou pessoa que possuir imóvel em seu nome, salvo no caso de configurar risco habitacional;

III. Àqueles que ocuparem áreas públicas de qualquer das esferas governamentais ou invadirem áreas privadas, inclusive áreas de preservação permanente ou de domínio público a partir de 01/01/2023;

IV. À família ou indivíduo que possua rede de apoio que possa servir de abrigo temporário até o restabelecimento das situações dignas de moradia, seja ela localizada no município de Cuiabá ou Várzea Grande.

SEÇÃO II

DO RISCO HABITACIONAL

Art. 9.º Em caso de risco habitacional, deverá ser entregue pelo requerente o relatório elaborado por técnicos da Diretoria de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil ou sua sucedânea, atestando as situações que ensejam interdição, desocupação ou demolição do imóvel ocupado pelo requerente.

§1.º No ato da interdição de qualquer imóvel e/ou área, a autoridade que determinar a medida deverá realizar cadastro dos respectivos moradores, com identificação do responsável pela moradia.

§2.º Constatada a impossibilidade de recuperação do imóvel, o recebimento do benefício implicará na demolição da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida ou que necessite ser desocupada pelo Poder Público.

Art. 10 O pretenso beneficiário deverá ainda apresentar escritura em seu nome ou comprovante de posse do terreno onde se localiza a unidade residencial, não podendo ser beneficiado no caso de imóvel locado.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0043D240

SEÇÃO III

DA VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 11 O enquadramento na modalidade vulnerabilidade social será feita a partir da apresentação de:

I. Comprovante de renda dos membros do núcleo familiar demonstrando a condição de baixa renda e a aferição mensal per capita inferior a R$145,00; ou
II. Em caso de cumprimento de ordem judicial de desocupação, cópia da sentença expedida pela autoridade competente.

§1.º Na hipótese do inciso II, deverá ser observada a vedação do art. 8.º, inciso III, bem como deverá ser concedido mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO

Art. 12 O benefício corresponde ao valor máximo de R$600 (seiscentos reais) mensais pelo prazo de até 3 (três) meses.

§1.º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado e, na hipótese do valor ser superior, a diferença será de responsabilidade do beneficiário do auxílio.

§2.º O aluguel contratado pelo beneficiário deverá observar o preço de mercado para o bairro onde se localiza o imóvel.

Art. 13 O auxílio será pago diretamente ao locador do imóvel na conta indicada no contrato.

§1.º A Administração Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou material com relação ao locador e seus prepostos, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do locatário.

§2.º As despesas decorrentes do consumo de água, esgoto, energia elétrica, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade do beneficiário;

§3.º A localização do imóvel e a contratação da locação são de responsabilidade do titular do benefício, sendo vedada a locação entre parentes, bem como a transferência de titularidade do benefício.

Art. 14 O benefício cessará:

I. Por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;
II. Pelo fim do prazo de que trata esta lei;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0043D240

III. Pela extinção das condições que determinaram a concessão do benefício;
IV. Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
V. Pela rescisão contratual por descumprimento do locatário, mediante notificação pelo locador;
VI. Pela constatação de fraude aos objetivos do Aluguel Social;
VII. Pela sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;

§1.º Na ocorrência das hipóteses descritas nos incisos III a VII, o beneficiário será notificado do cancelamento do benefício.

Art.15 Observados os limites orçamentários do Município, na concessão do auxílio de que trata esta lei, será dada preferência à família que possua, nesta ordem, as seguintes condições:

I. Imóvel com maior risco de habitabilidade, conforme parecer da Diretoria de Proteção e Defesa Civil ou órgão equivalente;
II. Gestante ou família com crianças de 0 a 12 anos;
III. Família com pessoas deficientes, idosas ou com doenças crônicas degenerativas que impossibilitem o trabalho, mediante comprovação por laudo médico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As famílias que forem beneficiárias do aluguel social serão acompanhadas pela rede socioassistencial do município com o intuito de superar a situação vivenciada.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão pela rubrica “Benefício eventual – aluguel social”, que fica desde já criada, incluída no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18 O valor do benefício poderá ser alterado por meio de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, após prévia pesquisa de preços praticados no mercado imobiliário local e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do ente público.

Art. 19 O Prefeito regulamentará esta lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 20 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência social a gestão e o acompanhamento das ações relacionadas ao benefício.

Art. 21 O inciso I do art. 3º da Lei n° 3.531/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° (...)

I - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual, Fundo Nacional e Estadual e Assistência Social e de outros órgãos públicos, via convênios, repasses, emendas orçamentárias e similares, destinados a execução de plano e programas de assistência social.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0043D240

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 2024.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO LOCADOR

Eu, , portador do RG n° e CPF n° , considerando o contrato de aluguel firmado com , RG n° , CPF n° , referente ao imóvel situado , venho declarar ciência de que o locatário é beneficiário do “aluguel social”.

Manifesto ainda ciência e anuência com todos as regras estatuídas pela Lei , especialmente aquelas que eximem a Administração Municipal da responsabilidade por quaisquer ônus financeiro, legal ou material, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do locatário.

Declaro também ter clareza de que as despesas decorrentes do consumo de água, esgoto, energia elétrica, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade do beneficiário e não poderão ser cobradas do Município de Cuiabá.

Cuiabá/MT, _____.

_____
Assinatura

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0043D240

CUIABÁ
PREFEITURA

OFÍCIO Nº 2351/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2025 Cuiabá, 18 de junho de 2025.

À senhora
MARIANA ALMEIDA BORGES
Diretora Técnica de Assuntos Legislativos
Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Encaminhamento de minuta de Projeto de Lei - Instituição do Benefício Aluguel Social - Solicitação de Análise e Impacto Orçamentário.
SIGED 021839/2024

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos, para análise, aprovação e eventuais ajustes quanto ao impacto orçamentário, que entender necessários, a minuta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social", com vistas ao posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

A minuta tem por objetivo instituir no Município de Cuiabá o Auxílio Aluguel Social, destinado a garantir acesso temporário à moradia para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e risco habitacional, com as seguintes características:

- Público-alvo: Famílias em vulnerabilidade socioeconômica, vítimas de violência, atingidas por desastres, residentes em áreas de risco, egressos de acolhimento institucional;
- Valor do benefício: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais por família;
- Prazo: 6 meses, prorrogável por igual período, máximo de 24 meses;
- Capacidade: até 400 (quatrocentas) famílias simultâneas;
- Gestão: Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial;
- Análise técnica: Equipes do PAIF (CRAS) e PAEFI (CREAS);
- Controle social: Conselho Municipal de Assistência Social.

A presente proposta legislativa possui o seguinte histórico de elaboração e tramitação:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1897B44B

1. ELABORAÇÃO INICIAL

- ✓ Desenvolvimento da minuta elaborada no ano de 2024 por esta pasta;
- ✓ Fundamentação na Resolução CMAS nº 038/2021 (critérios para benefícios eventuais);
- ✓ Conformidade técnica e jurídica com legislação federal e municipal aplicável.

2. APROVAÇÃO PELO CONTROLE SOCIAL

- ✓ Resolução CMAS nº 120, de 17 de outubro de 2024: Aprovação da minuta pelo Conselho Municipal de Assistência Social, demonstrando conformidade com as diretrizes da política municipal de assistência social.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Ofício nº 23/2025-CGJ/MT/GAB03 - CIA nº 0043014-17.2024.8.11.0000: Solicitação à Procuradoria Geral do Município para atualização e retificação da minuta do Programa de Aluguel Social, considerando o lapso temporal e a mudança de gestão no executivo;

b) Despacho nº 24/2025/GAB/PAFAU/PGM encaminhando Ofício nº 029/2025 - 29ª Promotoria de Justiça Civil da Capital (SIMP nº 000114-097/2023): Solicitação de informações atualizadas sobre a minuta e possibilidade de implementação no Município, evidenciando o acompanhamento institucional da matéria.

4. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

- ✓ Procedimento de revisão e atualização da minuta por esta Secretaria;
- ✓ Ajuste Na capacidade de atendimento: o projeto anterior mencionava atender 700 - Reconfiguração para 400 famílias.
- ✓ Manutenção das conformidades técnicas e aprovação prévia do CMAS.

Destaca-se que apesar de ter sido aprovada previamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com a devida indicação para inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA 2025), **constatou-se que a previsão orçamentária não foi efetivamente inserida na referida peça orçamentária, conforme CI 081/2025 da Diretoria Técnica do**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1897B44B

FMAS, razão pela qual se faz necessária a presente análise técnica quanto à possibilidade de atendimento da demanda.

Diante disso, procedeu-se à readequação da proposta, tanto em relação à capacidade de atendimento quanto ao valor do benefício.

O projeto anteriormente previa o atendimento de 700 famílias, com valor equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente. Considerando, que não houve efetiva inclusão da previsão na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA 2025), a minuta atual foi ajustada para o atendimento de 400 famílias, com valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por família. Tal readequação busca alinhar a proposta à realidade orçamentária potencial do município, condicionada à análise e manifestação quanto à viabilidade financeira por parte dos órgãos competentes, garantindo assim maior efetividade na proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade habitacional.

Cumpre informar que a presente minuta já foi objeto de análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, conforme Resolução CMAS nº 120, de 17 de outubro de 2024, que aprovou a minuta em questão, demonstrando a conformidade da proposta com as diretrizes da política municipal de assistência social.

A aprovação reveste-se de especial urgência considerando que esta Secretaria atua diretamente no enfrentamento das vulnerabilidades sociais do Município, observando-se o crescente número de famílias em situação de vulnerabilidade habitacional que demandam resposta imediata do poder público. Soma-se a isso a necessidade de previsão orçamentária específica, a aprovação prévia pelo CMAS (Resolução nº 120/2024) e a solicitação de atualização e implementação da lei devido ao lapso temporal e mudança de gestão, fatores que convergem para a necessidade de tramitação célere da proposta.

Considerando a relevância da matéria, tendo em vista que esta pasta atua diretamente no enfrentamento das vulnerabilidades sociais no município, solicitamos a presente análise. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, e desde já aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1897B44B

PROJETO DE LEI Nº _____DE ___ DE _____ 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá o "Auxílio Aluguel Social" que visa garantir acesso à residência em caráter excepcional, temporário e emergencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e habitacional, mediante a concessão de auxílio em forma de pecúnia, destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo integra a rede de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem caráter temporário e suplementar.

Art. 2º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social será destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial para fins exclusivos de moradia.

Art. 3º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e serão prestados em virtude do nascimento e situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas, danos sociais e pessoais, bem como a incapacidade de arcar por conta própria ou por familiar com o enfrentamento da vulnerabilidade a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Poderão ser concedidos na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, garantidos e previsíveis, com vista a

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 21935EAF

ofertar benefícios às famílias e indivíduos na perspectiva do direito enquanto conjunto de Proteção Social prevista na Política de Assistência Social, fundamentados nos princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social será concedido através de análise técnica dos técnicos de nível superior que compõem a equipe técnica, sendo o pagamento realizado para famílias e indivíduos nas seguintes situações:

I - Quando se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que não tenham como custear a moradia com meios próprios ou por familiar;

II - Nas situações de desastres e de calamidade pública;

III - Estejam com imóvel interditado pela defesa civil;

IV - Estejam residindo em área de risco, área verde ou área de ocupação irregular, e ainda que tenham reconhecida situação socioeconômica, sem condições financeiras de custear a **moradia com meios próprios ou por familiar;**

V - Quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

VI - Desacolhimento de unidade de acolhimento institucional por maioridade civil, e que não possuam vínculos familiares estabelecidos, sem possibilidade de retorno para a família de origem ou extensa;

VII - quando não possuam rede de apoio que possa abrigá-los temporariamente até o reestabelecimento de situações dignas de moradia, no Município de Cuiabá-MT.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO, DA CONCESSÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, a gestão e a execução das ações relacionadas à concessão do benefício eventual na

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.488, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 21935EAF

forma de auxílio aluguel social.

Art. 6º. O benefício eventual - auxílio aluguel social será concedido mediante estudo socioeconômico realizado pelos técnicos de nível superior que compõem a equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI nas unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Município de Cuiabá, sendo a estes asseguradas condições de autonomia para o exercício de suas competências éticas e técnicas.

Art. 7º. Os técnicos da equipe técnica do PAIF e do PAEFI, e gestão da Secretaria de Assistência Social deverão realizar o atendimento e estudo socioeconômico, bem como o encaminhamento da família e indivíduo para inscrição dos requerentes nos programas habitacionais existentes no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. As famílias que forem beneficiárias do benefício eventual auxílio aluguel social serão acompanhadas pela rede socioassistencial do Município envolvendo profissionais de outras políticas públicas com o intuito de superar a situação vivenciada.

Art. 8º. Caberá aos técnicos de nível superior da equipe técnica do PAIF e do PAEFI realizar visita domiciliar e elaborar relatório bimestral de acompanhamento familiar, enquanto a família e indivíduo estiverem sendo beneficiários do auxílio aluguel social.

Art. 9º. O benefício eventual - auxílio aluguel social visa destinar benefício financeiro no valor de R$ 1.500 (Hum mil e quinhentos reais), limitado a 01 (um) benefício por família.

§ 1º. O benefício financeiro será repassado ao beneficiário mensalmente, através de transferência bancária diretamente em conta corrente nominal e intransferível do beneficiário.

§ 2º. O benefício eventual - auxílio aluguel social será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período mediante a realização de avaliação técnica, não podendo exceder o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de deferimento do órgão gestor da assistência social para sua concessão.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 7.488, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 21935EAF

Art. 10. São requisitos para a concessão do auxílio aluguel social:

I - Ter cadastro no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal atualizado, e vinculado ao Município de Cuiabá;

II - Tenham na composição familiar crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes;

III - comprovar residência no Município de Cuiabá a pelo menos 12(doze) meses;

IV - Ser acompanhado por profissionais que compõem a equipe técnica do PAIF e PAEFI, ou acolhido em unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência no Município de Cuiabá;

V - Ser titular de conta corrente;

VI - Outros critérios que a gestão municipal da assistência social considerar pertinentes à concessão e garantia deste benefício, desde que atendendo os critérios de elegibilidade em consonância com PNAS (2004).

Art. 11. São documentos solicitados para a concessão do auxílio aluguel social:

I - Comprovante de endereço ou declaração de residência;

II - Documentos pessoais (CPF e RG);

III - declaração informando não possuir imóveis (dispensada em casos de calamidades, interdição e de risco habitacional);

IV - Laudo técnico da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, obrigatória a apresentação destes nas situações de interdição e de risco habitacional;

V - Outros documentos que a Gestão Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão -SMSocial, considerar pertinentes à concessão e garantia deste benefício.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício eventual - auxílio aluguel social, além

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 21935EAF

dos documentos definidos no caput deste artigo, posterior ao deferimento do órgão gestor a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão -SMSocial para a concessão, será solicitada a cópia do contrato de locação do imóvel e da declaração de ciência e anuência do locador.

Art. 12. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 13. As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 14. A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Art. 14-A. São obrigações do beneficiário do auxílio aluguel social:

I - Utilizar o benefício exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial;

II - Apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento;

III - Comunicar imediatamente qualquer mudança na situação familiar ou de renda;

IV - Participar das atividades de acompanhamento propostas pela equipe técnica;

V - Permitir visitas domiciliares dos técnicos responsáveis;

VI - Manter o imóvel em boas condições de habitabilidade e conservação.

§ 1º. O comprovante de pagamento do aluguel deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do locador;

II - Endereço do imóvel locado;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 21935EAF

III - Valor pago e período de referência;

IV - Data do pagamento;

V - Assinatura do locador e comprovante bancário de transferência.

§ 2º. O não cumprimento da obrigação prevista no inciso II por dois meses consecutivos acarretará a cessação do benefício.

Art. 15. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social cessará:

I - Por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II - Pelo fim do prazo de concessão, contando a prorrogação quando houver;

III - Pelo fim das situações de vulnerabilidade e risco que determinaram a concessão;

IV - Quando for contemplado com imóvel de programa habitacional, seja na esfera municipal, estadual ou federal;

V - Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI - Quando for constatada irregularidade nas informações que lhe deram origem;

VII - quando o requerente deixar de residir no Município;

VIII - pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14-A desta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário do benefício eventual - auxílio aluguel social que tiver cessado o benefício pelas razões elencadas no art. 15 desta Lei poderá solicitar novo benefício decorridos 2 (dois) anos da extinção do benefício anterior, salvo situações de risco habitacional.

Art. 15-A. Fica expressamente estabelecido que o Município, através da Secretaria de Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, limita sua responsabilidade ao pagamento do valor mensal do auxílio aluguel social diretamente ao beneficiário, não assumindo qualquer responsabilidade por:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 21935EAF

I - Danos ao imóvel locado;

II - Débitos condominiais, taxas e impostos;

III - Multas contratuais ou rescisórias decorrentes do contrato de locação;

IV - Despesas processuais;

V - Indenizações por danos materiais;

VI - Qualquer outra obrigação não expressamente prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário assume integralmente os riscos e responsabilidades inerentes à condição de locatário, não podendo invocar a participação do Município para se eximir de suas obrigações contratuais ou legais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 16. Para o exercício de 2026, a concessão do benefício eventual - auxílio aluguel social fica limitada à quantidade máxima mensal de 400 (quatrocentas) famílias que atendam aos critérios exigidos nesta Lei, podendo ser acrescida nos exercícios seguintes conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cuiabá, prevista em Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do benefício eventual na forma de auxílio aluguel social ficam limitadas à disponibilidade financeira e orçamentária constante de rubrica própria do Órgão Gestor da Assistência Social pelo projeto atividade "benefício eventual - auxílio aluguel social", que fica criado com a presente lei.

Órgão: 11 - Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão -SMSocial; Unidade Orçamentária: 601 - Fundo Municipal de Assistência Social; Função: 08 - Assistência Social; Subfunção: 244 - Assistência Comunitária; Programa: 0006 - Gestão e Execução de Políticas de Assistência Social; Projeto/Atividade: XXXX - Benefício eventual - auxílio aluguel social. Valor: R$xxxxx (xxxxxxxxxx).

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.468 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 21935EAF

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Somente poderão ser objeto de locação por esta lei os imóveis localizados no Município de Cuiabá-MT que possuam condições de habitabilidade e salubridade e que não estejam localizados em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua, área invadida e outra área que se caracterize irregular perante a legislação correspondente.

Art. 19. A ausência de serviços, programas e benefícios em âmbito de outras políticas sociais não será requisito para a concessão do benefício eventual - auxílio aluguel social, bem como não substitui a atenção realizada pela Política de Habitação desenvolvida pelo Município de Cuiabá.

Art. 20. O Prefeito regulamentará esta lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, __ de __ de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 21935EAF

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMÓVEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, declaro para fins de solicitação do benefício eventual - auxílio aluguel social, que na presente data, não sou proprietário(a) de imóvel.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 21935EAF

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, declaro para fins de solicitação do benefício eventual - auxílio aluguel social, na presente data ser residente e domiciliado no endereço: _____.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.488, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 21935EAF

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando a solicitação do benefício eventual - auxílio aluguel social, declaro ciência e anuência com os requisitos e condicionalidades instituídas pela Lei nº XXX.

Declaro ter ciência e anuência que:

• A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;

• As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário;

• Devo apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.488, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 21935EAF

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO LOCADOR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____, declaro ter ciência de que o locatário é beneficiário do benefício eventual - auxílio aluguel social.

Declaro ter ciência e anuência que:

• A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;

• As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 21935EAF

OFÍCIO Nº 2351/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2025 Cuiabá, 18 de junho de 2025.

À senhora
MARIANA ALMEIDA BORGES
Diretora Técnica de Assuntos Legislativos
Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Encaminhamento de minuta de Projeto de Lei - Instituição do Benefício Aluguel Social - Solicitação de Análise e Impacto Orçamentário.
SIGED 021839/2024

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos, para análise, aprovação e eventuais ajustes quanto ao impacto orçamentário, que entender necessários, a minuta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social", com vistas ao posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

A minuta tem por objetivo instituir no Município de Cuiabá o Auxílio Aluguel Social, destinado a garantir acesso temporário à moradia para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e risco habitacional, com as seguintes características:

- Público-alvo: Famílias em vulnerabilidade socioeconômica, vítimas de violência, atingidas por desastres, residentes em áreas de risco, egressos de acolhimento institucional;
- Valor do benefício: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais por família;
- Prazo: 6 meses, prorrogável por igual período, máximo de 24 meses;
- Capacidade: até 400 (quatrocentas) famílias simultâneas;
- Gestão: Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial;
- Análise técnica: Equipes do PAIF (CRAS) e PAEFI (CREAS);
- Controle social: Conselho Municipal de Assistência Social.

A presente proposta legislativa possui o seguinte histórico de elaboração e tramitação:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA , EM 18/06/2025 17:10:37
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 219223C9

CUIABÁ
PREFEITURA

1. ELABORAÇÃO INICIAL

- ✓ Desenvolvimento da minuta elaborada no ano de 2024 por esta pasta;
- ✓ Fundamentação na Resolução CMAS nº 038/2021 (critérios para benefícios eventuais);
- ✓ Conformidade técnica e jurídica com legislação federal e municipal aplicável.

2. APROVAÇÃO PELO CONTROLE SOCIAL

- ✓ Resolução CMAS nº 120, de 17 de outubro de 2024: Aprovação da minuta pelo Conselho Municipal de Assistência Social, demonstrando conformidade com as diretrizes da política municipal de assistência social.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Ofício nº 23/2025-CGJ/MT/GAB03 - CIA nº 0043014-17.2024.8.11.0000: Solicitação à Procuradoria Geral do Município para atualização e retificação da minuta do Programa de Aluguel Social, considerando o lapso temporal e a mudança de gestão no executivo;

b) Despacho nº 24/2025/GAB/PAFAU/PGM encaminhando Ofício nº 029/2025 - 29ª Promotoria de Justiça Civil da Capital (SIMP nº 000114-097/2023): Solicitação de informações atualizadas sobre a minuta e possibilidade de implementação no Município, evidenciando o acompanhamento institucional da matéria.

4. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

- ✓ Procedimento de revisão e atualização da minuta por esta Secretaria;
- ✓ Ajuste Na capacidade de atendimento: o projeto anterior mencionava atender 700 - Reconfiguração para 400 famílias.
- ✓ Manutenção das conformidades técnicas e aprovação prévia do CMAS.

Destaca-se que apesar de ter sido aprovada previamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com a devida indicação para inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA 2025), **constatou-se que a previsão orçamentária não foi efetivamente inserida na referida peça orçamentária, conforme CI 081/2025 da Diretoria Técnica do**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA, EM 18/06/2025 17:10:37
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 219223C9

FMAS, razão pela qual se faz necessária a presente análise técnica quanto à possibilidade de atendimento da demanda.

Diante disso, procedeu-se à readequação da proposta, tanto em relação à capacidade de atendimento quanto ao valor do benefício.

O projeto anteriormente previa o atendimento de 700 famílias, com valor equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente. Considerando, que não houve efetiva inclusão da previsão na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA 2025), a minuta atual foi ajustada para o atendimento de 400 famílias, com valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por família. Tal readequação busca alinhar a proposta à realidade orçamentária potencial do município, condicionada à análise e manifestação quanto à viabilidade financeira por parte dos órgãos competentes, garantindo assim maior efetividade na proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade habitacional.

Cumpre informar que a presente minuta já foi objeto de análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, conforme Resolução CMAS nº 120, de 17 de outubro de 2024, que aprovou a minuta em questão, demonstrando a conformidade da proposta com as diretrizes da política municipal de assistência social.

A aprovação reveste-se de especial urgência considerando que esta Secretaria atua diretamente no enfrentamento das vulnerabilidades sociais do Município, observando-se o crescente número de famílias em situação de vulnerabilidade habitacional que demandam resposta imediata do poder público. Soma-se a isso a necessidade de previsão orçamentária específica, a aprovação prévia pelo CMAS (Resolução nº 120/2024) e a solicitação de atualização e implementação da lei devido ao lapso temporal e mudança de gestão, fatores que convergem para a necessidade de tramitação célere da proposta.

Considerando a relevância da matéria, tendo em vista que esta pasta atua diretamente no enfrentamento das vulnerabilidades sociais no município, solicitamos a presente análise. Cumpre informar que a minuta segue em Word para Download. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, e desde já aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA, EM 18/06/2025 17:10:37
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 219223C9

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor
Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito Municipal de Cuiabá
Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento de minuta de Projeto de Lei Auxilio Aluguel Social para análise e aval sob siged nº 021839/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de minuta de Projeto de Lei encaminhada pela Secretária Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a sobre a implementação/concessão do benefício eventual – auxílio aluguel social e dá outras providências.

Diante disso, encaminho a presente minuta para análise e manifestação quanto ao interesse político de Vossa Excelência, a fim de subsidiar eventual envio à Câmara Municipal para apreciação legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 25 de junho de 2025.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS
Data: 27/06/2025 11:53:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS
Diretor Técnico de Assuntos Legislativos

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 85998CB4

CUIABÁ
PREFEITURA

OFÍCIO Nº 1638/2025/GAB

Cuiabá, 11 de julho de 2025

Ao Exmo. Senhor
LUIZ ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR
Procurador Geral do Município

Processo SIGED: 00000.0.021839/2024
Assunto: Solicitação de emissão e parecer jurídico – Projeto de Lei de Instituição do Benefício Aluguel Social

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, para análise e manifestação jurídica, a Minuta do **Projeto de Lei que institui o Benefício Aluguel Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Considerando a relevância da matéria e sua futura submissão à apreciação da Câmara Municipal, solicito a emissão de parecer jurídico quanto à legalidade, constitucionalidade e regularidade da proposta, nos termos da legislação vigente.

Destacamos a **necessidade de apreciação com a maior brevidade possível**, em razão da **urgência do tema e dos prazos regimentais da Câmara Municipal**.

O referido projeto de lei encontra-se anexo a este expediente para os devidos fins.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WILLIAN LEITE DE CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.614 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 501750EA

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: SIGED Nº 021839/2024
INTERESSADO: Município de Cuiabá
ASSUNTO: minuta de projeto de lei referente ao Programa de Aluguel Social - SIMP nº 000114-097/2023
PARECER Nº 57/2025/GAB/PAFAU/PGM

Tratam-se os autos de minuta de projeto de lei que pretende instituir no Município de Cuiabá o pagamento do benefício eventual denominado “Auxílio Aluguel Social” em favor de pessoas/famílias em risco habitacional e em outras situações de vulnerabilidade social.

Nesta Procuradoria especializada, examinando a minuta de lei encaminhada pela Secretaria municipal de assistência social, conforme constam dos autos do processo acima mencionado, foram tecidas as considerações que se seguem.

Imperioso ressaltar que, na forma disposta no art. 3º, VI, da Lei Complementar n.º 208, de 16 de julho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar **consultoria sob o prisma eminentemente jurídico**, não adentrando na análise de conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Por oportuno, vejamos:

> *Art. 3º Compete a Procuradoria Geral, na pessoa do Procurador do Município:*
>
> *(...)*
>
> *VI - exercer as funções de **consultoria jurídica** do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas do município; (g.n.)*

Especificamente, em complemento, vale trazer à baila algumas das competências da Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos que a habilitam se manifestar neste caso em testilha:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 320023003200280032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PATRICIA CAVAL CANTI ALBUQUERQUE EM 22/07/2025 11:39:41
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 85408164

LC nº 208/2010.

> ***Art. 24-A*** *Compete à Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos:*
> *I* – manifestar-se *nos processos de regularização fundiária do Município de Cuiabá;*
> *II* – emitir *pareceres jurídicos em todos os processos que envolvam questões urbanístico-ambientais (ambientes natural, artificial e cultural) e fundiárias;*
> *III – estudar, orientar e opinar sobre processos administrativos relacionados ao meio ambiente e à ordem urbanística;*

Nesse trilho, cabe esclarecer aqui que os pareceres emitidos pela Procuradoria **têm caráter meramente opinativo**, de maneira que as suas motivações não vinculam a Administração, o Judiciário ou os particulares, pois o que subsiste como ato administrativo não é o parecer em si, mas o ato de sua aprovação. São, por sua natureza, **juízos de conhecimento ou de opinião, não constituindo uma manifestação de vontade propriamente dita**.

Via de regra, diz-se que o parecer jurídico não vincula o administrador público, pois se trata de mera opinião que pode ou não ser adotada. Neste ponto, aliás, já se manifestou há muito tempo o Supremo Tribunal Federal: ".... **o parecer não é ato administrativo**, sendo quando muito, ata de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providencias administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa." (MS 24.073/DF – Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31/10/2003).

O egrégio Superior Tribunal de Justiça decidiu nos autos do Recurso Especial nº 1.454.640-ES, rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, julgado em 15 de outubro de 2.015, e publicado no DJe de 05/11/2015, sobre a **inviolabilidade do parecer de advogado público**, com a seguinte ementa:

> *"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO QUE REJEITA A PETIÇÃO INICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CABÍVEL. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. PARECER EQUIVOCADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ERRO GROSSEIRO OU MÁ-FÉ. INVIOLABILIDADE DOS ATOS E*

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200230032002800320043A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PATRICIA CAVAL CANTI ALBUQUERQUE, EM 22/07/2025 11:39:41
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 85408164

MANIFESTAÇÕES. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. REJEIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL QUE SE IMPÕE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE.

1. Consoante a jurisprudência pacificada desta Corte, impende ressaltar ser cabível interposição de agravo de instrumento contra a decisão que recebe parcialmente a ação de improbidade administrativa, determinando a exclusão de litisconsortes, em razão do processo prosseguir em relação aos demais réus.

2. A existência de indícios de irregularidades no procedimento licitatório não pode, por si só, justificar o recebimento da petição inicial contra o parecerista, mesmo nos casos em que houve a emissão de parecer opinativo equivocado.

3. ***Ao adotar tese plausível, mesmo minoritária, desde que de forma fundamentada, o parecerista está albergado pela inviolabilidade de seus atos, o que garante o legítimo exercício da função, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.906/94.***

4. Embora o Tribunal de origem tenha consignado o provável equívoco do parecer técnico, não demonstrou indícios mínimos de que este teria sido redigido com erro grosseiro ou má-fé, razão pela qual o prosseguimento da ação civil por improbidade contra a Procuradoria Municipal configura-se temerária. Precedentes do STF: MS 24631, Relator Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, pub. 01-02-2008; MS 24074, Relator Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2002, DJ 31-10-2003. Precedentes desta Corte: REsp 1183504/DF, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 17/06/2010.

5. Recurso especial provido em parte para reformar o acórdão recorrido e restabelecer a sentença a fim de rejeitar liminarmente o pedido inicial em relação à Recorrente."

Ademais, registre-se que as opiniões contidas nos pareceres podem variar de acordo com o seu emissor, sendo aplicado tão somente para o caso concreto objeto da análise.

Oportuno consignar que mesmo diante da conclusão trazida pelo parecer, a autoridade a quem cabe decidir o caso pode ou não adotar o que dispõe o parecer, cabendo a ela decidir sobre o caso da maneira que entender cabível.

Feita esta digressão, passemos ao caso.

Consta dos autos do Processo que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital,

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032002800320033A00500052004100 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PATRICIA CAVAL CANTI ALBUQUERQUE EM 22/07/2025 11:39:41
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 85408164

através do Ofício Nº 029/2025/29ªPJCível-SIMP nº 000114-097/2023, solicita informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei e da possibilidade de sua implementação no Município de Cuiabá.

Também foi expedido o **Ofício nº 23/2025 – CGJ/MT/GAB03,** oriundo da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que trata da minuta de ato normativo anteriormente elaborada com vistas à instituição do Programa de Aluguel Social no Município de Cuiabá, voltado à proteção de famílias vulneráveis em contextos de conflitos fundiários coletivos, sendo solicitado à Secretaria municipal a análise quanto aos seguintes questionamentos:

> ***Ofício nº 23/2025 – CGJ/MT/GAB03:***
>
> *1. A ratificação formal ou atualização da minuta, conforme diretrizes e prioridades atuais da Administração Municipal;*
>
> *2. A verificação da conformidade da proposta com a Resolução CNJ nº 510/2023, especialmente quanto ao suporte habitacional provisório às famílias em situação de vulnerabilidade, nos casos de reintegração de posse coletiva;*
>
> *3. A informação, caso haja interesse em dar seguimento à proposta, a previsão ou cronograma para submissão à Câmara Municipal ou à instância administrativa competente.*

Assim, houve a análise e manifestação da Secretaria municipal de assistência social que encaminhou Oficio com manifestação favorável à implantação do auxilio aluguel social, com minuta de lei anexa aos autos, com fundamento na Lei n.º 6.151/2016, na Resolução CMAS n.º 038/2021 (critérios para benefícios eventuais), alterada pela Resolução CMAS N.º 051/2022, com aprovação da minuta com alterações pelo Conselho Municipal de assistência social, através da Resolução CMAS n.º 120, de 17 de outubro de 2024 (em anexo), buscando a conformidade com a legislação federal e municipal quanto ao tema.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032002800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PATRICIA CAVAL CANTI ALBUQUERQUE, EM 22/07/2025 11:39:41
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 85408164

É necessário informar ainda que tal solicitação é decorrente do que passou a dispor a Resolução 510/23 do CNJ (cópia em anexo) e a Resolução n.º 10/2018-CNDH, editadas em decorrência da decisão proferida pelo STF na ADPF 828 em relação a ações judiciais coletivas que visam à desocupação de áreas públicas e privadas, sendo que os parágrafos do artigo 15 da Resolução 510/23 do CNJ assim dispõem:

> *Art. 15 (...)*
>
> *§ 1º Para a efetivação do plano de ação,* ***o Município onde se localiza o imóvel será intimado para que proceda ao prévio cadastramento das famílias que ocupam a área a ser reintegrada, bem como para que indique o local para a sua realocação e as encaminhe aos órgãos de assistência social e programas de habitação, observadas a decisão proferida no âmbito da ADPF n. 828 e, no que for possível e pertinente, a Resolução n. 10/2018-CNDH.***
>
> *§ 2º Os planos de ação, sempre que cabível, deverão dispor sobre os encargos com transportes e guarda dos bens essenciais que guarnecem as residências, estabelecendo prazos e ações de desocupação que mitiguem os prejuízos para as pessoas afetadas e que sejam compatíveis com a natureza da ocupação.*
>
> *§ 3º O plano de ação poderá prever prazo para desocupação assistida do imóvel objeto do litígio, caso em que deverão ser intimados para o seu acompanhamento os órgãos públicos ligados à política de proteção de pessoas vulneráveis, como Conselho Tutelar, CREAS e secretarias de assistência social e de moradia.*

Necessário mencionar que são inúmeras as ações judiciais coletivas que tramitam no Poder Judiciário em Cuiabá com decisões de desocupação ou reintegração de posse, sendo que o Município somente é parte nas ações referentes a imóveis públicos de titularidade do Município de Cuiabá com possibilidade de regularização fundiária para os ocupantes de alguns imóveis públicos

Já nas demais ações de reintegração de posse de imóveis particulares, as partes acabam por fazer acordo com o proprietário realizando a venda/compra da área ocupada ou, quando insistem no cumprimento do mandado de reintegração, os próprios proprietários acabam arcando com o

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiabá.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200230032002800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PATRICIA CAVAL CANTI ALBUQUERQUE, EM 22/07/2025 11:39:41
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 85408164

pagamento de aluguel social para alguns ocupantes que se encontram em situação de vulnerabilidade.

É relevante lembrar que esse é um benefício assistencial eventual, nos termos do que dispõe o artigo 22 da Lei n.º 8.742/1993 (LOAS) e normativas vigentes. Por isso, assim que a situação da família em risco é normalizada ou a situação de calamidade pública é superada, o valor referente ao aluguel social deixará de ser fornecido.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de prosseguimento da referida minuta de lei complementar ora analisada, com as alterações sugeridas por essa Procuradoria, conforme seguem em anexo.

No caso dos autos, necessária a análise pela Secretaria municipal de governo e Secretaria municipal de economia quanto à minuta apresentada pela Secretaria municipal de assistência social visando ao levantamento do impacto orçamentário e da possibilidade de inclusão do valor necessário ao pagamento do referido benefício no orçamento para o próximo ano, diante da ausência de previsão orçamentária na LOA.

Quanto à minuta de lei objeto dos autos, deverá ser encaminhada para a análise e manifestação da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL para verificar quanto aos termos do que foi proposto e que é objeto dos autos do presente processo administrativo.

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Cuiabá/MT, 22 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
Patrícia Cavalcanti Albuquerque
Procuradora Chefe PAFAU/PGM
OAB/MT 7.892

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200230032002800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE, EM 22/07/2025 11:39:41
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 85408164

PROJETO DE LEI Nº _____DE ___ DE _____ 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá o "Auxílio Aluguel Social" que visa garantir acesso à residência em caráter excepcional, temporário e emergencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e habitacional, mediante a concessão de auxílio, em forma de pecúnia, destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo integra a rede de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem caráter temporário e suplementar.

Art. 2º O benefício eventual, em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma do auxílio aluguel social, será destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial para fim exclusivo de moradia.

Art. 3º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e serão prestados em virtude do nascimento e situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas, danos sociais e pessoais, bem como a incapacidade de arcar por conta própria ou por familiar com o enfrentamento da vulnerabilidade a que estão sujeitos os indivíduos e famílias, podendo ser concedidos na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, garantidos e previsíveis, com

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8649ECBC

vista a ofertar benefícios às famílias e indivíduos na perspectiva do direito enquanto conjunto de Proteção Social prevista na Política de Assistência Social, fundamentados nos princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos. (analisar se precisa constar da norma)

Art. 4º O benefício eventual, em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma do auxílio aluguel social, será concedido através de análise técnica dos técnicos de nível superior que compõem a equipe técnica, sendo o pagamento realizado para famílias e indivíduos nas seguintes situações:

I - Quando se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não tenham como custear a moradia com meios próprios ou por seu familiar;

II - Nas situações de desastres e de calamidade pública;

III - Estejam com imóvel interditado pela defesa civil;

IV - Estejam residindo em área de risco ou área de ocupação irregular, com reconhecida situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem condições financeiras de custear a **moradia com meios próprios ou por seu familiar;**

V - Quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculo familiar, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

VI - Desacolhimento de unidade de acolhimento institucional por maioridade civil, no caso de não possuir vínculo familiar estabelecido ou quando não há possibilidade de retorno para a família de origem ou extensa;

VII - quando não possuir rede de apoio que possa abrigá-lo temporariamente até o reestabelecimento de situação digna de moradia no Município de Cuiabá-MT.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO, DA CONCESSÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial a gestão e a execução das ações relacionadas à concessão do benefício eventual na

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8649ECBC

forma de auxílio aluguel social.

Art. 6º. O benefício eventual auxílio aluguel social será concedido mediante estudo socioeconômico realizado pelos técnicos de nível superior que compõem a equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI nas unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Cuiabá, sendo a estes asseguradas condições de autonomia para o exercício de suas competências éticas e técnicas.

Art. 7º. Os técnicos da equipe técnica do PAIF e do PAEFI, bem como a gestão da Secretaria de Assistência Social deverão realizar o atendimento e o estudo socioeconômico, bem como o encaminhamento da família e/ou indivíduo para inscrição dos requerentes nos programas habitacionais existentes no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. As famílias beneficiárias do benefício eventual auxílio aluguel social serão acompanhadas pela rede socioassistencial do Município envolvendo profissionais de outras políticas públicas com o intuito de superar a situação vivenciada.

Art. 8º. Caberá aos técnicos de nível superior da equipe técnica do PAIF e do PAEFI realizar visita domiciliar e elaborar relatório bimestral de acompanhamento familiar enquanto a família e/ou indivíduo estiverem recebendo o auxílio aluguel social.

Art. 9º. O benefício eventual auxílio aluguel social visa destinar benefício financeiro no valor de R$ 1.500 (Hum mil e quinhentos reais), limitado a 01 (um) benefício por família.

§ 1º. O benefício financeiro será repassado ao beneficiário mensalmente, através de transferência bancária diretamente em conta corrente nominal e intransferível do beneficiário.

§ 2º. O benefício eventual auxílio aluguel social será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período mediante a realização de avaliação técnica, não podendo exceder o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.488, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8649ECBC

deferimento do órgão gestor da assistência social para sua concessão.

Art. 10. São requisitos para a concessão do auxílio aluguel social:

I - Ter cadastro no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal atualizado, e vinculado ao Município de Cuiabá;

II - Tenham na composição familiar crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes;

III - comprovar residência no Município de Cuiabá a pelo menos 12(doze) meses; (excluir)

IV - Ser acompanhado por profissionais que compõem a equipe técnica do PAIF e PAEFI, ou acolhido em unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência no Município de Cuiabá;

V - Ser titular de conta corrente;

VI - Outros critérios que a gestão municipal da assistência social considerar pertinentes à concessão e garantia deste benefício, desde que atendendo os critérios de elegibilidade em consonância com PNAS (2004).

Art. 11. São documentos solicitados para a concessão do auxílio aluguel social:

I - Comprovante de endereço ou declaração de residência; (excluir)

II - Documentos pessoais (CPF e RG);

III - declaração informando não possuir imóveis (dispensada em casos de calamidades, interdição e de risco habitacional);

IV - Laudo técnico da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, obrigatória a apresentação destes nas situações de interdição e de risco habitacional;

V - Outros documentos que a Gestão Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, considerar pertinentes à concessão e garantia deste benefício.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8649ECBC

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício eventual - auxílio aluguel social, além dos documentos definidos no caput deste artigo, posterior ao deferimento do órgão gestor a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial para a concessão, será solicitada a cópia do contrato de locação do imóvel e da declaração de ciência e anuência do locador.

Art. 12. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 13. As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 14. A administração pública municipal, bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Art. 14-A. São obrigações do beneficiário do auxílio aluguel social:

I - Utilizar o benefício exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial;

II - Apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento;

III - Comunicar imediatamente qualquer mudança na situação familiar ou de renda;

IV - Participar das atividades de acompanhamento propostas pela equipe técnica;

V - Permitir visitas domiciliares dos técnicos responsáveis;

VI - Manter o imóvel em boas condições de habitabilidade e conservação.

§ 1º. O comprovante de pagamento do aluguel deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do locador;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8649ECBC

II - Endereço do imóvel locado;

III - Valor pago e período de referência;

IV - Data do pagamento;

V - Assinatura do locador e comprovante bancário de transferência.

§ 2º. O não cumprimento da obrigação prevista no inciso II por dois meses consecutivos acarretará a cessação do benefício.

Art. 15. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social cessará:

I - Por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II - Pelo fim do prazo de concessão, contando a prorrogação quando houver;

III - Pelo fim das situações de vulnerabilidade e risco que determinaram a concessão;

IV - Quando for contemplado com imóvel de programa habitacional, seja na esfera municipal, estadual ou federal;

V - Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI - Quando for constatada irregularidade nas informações que lhe deram origem;

VII - quando o requerente deixar de residir no Município;

VIII - pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14-A desta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário do benefício eventual auxílio aluguel social que tiver cessado o benefício pelas razões elencadas no art. 15 desta Lei poderá solicitar novo benefício decorridos 2 (dois) anos da extinção do benefício anterior, salvo situações de risco habitacional.

Art. 15-A. Fica expressamente estabelecido que o Município, através da Secretaria de Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, limita sua responsabilidade ao pagamento do valor mensal do auxílio aluguel social diretamente ao

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8649ECBC

beneficiário, não assumindo qualquer responsabilidade por:

I - Danos ao imóvel locado;

II - Débitos condominiais, taxas e impostos;

III - Multas contratuais ou rescisórias decorrentes do contrato de locação;

IV - Despesas processuais;

V - Indenizações por danos materiais;

VI - Qualquer outra obrigação não expressamente prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário assume integralmente os riscos e responsabilidades inerentes à condição de locatário, não podendo invocar a participação do Município para se eximir de suas obrigações contratuais ou legais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 16. Para o exercício de 2026, a concessão do benefício eventual auxílio aluguel social fica limitada à quantidade máxima de 400 (quatrocentas) famílias que atendam aos critérios exigidos nesta Lei, podendo ser acrescida nos exercícios seguintes conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cuiabá, prevista em Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do benefício eventual, na forma de auxílio aluguel social, ficam limitadas à disponibilidade financeira e orçamentária constante de rubrica própria do Órgão Gestor da Assistência Social pelo projeto atividade "benefício eventual - auxílio aluguel social" que fica criado com a presente lei.

Órgão: 11 - Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão -SMSocial; Unidade Orçamentária: 601 - Fundo Municipal de Assistência Social; Função: 08 - Assistência Social; Subfunção: 244 - Assistência Comunitária; Programa: 0006 - Gestão e Execução de Políticas de Assistência Social; Projeto/Atividade: XXXX - Benefício eventual - auxílio aluguel social. Valor: R$xxxxx (xxxxxxxxxx).

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8649ECBC

CUIABÁ
PREFEITURA

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Somente poderão ser objeto de locação por esta lei os imóveis localizados no Município de Cuiabá-MT que possuam condições de habitabilidade e salubridade e que não estejam localizados em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua, área invadida e outra área irregular perante a legislação vigente.

Art. 19. A ausência de serviços, programas e benefícios em âmbito de outras políticas sociais não será requisito para a concessão do benefício eventual - auxílio aluguel social, bem como não substitui a atenção realizada pela Política de Habitação desenvolvida pelo Município de Cuiabá.

Art. 20. O Prefeito regulamentará esta lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, __ de __ de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8649ECBC

CUIABÁ
PREFEITURA

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMÓVEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, declaro para fins de solicitação do benefício eventual - auxílio aluguel social, que na presente data, não sou proprietário(a) de imóvel.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.488, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8649ECBC

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, declaro para fins de solicitação do benefício eventual - auxílio aluguel social, na presente data ser residente e domiciliado no endereço: _____.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8649ECBC

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando a solicitação do benefício eventual - auxílio aluguel social, declaro ciência e anuência com os requisitos e condicionalidades instituídas pela Lei nº XXX.

Declaro ter ciência e anuência que:

• A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;

• As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário;

• Devo apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8649ECBC

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO LOCADOR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____, declaro ter ciência de que o locatário é beneficiário do benefício eventual - auxílio aluguel social.

Declaro ter ciência e anuência que:

• A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;

• As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8649ECBC

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO N.º 982/GAB/PAAL/PGM/B/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.021839/2024.

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial; Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHabt; e Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT.

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que institui programa de aluguel social.

Vistos, etc.,

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado no âmbito da SMSocial com o fito de instituir programa de aluguel social, tendente a financiar o acesso à moradia digna.

Apesar do **longo e tortuoso** trâmite processual, elementos indispensáveis à apreciação meritória e posterior (e eventual) propositura do projeto de lei estão **ausentes**, motivo pelo qual indispensável a instrução.

Conforme disposto no art. 51, parágrafo único, da Lei Complementar nº 208/2010, são asseguradas ao Procurador do Município determinadas garantias, entre as quais se destaca o poder de requisição:

> Art. 51 [...] Parágrafo único. **Cabe ao Procurador** do Município **a faculdade de requisitar**, com atendimento prioritário, **informações escritas**, certidões, exames e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades em **quaisquer órgãos, secretarias ou repartições** da Administração Municipal.

Ademais, art. 43 da Lei municipal n.º 5.806/14, dispõe:

> Art. 43 **As atividades de instrução** destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão **realizam-se de ofício** ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.
>
> § 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

Ainda, a iniciativa legislativa pelo Executivo municipal é prerrogativa de seu Chefe, nos termos do art. 61, *caput*, da Constituição, **lhe sendo privativa quando trate de organização administrativa**, conforme § 1º, II, "b", do mesmo dispositivo legal. O tratamento, aplicável por simetria, é repetido na Lei Orgânica do Município em seu art. 41.

Por fim, há de se considerar ainda a redistribuição das competências administrativas do Poder Executivo cuiabano promovida pela Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, **notadamente ao atribuir à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHabt a tutela da política habitacional municipal** (art. 59).

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 11782EB7

Por todo o exposto, em ordem de permitir adequada manifestação técnica exauriente desta Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos, **encaminho os autos para adoção das seguintes providências**:

I. **manifestação** da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - **SMHabt quanto à pertinência, adequação e interesse** no prosseguimento da proposta, em observância às atribuições dadas pelo art. 59, *caput*, da Lei Complementar n.º 555/2025;

II. **manifestação do Gabinete do Prefeito** quanto ao prosseguimento da análise jurídica da proposta, por ser o legitimado legal e constitucional à propositura legislativa em nome do Executivo Municipal; e

III. **manifestação técnico-contábil da Secretaria Municipal de Planejamento, elaborando a estimativa de impacto orçamentário** (art. 16, I, da LRF); e **emitindo declaração de adequação orçamentária e financeira** (art. 16, II); bem como **a adoção das medidas impostas pelo art. 17 da LRF** quanto à criação de **despesa obrigatória de caráter continuado**.

Roga-se pelo sucessivo encaminhamento aos setores acima indicados, na ordem em que apresentados, devolvendo-se os autos a esta Procuradoria Especializada somente após a colheita das manifestações requeridas, em prol da eficiência administrativa e processual que impõe o art. 5º, *caput*, da Lei n.º 5.806/2014.

Pugna-se pelo cumprimento, com nossos votos de elevada consideração e estima.

Cuiabá, *[data da assinatura eletrônica]*.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS
Data: 22/07/2025 17:44:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

[assinado eletronicamente]
BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS
Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
Procurador do Município de Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.385, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 11782EB7

PREFEITURA DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

OFÍCIO Nº 463/2025/GAB/SMHABT Cuiabá/MT, *data da assinatura digital*.

À Excelentíssima
Patrícia Cavalcanti Albuquerque
Procurador do Município de Cuiabá
Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 – Centro, Cuiabá/MT

Assunto: Resposta ao Ofício n° 195/2025/GAB/PAFAU/PGM – aluguel social.
Processo n° 096204/2025

Excelência,

1. Em resposta ao Ofício n° 195/2025/GAB/PAFAU/PGM reitero o posicionamento de que não compete a esta Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHabt) tratar de aluguel social.

2. O "aluguel social" é uma política de assistência para pessoas em situação de vulnerabilidade, não sendo, portanto, responsabilidade da SMHabt, mas sim da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSocial), nos termos do art. 52 da Lei Complementar n° 555/2025.

3. O entendimento acima é respaldado inclusive por manifestação da Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico n° 097/GAB/PAAL/PGM/2022 (id. 00000.9.264416/2025)

4. Dito tudo isso, sugiro remessa à SMSocial.

Praça Alencastro, n° 158, Centro, Cuiabá/MT - CEP 78005-360
Telefones: (65) 99291-0744, 99287-9055, 99328-0678 e 99300-5082.
Sites: www.cuiaba.mt.gov.br / www.cidadao.cuiaba.mt.gov.br
E-mail: secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES (ASSINATURA) EM 24/07/2025 16:49:53
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9357BBBA

PREFEITURA DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

5. Sem mais para o momento, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos e me despeço.

Assinado digitalmente
MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800350053003A00530053002041004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES (ASSINATURA) EM 24/07/2025 16:49:53
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9357BBBA

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO N.º 1.031/GAB/PAAL/PGM/B/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.021839/2024.

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial; Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHabt; e Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT.

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que institui programa de aluguel social.

Vistos, etc.,

A par das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana através do Ofício n.º 463/2025/GAB/SMHABT, **encaminho os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Incluasão (SMSocial)** para que **adote as providências apontadas no Despacho de n.º 982/GAB/PAAL/PGM/B/2025** (NUP 00000.9.265543/2025).

Caso entenda a si não competir a providência do item "I" ("manifestação [...] quanto à pertinência, adequação e interesse no prosseguimento da proposta"), **sem nova remessa dos autos à esta Procuradoria Especializada**, remeta diretamente os autos à Secretaria Municipal de Governo, para a adoção da providência elencada no item "II".

Por todo o exposto, encaminho os autos em **diligência** instrutória.

É o encaminhamento que se faz, com nossos cumprimentos.

Cuiabá, *[data da assinatura eletrônica]*.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS
Data: 28/07/2025 18:32:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

[assinado eletronicamente]
BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS
Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
Procurador do Município de Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 30887FAB

OFÍCIO Nº 3006/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2025 Cuiabá, 30 de julho de 2025.

Ao Senhor
ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Governo

ASSUNTO: Encaminhamento de minuta de Projeto de Lei - Instituição do Benefício Aluguel Social - Solicitação de Análise e Impacto Orçamentário.
SIGED 021839/2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para ciência e demais providências, manifestação final desta Secretaria quanto á pertinência, adequação e interesse na minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual "**Auxílio Aluguel Social**", com vistas ao posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Insta salientar e **ratificar as informações contidas no Ofício nº 2351/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025**, constante do **NUP 9.211011/2025**, restando necessário correção apenas da capacidade de atendimento, para constar o seguinte:

- Capacidade: até **700 (setecentas) famílias simultâneas**;

Isso porque, conforme consta na Justificativa e Plano de Trabalho apresentado anteriormente (**NUP 9.084580/2024**), e tendo como referência as informações do Sistema do cadastro Único para programas sociais – CadÚnico/MDS bem como do Registro Mensal de atendimentos das unidades CRAS e CREAS, inicialmente a concessão ficará limitada a quantidade máxima de até 700 (setecentas) famílias que atendam aos critérios exigidos nesta lei.

Ademais, **ratificamos** a minuta do projeto de lei com as alterações sugeridas no **Parecer nº 57/2025/GAB/PAFAU/PGM (NUP: 9.264289/2025)** exarado pela Procuradoria Especializada de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos (PAFAU).

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 30/07/2025 13:45:29
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 048415F0

Por fim, considerando o DESPACHO N.º 1.031/GAB/PAAL/PGM/B/2025 que encaminha o DESPACHO N.º 982/GAB/PAAL/PGM/B/2025, remetemos o presente processo a esta Secretaria Municipal de Governo para a adoção da providência elencada no item II do DESPACHO N.º 982/GAB/PAAL/PGM/B/2025 **(NUP: 9.265543/2025**), qual seja, "**manifestação do Gabinete do Prefeito** quanto ao prosseguimento da análise jurídica da proposta, por ser o legitimado legal e constitucional à propositura legislativa em nome do Executivo Municipal" e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento para "**manifestação técnico-contábil, elaborando a estimativa de impacto orçamentário** (art. 16, I, da LRF); e **emitindo declaração de adequação orçamentária e financeira** (art. 16, II); bem como a **adoção das medidas impostas pelo art. 17 da LRF** quanto à criação de **despesa obrigatória de caráter continuado"**.

Ato posterior, o processo deve ser devolvido à Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos e Legislativos para providências.

Considerando a relevância e urgência da matéria, tendo em vista que esta pasta atua diretamente no enfrentamento das vulnerabilidades sociais no município, solicitamos a presente análise.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, e desde já aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 30/07/2025 13:45:29
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 048415F0

COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO 285/2025
De: KALINE SOUZA DOURADO SILVA	**SETOR**: Assessoria Jurídica	RAMAL: 681
Para: GEOVANI TOLAZZI	**SETOR**: DPSB	RAMAL:

Cuiabá, 05 de agosto de 2025.

URGENTE

Assunto: Encaminhamento de minuta de Projeto de Lei - Instituição do Benefício Aluguel Social

SIGED 021839/2024

Prezado Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente para, solicitar **manifestação** final desta Secretaria **quanto à pertinência e adequação** da minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", **considerando os ajustes sugeridos pelo Parecer nº 57/2025/GAB/PAFAU/PGM (NUP: 9.264289/2025)** exarado pela Procuradoria Especializada de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos (PAFAU).

Diante do prazo dado pelo Ministério Público para prosseguimento do projeto de lei em tela, solicitamos diligência **até o dia 07/08/2025**, para que possa ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito para providências.

Nesta oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que colocamos esta Assessoria à disposição para subsidiar quaisquer informações que entenderem necessárias.

Atenciosamente,

KALINE SOUZA DOURADO SILVA
Apoio Jurídico
ASSEJUR- SMSocial

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KALINE SOUZA DOURADO SILVA (ASSINATURA) EM 05/08/2025 09:10:22

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0318C53E

CUIABÁ
PREFEITURA

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2025/CTBÁSICA/SMSocial

Origem do documento: SIGED 00000.0.021839/2024 (VOLUME 1) – SMADESS.

Assunto: Informações sobre a Minuta do Projeto de Lei que institui o Benefício Eventual "Auxílio Aluguel Social" no Município de Cuiabá.

I. Do Relatório

A presente manifestação técnica trata-se de uma análise técnica social tendo como base o processo SIGED 00000.0.021839/2024, que apresenta a análise e considerações acerca da minuta de Projeto de Lei que propõe a instituição do Benefício Eventual denominado “Auxílio Aluguel Social”, no âmbito do Município de Cuiabá, que visa garantir o acesso à moradia segura em caráter emergencial, excepcional e provisório as famílias de baixa renda, quando a situação de risco social habitacional ou vulnerabilidade social, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a alocação de imóvel residencial nos termos estabelecidos pela referida lei.

A análise parte do referencial normativo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da legislação municipal vigente, das resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e de princípios fundamentais da política pública de assistência social.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Diretos Humanos e Inclusão (SMSocial)** é o órgão gestor da Política de Assistência Social, e das políticas transversais de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, no município de Cuiabá, em expansão e aperfeiçoamento da sua cobertura às diversas e complexas situações de desproteção social que emergem nos territórios, reafirma o caráter protetivo da assistência social, que conforme previsão constitucional deve ser prestada para quem dela necessitar, direcionando sua atenção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social do município, fundamentando-se nos princípios da universalidade, gratuidade, equidade, intersetorialidade e integralidade da proteção social, definidos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) Lei 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011, e preconizados pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS-2012.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Suzana Queiroz Assis Oliveira EM 08/08/2025 10:31:22
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: July Tainah Araujo Rodrigues Silva EM 08/08/2025 10:06:51
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 - Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 80214DBB

Os serviços ofertados pela **SMSocia**l atendem a normatização dos serviços socioassistenciais preconizados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009), referem-se aos serviços continuados para o atendimento das necessidades básicas das famílias e indivíduos, cuja organização é realizada de acordo com o respectivo nível de complexidade, sendo que na Proteção Social Básica, abrange o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF, que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer sua função protetiva, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. As equipes técnicas do PAIF que atuam nas unidades dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, realizam a entrevista social com as famílias e/ou indivíduos no intuito de identificar suas demandas e posteriormente realizar as orientações, solicitações e encaminhamentos pertinentes.

Em relação ao Art. 10, inciso III da Minuta de projeto de Lei, que traz o critério de comprovação de residência no Município de Cuiabá a pelo menos 12(doze) meses, ressaltamos que a exigência de residência mínima de 12 meses no município está em conformidade com a diretriz da territorialização, princípio do SUAS que organiza a oferta dos serviços e benefícios conforme o território, priorizando o planejamento e a alocação dos recursos de acordo com a realidade local.

Segundo a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a lógica de organização da assistência parte do território, o que exige conhecimento aprofundado da realidade local para garantir respostas efetivas e sustentáveis.

Além disso, o critério de tempo de residência não fere o princípio da universalidade, desde que sejam asseguradas respostas emergenciais por meio de serviços socioassistenciais a pessoas em situação de extrema urgência, mesmo que não atendam ao requisito de tempo de moradia.

A exigência de comprovação de residência está fundamentada na perspectiva socioterritorial, considerando que o município, por ser capital, configura-se como porta de entrada para novos cidadãos que buscam estabelecer-se tanto localmente quanto em outras cidades do estado. Ao estabelecer o critério mínimo de residência de 12 meses, o município visa fortalecer a atuação territorial das políticas públicas, permitindo o

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Ana Carolina Souza Queiroz (ASSINATURA) EM 08/08/2025 10:31:22
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Judy Tainah Araujo Rodrigues Silva EM 08/08/2025 10:06:51
Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 80214DBB

acompanhamento qualificado das famílias inseridas nesse contexto. Tal critério reforça o foco dos projetos e benefícios socioassistenciais na atenção às famílias, seus membros e indivíduos, tomando o território como base estruturante de organização e intervenção, conforme sua função social, demanda populacional e complexidade das situações vivenciadas.

A exigência de comprovação de endereço é coerente com a necessidade de confirmar o território de residência, indispensável para a organização dos atendimentos e para o controle social dos benefícios.

II. Da Fundamentação

A proposta de criação do "Auxílio Aluguel Social" como benefício eventual encontra respaldo na legislação federal e municipal:

Considerando a **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993)**, que em seu Art. 22 estabelece que os benefícios eventuais são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, atendendo a critérios e prazos definidos pelos entes federativos.

Considerando a **Resolução CNAS nº 33/2012**, que orienta a regulamentação dos benefícios eventuais pelos entes federativos, destacando que estes devem ser garantidos conforme o princípio da equidade e da dignidade humana, a partir de critérios objetivos estabelecidos com controle social.

Considerando a **Lei Municipal nº 6.151/2016, alterada pela Lei nº 7.206/2025**, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social de Cuiabá, e define como competência da gestão municipal a concessão de benefícios eventuais, inclusive auxílio moradia, em consonância com a LOAS.

Considerando a **Resolução CMAS nº 038/2021, alterada pela Resolução CMAS nº 051/2022,** que estabelece os critérios de concessão dos benefícios eventuais no município de Cuiabá.

Considerando a **Resolução CMAS nº 120/2024**, que aprovou, com alterações, a minuta do Projeto de Lei do Auxílio Aluguel Social, garantindo a conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do SUAS.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Sandra Suzana Queiroz Arruda EM 08/08/2025 10:31:22
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Judy Tainah Araujo Rodrigues Silva EM 08/08/2025 10:06:51
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 80214DBB
Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III. Considerações Finais

Considerando que a Minuta do Projeto de Lei já foi aprovada com alterações pelo Conselho Municipal de Assistência Social (Resolução CMAS nº 120/2024) e como houveram alterações no texto original sugerimos o encaminhamento formal da nova versão da minuta ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para análise final, assegurando o controle social e a legalidade do processo legislativo.

A minuta do Projeto de Lei que institui o “Auxílio Aluguel Social” está em consonância com as normativas federais e municipais do SUAS e representa um importante avanço na consolidação da política de proteção social no município de Cuiabá.

Sugere-se a manutenção dos critérios propostos nos artigos 10º, III e 11º, a equidade e a sustentabilidade do benefício.

Sendo o que nos compete informar, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cuiabá – MT, 08 de agosto de 2025.

Jully Tainah Araujo Rodrigues Silva
Assistente Social CRESS 6152 20º região/MT
Técnica de Referência - CTBásica

Fabiana Sousa Queroz
Psicóloga CRP 18/03414
Técnica de Referência - CTBásica

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Fabiana Sousa Queroz (ASSINADO EM 08/08/2025 10:31:22
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Jully Tainah Araujo Rodrigues Silva EM 08/08/2025 10:06:51
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 80214DBB

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMUNICAÇÃO INTERNA	NÚMERO: 539/2025
DE: **ONILCE HELENA**	SETOR/UND: **CTBÁSICA**
PARA: **VANA PAULA S. BONFIM**	SETOR/UND:**ASS-SMSOCIAL**

Cuiabá, 08 de agosto de 2025.

Processo SIGED: 00000.0.021839/2024

Assunto: Encaminhamento de minuta de Projeto de Lei - Instituição do Benefício aluguel Social.

Prezada,

Em resposta a **CI nº 285/2025/ASS-SMSocial**, que solicitou adequação na minuta do Projeto de Lei que dispõe a instituição do benefício eventual Auxilio Aluguel Social. Encaminha-se a **Manifestação Técnica nº 38/2025/CTBÁSICA/SMSOCIAL** elaborada pela equipe técnica da Coordenadoria Técnica de Atenção Básica e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo. Assim, segue para apreciação e demais procedimentos necessários.

Atenciosamente,

ONILCE HELENA DO NASCIMENTO
Coordenadora de Atenção Básica e
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

GEOVANE JOSÉ TOLAZZI
Diretor de Proteção Social Básica

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GEOVANE JOSE TOLAZZI (ASSINATURA) EM 08/08/2025 16:39:38
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 807537F2

Ofício nº 3149/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025. Cuiabá, 12 de agosto de 2025.

URGENTE!

A Senhora Presidente,
RUTH LEITE DA SILVA
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Referência: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2025/CTBÁSICA/SMSocial.
Assunto: Projeto de Lei – Aluguel Social. SIGED 00000.0.021839/2024.

Senhora Presidente,

Com nossos cumprimentos cordiais, vimos, por meio deste, solicitar manifestação sobre a nova versão do projeto de lei referente ao Auxílio Aluguel Social, conforme sugerido pela CTBásica, bem como sobre os apontamentos feitos na MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2025/CTBÁSICA/SMSocial acerca do artigo 10, inciso III e artigo 11 da referida minuta de lei.

Sendo assim, informamos que a última versão do projeto de lei encontra-se no NUP Nº 00000.9.264343/2025 deste processo. Vejamos:

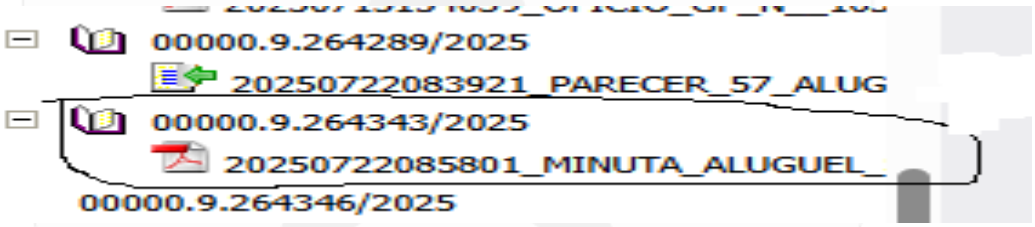

Ante o exposto, destacamos que se trata de um processo que demanda urgência na análise, pois objetiva instituir um benefício eventual para atender pessoas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e habitacional, tendo em vista as inúmeras ações judiciais de reintegração de posse que estão acarretando o despejo de muitas famílias.

Nessa oportunidade, agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Helida Vilela de Oliveira
(assinatura digital)
Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HELIDA VILELA DE OLIVEIRA, EM 12/08/2025 10:12:31
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8358DC81

CUIABÁ
PREFEITURA

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Cuiabá - MT

OF. N° 255 / CMAS / 2025

Cuiabá MT, 20 de agosto de 2025.

À Senhora
Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSOCIAL).

ASSUNTO: Ref. Of. n° 3149/ASSEJUR/SMASOCIAL/2025.

SIGED: 00000.0.21839/2024

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Resolução CMAS nº 81, de 20 de agosto de 2025, que dispõe sobre a aprovação da Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá referente ao Projeto de Lei que institui o Benefício Eventual – Auxílio Aluguel.

Certa da atenção que Vossa Senhoria dispensará ao assunto, renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos pelo telefone (65) 98453-6825 ou pelo e-mail: cmas@cuiaba.mt.gov.br.

Atenciosamente,

Ruth Leite da Silva
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2024 – 2026

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil

Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 06167885

CUIABÁ PREFEITURA

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT

RESOLUÇÃO CMAS Nº 81, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá referente ao Projeto de Lei que institui o Benefício Eventual – Auxílio Aluguel.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.264, de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento Interno,

Considerando o Decreto n° 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS n.º 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS 39 de 9 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CMAS n° 038, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cuiabá MT, alterada pela Resolução CMAS nº 051, de 28 de abril de 2022;

Considerando o Of. n° 3149/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025 que encaminha para manifestação do Projeto de Lei que institui o Benefício Eventual – Auxílio Aluguel;

Considerando a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2025, registrada à Ata n° 305.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá referente ao Projeto de Lei que institui o Benefício Eventual – Auxílio Aluguel, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 20 de agosto de 2025.

Ruth Leite da Silva
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2024-2026

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 06167885

PREFEITURA DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANIFESTAÇÃO Nº 01/CMAS/2025

Processo: Of. n° 3149/ASSEJUR/SMASOCIAL/2025.

SIGED: 00000.0.21839/2024

Assunto: Manifestação do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Benefício Eventual - Auxílio Aluguel e da outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação referente à análise do Projeto de Lei que institui o benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" e dá outras providências. O referido projeto visa garantir o acesso à moradia, em caráter excepcional, temporário e emergencial, a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e habitacional, por meio da concessão de auxílio pecuniário destinado ao pagamento da locação de imóvel residencial.

A proposta decorre de demanda apresentada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital - Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística, mediante o Ofício nº 029/2025/29ª PJCível – SIMP nº 000114-097/2023, que solicita informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do Aluguel Social.

Consta nos autos o Ofício nº 23/2025 – CGJ/MT/GAB03, expedido pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que solicita à Procuradoria-Geral do Município a atualização de informações referentes ao ato normativo encaminhado pela gestão anterior, visando à instituição do Programa de Aluguel Social no Município de Cuiabá.

O Projeto de Lei já foi objeto de análise e deliberação deste Egrégio Conselho em reunião extraordinária realizada no dia 17 de outubro de 2024, conforme Manifestação nº 04/CMAS/2024, aprovada pela Resolução CMAS nº 120, de 17 de outubro de 2024.

Considerando a tramitação do referido normativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, o Projeto de Lei retornou para nova manifestação deste Conselho, em atendimento à recomendação constante da Manifestação Técnica nº 38/2025/CTBÁSICA/SMSOCIAL.

O Projeto de Lei foi novamente analisado e deliberado pelo CMAS durante a reunião extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2025, ocasião em que os(as) conselheiros(as) ponderaram, entre outros aspectos, o conteúdo da matéria à luz do marco legal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Brevemente relatado, argumenta-se:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 06167885

Mais uma vez, cumpre esclarecer que a presente manifestação tem como foco a análise da possibilidade de concessão do "auxílio aluguel social", à luz das diretrizes nacionais relativas aos benefícios eventuais, previstas no artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como nas normativas vigentes.

Destaca-se que, com os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, os benefícios eventuais vêm sendo estruturados à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado.

Sendo assim, torna-se imperioso observar os diversos aspectos relacionados à sua regulação e oferta, no que se refere: as normativas nacionais em vigor; a garantia de seu financiamento pelo poder público municipal, com a devida contribuição do governo estadual; o diagnóstico da realidade local, contemplando os benefícios eventuais já concedidos, os avanços e as dificuldades enfrentados pelo município em sua implementação.

Para tanto, chama-se atenção também sobre a necedade de regulamentação dos benefícios eventuais no Município de Cuiabá em sua totalidade, considerando as possiblidades de concessão, o público, os critérios e os prazos definidos na Resolução CMAS 038, de 24 de junho de 2021, alterada pela Resolução CMAS 051, de 28 de abril de 2022, a saber: Auxílio natalidade; Auxílio à situação de vulnerabilidade temporária e o Auxílio à situação de calamidade pública, conforme recomendado na manifestação do CMAS n° 04/2024.

E enfatiza-se que os benefícios eventuais integram-se às demais ofertas do SUAS, garantindo as seguranças socioassistenciais previstas na Política de Assistência Social e atendendo aos objetivos e finalidades estabelecidos na LOAS.

II – Sobre a Minuta do projeto de Lei, enfatiza-se:

Três pontos carecem de observação na presente proposta:

Primeiro:

Os benefícios eventuais são provisões que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, distinguindo-se das demais provisões concedidas por programas, projetos, serviços e benefícios executados no âmbito das demais políticas setoriais do Município de Cuiabá.

Muitas gestões locais de assistência social, amparadas pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, instituíram benefício específico para ausência temporária de residência, ocasionada por diferentes motivos, denominado "aluguel social", "auxílio moradia", "auxílio aluguel" ou "benefício por desabrigamento".

As normativas do SUAS em relação à concessão do "auxílio aluguel social", indicam que os riscos, perdas e danos decorrentes da falta de domicílio caracterizam vulnerabilidade temporária. Desta forma a concessão deste benefício eventual direciona-se aos indivíduos que estão em desproteção social.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.043 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 06167885

Entretanto, o domicílio nessa previsão legal é compreendido pelo lugar destinado a servir de residência. Para tanto, deve ser observado que a ausência temporária de moradia no campo da política de Assistência Social busca garantir a segurança de sobrevivência do SUAS de forma provisória, por período especificado em regulamento conforme realidade local.

Segundo:

Os benefícios eventuais são provisões de caráter suplementar e temporário, enquanto conjunto de previsões para a Proteção Social de famílias e indivíduos, concedidos em razão de contingências de riscos, perdas, danos sociais e pessoal, bem como, pela incapacidade de arcar por conta própria o enfrentamento da vulnerabilidade a que estes estão sujeitos.

São as seguranças afiançadas pelo SUAS que formatam o campo próprio desses benefícios, cuja finalidade é desenvolver e/ou restabelecer as seguranças de acolhida, sobrevivência e convivência familiar, social e comunitária.

As contingências sociais são eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam no seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactada.

A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da política de Habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma prolongada ou definitiva.

O Decreto nº 6.307/2007 define que o acesso ao benefício deve ocorrer: para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Terceiro:

Os benefícios eventuais, enquanto provisão de proteção social prevista na Política de Assistência Social e organizada pelo SUAS de Cuiabá, guarda relação otimizadora com a Rede Serviços Socioassistencial do Município.

As entregas da política de Assistência Social, não estão só para o campo da vida material, mas também para a vida relacional. Isso significa dizer, que os benefícios eventuais, como integrantes do SUAS, também precisam se ater tanto pela vivência de situações de vulnerabilidade material quanto pela vivência de situação de vulnerabilidade relacional.

A oferta articulada de benefícios eventuais e serviços socioassistenciais fundamenta-se no princípio da integração entre as garantias do SUAS, disposto no inciso I do artigo 2° do Decreto nº 6.307/2007. A integração entre benefícios e serviços tem por objetivo fortalecer a proteção social a indivíduos e famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade em seus territórios.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 06167885

Essa integração trata-se de uma ação fundamental para a proteção integral dos direitos das famílias e indivíduos, pois favorece o acesso a outros direitos. Além disso, busca garantir ou restabelecer as seguranças sociais de acolhida, sobrevivência e convívio, de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetiva e as pessoas fortalecidas em sua autonomia.

O SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social regulando padrões de acesso para os serviços socioassistenciais prestados rede socioassistencial conforme as necessidades. Os serviços socioassistenciais no SUAS são organizados segundo as seguintes os eixos estruturantes: a matricialidade sociofamiliar e o território.

Atuar na perspectiva da integração significa identificar, em conjunto com o público usuário: as dificuldades; as possibilidades de mudanças; e os recursos disponíveis: individuais, familiares e do território. Esses aspectos são fundamentais para que indivíduos e famílias articulem respostas para superar a vulnerabilidade temporária vivenciada.

III – Aspectos complementares:

1. Financiamento:

Os municípios são os entes federativos mais próximos à realidade territorial, possuindo, maior aptidão e responsabilidade para averiguar as vulnerabilidades específicas da população. O § 1º do artigo 22 da LOAS, estabelece que os recursos para financiamento de benefícios eventuais devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal e alocados no respectivo Fundo de Assistência Social.

Chama atenção que a crise econômica e o novo marco fiscal por que tem passado o país, somado a ampliação significativa das demandas em decorrência do aprofundamento da desigualdade, da desproteção social e das situações de emergência e calamidades, tem colocado o SUAS em situação crítica. Isso tem ocasionado impactos prejudicando a capacidade de atendimento e acompanhamento da rede pública da assistência social.

Cabe ponderação para avaliar que o valor e a capacidade pretendidos pelo projeto devem basear-se em diagnóstico e pesquisa de valores praticados pelo mercado local. O fato, que constatou-se nos autos que a capacidade proposta supera significativamente daquela que realmente foi alvo de interesse requerido a gestão municipal no últimos anos; e que o valor pretendido é bem superior daqueles praticados por outros municípios.

2. Benefícios eventuais e situações de emergência e calamidade:

Uma questão fundamental na provisão de benefícios eventuais é que não há uma oferta que seja específica para tais situações. Na maioria das vezes há um agravamento da situação de vulnerabilidade com estas ocorrências, causando perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, vindo a aumentar a demanda de benefício eventual para pagamento de aluguel devido à perda da residência.

Famílias ou indivíduos que não estavam vulneráveis podem se tornar vulneráveis [illegible] perda de bens e/ou rompimento de seu campo relacional. O fato é que estas

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 06167885

distinções só podem ser identificadas a partir do trabalho realizado pelas equipes dos profissionais da Rede Socioassistencial.

Nessas situações, é imprescindível que haja diálogo e articulação entre a Assistência Social com os órgãos e as políticas públicas, numa ação coordenada para que não ocorram sobreposições de atenção ou a ausência de atores importantes no processo de superação dos impactos causados por estas ocorrências.

3. Acesso ao benefício eventual por estrangeiros:

A Assistência Social tem o objetivo de garantir apoio aos indivíduos e famílias com finalidade de contribuir com sua capacidade protetiva. Assim, é assegurada a igualdade de acesso a direitos entre nacionais e estrangeiros conforme está prevista no artigo 5º da Constituição Federal.

O artigo 203 da Constituição Federal garante a assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

A Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) estabelece, em seu artigo 3º, o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social.

As normativas nacionais sobre benefícios eventuais estabelecem que qualquer indivíduo ou família pode ter acesso a todas as modalidades deste benefício, atendidos os critérios definidos pela gestão local.

Entretanto, não há previsão legal para que uma norma municipal possa definir critérios distintos de acesso para estrangeiros e brasileiros. Qualquer menção nesse sentido não é condizente com o SUAS, pois a Assistência Social é política pública ofertada a quem dela necessitar.

IV – Sobre recomendações para o texto da Minuta do Projeto Lei, enfatiza-se

1. O artigo 1º e parágrafo único da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá o "Auxílio Aluguel Social" que visa garantir moradia em caráter excepcional, temporário e emergencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, social ou habitacional, mediante a concessão de auxílio, em forma de pecúnia, destinado ao pagamento de locação de imóvel residência.
>
> Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem caráter suplementar e provisória".

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.763 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 06167885

2. O artigo 2º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 2º O benefício eventual, em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma do auxílio aluguel social, será destinado ao pagamento, integral ou parcial, de locação de imóvel residencial para fim exclusivo de moradia".

3. O artigo 4º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 4º O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", na forma Vulnerabilidade Temporária, será concedido mediante estudo socioeconômico elaborado por profissional de nível superior, vinculado ao SUAS, sendo o pagamento realizado para famílias e indivíduos nas seguintes situações:
>
> I – de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
>
> II – de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
>
> III – de desastres e de calamidade pública;
>
> IV – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;
>
> V – quando se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não tenham como custear a moradia com meios próprios ou por seu familiar;
>
> VI – estejam com imóvel interditado pela defesa civil;
>
> VII – estejam residindo em área de risco ou área de ocupação irregular, com reconhecida situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem condições financeiras de custear a moradia com meios próprios ou por seu familiar;
>
> VIII – desacolhimento de unidade de acolhimento institucional por maioridade civil, no caso de não possuir vínculo familiar estabelecido ou quando não há possibilidade de retorno para a família de origem ou extensa;
>
> IX – quando não possuir rede de apoio que possa abrigá-lo temporariamente até o reestabelecimento de situação digna de moradia no Município de Cuiabá-MT.

4. O artigo 5º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 06167885

> "Art. 5º Caberá ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social a execução das ações relacionadas a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento da concessão do benefício eventual na forma de auxílio aluguel social".

5. O artigo 6º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 6º O estudo socioeconômico para a concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" será realizado por técnicos de nível superior que integrem a equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), das unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Cuiabá, sendo-lhes asseguradas condições de autonomia para o exercício de suas competências éticas e técnicas".

6. O artigo 7º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 7º Compete ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social e aos técnicos que integrem as equipes do PAIF e do PAEFI, o atendimento e o encaminhamento para a política habitacional, com o objetivo de inserção em programas municipal, estadual ou federal de aquisição ou melhoria de unidades habitacionais", bem como, a inclusão em serviços sociais de outras políticas setoriais no intuito de superar a situação vivenciada.

7. O artigo 8º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 8º Os técnicos que integrem as equipes do PAIF e do PAEFI, responsável pelo acompanhamento dos beneficiários do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", deverão elaborar relatório bimestral de acompanhamento individual e familiar".

8. O inciso III do artigo 10 da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 10
>
> [...]
>
> III - comprovar residência no Município de Cuiabá a pelo menos 6 (seis) meses;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 06167885

[...]

9. O artigo 14-A da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

> Art. 14-A. São obrigações do beneficiário do auxílio aluguel social:
> I - Utilizar o benefício exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial;
> II - Apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento;
> III - Comunicar imediatamente qualquer mudança na situação familiar ou de renda;
> IV - Participar das atividades de acompanhamento propostas pela equipe técnica;
> V - Permitir visitas domiciliares dos técnicos responsáveis;
> VI - Manter o imóvel em boas condições de habitabilidade e conservação.
>
> § 1º. O comprovante de pagamento do aluguel deverá conter, no mínimo:
> I - Identificação do locador;
> II - Endereço do imóvel locado;
> III - Valor pago e período de referência;
> IV - Data do pagamento;
> V - Assinatura do locador e comprovante bancário de transferência.
>
> § 2º. O não cumprimento da obrigação prevista no inciso II do Art. 14-A por dois meses consecutivos acarretará a cessação do benefício.

10. Recomenda-se que o Projeto de Lei disponibilize modelo de comprovante de pagamento do aluguel, conforme exigido no § 1º do artigo 14-A.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 06167885

CUIABÁ
PREFEITURA

OFÍCIO Nº 3320/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2025 Cuiabá, 28 de agosto de 2025.

Ao Senhor
ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Governo

ASSUNTO: Encaminhamento de minuta de Projeto de Lei - Instituição do Benefício Aluguel Social - Solicitação de Análise e Impacto Orçamentário.
SIGED 021839/2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para ciência e demais providências, manifestação final desta Secretaria quanto á pertinência, adequação e interesse na minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual "**Auxílio Aluguel Social**", com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Insta salientar e **retificar as informações contidas no Ofício nº 2351/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025**, restando necessário correção dos seguintes pontos:

A) capacidade de atendimento, para constar a capacidade de até **700 (setecentas) famílias** simultâneas, com base na justificativa apresentada no **NUP 9.084580/2024.** Conforme consta na Justificativa e Plano de Trabalho apresentado anteriormente, e tendo como referência as informações do Sistema do cadastro Único para programas sociais – CadÚnico/MDS bem como do Registro Mensal de atendimentos das unidades CRAS e CREAS, a concessão ficará limitada a quantidade máxima de até 700 (setecentas) famílias que atendam aos critérios exigidos nesta lei.

B) Alteração do valor do benefício eventual para constar o **valor de R$ 700,00 (setecentos reais) por família**. Em análise orçamentária demonstrou que o valor de R$ 1.500,00 por família, para um atendimento de 700 famílias mensais, resultaria em um custo total de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) por mês. Este montante excede a capacidade

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA , EM 28/08/2025 14:22:50
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2406DF6F

orçamentária desta Secretaria para a manutenção do programa de forma contínua e abrangente. Com a alteração do valor para R$ 700,00 (setecentos reais) por família, o custo mensal para o atendimento das mesmas 700 famílias seria de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). Essa redução de custo permite a viabilidade do programa, garantindo que um número significativo de famílias possa ser assistido sem comprometer outras ações essenciais da Secretaria. Portanto, a alteração do valor do auxílio aluguel social é uma medida necessária para assegurar a sustentabilidade e a abrangência do programa, permitindo que a Secretaria de Assistência Social continue a oferecer suporte, cumprindo seu papel social e garantindo o acesso à moradia para aqueles que mais precisam, considerando a realidade orçamentária e a diversidade de valores praticados em outras localidades, reforçando a responsabilidade e o compromisso com a efetividade das políticas sociais.

Plano de Trabalho Anual
Benefício Eventual – Auxílio Aluguel Social

Nº de famílias atendidas	Valor Benefício	Valor Mensal	Valor Anual
700	R$ 700,00	R$ 490.000,00	R$ 5.880.000,00

Ademais, ratificamos parcialmente a minuta do projeto de lei sugerida no **Parecer nº 57/2025/GAB/PAFAU/PGM (NUP: 9.264289/2025)** exarado pela Procuradoria Especializada de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos (PAFAU).

Isso porque, o Conselho Municipal de Assistência Social encaminhou o Ofício nº 255/CMAS/2025 que encaminha a Resolução CMAS nº 81 de 20 de agosto de 2025 contendo a Manifestação deste respeitável colegiado, contendo Relatório e recomendações para o texto da Minuta do Projeto de Lei.

Por fim, considerando o DESPACHO N.º 1.031/GAB/PAAL/PGM/B/2025 que encaminha o DESPACHO N.º 982/GAB/PAAL/PGM/B/2025, remetemos o presente processo

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA, EM 28/08/2025 14:22:50
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2406DF6F

a esta Secretaria Municipal de Governo para a adoção da providência elencada no item II do DESPACHO N.º 982/GAB/PAAL/PGM/B/2025 **(NUP: 9.265543/2025**), qual seja, "**manifestação do Gabinete do Prefeito** quanto ao prosseguimento da análise jurídica da proposta, por ser o legitimado legal e constitucional à propositura legislativa em nome do Executivo Municipal" e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento para "**manifestação técnico-contábil, elaborando a estimativa de impacto orçamentário** (art. 16, I, da LRF); e **emitindo declaração de adequação orçamentária e financeira** (art. 16, II); bem como a **adoção das medidas impostas pelo art. 17 da LRF** quanto à criação de **despesa obrigatória de caráter continuado"**.

Ato posterior, o processo deve ser devolvido à Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos e Legislativos para providências.

Considerando a relevância da matéria, tendo em vista que esta pasta atua diretamente no enfrentamento das vulnerabilidades sociais no município, solicitamos urgência na presente análise.

A Minuta do Projeto de Lei em formato Word (editável) encontra-se em anexo para download.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, e desde já aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA, EM 28/08/2025 14:22:50
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2406DF6F

PROJETO DE LEI Nº _____DE ___ DE _____ 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá o "Auxílio Aluguel Social" que visa garantir moradia em caráter excepcional, temporário e emergencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e habitacional, mediante a concessão de auxílio, em forma de pecúnia, destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem caráter suplementar e provisório.

Art. 2º O benefício eventual, em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma do “Auxílio Aluguel Social”, será destinado ao pagamento, integral ou parcial, de locação de imóvel residencial para fim exclusivo de moradia.

Art. 3º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e serão prestados em virtude do nascimento e situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas, danos sociais e pessoais, bem como a

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2407EDE2

incapacidade de arcar por conta própria ou por familiar com o enfrentamento da vulnerabilidade a que estão sujeitos os indivíduos e famílias, podendo ser concedidos na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, garantidos e previsíveis, com vista a ofertar benefícios às famílias e indivíduos na perspectiva do direito enquanto conjunto de Proteção Social prevista na Política de Assistência Social, fundamentados nos princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", na forma de Vulnerabilidade Temporária, será concedido mediante estudo socioeconômico elaborado por profissional de nível superior, vinculado ao SUAS, sendo o pagamento realizado para famílias e indivíduos nas seguintes situações:

I – de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – de desastres e de calamidade pública;

IV – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

V – quando se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não tenham como custear a moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VI - Estejam com imóvel interditado pela defesa civil;

VII - estejam residindo em área de risco ou área de ocupação irregular, com reconhecida situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem condições financeiras de custear a moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VIII - desacolhimento de unidade de acolhimento institucional por maioridade civil, no caso de não possuir vínculo familiar estabelecido ou quando não há possibilidade de retorno para a família de origem ou extensa;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.488, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2407EDE2

IX - quando não possuir rede de apoio que possa abrigá-lo temporariamente até o reestabelecimento de situação digna de moradia no Município de Cuiabá-MT.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO, DA CONCESSÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 5º. Caberá ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social a execução das ações relacionadas à coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento da concessão do benefício eventual na forma de "Auxílio Aluguel Social".

Art. 6º. O estudo socioeconômico para a concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" será realizado por técnicos de nível superior que integrem a equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), das unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Cuiabá, sendo-lhes asseguradas condições de autonomia para o exercício de suas competências éticas e técnicas.

Art. 7º. Compete ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social e aos técnicos que integrem as equipes do PAIF e do PAEFI, o atendimento e o encaminhamento para a política habitacional, com o objetivo de inserção em programas municipal, estadual ou federal de aquisição ou melhoria de unidades habitacionais, bem como a inclusão em serviços sociais de outras políticas setoriais no intuito de superar a situação vivenciada.

Art. 8º. Os técnicos que integrem as equipes do PAIF e do PAEFI, responsáveis pelo

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2407EDE2

acompanhamento dos beneficiários do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social”, deverão elaborar relatório bimestral de acompanhamento individual e familiar.

Art. 9º. O benefício eventual “Auxílio Aluguel Social” visa destinar benefício financeiro no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), limitado a 01 (um) benefício por família.

§ 1º. O benefício financeiro será repassado ao beneficiário mensalmente, através de transferência bancária diretamente em conta corrente nominal e intransferível do beneficiário.

§ 2º. O benefício eventual “Auxílio Aluguel Social” será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período mediante a realização de avaliação técnica, não podendo exceder o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de deferimento do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social para sua concessão.

Art. 10. São requisitos para a concessão do “Auxílio Aluguel Social”:

I - Ter cadastro no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal atualizado, e vinculado ao Município de Cuiabá;

II - Tenham na composição familiar crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes;

III - comprovar residência no Município de Cuiabá a pelo menos 06 (seis) meses;

IV - Ser acompanhado por profissionais que compõem a equipe técnica do PAIF e PAEFI, ou acolhido em unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência no Município de Cuiabá;

V - Ser titular de conta corrente;

VI - Outros critérios que a gestão municipal da assistência social considerar pertinentes à concessão e garantia deste benefício, desde que atendendo os critérios de elegibilidade em

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 7.488, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2407EDE2

consonância com PNAS (2004).

Art. 11. São documentos solicitados para a concessão do “Auxílio Aluguel Social”:

I - Comprovante de endereço ou declaração de residência;

II - Documentos pessoais (CPF e RG);

III - declaração informando não possuir imóveis (dispensada em casos de calamidades, interdição e de risco habitacional);

IV - Laudo técnico da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, obrigatória a apresentação destes nas situações de interdição e de risco habitacional;

V - Outros documentos que o Órgão Gestor Municipal da Assistência Social considerar pertinentes à concessão e garantia deste benefício.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social”, além dos documentos definidos no caput deste artigo, posterior ao deferimento do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social para a concessão, será solicitada a cópia do contrato de locação do imóvel e da declaração de ciência e anuência do locador.

Art. 12. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 13. As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 14. A administração pública municipal, bem como os equipamentos que executam a

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 7.488, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2407EDE2

política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Art. 14-A. São obrigações do beneficiário do "Auxílio Aluguel Social":

I - Utilizar o benefício exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial;

II - Apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento;

III - Comunicar imediatamente qualquer mudança na situação familiar ou de renda;

IV - Participar das atividades de acompanhamento propostas pela equipe técnica;

V - Permitir visitas domiciliares dos técnicos responsáveis;

VI - Manter o imóvel em boas condições de habitabilidade e conservação.

§ 1º. O comprovante de pagamento do aluguel deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do locador;

II - Endereço do imóvel locado;

III - Valor pago e período de referência;

IV - Data do pagamento;

V - Assinatura do locador e comprovante bancário de transferência.

§ 2º. O não cumprimento da obrigação prevista no inciso II do artigo 14-A por dois meses consecutivos acarretará a cessação do benefício.

Art. 15. O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" na forma de Vulnerabilidade Temporária cessará:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2407EDE2

I - Por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II - Pelo fim do prazo de concessão, contando a prorrogação quando houver;

III - Pelo fim das situações de vulnerabilidade e risco que determinaram a concessão;

IV - Quando for contemplado com imóvel de programa habitacional, seja na esfera municipal, estadual ou federal;

V - Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI - Quando for constatada irregularidade nas informações que lhe deram origem;

VII - quando o requerente deixar de residir no Município;

VIII - pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14-A desta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" que tiver cessado o benefício pelas razões elencadas no art. 15 desta Lei poderá solicitar novo benefício decorridos 2 (dois) anos da extinção do benefício anterior, salvo situações de risco habitacional.

Art. 15-A. Fica expressamente estabelecido que o Município, através da Secretaria de Secretaria de Assistência Social, limita sua responsabilidade ao pagamento do valor mensal do "Auxílio Aluguel Social" diretamente ao beneficiário, não assumindo qualquer responsabilidade por:

I - Danos ao imóvel locado;

II - Débitos condominiais, taxas e impostos;

III - Multas contratuais ou rescisórias decorrentes do contrato de locação;

IV - Despesas processuais;

V - Indenizações por danos materiais;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2407EDE2

VI - Qualquer outra obrigação não expressamente prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário assume integralmente os riscos e responsabilidades inerentes à condição de locatário, não podendo invocar a participação do Município para se eximir de suas obrigações contratuais ou legais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 16. Para o exercício de 2026, a concessão do benefício eventual auxílio aluguel social fica limitada à quantidade máxima de 700 (setecentas) famílias que atendam aos critérios exigidos nesta Lei, podendo ser acrescida nos exercícios seguintes conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cuiabá, prevista em Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do benefício eventual na forma de “Auxílio Aluguel Social” ficam limitadas à disponibilidade financeira e orçamentária constante de rubrica própria do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social pelo projeto atividade benefício eventual “Auxílio Aluguel Social" que fica criado com a presente lei.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade Orçamentária: 601 - Fundo Municipal de Assistência Social; Função: 08 - Assistência Social; Subfunção: 244 - Assistência Comunitária; Programa: 0006 - Gestão e Execução de Políticas de Assistência Social; Projeto/Atividade: XXXX - Benefício eventual - “Auxílio Aluguel Social". Valor: R$ 5.880.000,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Somente poderão ser objeto de locação por esta lei os imóveis localizados no

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.468 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2407EDE2

Município de Cuiabá-MT que possuam condições de habitabilidade e salubridade e que não estejam localizados em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua, área invadida e outra área irregular perante a legislação vigente.

Art. 19. A ausência de serviços, programas e benefícios em âmbito de outras políticas sociais não será requisito para a concessão do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social", bem como não substitui a atenção realizada pela Política de Habitação desenvolvida pelo Município de Cuiabá.

Art. 20. O Prefeito regulamentará esta lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, __ de __ de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 7.488, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2407EDE2

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMÓVEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, declaro para fins de solicitação do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social", que na presente data, não sou proprietário(a) de imóvel.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.488, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2407EDE2

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, declaro para fins de solicitação do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social", na presente data ser residente e domiciliado no endereço: _____.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2407EDE2

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando a solicitação do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social", declaro ciência e anuência com os requisitos e condicionalidades instituídas pela Lei nº XXX.

Declaro ter ciência e anuência que:

• A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;

• As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário;

• Devo apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2407EDE2

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO LOCADOR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____, declaro ter ciência de que o locatário é beneficiário do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social".

Declaro ter ciência e anuência que:

• A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;

• As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Locador

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.488, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2407EDE2

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO V
RECIBO DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____, beneficiário do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social", DECLARO que recebi o valor de R$ _____, referente ao mês _____ do ano de _____ no dia ___ de _____ de ____, conforme comprovante bancário de transferência em anexo.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Locador

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2407EDE2

PROJETO DE LEI Nº _____DE ___ DE _____ 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá o "Auxílio Aluguel Social" que visa garantir moradia em caráter excepcional, temporário e emergencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e habitacional, mediante a concessão de auxílio, em forma de pecúnia, destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem caráter suplementar e provisório.

Art. 2º O benefício eventual, em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma do “Auxílio Aluguel Social”, será destinado ao pagamento, integral ou parcial, de locação de imóvel residencial para fim exclusivo de moradia.

Art. 3º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e serão prestados em virtude do nascimento e situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas, danos sociais e pessoais, bem como a incapacidade de arcar por conta própria ou por familiar com o enfrentamento da vulnerabilidade a que estão sujeitos os indivíduos e famílias, podendo ser concedidos na

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.469 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5155A1B7

forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, garantidos e previsíveis, com vista a ofertar benefícios às famílias e indivíduos na perspectiva do direito enquanto conjunto de Proteção Social prevista na Política de Assistência Social, fundamentados nos princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", na forma de Vulnerabilidade Temporária, será concedido mediante estudo socioeconômico elaborado por profissional de nível superior, vinculado ao SUAS, sendo o pagamento realizado para famílias e indivíduos nas seguintes situações:

I – de abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – de desastres e de calamidade pública;

IV – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

V – quando se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não tenham como custear a moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VI - Estejam com imóvel interditado pela defesa civil;

VII - estejam residindo em área de risco ou área de ocupação irregular, com reconhecida situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem condições financeiras de custear a moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VIII - desacolhimento de unidade de acolhimento institucional por maioridade civil, no caso de não possuir vínculo familiar estabelecido ou quando não há possibilidade de retorno para a família de origem ou extensa;

IX – quando não possuir rede de apoio que possa abrigá-lo temporariamente até o reestabelecimento de situação digna de moradia no município de Cuiabá-MT.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5155A1B7

CAPÍTULO II

DA GESTÃO, DA CONCESSÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 5º. Caberá ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social a execução das ações relacionadas à coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento da concessão do benefício eventual na forma de "Auxílio Aluguel Social".

Art. 6º. O estudo socioeconômico para a concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" será realizado por técnicos de nível superior que integrem a equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), das unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Cuiabá, sendo-lhes asseguradas condições de autonomia para o exercício de suas competências éticas e técnicas.

Art. 7º. Compete ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social e aos técnicos que integrem as equipes do PAIF e do PAEFI, o atendimento e o encaminhamento para a política habitacional, com o objetivo de inserção em programas municipal, estadual ou federal de aquisição ou melhoria de unidades habitacionais, bem como a inclusão em serviços sociais de outras políticas setoriais no intuito de superar a situação vivenciada.

Art. 8º. Os técnicos que integrem as equipes do PAIF e do PAEFI, responsáveis pelo acompanhamento dos beneficiários do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", deverão elaborar relatório bimestral de acompanhamento individual e familiar.

Art. 9º. O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" visa destinar benefício financeiro no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), limitado a 01 (um) benefício por família.

§ 1º. O benefício financeiro será repassado ao beneficiário mensalmente, através de transferência bancária diretamente em conta corrente nominal e intransferível do beneficiário.

§ 2º. O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" será concedido pelo prazo de até 06 (seis)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5155A1B7

meses podendo ser prorrogado por igual período mediante a realização de avaliação técnica, não podendo exceder o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de deferimento do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social para sua concessão.

Art. 10. São requisitos para a concessão do "Auxílio Aluguel Social":

I - Ter cadastro no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal atualizado e vinculado ao Município de Cuiabá;

II - Tenham na composição familiar crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes;

III - Ser acompanhado por profissionais que compõem a equipe técnica do PAIF e PAEFI, ou acolhido em unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência no Município de Cuiabá;

IV - Ser titular de conta corrente;

V - Outros critérios que a gestão municipal da assistência social considerar pertinentes à concessão e garantia deste benefício, desde que atendendo os critérios de elegibilidade em consonância com PNAS (2004).

Art. 11. São documentos solicitados para a concessão do "Auxílio Aluguel Social":

I - Documentos pessoais (CPF e RG);

II - declaração informando não possuir imóveis (dispensada em casos de calamidades, interdição e de risco habitacional);

III - Laudo técnico da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, obrigatória a apresentação destes nas situações de interdição e de risco habitacional;

IV - Outros documentos que o Órgão Gestor Municipal da Assistência Social considerar pertinentes à concessão e garantia deste benefício.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", além dos documentos definidos no caput deste artigo, posterior ao deferimento do Órgão Gestor

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5155A1B7

Municipal da Assistência Social para a concessão, será solicitada a cópia do contrato de locação do imóvel e da declaração de ciência e anuência do locador.

Art. 12. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 13. As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 14. A administração pública municipal, bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Art. 14-A. São obrigações do beneficiário do "Auxílio Aluguel Social":

I - Utilizar o benefício exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial;

II - Apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento;

III - Comunicar imediatamente qualquer mudança na situação familiar ou de renda;

IV - Participar das atividades de acompanhamento propostas pela equipe técnica;

V - Permitir visitas domiciliares dos técnicos responsáveis;

VI - Manter o imóvel em boas condições de habitabilidade e conservação.

§ 1º. O comprovante de pagamento do aluguel deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do locador;

II - Endereço do imóvel locado;

III - Valor pago e período de referência;

IV - Data do pagamento;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5155A1B7

V - Assinatura do locador e comprovante bancário de transferência.

§ 2º. O não cumprimento da obrigação prevista no inciso II do artigo 14-A por dois meses consecutivos acarretará a cessação do benefício.

Art. 15. O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" na forma de Vulnerabilidade Temporária cessará:

I - Por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II - Pelo fim do prazo de concessão, contando a prorrogação quando houver;

III - Pelo fim das situações de vulnerabilidade e risco que determinaram a concessão;

IV - Quando for contemplado com imóvel de programa habitacional, seja na esfera municipal, estadual ou federal;

V - Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI - Quando for constatada irregularidade nas informações que lhe deram origem;

VII - quando o requerente deixar de residir no Município;

VIII - pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14-A desta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" que tiver cessado o benefício pelas razões elencadas no art. 15 desta Lei poderá solicitar novo benefício decorridos 2 (dois) anos da extinção do benefício anterior, salvo situações de risco habitacional.

Art. 15-A. Fica expressamente estabelecido que o Município, através da Secretaria de Assistência Social, limita sua responsabilidade ao pagamento do valor mensal do "Auxílio Aluguel Social" diretamente ao beneficiário, não assumindo qualquer responsabilidade por:

I - Danos ao imóvel locado;

II - Débitos condominiais, taxas e impostos;

III - Multas contratuais ou rescisórias decorrentes do contrato de locação;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5155A1B7

IV - Despesas processuais;

V - Indenizações por danos materiais;

VI - Qualquer outra obrigação não expressamente prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário assume integralmente os riscos e responsabilidades inerentes à condição de locatário, não podendo invocar a participação do Município para se eximir de suas obrigações contratuais ou legais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 16. Para o exercício de 2026, a concessão do benefício eventual auxílio aluguel social fica limitada à quantidade máxima de 700 (setecentas) famílias que atendam aos critérios exigidos nesta Lei, podendo ser acrescida nos exercícios seguintes conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cuiabá, prevista em Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do benefício eventual na forma de “Auxílio Aluguel Social” ficam limitadas à disponibilidade financeira e orçamentária constante de rubrica própria do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social pelo projeto atividade benefício eventual “Auxílio Aluguel Social" que fica criado com a presente lei.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade Orçamentária: 601 - Fundo Municipal de Assistência Social; Função: 08 - Assistência Social; Subfunção: 244 - Assistência Comunitária; Programa: 0006 - Gestão e Execução de Políticas de Assistência Social; Projeto/Atividade: Benefício eventual “Auxílio Aluguel Social". Valor: R$ 5.880.000,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Somente poderão ser objeto de locação por esta lei os imóveis localizados no Município de Cuiabá-MT que possuam condições de habitabilidade e salubridade e que não estejam localizados em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua, área invadida e outra área irregular perante a legislação vigente.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5155A1B7

Art. 19. A ausência de serviços, programas e benefícios em âmbito de outras políticas sociais não será requisito para a concessão do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social", bem como não substitui a atenção realizada pela Política de Habitação desenvolvida pelo Município de Cuiabá.

Art. 20. O Prefeito regulamentará esta lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, __ de __ de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMÓVEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, declaro para fins de solicitação do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social", que na presente data, não sou proprietário(a) de imóvel.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.468 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5155A1B7

sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, declaro para fins de solicitação do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social", na presente data ser residente e domiciliado no endereço: _____.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5155A1B7

sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando a solicitação do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social", declaro ciência e anuência com os requisitos e condicionalidades instituídas pela Lei nº XXX.

Declaro ter ciência e anuência que:

• A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5155A1B7

locador são de responsabilidade do titular do benefício;

• As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário;

• Devo apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO LOCADOR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____, declaro ter ciência de que o locatário é beneficiário do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social".

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5155A1B7

Declaro ter ciência e anuência que:

• A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;

• As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Locador

ANEXO V
RECIBO DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____,

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5155A1B7

beneficiário do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social", DECLARO que recebi o valor de R$ _____, referente ao mês _____ do ano de _____ no dia ___ de _____ de ____, conforme comprovante bancário de transferência em anexo.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Locador

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5155A1B7

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: SIGED Nº 021839/2024
INTERESSADO: Município de Cuiabá
ASSUNTO: minuta de projeto de lei referente ao Programa de Aluguel Social - SIMP nº 000114-097/2023

DESPACHO Nº 24/2025/GAB/PAFAU/PGM

Tratam-se os autos de minuta de projeto de lei que pretende instituir no Município de Cuiabá o pagamento do benefício eventual denominado "Auxílio Aluguel Social" em favor de pessoas/famílias em risco habitacional e em outras situações de vulnerabilidade social.

Consta dos autos do Processo que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, através do Ofício Nº 029/2025/29ªPJCível-SIMP nº 000114-097/2023, solicita informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei e da possibilidade de sua implementação no Município de Cuiabá.

Também foi expedido **Ofício nº 23/2025 – CGJ/MT/GAB03,** oriundo da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que trata da minuta de ato normativo anteriormente elaborada com vistas à instituição do Programa de Aluguel Social no Município de Cuiabá, voltado à proteção de famílias vulneráveis em contextos de conflitos fundiários coletivos.

Em relação as solicitações acima, foi solicitado prazo para a aprovação final da minuta do projeto de lei que estava sendo elaborado pela Secretaria municipal de Assistência social.

Assim, após a análise da Secretaria municipal de assistência social e do Conselho Municipal de assistência social, conforme consta da manifestação que consta dos autos, foi concluída a análise da minuta do projeto de lei que trata sobre o beneficio eventual "Aluguel social", sendo realizada a análise e aprovação por parte dessa Procuradoria com algumas alterações, conforme texto da minuta que segue em anexo

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032002800320043A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PATRICIA CAVAL CANTI ALBUQUERQUE EM 01/09/2025 17:22:03
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 522937EB

É relevante lembrar que esse é um benefício assistencial eventual, nos termos do que dispõe o artigo 22 da Lei n.º 8.742/1993 (LOAS) e normativas vigentes. Por isso, assim que a situação da família em risco é normalizada ou a situação de calamidade pública é superada, o valor referente ao aluguel social deixará de ser fornecido.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de prosseguimento da referida minuta de lei ora analisada, com as alterações sugeridas por essa Procuradoria, conforme segue em anexo.

No caso dos autos, necessária a análise pela Secretaria municipal de economia quanto à minuta apresentada pela Secretaria municipal de assistência social visando ao levantamento do impacto orçamentário e da possibilidade de inclusão do valor necessário ao pagamento do referido benefício no orçamento para o próximo ano, diante da ausência de previsão orçamentária na LOA.

Quanto à minuta de lei objeto dos autos, deverá ser encaminhada para a análise e manifestação da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL para verificar quanto aos termos do que foi proposto e que é objeto dos autos do presente processo administrativo.

É o que tem a manifestar.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Patrícia Cavalcanti Albuquerque
Procuradora Chefe PAFAU/PGM
OAB/MT 7.892

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200230032002800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE, EM 01/09/2025 17:22:03
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 522937EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO

Número do Processo:	00000.0.091056/2025 (VOLUME 1) - SADHPD
Interessado:	PROCURADORIA GERAL - PAFAU - PGMA
Data de Abertura:	11/07/2025
Data do Volume:	11/07/2025 16:15:22
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO OU RATIFICAÇÃO DE MINUTA DO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL.
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3131E0B1

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA Nº xx/xxxx, DE xx DE xxxx DE xxxx.

Dispõe sobre a instituição do benefício auxílio aluguel social e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído no município de Cuiabá o “Auxílio Aluguel Social” que visa garantir acesso à moradia segura em caráter emergencial, excepcional e provisório às famílias de baixa renda quando em situação de risco habitacional ou de vulnerabilidade social, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 03 (três) meses.

§1.º O uso do imóvel locado terá a finalidade exclusiva de moradia para o beneficiário e sua família e a não observância pelas partes da destinação e finalidade do imóvel poderá ensejar a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores, sem prejuízo das demais ações e sanções legalmente cabíveis.

§2.º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a pedido do beneficiário e desde que comprove a permanência das condições que ensejaram o seu enquadramento.

Art. 2.º A concessão do benefício fica limitada à quantidade máxima de famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta lei e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 3.º Para efeitos desta lei, entende-se como:

I. Beneficiário: representante do núcleo familiar que figura como titular do benefício.

II. Núcleo familiar: o conjunto de pessoas ligadas por laço de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência que residam na mesma unidade habitacional.

III. Baixa renda: renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo, declarada e conforme critérios de aferição estabelecidos no Cadastro Único.

IV. Renda familiar: o somatório de todas as receitas pecuniárias dos integrantes da família, incluindo aquelas obtidas por meio dos programas sociais de transferência de renda e excluindo o Benefício de Prestação Continuada, caso a família seja beneficiária.

V. Risco habitacional: decorre de emergências reconhecidas pelo órgão competente que coloque o imóvel da família beneficiária sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, devendo ser atestado pelo órgão municipal competente a existência de problemas estruturais graves ou a destruição parcial ou total da moradia.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3147D240

VI. Vulnerabilidade social: caracteriza-se pela iminência ou concretização da situação de desabrigamento, seja por extrema pobreza ou por cumprimento de ordem de desocupação expedida por autoridade competente, desde que não se trate de ocupação irregular de áreas públicas de qualquer das esferas governamentais ou de invasão de áreas privadas, inclusive áreas de preservação permanente ou de domínio público, quando ocorrida a partir de 01/01/2023.

Art. 4.º A oferta do benefício eventual e temporário desta Lei não pode ser confundida com a política de habitação desenvolvida pelo Município.

Art. 5.º São modalidades do Auxílio Aluguel:

I. Risco habitacional; e

II. Vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS COMUNS

Art. 6.º Para ser beneficiário desta lei, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Estar regularmente inscrito na Receita Federal;
II. Ser integrante de família de baixa renda, nos termos desta lei;
III. Possuir cadastro no Cadúnico vinculado ao município de Cuiabá;
IV. Comprovar residência no município de Cuiabá há pelo menos 03 (três) anos; e
V. Firmar contrato de locação obedecendo os ditames desta lei e da lei do inquilinato;

§1.º Além dos acima citados, o solicitante deverá cumprir os requisitos específicos conforme a modalidade para a qual pleiteia seu enquadramento.

§ 2.º Na hipótese do interessado ser estrangeiro, fica dispensada a exigência contida no inciso IV deste artigo, devendo comprovar sua situação de vulnerabilidade social e apresentar documento de ingresso à esta Federação.

Art. 7.º Para comprovar os requisitos descritos no art. 6.º, o requerente deverá apresentar, no ato do pedido, os seguintes documentos, além de outros que vierem a ser definidos em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I. Documento pessoal do solicitante e dos demais membros do núcleo familiar, se houver;
II. Declaração de renda atualizada de todos que compõem a família;
III. Ficha de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (Cadúnico);

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3147D240

IV. Extrato da concessionária de água/esgoto ou energia elétrica, cópia de matrícula escolar, de ficha em unidade de saúde ou do título de eleitor, para comprovar residência no município;

V. Certidões negativas de bens imóveis, emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis de Cuiabá e Várzea Grande – MT e/ou declaração informando que não possui outros bens imóveis; e

VI. Contrato de locação com firma reconhecida em cartório e declaração de ciência e anuência, em anexo, assinada pelo locador;

§1.º Na hipótese do beneficiário não possuir algum dos documentos acima descritos, será notificado para regularização das pendências no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

§2.º Caso as pendências não sejam sanadas no prazo estipulado no parágrafo anterior, o benefício será cancelado automaticamente, independente de nova notificação.

Art. 8.º O benefício não será concedido:

I. A mais de um membro da mesma família cadastrada;

II. À família ou pessoa que possuir imóvel em seu nome, salvo no caso de configurar risco habitacional;

III. Àqueles que ocuparem áreas públicas de qualquer das esferas governamentais ou invadirem áreas privadas, inclusive áreas de preservação permanente ou de domínio público a partir de 01/01/2023;

IV. À família ou indivíduo que possua rede de apoio que possa servir de abrigo temporário até o restabelecimento das situações dignas de moradia, seja ela localizada no município de Cuiabá ou Várzea Grande.

SEÇÃO II

DO RISCO HABITACIONAL

Art. 9.º Em caso de risco habitacional, deverá ser entregue pelo requerente o relatório elaborado por técnicos da Diretoria de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil ou sua sucedânea, atestando as situações que ensejam interdição, desocupação ou demolição do imóvel ocupado pelo requerente.

§1.º No ato da interdição de qualquer imóvel e/ou área, a autoridade que determinar a medida deverá realizar cadastro dos respectivos moradores, com identificação do responsável pela moradia.

§2.º Constatada a impossibilidade de recuperação do imóvel, o recebimento do benefício implicará na demolição da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida ou que necessite ser desocupada pelo Poder Público.

Art. 10 O pretenso beneficiário deverá ainda apresentar escritura em seu nome ou comprovante de posse do terreno onde se localiza a unidade residencial, não podendo ser beneficiado no caso de imóvel locado.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3147D240

SEÇÃO III

DA VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 11 O enquadramento na modalidade vulnerabilidade social será feita a partir da apresentação de:

I. Comprovante de renda dos membros do núcleo familiar demonstrando a condição de baixa renda e a aferição mensal per capita inferior a R$145,00; ou
II. Em caso de cumprimento de ordem judicial de desocupação, cópia da sentença expedida pela autoridade competente.

§1.º Na hipótese do inciso II, deverá ser observada a vedação do art. 8.º, inciso III, bem como deverá ser concedido mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO

Art. 12 O benefício corresponde ao valor máximo de R$600 (seiscentos reais) mensais pelo prazo de até 3 (três) meses.

§1.º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado e, na hipótese do valor ser superior, a diferença será de responsabilidade do beneficiário do auxílio.

§2.º O aluguel contratado pelo beneficiário deverá observar o preço de mercado para o bairro onde se localiza o imóvel.

Art. 13 O auxílio será pago diretamente ao locador do imóvel na conta indicada no contrato.

§1.º A Administração Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou material com relação ao locador e seus prepostos, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do locatário.

§2.º As despesas decorrentes do consumo de água, esgoto, energia elétrica, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade do beneficiário;

§3.º A localização do imóvel e a contratação da locação são de responsabilidade do titular do benefício, sendo vedada a locação entre parentes, bem como a transferência de titularidade do benefício.

Art. 14 O benefício cessará:

I. Por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;
II. Pelo fim do prazo de que trata esta lei;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3147D240

III. Pela extinção das condições que determinaram a concessão do benefício;
IV. Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
V. Pela rescisão contratual por descumprimento do locatário, mediante notificação pelo locador;
VI. Pela constatação de fraude aos objetivos do Aluguel Social;
VII. Pela sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;

§1.º Na ocorrência das hipóteses descritas nos incisos III a VII, o beneficiário será notificado do cancelamento do benefício.

Art.15 Observados os limites orçamentários do Município, na concessão do auxílio de que trata esta lei, será dada preferência à família que possua, nesta ordem, as seguintes condições:

I. Imóvel com maior risco de habitabilidade, conforme parecer da Diretoria de Proteção e Defesa Civil ou órgão equivalente;
II. Gestante ou família com crianças de 0 a 12 anos;
III. Família com pessoas deficientes, idosas ou com doenças crônicas degenerativas que impossibilitem o trabalho, mediante comprovação por laudo médico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As famílias que forem beneficiárias do aluguel social serão acompanhadas pela rede socioassistencial do município com o intuito de superar a situação vivenciada.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão pela rubrica “Benefício eventual – aluguel social”, que fica desde já criada, incluída no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18 O valor do benefício poderá ser alterado por meio de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, após prévia pesquisa de preços praticados no mercado imobiliário local e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do ente público.

Art. 19 O Prefeito regulamentará esta lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 20 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência social a gestão e o acompanhamento das ações relacionadas ao benefício.

Art. 21 O inciso I do art. 3º da Lei n° 3.531/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 3° (...)*
>
> *I - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual, Fundo Nacional e Estadual e Assistência Social e de outros órgãos públicos, via convênios, repasses, emendas orçamentárias e similares, destinados a execução de plano e programas de assistência social.*

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3147D240

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 2024.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO LOCADOR

Eu, , portador do RG n° e CPF n° , considerando o contrato de aluguel firmado com , RG n° , CPF n° , referente ao imóvel situado , venho declarar ciência de que o locatário é beneficiário do “aluguel social”.

Manifesto ainda ciência e anuência com todos as regras estatuídas pela Lei , especialmente aquelas que eximem a Administração Municipal da responsabilidade por quaisquer ônus financeiro, legal ou material, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do locatário.

Declaro também ter clareza de que as despesas decorrentes do consumo de água, esgoto, energia elétrica, dentre outras, sejam elas próprias da relação de locação ou não, são de responsabilidade do beneficiário e não poderão ser cobradas do Município de Cuiabá.

Cuiabá/MT, _____.

_____
Assinatura

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3147D240

PREFEITURA DE Cuiabá

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT

OF. N° 025/CMAS/2024 Cuiabá/MT, 15 de março de 2024.

Para: Hellen Janayna Ferreira de Jesus

M.D. Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Encaminha Manifestação n° 02/CMAS/2024.

Processo Administrativo n° 00.042.170/2023-1.

Ref. Ofício n° 3809/ASSEJUR/GAB/SADHPD/2023.

Prezada Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, utilizamos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a Manifestação n° 02/CMAS/2024, em função do Of. n° 3809/ASSEJUR/GAB/SADHPD/2023 que encaminha a Minuta do Projeto de Lei que institui o Auxílio Aluguel Social em Cuiabá - Processo Administrativo n° 00.042.170/2023-1.

Na oportunidade devolvemos o processo para que haja continuidade dos trâmites processuais em âmbito desta conceituada Secretaria.

Sendo o que se apresenta para o momento, na certeza do atendimento ao contido no presente, reiteramos votos de elevada estima e consideração nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos pelo telefone (65) 3622-0196 e 9 8453-6825, e-mail: cmas@cuiaba.mt.gov.br

Respeitosamente,

RECEBEMOS
PROTOCOLO - SMASDH
EM 27/03/24
Hora: 10:00
Assinatura

Joyce Thays Pereira dos Santos
Presidenta do CMAS Cuiabá/MT
Gestão 2021-2024

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 31483A4D

PREFEITURA DE Cuiabá

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ

MANIFESTAÇÃO Nº 02/CMAS/2024

Processo Administrativo n° 00.042.170/2023-1

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Assunto: Análise da Minuta do Benefício Aluguel Social.

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de analise da Minuta do Projeto de Lei que institui o Auxílio Aluguel Social no Município de Cuiabá, que visa garantir o acesso à moradia segura em caráter emergencial, excepcional e provisório as famílias de baixa renda quando a situação de risco social habitacional ou de vulnerabilidade social, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a alocação de imóvel residencial nos termos estabelecidos pela referida Lei, conforme encaminhado a este Egrégio Conselho pelo Ofício n° 3809/ASSEJUR/GAB/SADHPD/2023.

A proposta surge a partir da Notificação n° 07/2023/29ªPJCível, que notificou a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), em audiência realizada no dia 28/07/2023, em que foi designada essa demanda a Secretaria Municipal de Gestão (SMG), para construção de uma Minuta no prazo de 90 dias.

Iniciado os trabalhos para observação do prazo frente à notificação civil, a SMG realizou uma reunião, entre secretarias e órgão afins, acordando que a responsabilidade para a construção e finalização da Minuta seria da Secretaria Municipal de Habilitação (SMH), com suporte técnico da SADHPD, para a previsão e devido amparo legal e financeiro para implementação do benefício.

O Ofício n° 3809/ASSEJUR/GAB/SADHPD/2023 foi colocado em pauta para discussão da reunião ordinária do mês de outubro, mas devido à impossibilidade de participação da procuradora para explanação do processo foi encaminhada para posterior reunião do pleno.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 31483A4D

A minuta do Projeto de Lei destinado a regulamentar a concessão do Auxílio Aluguel Social no Município de Cuiabá foi analisada pelas Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; de Controle e Avaliação de Programas Sociais, em reunião ampliada realizada no dia 16 de novembro de 2023.

Ato contínuo, o Plenário do CMAS, durante sessão extraordinária realizada também em 16 de novembro de 2023, deliberou pelo envio da matéria para análise e parecer da Comissão de Políticas e Normas, de forma, aprofundar o entendimento das orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS; as responsabilidades dos entes e suas correlações, considerando a grandeza do valor social em prol daqueles que mais necessitam.

A análise da Minuta do referido Projeto de Lei, contou com a colaboração da Excelentíssima Procuradora Municipal, a Sra. Patrícia Cavalcanti de Albuquerque, que fez a apresentação de todos os pontos estabelecidos no projeto de lei. Os(as) conselheiros(as) ponderaram, dentre outros aspectos, a necessidade de regulamentação, em sua totalidade, dos Benefícios Eventuais no Município de Cuiabá, considerando as possiblidades de concessão, público, critérios e prazos definidos pela Resolução CMAS 038, de 24 de junho de 2021, alterada pela Resolução CMAS 051, de 28 de abril de 2022 e demais marco legal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Brevemente relatado, argumenta-se:

Preliminarmente, cabe ressaltar que a análise posta na presente manifestação centra-se na previabilidade da concessão do "Auxílio Aluguel Social" à luz das diretrizes nacionais em relação aos benefícios eventuais previsto no artigo 22, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS) e normativas vigentes.

A partir da Constituição de 1988 temas como saúde, segurança alimentar, educação, moradia, assistência social e tantos outros passaram a fazer parte do horizonte dos cidadãos brasileiros como direitos a serem garantidos pelo Estado. Regulamentados em leis específicas, incumbe ao Estado à tarefa de enfrentar e produzir soluções para os problemas que afetam a população e garantir o acesso aos direitos conquistados pela sociedade.

Previstos no artigo 22 da LOAS, a concessão dos benefícios eventuais está alinhada com os objetivos da política de Assistência Social, conforme o artigo 2º, qual

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.486, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 31483A4D

seja: proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos e em consonância com os princípios dispostos no artigo 4º.

Conforme previsto no artigo 22 da LOAS, a concessão e o valor dos benefícios eventuais devem ser definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

O CMAS definiu os critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município, pela Resolução CMAS 038, de 24 de junho de 2021, alterada pela Resolução CMAS 051, de 28 de abril de 2022.

Conforme este regramento: os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestados em **virtude ao nascimento, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública**, de modo que observam as contingências, riscos, perdas, danos social e pessoal, bem como, a incapacidade de arcar por conta própria o enfrentamento da vulnerabilidade a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Todavia, os procedimentos e fluxos relativos à concessão dos benefícios eventuais precisam de regulamentação pela gestão municipal.

A regulamentação é importante para que os benefícios eventuais sejam ofertados dentro da lógica do **direito** e para que haja transparência quanto aos critérios, procedimentos e fluxos relacionados aos benefícios eventuais.

Em relação à concessão do "Auxílio Aluguel Social", as normativas do SUAS indicam que os riscos, perdas e danos decorrentes da falta de domicílio caracterizam vulnerabilidade temporária. Desta forma a concessão deste benefício eventual direciona-se aos indivíduos que estão em desproteção social.

Baseado nesta previsão normativa, algumas gestões locais instituíram benefício específico para ausência temporária de residência, identificado como "aluguel social", "auxílio moradia", "auxílio aluguel", "benefício por desabrigamento", entre outros.

Nessa direção, o acesso provisório a uma residência via benefício eventual da Assistência Social busca garantir a segurança de sobrevivência por período especificado conforme realidade local, artigo 7°, do Decreto n° 6.307/07.

Este benefício é para a **proteção no momento da ocorrência do evento inesperado**, para atender situações tais como: garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares; presença de violência física ou

psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; entre outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Não pode ser confundido com a provisão de moradia que é devida ao campo da Política de Habitação, espaço em que o cidadão, inserido em programas municipal, estadual ou federal de aquisição ou melhoria de unidades habitacionais, deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.

O aluguel social como **direito a moradia provisória** possui critérios de elegibilidade para o seu acesso, salvaguarda os princípios da LOAS firmados no artigo 4º, que visam assegurar a proteção integral dos direitos e as seguranças sociais afiançadas no campo da política de Assistência Social, utilizando como parâmetro a dignidade do cidadão e o fortalecimento da sua autonomia.

Os critérios para acesso ao benefício eventual devem estar desvinculados de comprovações e declarações complexas e vexatórias da necessidade ou da pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social. O beneficiado/a não pode ser submetido a entrevistas constrangedoras, a abordagens com uso de linguagem complexa ou submetido a ações invasivas e fiscalizatórias ou de pré-julgamentos de qualquer natureza.

A analise da renda per capita de forma estrita não encontra mais amparo na LOAS, em 2011 esse parâmetro foi suprimido para manter consonância com o princípio da "supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica".

É fundamental compreender que famílias e indivíduos submetidos a processos históricos de exclusão social possuem maiores dificuldades para enfrentar contingências ou situações emergenciais, além do que, essas situações estão quase sempre associadas a questões mais amplas do país, sejam elas: ambientais, socioeconômicas ou culturais.

A oferta do benefício em pecúnia pode ocorrer para quaisquer das modalidades de benefício eventual: natalidade, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública. Cabe à gestão municipal a operacionalização da oferta considerando as vantagens e limites de cada uma, visando a melhor forma de se garantir a prestação de contas e o controle das ofertas realizadas com qualidade.

Diferente da minuta de Lei, a Resolução CMAS 038, de 24 de junho de 2021, estabelece no artigo 6 que o benefício eventual na forma de pecúnia será concedido

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n° 4.223, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 31483A4D

somente aos que comprovarem residir no munícipio de Cuiabá MT pelo período mínimo de seis meses e não de 3 (três) anos.

No caso da prestação de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade, também prevista no caput do artigo 22 da LOAS, não há uma oferta que seja específica para tais situações. A ocorrência de situações de emergência e calamidade pode levar muitas famílias à situação de vulnerabilidade pela perda de bens, ou pela destruição de seu campo relacional.

Outro fator importante no atendimento às calamidades é que estas, juntamente com as emergências, estão associadas à ocorrência de desastre. Nestes casos, o Poder Público deverá dedicar uma atenção maior e urgente que levará em conta a necessidade de se ampliar a prestação de serviços, programas, projetos e benefícios sempre de forma articulada.

Em relação à definição de estado de calamidade pública, importa destacar que o regulamento dos benefícios eventuais, disposto no Decreto nº 6.307/2007 define, em seu artigo 8º, parágrafo único: para os fins deste Decreto, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

A concessão dos benefícios eventuais em suas diferentes modalidades compreende o trabalho social realizado pela equipe técnica responsável, que por sua vez, analisa o evento apresentado e avalia a forma a prestação do benefício com base nos regulamentos local, bem como assegura a integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios da rede socioassistencial.

A integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas é essencial para potencializa acesso a outros direitos, o encaminhamento para os serviços, programas, projetos da Assistência social e demais políticas públicas busca garantir proteção social efetiva, respeitando-se sempre a livre adesão dos beneficiários.

Destaca-se que ausência de serviços, programas e benefícios em âmbito de outras políticas sociais, não é requisito para a concessão dos benefícios de que trata o artigo 22, da LOAS, uma vez, que este, integra organicamente as garantias do SUAS, e que por isso, não substitui as atenções que é responsabilidade das demais políticas públicas.

No que tange ao repasse financeiro a LOAS designa a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais aos Estados no artigo 13, inciso I, ao Distrito Federal artigo 14, inciso I e aos Municípios artigo 15, inciso I.

A União tem a atribuição legal de definir e elaborar normas gerais, orientar e assessorar estados e municípios acerca de benefícios eventuais, a legislação isenta a esfera federal do repasse de recurso financeiro para o custeio ou a participação no custeio dos benefícios mencionados.

Há que se observar que na presente realidade a Lei Orçamentária Anual do município não prevê a execução deste beneficio, sendo indispensável informar a fonte e valor inicial que o ente investirá para viabilizar tal direito sem prejudicar os demais serviços, programas e projetos existentes. Além disso, no âmbito estadual também não existe contrapartida ou coparticipação aos municípios para concretização do beneficio eventual de aluguel social.

Sobretudo, a Resolução CMAS 038/2021, no artigo 31 frisa que cabe à Gestão Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social analisar constantemente a realidade local para verificar a existência ou não de demandas específicas para o pagamento de aluguel no âmbito da política de Assistência Social.

Diante de todo o exposto, no rol de fundamentos apresentados manifestamos desfavorável a Minuta de Lei do Beneficio Aluguel Social, de modo que apresentamos as recomendações necessárias para uma nova analise e posterior deliberação.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 31483A4D

PODER JUDICIÁRIO
MATO GROSSO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO PODER JUDIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício 23/2025 **CGJ/MT/GAB03** **Cuiabá/MT,** 7 de abril de 2025.
CIA nº 0043014-17.2024.8.11.0000
(Favor mencionar esse número)

À Senhora
Dra. PATRÍCIA ALBUQUERQUE
Procuradora do Município de Cuiabá
Procuradoria-Geral do Município – PGM

Assunto: Solicitação de atualização ou ratificação de minuta – Programa de Aluguel Social

Senhora Procuradora,

A Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, instituída nos termos do Provimento TJMT-CM 23/2023 e Resolução CNJ nº 510/2023, informa que recebeu, em momento anterior à atual gestão municipal, minuta de ato normativo elaborada pela Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá, com o objetivo de instituir o Programa de Aluguel Social, voltado à proteção de famílias vulneráveis em contextos de conflitos fundiários coletivos.

Nesse contexto, considerando o lapso temporal decorrido desde a elaboração da referida minuta e a mudança de gestão no Executivo Municipal, esta Comissão **SOLICITA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1. A ratificação formal ou atualização da minuta, conforme diretrizes e prioridades atuais da Administração Municipal;
2. A verificação da conformidade da proposta com a Resolução CNJ nº 510/2023, especialmente quanto ao suporte habitacional provisório às famílias em situação de vulnerabilidade, nos casos de reintegração de posse coletiva;
3. A informação, caso haja interesse em dar seguimento à proposta, a previsão ou cronograma para submissão à Câmara Municipal ou à instância administrativa competente.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/codigo/AD17430000-0AA7-0A58-3F1D-08DD7635D48
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 32198F3E

PODER JUDICIÁRIO
MATO GROSSO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMISSÃO DE
SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
DO PODER JUDIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A resposta poderá ser encaminhada no e-mail institucional: csf-pjmt@tjmt.jus.br .

Após o recebimento da nova versão ou confirmação dos termos da antiga versão do documento, a Comissão promoverá sua apreciação colegiada, com vistas à emissão de recomendação formal à Câmara Municipal de Cuiabá.

Renovamos nossos cumprimentos e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Myrian Pavan Schenkel
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça
Membro da Comissão de Soluções Fundiárias
Portaria TJMT/PRES nº 9/2025

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/codigo/AD17430000-0AA7-0A58-3F1D-08DD7635D48
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 32198F3E

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17430000-0AA7-0A58-3F1D-08DD77635D48

Código verificador - AD:17430000-0AA7-0A58-3F1D-08DD77635D48

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

MYRIAN PAVAN SCHENKEL
Assinado em 09/04/2025 08:38:08

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 32198F3E

PODER JUDICIÁRIO
MATO GROSSO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMISSÃO DE
SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
DO PODER JUDIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Expediente nº 0043014-17.2024.8.11.0000

Comissão de Soluções Fundiárias - PJMT
Proposta de Aluguel Social - Município de Cuiabá

Vistos.

Diante do decurso de prazo sem manifestação, conforme certidão retro, **REITERO** os termos do Ofício n. 23/2025 – CGJ/MT/GAB03 (andamento n. 16), concedendo **novo prazo de 10 (dez) dias** para resposta pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Encaminhe-se cópia do referido ofício para manifestação, que poderá ser enviada para o e-mail institucional: csf-pjmt@tjmt.jus.br.

Após o recebimento da nova versão ou a confirmação da versão anterior do documento, a Comissão procederá à apreciação colegiada, com vistas à emissão de recomendação formal à Câmara Municipal de Cuiabá.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia deste despacho servirá como ofício, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Cuiabá/MT, data da assinatura eletrônica.

Juíza **Myrian Pavan Schenkel**
Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça
Membro da Comissão de Soluções Fundiárias - PJMT

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/codigo/AD:1AB10000-0AA4-0A58-B85C-08DDBE55E788
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 34084A71

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:1AB10000-0AA4-0A58-B85C-08DDBE55E788

Código verificador - AD:1AB10000-0AA4-0A58-B85C-08DDBE55E788

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

MYRIAN PAVAN SCHENKEL
Assinado em 08/07/2025 15:30:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 34084A71

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício n. º 194/2025/GAB/PAFAU/PGM **Cuiabá-MT, 09 de julho de 2025.**

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMSOCIAL
Senhora Secretária Hélida Vilela Oliveira

Assunto: Solicitação de atualização ou ratificação de minuta do Programa de Aluguel social
Social – SIGED 021839/2024

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento ao pedido de reiteração do Ofício 23/2025 CGJ/MT/GAB03 da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, instituída nos termos do Provimento TJMT-CM 23/2023 e Resolução CNJ no 510/2023, faço uso do presente expediente para solicitar a análise e manifestação dessa Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a atualização ou ratificação de minuta (em anexo), conforme diretrizes e prioridades atuais da Administração Municipal, verificando a conformidade da proposta de minuta de aluguel social com a Resolução CNJ nº 510/2023, especialmente quanto ao suporte habitacional provisório às famílias em situação de vulnerabilidade, nos casos de reintegração de posse coletiva.

O referido Projeto de Lei foi criado na gestão do Ex-Prefeito Emanuel Pinheiro, por meio do Processo Administrativo MVP nº 042.170/2023, para instituir o Auxílio de Aluguel Social no Município de Cuiabá, visando garantir o acesso a moradia segura em caráter emergencial, excepcional e provisório às famílias de baixa renda quando em situação de risco social habitacional ou de vulnerabilidade social, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a alocação de imóvel residencial.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3421825E

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por derradeiro, **fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento deste expediente**, consoante previsão do art. 106 da Lei Complementar 208/2010, para o envio das informações a essa Procuradoria.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações necessárias.

Atenciosamente,

Patrícia Cavalcanti Albuquerque
Procuradora-Chefe PAFAU/PGM
OAB/MT 7892

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3421825E

Gabinete Assistencia <gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

Ofício nº 194/2025/GAB/PAFAU/PGM

2 mensagens

PAFAU PGM 3 <pafau.pgm3@cuiaba.mt.gov.br> 10 de julho de 2025 às 08:28
Para: Secretaria Municipal de Assistencia Social Assessoria Jurídica <aj3.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>, Gabinete Assistencia <gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

Bom dia,
Segue oficio nº 194/2025/GAB/PAFAU/PGM para ciência e providências.

"At.te".

Maíra Miranda Xavier
PAFAU-PGM

5 anexos

Ofício 194 2025 PAFAU PGM.pdf
382K

Juiz aux j3 - ALUGUEL SOCIAL_PMCBA.pdf
412K

JUIZ AUX J3 - CRSF_MINUTA ALUGUEL SOCIAL_MUNICIPIO CUIABA (2) (1).pdf
387K

Manifestação do Aluguel Social (1) (2).pdf
1679K

MINUTA ALUGUEL SOCIAL CORRIGIDA PROCURADORIA mais (1).pdf
79K

Gabinete Assistencia <gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br> 11 de julho de 2025 às 16:07
Para: PAFAU PGM 3 <pafau.pgm3@cuiaba.mt.gov.br>
Cc: Secretaria Municipal de Assistencia Social Assessoria Jurídica <aj3.assistencia@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde,

Confirmo o recebimento do ofício.
Atenciosamente,
Gabinete

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 34307FA6

SMSOCIAL

CUIABÁ PREFEITURA | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO

Gabinete
(65) 9 9323-7073 (Funcional)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 34307FA6

Ofício nº 2803/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025. Cuiabá, 28 de agosto de 2025.

À Exma. Procuradora
PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE
Procuradoria Chefe da Procuradoria Especializada de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos – PAFAU
Procuradoria Geral do Município de Cuiabá

Assunto: Resposta ao OF nº 194/2025/GAB/PAFAU/PGM – Solicitação de atualização ou ratificação do Programa de Aluguel Social.
SIGED Nº 091056/2025

Senhora Procuradora,

Com nossos cumprimentos cordiais, utilizo-me do presente em atenção ao Ofício nº 194/2025/GAB/PAFAU/PGM, o qual solicita atualização ou ratificação do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual "**Auxílio Aluguel Social**" em trâmite no Processo SIGED nº 021839/2024, informar que, considerando a relevância da matéria, tendo em vista que esta pasta atua diretamente no enfrentamento das vulnerabilidades sociais no município e considerando o DESPACHO N.º 1.031/GAB/PAAL/PGM/B/2025 da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos e Legislativos que encaminhou o DESPACHO N.º 982/GAB/PAAL/PGM/B/2025, informamos que remetemos o processo à Secretaria Municipal de Governo para a adoção da providência elencada no item II do DESPACHO N.º 982/GAB/PAAL/PGM/B/2025 **(NUP: 9.265543/2025**), qual seja, "**manifestação do Gabinete do Prefeito** quanto ao prosseguimento da análise jurídica da proposta, por ser o legitimado legal e constitucional à propositura legislativa em nome do Executivo Municipal" e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento para "**manifestação técnico-contábil, elaborando a estimativa de impacto orçamentário** (art. 16, I, da LRF); e **emitindo declaração de adequação orçamentária e financeira** (art. 16, II); bem como a **adoção das medidas impostas pelo art. 17 da LRF** quanto à criação de **despesa obrigatória de caráter continuado"**.

Ato posterior, o processo deve ser devolvido à Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos e Legislativos para providências.

Sendo essas as informações que temos, agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VIVEL A DE OLIVEIRA , EM 28/08/2025 17:18:03
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44346AAF

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA, EM 28/08/2025 17:18:03
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 44346AAF

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 575/PAAL/PGM/B/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.021839/2024.

INTERESSADOS: **S**ecretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial e Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPMT.

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei que institui o benefício eventual "Auxílio Aluguel Social".

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ANÁLISE DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL "AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. CONFORMIDADE COM O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA (ART. 6º DA CF/88), LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LEI N.º 8.742/93) E RESOLUÇÃO CNJ N.º 510/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO COM AMPLO DIÁLOGO INSTITUCIONAL E APERFEIÇOAMENTO DA PROPOSTA. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (ARTS. 16 E 17 DA LRF). MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER CONDICIONAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo que versa sobre a complexa tramitação e análise de proposta legislativa destinada a instituir o benefício eventual denominado "Auxílio Aluguel Social" no âmbito do Município de Cuiabá. A iniciativa insere-se em um contexto de crescente demanda por políticas públicas voltadas à moradia e assistência social, impulsionada por reiteradas solicitações do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT) e, mais recentemente, pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Dada a relevância social do tema e suas implicações jurídicas e orçamentárias, impõe-se a análise minuciosa das etapas processuais, manifestações dos órgãos envolvidos e sucessivas versões da minuta do projeto de lei.

O procedimento originou-se no SIMP n.º 000114.097/2023 (pág. 93), instaurado em 27 de janeiro de 2023, pela 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, com o objetivo de acompanhar a implementação de políticas habitacionais e correlatas voltadas à promoção do direito à moradia digna. Desde a sua instauração, o MPMT ressaltou o caráter emergencial e transitório do "auxílio aluguel", aplicável a famílias em situação de vulnerabilidade, removidas de áreas de risco, afetadas por obras públicas, ocupações irregulares ou desastres naturais. Destacou-se, ainda, o elevado déficit habitacional no Estado, com Cuiabá apresentando o maior índice de famílias sem acesso a políticas habitacionais.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

Nas diligências iniciais, o Ministério Público solicitou ao então Prefeito informações sobre a existência de legislação regulamentadora do benefício, planos municipais de habitação de interesse social, conselhos e fundos específicos, bem como dados sobre o planejamento orçamentário e ações realizadas em 2021 e 2022 (pág. 94). A ausência de respostas adequadas resultou em reiteradas cobranças e na realização de reunião presencial (págs. 187 e 219), da qual participaram representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF), Secretaria Municipal de Assistência Social (SADHPD, atual SMSocial), Procuradoria Geral do Município (PGM), Secretaria Municipal de Governo, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC). Na ocasião, o MPMT apresentou como referência a Lei Municipal nº 6.797/2022, de Campo Grande/MS (ID 65447845, pág. 252), enquanto a PGM informou que já havia estudos internos para edição de norma municipal. Deliberou-se prazo de 60 dias para encaminhamento da proposta de lei ao Ministério Público e análise de adesão a programas habitacionais federais e estaduais.

Em 1º de março de 2024, o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários do MPMT emitiu a Nota Técnica nº 1/2024 (NUP 68615482, págs. 288-292 e 378-386), com críticas à minuta inicial do projeto. Entre os pontos questionados, destacam-se: prazo exíguo de três meses; conceito restritivo de "baixa renda"; exclusão de famílias oriundas de ocupações irregulares; exigência de residência mínima de três anos; inconstitucionalidade na distinção entre brasileiros e estrangeiros; burocracia excessiva; valor arbitrado de R$ 600,00 sem estudo de impacto; e ausência de integração do benefício com programas habitacionais permanentes e serviços sociais complementares. A Nota Técnica recomendou a realização de estudos técnicos adicionais para aprimoramento da proposta.

Em decorrência do diálogo institucional com o MPMT e do cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica, a minuta passou por diversas revisões. A primeira versão encaminhada pela SMSocial em 2024 (NUP 00000.9.084580/2024, págs. 40-45) previa benefício equivalente a um salário mínimo, pelo prazo de 12 meses prorrogáveis por igual período, com capacidade de atendimento a 700 famílias e impacto orçamentário estimado em R$ 11.928.000,00 para 2025. Posteriormente, nova minuta (NUP 00000.9.134173/2024, págs. 79-88) reduziu o prazo inicial para seis meses, mantendo o mesmo valor.

Em 29 de abril de 2025, a Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos (PAFAU) emitiu o Despacho nº 71/2025/GAB/PAFAU/PGM (págs. 373-374), em resposta ao Ofício nº 23/2025 – CGJ/MT/GAB03, da Comissão Regional de Soluções Fundiárias (págs. 375-377), criada pela Resolução CNJ nº 510/2023. A Comissão solicitou a atualização da minuta e sua conformidade com os protocolos nacionais aplicáveis a ações de despejo e reintegração de posse envolvendo populações vulneráveis. Ressalte-se que o art. 15, §1º, da mencionada resolução impõe ao Município o dever de cadastrar previamente as famílias afetadas e direcioná-las à rede de assistência social.

Em atendimento à solicitação, a SMSocial apresentou nova minuta (NUP 00000.9.211011/2025, págs. 397-408), fixando benefício de R$1.500,00 mensais para até 400

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.384, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

famílias, com duração de seis meses prorrogáveis até 24 meses. Embora aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para inclusão na LOA 2025, a previsão orçamentária não foi efetivada, conforme informou o Fundo Municipal de Assistência Social (Comunicação Interna nº 081/2025 – NUP 00000.9.076899/2025, pág. 369).

Diante disso, a Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos (PAAL), por meio do Despacho nº 982/GAB/PAAL/PGM/B/2025 (NUP 00000.9.265543/2025), apontou a ausência de elementos essenciais à análise meritória, solicitando manifestação da SMHabt, do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Planejamento quanto ao impacto orçamentário e adequação financeira. A SMHabt (Ofício nº 463/2025/GAB/SMHABT, NUP 00000.9.269061/2025) reiterou que a competência para gestão do benefício é da SMSocial, nos termos da Lei Complementar nº 555/2025.

Na sequência, a SMSocial encaminhou nova proposta (Ofício nº 3006/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2025 – NUP 00000.9.277645/2025), ajustando o valor para R$ 700,00 mensais e ampliando a cobertura para 700 famílias, com custo anual previsto de R$ 5.880.000,00 para 2026, em consonância com parecer técnico-orçamentário e ratificando ajustes sugeridos pela PAFAU (Parecer nº 57/2025/GAB/PAFAU/PGM – NUP 00000.9.264289/2025).

A Manifestação Técnica nº 38/2025/CTBÁSICA/SMSocial (NUP 00000.9.294254/2025) confirmou a adequação jurídica da minuta quanto aos requisitos de residência mínima (art. 10, III) e documentação exigida (art. 11), em conformidade com o princípio da territorialização do SUAS. Em seguida, a versão atualizada do projeto (NUP 00000.9.264343/2025) foi submetida ao CMAS para análise final (Ofício nº 3149/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025 – NUP 00000.9.298675/2025).

Por fim, em 1º de setembro de 2025, a PAFAU emitiu o Despacho n.º 24/2025/GAB/PAFAU/PGM (NUP 00000.9.332983/2025), última manifestação constante dos autos, sintetizando a evolução do processo, reconhecendo a natureza eventual do benefício e opinando pela viabilidade jurídica da minuta (NUP 00000.9.332940/2025), condicionada à análise de impacto orçamentário pela Secretaria de Economia e posterior manifestação da PAAL.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 208/2010, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da minuta, sem apreciação dos aspectos de conveniência ou oportunidade administrativa.

Retorna, assim, à PAAL para exame conclusivo da minuta do projeto de lei que institui o "Auxílio Aluguel Social", considerando todas as manifestações técnicas, jurídicas e ajustes realizados, à luz das exigências legais e normativas vigentes.

Em apertada síntese, é o relatório.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

II – ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem por objetivo oferecer subsídios técnico-jurídicos sólidos à Administração Pública, delimitando sua análise ao exame da legalidade e da adequação normativa da minuta de projeto de lei, sem adentrar no mérito da conveniência e oportunidade administrativa.

A discussão acerca da instituição do benefício eventual denominado "Auxílio Aluguel Social" no Município de Cuiabá envolve aspectos jurídicos, sociais e orçamentários de elevada complexidade. Esta manifestação se dedica especificamente à análise da minuta do Projeto de Lei sob **NUP 00000.9.332940/2025**, considerando as contribuições, questionamentos e manifestações técnicas apresentadas ao longo do processo administrativo.

Registra-se que o presente parecer fundamenta-se exclusivamente nos elementos constantes dos autos, no ato normativo indicado e nos parâmetros jurídicos aplicáveis à matéria, não abrangendo a apreciação de conveniência ou oportunidade da medida.

Desde logo, cumpre assinalar que a pretensão encontra respaldo na competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município e legislação correlata, especialmente no tocante à organização e funcionamento da Administração Pública e à iniciativa privativa para apresentação de projetos de lei, fundamentos que serão detalhados a seguir.

II.1. Da Competência Legislativa Municipal e da Iniciativa do Chefe do Poder Executivo

Cumpre, de início, destacar que a matéria objeto da minuta do Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal. Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, conforme inciso II do mesmo dispositivo, suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Constituição Federal, em seu artigo 84, inciso III, atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma previstos na própria Constituição.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, em seu artigo 41, inciso VI, confere ao Prefeito a prerrogativa de iniciativa legislativa, in verbis:

> "Art. 41 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
>
> VI – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Verifica-se, portanto, que o projeto de lei encontra respaldo tanto na competência legislativa do Município para organizar sua estrutura administrativa e desenvolver programas

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

de assistência social (art. 30, incisos I e II, da CF/88), quanto na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 27 da Lei Orgânica Municipal).

No tocante à iniciativa do processo legislativo, ressalta-se que a proposição sob análise, ainda que de modo indireto, afeta a estrutura administrativa municipal ao dispor sobre a extinção de conselho e de fundo municipal a ele vinculado.

Nessa perspectiva, é pacífico o entendimento de que a criação, a estruturação e a definição de atribuições de órgãos da Administração Pública constituem matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos poderes e em conformidade com as regras do processo legislativo previstas na Constituição Federal, aplicáveis por simetria à Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

A proposta, originada em Secretaria integrante da estrutura do Executivo e submetida à chancela do Prefeito para envio à Câmara Municipal, está em consonância com esse requisito, inexistindo vício de iniciativa a ser apontado.

II.2. O Direito Fundamental à Moradia e a Proteção Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

O direito à moradia, elevado à condição de direito fundamental social pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988, constitui um dos pilares da dignidade da pessoa humana e da efetivação de uma vida digna. Sua materialização impõe ao Poder Público a adoção de políticas ativas que garantam o acesso à habitação, especialmente para as populações em situação de vulnerabilidade e risco social.

Nesse arcabouço, o benefício do auxílio aluguel social emerge como um instrumento crucial de proteção, alinhado à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A Lei Nacional nº 8.742/93, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em seus artigos 15, inciso I, e 22, prevê a concessão dos denominados benefícios eventuais em situações de vulnerabilidade temporária, abrangendo o auxílio moradia. Complementarmente, a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, atribui aos Municípios a competência para prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres (art. 8º, inciso XVI). Mais recentemente, a Lei nº 14.674/2023 incorporou ao rol de medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha a concessão de auxílio aluguel às vítimas de violência doméstica e familiar, reforçando a natureza protetiva e emergencial do benefício.

Neste cenário normativo, a Resolução CNJ nº 510, de 26 de junho de 2023 (NUP 00000.9.045356/2025, págs. 360 - 367), desempenha um papel central ao regulamentar a criação de Comissões de Soluções Fundiárias e estabelecer diretrizes para o tratamento de

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis.

O artigo 15, § 1º, da referida Resolução, impõe ao Município a obrigação de proceder ao cadastramento das famílias em áreas a serem reintegradas, indicar local para sua realocação e encaminhá-las aos órgãos de assistência social e programas de habitação. Essa determinação do Conselho Nacional de Justiça, decorrente da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828, confere caráter mandatório à atuação municipal na provisão de suporte habitacional provisório, como o auxílio aluguel, em contextos de conflitos fundiários coletivos.

Assim, a instituição de uma lei municipal que regulamente o "Auxílio Aluguel Social" em Cuiabá não é apenas uma medida de política pública discricionária, mas também uma resposta necessária e urgente para cumprir com as diretrizes e obrigações impostas pela legislação federal e pelas recentes normativas do Poder Judiciário. A minuta em análise, portanto, deve ser avaliada sob a ótica da sua capacidade de efetivar o direito à moradia digna, oferecer proteção social adequada e garantir a conformidade com o arcabouço legal vigente.

II.3. Do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro

Considerando que o Projeto de Lei em análise visa instituir ação governamental, a minuta deverá ser instruída com a estimativa atualizada do impacto orçamentário e financeiro da medida, em observância ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que assim dispõe:

> Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

No tocante aos aspectos financeiros da proposição legislativa, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 169, condiciona o aumento de despesa com pessoal à existência de prévia dotação orçamentária e à observância dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Adicionalmente, a LRF estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa deve estar acompanhada da correspondente previsão orçamentária, nos termos dos arts. 16 e 17, que disciplinam os requisitos para a legalidade e regularidade fiscal dessas iniciativas, nos seguintes termos:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 4.483, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Portanto, nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF, qualquer ação governamental que implique criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa deve obrigatoriamente ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa, a fim de demonstrar a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A ausência dessas informações configura falha formal e material relevante, comprometendo a regularidade da medida e impedindo o cumprimento pleno das exigências legais para validação da proposta legislativa, requisito indispensável à sustentabilidade financeira do ente federativo, devendo estar presente previamente à tramitação da proposição junto ao Poder Legislativo.

Cumpre salientar que a análise do presente parecer jurídico não se estende ao mérito dos valores apresentados, uma vez que tal avaliação possui natureza técnica e é alheia à competência desta Procuradoria Especializada, que atua estritamente sob a ótica da legalidade e da regularidade jurídico-formal dos atos administrativos.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

Dessa forma, o presente parecer possui caráter consultivo e orientativo, com o objetivo de resguardar a juridicidade da iniciativa legislativa e prevenir a ocorrência de vícios materiais ou formais que possam comprometer sua tramitação ou a validade futura da norma.

Recomenda-se, portanto, que, antes do encaminhamento da minuta de Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo e, subsequentemente, à Câmara Municipal de Cuiabá, seja promovida a devida instrução documental, considerando os termos ora apresentados.

Essa instrução deve contemplar: estimativa de impacto orçamentário-financeiro; declaração atualizada e assinada do ordenador de despesa; demonstração da origem dos recursos e plano de compensação; validação da Secretaria Municipal de Planejamento quanto à compatibilidade com PPA, LDO e LOA; e análise técnica e **manifestação conclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, com validação expressa da nova minuta.**

A ausência desses elementos compromete a adequada instrução processual e poderá inviabilizar o prosseguimento regular da matéria perante o Poder Legislativo, em afronta aos princípios da legalidade, do planejamento, da responsabilidade fiscal e da boa governança pública.

II.4. Da Análise Formal do Projeto de Lei

Submetida a minuta do Projeto de Lei à análise formal, verifica-se que sua estrutura, em linhas gerais, atende aos padrões de boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 176/2008, que disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito do Município de Cuiabá. O texto apresenta conformidade básica com as diretrizes que visam assegurar clareza, precisão e uniformidade às normas municipais.

Não obstante essa adequação inicial, constata-se a existência de pontos que demandam correção material e aperfeiçoamento, sob a perspectiva da técnica legislativa e da formalidade normativa. Tais correções são necessárias para conferir maior precisão ao ato normativo e prevenir possíveis inconsistências no ordenamento jurídico municipal, sem que isso implique alteração da natureza ou do escopo da proposta.

Para a adequada concretização da proposta legislativa em análise, recomenda-se a incorporação das alterações sugeridas, detalhadas em anexo ao presente parecer, com vistas ao aprimoramento do texto e à eliminação das inconsistências formais identificadas.

Por fim, conclui-se que a minuta do Projeto de Lei, não obstante as observações e ajustes apontados, revela-se compatível, em termos gerais, com os aspectos jurídicos pertinentes, atendendo aos requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 176/2008. A implementação das sugestões apresentadas contribuirá para o aperfeiçoamento técnico da proposição, bem como para a maior segurança jurídica de sua futura aplicação.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e com fundamento na análise dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, esta Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos **opina pela regularidade e juridicidade** do Projeto de Lei que visa instituir o benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", além de outras providências, **condicionando o seu prosseguimento ao atendimento das ressalvas e pendências indicadas no corpo deste parecer**, em especial quanto à exigência legal e constitucional de demonstração de impacto orçamentário e sua adequação.

Ademais, segue *anexo* a minuta do projeto de lei sugerido por esta Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL.

Diante disso, entendo pela remessa dos autos à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial para análise e validação da minuta final do Projeto de Lei. Em seguida, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Governo, para ciência e adoção das providências necessárias à adequada instrução processual, nos termos e na forma indicados no presente Parecer.

É o parecer que submetemos à superior apreciação.

Cuiabá, data conforme assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS
Data: 03/09/2025 19:44:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

[assinado eletronicamente]
BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS
Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
Procurador do Município de Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 4.409, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º _____, DE ___ DE SETEMBRO 2025.

Institui o Benefício Eventual - Auxílio Aluguel Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá o "Auxílio Aluguel Social" que visa garantir moradia em caráter excepcional, temporário e emergencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e habitacional, mediante a concessão de auxílio, em forma de pecúnia, destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem caráter suplementar e provisório.

Art. 2º O benefício eventual, em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma do "Auxílio Aluguel Social", será destinado ao pagamento, integral ou parcial, de locação de imóvel residencial para fim exclusivo de moradia.

Art. 3º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e serão prestados:

I - em virtude do nascimento;

II - em situações de vulnerabilidade temporária; e

III – em situação calamidade pública.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios observará as contingências de riscos, perdas, danos sociais e pessoais, bem como a incapacidade de o indivíduo ou sua família arcarem, por conta própria, com o enfrentamento da vulnerabilidade a que estão sujeitos, podendo ocorrer na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, sempre de maneira garantida e previsível, a fim de ofertar benefícios às famílias e indivíduos na perspectiva do direito, enquanto conjunto de Proteção Social prevista na Política de Assistência Social e fundamentados nos princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

Art. 4º O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", na forma de Vulnerabilidade Temporária, será concedido mediante estudo socioeconômico elaborado por profissional de nível superior vinculado ao SUAS, sendo o pagamento destinado a famílias e indivíduos nas seguintes situações:

I – abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – ocorrência de desastres ou de calamidade pública;

IV – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

V – vulnerabilidade socioeconômica que impeça o custeio da moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VI – interdição do imóvel pela Defesa Civil;

VII - residência em área de risco ou de ocupação irregular, com reconhecida situação de vulnerabilidade socioeconômica e sem condições financeiras de custear a moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VIII - desacolhimento de unidade de acolhimento institucional em razão da maioridade civil, no caso de inexistência de vínculo familiar estabelecido ou impossibilidade de retorno à família de origem ou extensa;

IX – inexistência de rede de apoio que possa oferecer abrigo temporário até o restabelecimento de situação digna de moradia no Município de Cuiabá-MT.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO, DA CONCESSÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 5º. Caberá ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social a execução das ações relacionadas à coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento da concessão do benefício eventual na forma de "Auxílio Aluguel Social".

Art. 6º. O estudo socioeconômico para a concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" será realizado por profissionais de nível superior integrantes:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

I - da equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); e

II – da equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), das unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. Aos profissionais referidos no caput são assegurados condições de autonomia para o exercício de suas atribuições éticas e técnicas.

Art. 7º. Compete ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social e as equipes técnicas do PAIF e do PAEFI:

I – realizar o atendimento e o encaminhamento dos beneficiários à política habitacional;
II – promover a inserção em programas municipais, estaduais ou federais de aquisição ou melhoria de unidades habitacionais;

III – assegurar a inclusão em serviços sociais de outras políticas setoriais, visando à superação da situação de vulnerabilidade.

Art. 8º. Os técnicos integrantes das equipes do PAIF e do PAEFI, responsáveis pelo acompanhamento dos beneficiários do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", deverão elaborar relatório bimestral de acompanhamento individual e familiar.

Art. 9º. O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" destina-se à concessão de benefício financeiro no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), limitado a 01 (um) benefício por família.

§ 1º. O pagamento do benefício será realizado mensalmente mediante transferência bancária em conta corrente nominal e intransferível do beneficiário.

§ 2º. O benefício será concedido pelo prazo inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de deferimento pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social.

Art. 10. São requisitos para a concessão do "Auxílio Aluguel Social":

I - possuir cadastro atualizado no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal, vinculado ao Município de Cuiabá;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

II - ter na composição familiar crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes;

III - estar acompanhado por profissionais integrantes das equipes técnicas do PAIF e PAEFI, ou estar acolhido em unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência no Município de Cuiabá;

IV - Ser titular de conta corrente;

V – atender outros critérios definidos pela gestão municipal da assistência social, desde que em consonância com os critérios de elegibilidade previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

Art. 11. São documentos exigidos para a concessão do "Auxílio Aluguel Social":

I - documentos pessoais, CPF e RG;

II - declaração de inexistência de imóveis, dispensada nos casos de calamidade, interdição ou risco habitacional;

III - laudo técnico da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, obrigatória nas hipóteses de interdição ou risco habitacional;

IV - outros documentos considerados pertinentes pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social para a concessão e garantia do benefício.

Parágrafo único. Após o deferimento pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, será exigida a apresentação da cópia do contrato de locação do imóvel e da declaração de ciência e anuência do locador.

Art. 12. Compete ao titular do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social":

I – definir a localização do imóvel;

I – negociar os valores de locação;

III – contratar formalmente a locação; e

IV – realizar o pagamento mensal ao locador.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.293 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

Art. 13. Compete exclusivamente ao titular do benefício a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas relativas a água, energia elétrica, esgoto, IPTU e demais encargos, sejam ou não decorrentes da relação de locação.

Art. 14. A Administração Pública Municipal e os equipamentos responsáveis pela execução da política municipal de Assistência Social não respondem por quaisquer ônus financeiros ou legais perante o locador, inclusive decorrentes de mau uso, falta de conservação do imóvel, inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais pelo beneficiário.

Art. 14-A. São obrigações do beneficiário do "Auxílio Aluguel Social":

I - utilizar o benefício exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial;

II - apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovante de pagamento do aluguel;

III - comunicar imediatamente qualquer alteração na situação familiar ou de renda;

IV - participar das atividades de acompanhamento propostas pela equipe técnica;

V - permitir visitas domiciliares dos técnicos responsáveis;

VI - manter o imóvel em boas condições de habitabilidade e conservação.

§ 1º. O comprovante de pagamento do aluguel deverá conter, no mínimo:

I - identificação do locador;

II - endereço do imóvel locado;

III - valor pago e período de referência;

IV - data do pagamento;

V - assinatura do locador e comprovante bancário de transferência.

§ 2º. O descumprimento da obrigação prevista no inciso II deste artigo por dois meses consecutivos acarretará a cessação do benefício.

Art. 15. O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", na forma de Vulnerabilidade Temporária, cessará nas seguintes hipóteses:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

I - por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II - pelo término do prazo de concessão, incluindo eventual prorrogação, quando houver;

III - pelo fim das situações de vulnerabilidade e risco que motivaram a concessão;

IV - quando o beneficiário for contemplado com imóvel de programa habitacional, em âmbito municipal, estadual ou federal;

V - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI - quando constatada irregularidade nas informações que fundamentaram a concessão;

VII - quando o requerente deixar de residir no Município;

VIII - pelo descumprimento das obrigações previstas no art. 14-A desta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário cujo benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" tiver cessado em qualquer das hipóteses previstas neste artigo poderá requerer novo benefício após 2 (dois) anos da extinção do anterior, ressalvadas situações de risco habitacional.

Art. 15-A. Fica expressamente estabelecido que o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, limita sua responsabilidade ao pagamento do valor mensal do "Auxílio Aluguel Social" diretamente ao beneficiário, não respondendo por:

I - danos ao imóvel locado;

II - débitos condominiais, taxas e tributos incidentes;

III - multas contratuais ou rescisórias decorrentes do contrato de locação;

IV - despesas processuais;

V - indenizações por danos materiais;

VI - quaisquer outras obrigações não expressamente previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário assume integralmente os riscos e responsabilidades inerentes à condição de locatário, não podendo invocar a participação do Município para se eximir de suas obrigações contratuais ou legais.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.768 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 16. Para o exercício de 2026, a concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" fica limitada a 700 (setecentas) famílias que atendam aos critérios previstos nesta Lei, podendo o quantitativo ser acrescido nos exercícios subsequentes, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cuiabá, nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" ficam condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária constante de rubrica específica do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, correspondentes ao projeto/atividade "Benefício Eventual 'Auxílio Aluguel Social'", criado pela presente Lei, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 601 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 08 - Assistência Social;

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária;

Programa: 0006 - Gestão e Execução de Políticas de Assistência Social;

Projeto/Atividade: Benefício eventual "Auxílio Aluguel Social";

Valor: R$ 5.880.000,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos desta Lei, os imóveis situados no Município de Cuiabá, Mato Grosso, que atendam às condições de habitabilidade e salubridade, não se encontrando localizados em áreas de preservação ambiental, áreas públicas, áreas de risco, projetos de rua, áreas invadidas ou quaisquer outras áreas irregulares nos termos da legislação vigente.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.768, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

Art. 19. A ausência de serviços, programas ou benefícios em âmbito de outras políticas sociais não constitui requisito para a concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", tampouco substitui a atenção e as ações realizadas pela Política de Habitação desenvolvida pelo Município de Cuiabá.

Art. 20. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto, dispondo sobre os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, __ de setembro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.763, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, que não sou titular de qualquer imóvel residencial ou comercial em meu nome ou de familiares, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas, para fins de concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, declaro, para fins de solicitação do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", que, na presente data, sou residente e domiciliado(a) no seguinte endereço:

_____
_____.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando a solicitação do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social", declaro, para os devidos fins legais, ciência e anuência com os requisitos e condicionalidades estabelecidas pela Lei nº XXX.

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com as seguintes condições:

• A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, bem como quaisquer outras despesas relacionadas à locação, sejam elas próprias do contrato ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário;

• Devo apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO LOCADOR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____, declaro, para fins legais, ciência de que o locatário é beneficiário do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social".

Declaro, ainda, estar ciente e em conformidade com as seguintes condições:

• A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;

• As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, bem como quaisquer outras despesas relacionadas à locação, sejam elas próprias do contrato ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, incluindo eventuais danos, inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais pelo beneficiário.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

_____

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assinatura do Locador

ANEXO V

RECIBO DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____ _____, beneficiário do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", DECLARO que recebi o valor de R$ _____, referente ao mês _____ do ano de _____ no dia ___ de _____ de ____, conforme comprovante bancário de transferência em anexo.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Locador

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6887CACD

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1249/GAB/PAAL/PGM/R/2025
PROCESSO (SIGED) Nº 021839/2024
INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL "AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL"

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **Parecer Jurídico n.º 575/GAB/PAAL/PGM/B/2025,** de lavra do Procurador do Município Breno Felipe Morais de Santana Barros, que opinou nos seguintes termos:

> *"[...]*
>
> *Diante de todo o exposto e com fundamento na análise dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, esta Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos* ***opina pela regularidade e juridicidade*** *do Projeto de Lei que visa instituir o benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", além de outras providências,* ***condicionando o seu prosseguimento ao atendimento das ressalvas e pendências indicadas no corpo deste parecer****, em especial quanto à exigência legal e constitucional de demonstração de impacto orçamentário e sua adequação.*
>
> *Ademais, segue anexo a minuta do projeto de lei sugerido por esta Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL.*
>
> *Diante disso, entendo pela remessa dos autos à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial para análise e validação da minuta final do Projeto de Lei. Em seguida, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Governo, para ciência e adoção das providências necessárias à adequada instrução processual, nos termos e na forma indicados no presente Parecer." (destaques no original)*

Dessa forma, reiteramos os votos de profunda estima e elevada consideração, encaminhando o presente feito à SMSocial para ciência e adoção das providências cabíveis.

Cuiabá - MT, 05 de setembro de 2025.

ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=32683406000102, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO
Dados: 2025.09.08 10:20:06 -04'00'

ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO
Procurador-Geral Adjunto do Município de Cuiabá
(art. 1º, Portaria n° 25/2025/GAB/PGM)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 11447885

CUIABÁ
PREFEITURA

OFÍCIO Nº 3520/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2025 Cuiabá, 08 de setembro de 2025.

Ao Senhor
NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento - SMPlan

ASSUNTO: Encaminhamento de minuta de Projeto de Lei - Instituição do Benefício Aluguel Social - Solicitação de Análise e Impacto Orçamentário.
SIGED 021839/2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para ciência e demais providências, manifestação final desta Secretaria quanto á pertinência, adequação e interesse na minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual "**Auxílio Aluguel Social**", com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Insta salientar e **ratificar as informações contidas no Ofício nº 3320/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025**, tendo como referência o Relatório e recomendações exaradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social por meio do Ofício nº 255/CMAS/2025 que encaminha a Resolução CMAS nº 81 de 20 de agosto de 2025.

Na sequência, a Secretaria de Governo devolveu o presente processo para a Procuradoria Geral do Município e a PAFAU emitiu o Despacho n.º 24/2025/GAB/PAFAU/PGM (NUP 9.332983/2025), opinando pela viabilidade jurídica da minuta com algumas supressões (NUP 00000.9.332940/2025), condicionada à análise de impacto orçamentário pela Secretaria de Economia.

Sendo assim, considerando o **PARECER JURÍDICO N.º 575/GAB/PAAL/PGM/B/2025** que encaminha a esta Secretaria para análise e validação da Minuta, remetemos o presente processo a esta Secretaria Municipal de Economia com a Minuta final em anexo, tendo como referência o Relatório e recomendações exaradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, para a adoção da providência elencada no **item III** do DESPACHO N.º 982/GAB/PAAL/PGM/B/2025 **(NUP: 9.265543/2025**), qual seja,

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA , EM 08/09/2025 17:41:32
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 248761CB

CUIABÁ
PREFEITURA

"**manifestação técnico-contábil, elaborando a estimativa de impacto orçamentário** (art. 16, I, da LRF); e **emitindo declaração de adequação orçamentária e financeira** (art. 16, II); bem como a **adoção das medidas impostas pelo art. 17 da LRF** quanto à criação de **despesa obrigatória de caráter continuado"**.

Ato posterior, o processo deve ser devolvido à **Secretaria Municipal de Governo** para **manifestação do Gabinete do Prefeito** quanto ao prosseguimento da análise jurídica da proposta, por ser o legitimado legal e constitucional à propositura legislativa em nome do Executivo Municipal.

Considerando a relevância da matéria, tendo em vista que esta pasta atua diretamente no enfrentamento das vulnerabilidades sociais no município, solicitamos urgência na presente análise.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, e desde já aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA, EM 09/09/2025 17:41:32
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 248761CB

PROJETO DE LEI Nº _____DE ___ DE _____ 2025.

Institui o Benefício Eventual - Auxílio Aluguel Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá o "Auxílio Aluguel Social" que visa garantir moradia em caráter excepcional, temporário e emergencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e habitacional, mediante a concessão de auxílio, em forma de pecúnia, destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem caráter suplementar e provisório.

Art. 2º O benefício eventual, em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma do “Auxílio Aluguel Social”, será destinado ao pagamento, integral ou parcial, de locação de imóvel residencial para fim exclusivo de moradia.

Art. 3º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e serão prestados:

I - em virtude do nascimento;

II - em situações de vulnerabilidade temporária; e

III – em situação calamidade pública.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios observará as contingências de riscos, perdas, danos sociais e pessoais, bem como a incapacidade de o indivíduo ou sua família arcarem, por

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.486, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2493B737

conta própria, com o enfrentamento da vulnerabilidade a que estão sujeitos, podendo ocorrer na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, sempre de maneira garantida e previsível, a fim de ofertar benefícios às famílias e indivíduos na perspectiva do direito, enquanto conjunto de Proteção Social prevista na Política de Assistência Social e fundamentados nos princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", na forma de Vulnerabilidade Temporária, será concedido mediante estudo socioeconômico elaborado por profissional de nível superior vinculado ao SUAS, sendo o pagamento realizado para famílias e indivíduos nas seguintes situações:

I – abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – ocorrência de desastres e de calamidade pública;

IV – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

V – quando se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica que impeça o custeio da moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VI – interdição do imóvel pela Defesa Civil;

VII - residência em área de risco ou de ocupação irregular, com reconhecida situação de vulnerabilidade socioeconômica e sem condições financeiras de custear a moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VIII - desacolhimento de unidade de acolhimento institucional em razão da maioridade civil, no caso de inexistência de vínculo familiar estabelecido ou impossibilidade de retorno à família de origem ou extensa;

IX – inexistência de rede de apoio que possa oferecer abrigo temporário até o restabelecimento de situação digna de moradia no Município de Cuiabá-MT.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.488, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2493B737

CAPÍTULO II

DA GESTÃO, DA CONCESSÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 5º. Caberá ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social a execução das ações relacionadas à coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento da concessão do benefício eventual na forma de "Auxílio Aluguel Social".

Art. 6º. O estudo socioeconômico para a concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" será realizado por profissionais de nível superior integrantes:

I - da equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); e

II – da equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), das unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. Aos profissionais referidos no caput são asseguradas condições de autonomia para o exercício de suas atribuições éticas e técnicas.

Art. 7º. Compete ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social e as equipes técnicas do PAIF e do PAEFI:

I – realizar o atendimento e o encaminhamento dos beneficiários à política habitacional;
II – promover a inserção em programas municipais, estaduais ou federais de aquisição ou melhoria de unidades habitacionais;

III – assegurar a inclusão em serviços sociais de outras políticas setoriais, visando à superação da situação de vulnerabilidade.

Art. 8º. Os técnicos integrantes das equipes do PAIF e do PAEFI, responsáveis pelo acompanhamento dos beneficiários do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", deverão elaborar relatório bimestral de acompanhamento individual e familiar.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2493B737

Art. 9º. O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" destina-se à concessão de benefício financeiro no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), limitado a 01 (um) benefício por família.

§ 1º. O pagamento do benefício será realizado mensalmente mediante transferência bancária em conta corrente nominal e intransferível do beneficiário.

§ 2º. O benefício será concedido pelo prazo inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica, não podendo exceder o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de deferimento pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social.

Art. 10. São requisitos para a concessão do "Auxílio Aluguel Social":

I - possuir cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, vinculado ao Município de Cuiabá;

II - ter na composição familiar crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes;

III - comprovar residência no Município de Cuiabá a pelo menos 06 (seis) meses;

IV - estar acompanhado por profissionais integrantes das equipes técnicas do PAIF e PAEFI, ou estar acolhido em unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência no Município de Cuiabá;

V - Ser titular de conta corrente;

VI – atender outros critérios definidos pela gestão municipal da assistência social, desde que em consonância com os critérios de elegibilidade previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

Art. 11. São documentos solicitados para a concessão do "Auxílio Aluguel Social":

I - Comprovante de endereço ou declaração de residência;

II - documentos pessoais, CPF e RG;

III - declaração de inexistência de imóveis, dispensada nos casos de calamidade, interdição ou

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2493B737

risco habitacional;

IV - laudo técnico da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, obrigatória nas hipóteses de interdição ou risco habitacional;

V - outros documentos considerados pertinentes pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social para a concessão e garantia do benefício.

Parágrafo único. Após o deferimento pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, será exigida a apresentação da cópia do contrato de locação do imóvel e da declaração de ciência e anuência do locador.

Art. 12. Compete ao titular do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social":

I – definir a localização do imóvel;

I – negociar os valores de locação;

III – contratar formalmente a locação; e

IV – realizar o pagamento mensal ao locador.

Art. 13. Compete exclusivamente ao titular do benefício a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas relativas à água, energia elétrica, esgoto, IPTU e demais encargos, sejam ou não decorrentes da relação de locação.

Art. 14. A Administração Pública Municipal e os equipamentos responsáveis pela execução da política municipal de Assistência Social não respondem por quaisquer ônus financeiros ou legais perante o locador, inclusive decorrentes de mau uso, falta de conservação do imóvel, inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais pelo beneficiário.

Art. 14-A. São obrigações do beneficiário do "Auxílio Aluguel Social":

I - utilizar o benefício exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial;

II - apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovante de pagamento do aluguel;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320034005005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 7.488, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2493B737

III - comunicar imediatamente qualquer alteração na situação familiar ou de renda;

IV - participar das atividades de acompanhamento propostas pela equipe técnica;

V - permitir visitas domiciliares dos técnicos responsáveis;

VI - manter o imóvel em boas condições de habitabilidade e conservação.

§ 1º. O comprovante de pagamento do aluguel deverá conter, no mínimo:

I - identificação do locador;

II - endereço do imóvel locado;

III - valor pago e período de referência;

IV - data do pagamento;

V - assinatura do locador e comprovante bancário de transferência.

§ 2º. O descumprimento da obrigação prevista no inciso II deste artigo por dois meses consecutivos acarretará a cessação do benefício.

Art. 15. O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" na forma de Vulnerabilidade Temporária cessará:

I - por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II - pelo término do prazo de concessão, incluindo eventual prorrogação, quando houver;

III - pelo fim das situações de vulnerabilidade e risco que motivaram a concessão;

IV - quando o beneficiário for contemplado com imóvel de programa habitacional, em âmbito municipal, estadual ou federal;

V - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI - quando constatada irregularidade nas informações que fundamentaram a concessão;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2493B737

VII - quando o requerente deixar de residir no Município;

VIII - pelo descumprimento das obrigações previstas no art. 14-A desta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário cujo benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" tiver cessado em qualquer das hipóteses previstas neste artigo poderá requerer novo benefício após 2 (dois) anos da extinção do anterior, ressalvadas situações de risco habitacional.

Art. 15-A. Fica expressamente estabelecido que o Município, através da Secretaria de Secretaria de Assistência Social, limita sua responsabilidade ao pagamento do valor mensal do "Auxílio Aluguel Social" diretamente ao beneficiário, não respondendo por:

I - danos ao imóvel locado;

II - débitos condominiais, taxas e tributos incidentes;

III - multas contratuais ou rescisórias decorrentes do contrato de locação;

IV - despesas processuais;

V - indenizações por danos materiais;

VI - quaisquer outras obrigações não expressamente previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário assume integralmente os riscos e responsabilidades inerentes à condição de locatário, não podendo invocar a participação do Município para se eximir de suas obrigações contratuais ou legais.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 16. Para o exercício de 2026, a concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" fica limitada a 700 (setecentas) famílias que atendam aos critérios previstos nesta Lei, podendo o quantitativo ser acrescido nos exercícios subsequentes, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cuiabá, nos termos da Lei

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2493B737

Orçamentária Anual - LOA.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" ficam condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária constante de rubrica específica do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, correspondentes ao projeto/atividade "Benefício Eventual 'Auxílio Aluguel Social'", criado pela presente Lei, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 601 - Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 08 - Assistência Social;

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária;

Programa: 0006 - Gestão e Execução de Políticas de Assistência Social;

Projeto/Atividade: Benefício eventual "Auxílio Aluguel Social";

Valor: R$ 5.880.000,00

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos desta Lei, os imóveis situados no Município de Cuiabá/MT, que atendam às condições de habitabilidade e salubridade, não se encontrando localizados em áreas de preservação ambiental, áreas públicas, áreas de risco, projetos de rua, áreas invadidas ou quaisquer outras áreas irregulares nos termos da legislação vigente.

Art. 19. A ausência de serviços, programas ou benefícios em âmbito de outras políticas sociais não constitui requisito para a concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", tampouco substitui a atenção e as ações realizadas pela Política de Habitação desenvolvida pelo Município de Cuiabá.

Art. 20. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto,

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2493B737

dispondo sobre os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, __ de __ de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.265, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2493B737

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, que não sou titular de qualquer imóvel residencial ou comercial em meu nome ou de familiares, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas, para fins de concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2493B737

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, declaro, para fins de solicitação do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", que, na presente data, sou residente e domiciliado(a) no seguinte endereço:

_____
_____.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2493B737

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando a solicitação do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social", declaro, para os devidos fins legais, ciência e anuência com os requisitos e condicionalidades estabelecidas pela Lei nº XXX.

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com as seguintes condições:

• A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, bem como quaisquer outras despesas relacionadas à locação, sejam elas próprias do contrato ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário;

• Devo apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2493B737

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO LOCADOR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____, declaro, para fins legais, ciência de que o locatário é beneficiário do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social".

Declaro, ainda, estar ciente e em conformidade com as seguintes condições:

• A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;

• As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, bem como quaisquer outras despesas relacionadas à locação, sejam elas próprias do contrato ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, incluindo eventuais danos, inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais pelo beneficiário.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Locador

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2493B737

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO V

RECIBO DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____

_____, beneficiário do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social", DECLARO que recebi o valor de R$ _____, referente ao mês _____ do ano de _____ no dia ___ de _____ de ____, conforme comprovante bancário de transferência em anexo.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Locador

CUIABÁ PREFEITURA | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09 Jardim Itália, Cuiabá - MT, 78068-635, Cuiabá-MT, Fone: (65) 99329-7673

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2493B737

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	SIGED 021.839/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DESPACHO

À SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, apresenta-se o demonstrativo de impacto orçamentário referente à implantação do projeto de transferência de renda denominado "Auxílio Aluguel Social", o qual é de R$ 0,00 para efeitos de cálculo dos gastos com pessoal previstos na LRF, no âmbito do Município de Cuiabá. Considerando a descentralização orçamentária deste município, sugerimos a inclusão de uma declaração do ordenador de despesas que ateste a disponibilidade orçamentária ou a adequação dos recursos para custear o aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário sobre o montante previsto para o exercício corrente.

CUIABÁ EM 22/09/2025

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Diretoria Técnica de Orçamento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR (ASSINATURA) EM 23/09/2025 15:0
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6485C61B

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVSITA NA LOA 2025 (Art. 16 e 17 da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DEPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
X	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:
PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO
Unidade Orçamentária	601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	0006	GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2015	BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3	FONTE DE RECURSO	
X	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	899	Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO				
		2025	2026	2027	Acumulado
	Valor Anual (em R$)	1.470.000,00	4.410.000,00	-	
	Impacto Total	**1.470.000,00**	**4.410.000,00**	**-**	**5.880.000,00**

5	DECLARAÇÃO
	Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CUIABÁ EM 22/09/2025

_____

ORDENADOR DE DESPESA

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR (ASSINATURA) EM 23/09/2025 15:0
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6485C61B

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA NA LOA 2025

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL

SIGED 021.839/2024

MÊS	2025	2025		2026		2027	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO *	PREVISTO	IMPACTO **
JAN	-	-	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-
FEV	-	-	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-
MAR	-	-	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-
ABR	-	-	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-
MAI	-	-	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-
JUN	-	-	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-
JUL	-	-	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-
AGO	-	-	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-
SET	-	-	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-
OUT	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-	490.000,00	-
NOV	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-	490.000,00	-
DEZ	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-	490.000,00	-
ANO	**-**	**1.470.000,00**	**1.470.000,00**	**5.880.000,00**	**4.410.000,00**	**5.880.000,00**	**-**

Impacto Financeiro Acumulado	2025	2026	2027	Acumulado
Valor Atual (em R$)	1.470.000,00	4.410.000,00	-	5.880.000,00

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025 *	4,83%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026 **	4,29%

Nota:

1. Sugerimos, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesas quanto à disponibilidade orçamentário ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

2. Para o cálculo do impacto utilizou-se as informações constantes no processo SIGED nº 0.021.839/2024.

CUIABÁ EM 22/09/2025

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR (ASSINATURA) EM 23/09/2025 15:0
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6485C61B

OFÍCIO Nº 049/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2026.

Cuiabá, 06 de janeiro de 2026.

Ao Senhor,
NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento – SMPlan

Assunto: Capacidade orçamentária para o Auxílio Aluguel Social
SIGED nº 021839/2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste prestar informações acerca da disponibilidade orçamentária destinada ao custeio do Programa Auxílio Aluguel Social.

No caso em questão, informamos que, em 17 de setembro de 2025, em atendimento à solicitação de reformulação do Plano de Trabalho Anual (PTA) desta Pasta para o exercício subsequente, e considerando os **tetos orçamentários da fonte 500**, fixados em **R$ 116.000.000,00** e **R$ 99.000.000,00** para a SMSocial, conforme estabelecido pelo Ofício n.º 526/2025/GAB/SMPlan – SIGED 00000.9.334690/2025, encaminhamos à Diretoria Técnica de Orçamento da SMPlan, por meio eletrônico, as respectivas peças orçamentárias.

Na ocasião, foram apresentados quatro cenários de adequação orçamentária, sendo que, no cenário que permitiria cobertura total das despesas existentes e das implementações, o valor de fonte 500 ficou definido em **R$ 147.215.247,93**.

Contudo, após reunião realizada em 02 de dezembro de 2025, na SMPlan, restou definido que o orçamento definitivo da SMSocial observaria o cenário da **LOA 2026 equilibrada**, a qual fixou o montante total de **R$ 95.000.000,00** de fonte

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 07/01/2026 14:10:22
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 10575333

500 par o orçamento da Pasta, valor este que se mostra insuficiente para a manutenção das despesas atualmente existentes.

No que se refere especificamente ao Programa Auxílio Aluguel Social, considerando o pagamento do benefício mensal no valor de **R$ 700,00** para **700 famílias**, o custo mensal perfaz o montante de **R$ 490.000,00**, totalizando **R$ 5.880.000,00** ao ano, conforme demonstrado a seguir:

Fun	Sub	Prog	PAOE	Natureza Despesa	Sub Item	Fonte	Auxílio Aluguel Social	V. MENSAL	V. 12M
08	246	0006	2477	339048	0100	015000000000	700,00 para 700 famílias (mensal)	490.000,00	5.880.000,00
TOTAL								**490.000,00**	**5.880.000,00**

Entretanto, após a publicação da **Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026**, verificou-se que o **valor disponível** para execução do Auxílio Aluguel Social foi fixado no valor total de **R$ 1.928.000,00** (conforme anexo), montante insuficiente para a execução integral do Programa.

Dessa forma, considerando o valor previsto para o exercício de 2026 constante no despacho do Projeto de Lei – SIGED 00000.0.021839/2024, no montante de R$ 5.880.000,00, faz-se necessária suplementação orçamentária em valor suficiente para assegurar a integral execução do Auxílio Aluguel Social.

Sendo o que havia para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 07/01/2026 14:10:22
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 10575333

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2026
Proposta Orçamentária nº 5
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 02/12/2025
Hora: 13:45

R$ 1,00

Orgão: 11 - SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO
Unidade: 601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2079 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0006	207901			
SUBVENCOES SOCIAIS			3.3.50.43	015000000000 - RO	7.050.200,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	015000000000 - RO	40.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	015000000000 - RO	3.016.394,00
MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA			3.3.90.32	015000000000 - RO	2.000.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	015000000000 - RO	301.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	015000000000 - RO	2.195.400,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	14.602.994,00
2477 - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL	08.244.0006	247701			
OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS			3.3.90.48	015000000000 - RO	1.928.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	1.928.000,00
				TOTAL DA UNIDADE	16.530.994,00
				TOTAL DO ÓRGÃO	95.000.000,00
				TOTAL GERAL	95.000.000,00

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1079E92D

CUIABÁ PREFEITURA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO

DESPACHO 001/2026

À Secretaria de Assistência Social

Assunto: ORÇAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFICIO DO ALUGUEL SOCIAL

Considerando a proposta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT) de fixar o aluguel social em R$ 600,00 mensais por família;

Considerando que os autos indicam a necessidade de atendimento imediato de 52 famílias (12 na APP Córrego do Abacaxi, 24 no Loteamento Bom Jesus e 16 no Contorno Leste);

Considerando que a determinação do MP prevê o benefício pelo prazo de 3 meses, prorrogável por igual período;

Considerando, todavia, a existência de divergências no processo quanto ao número total de beneficiários (mencionando-se 400 ou 700 famílias), valor do aluguel social (600,00, 700,00 ou 1.500,00) e a ausência de estudos técnicos ou manifestação formal do MP que justifiquem a alteração de valores ou do quantitativo;

Ante o exposto, ressalto que o orçamento destinado ao exercício de 2026 é suficiente para suprir as determinações processuais fundamentadas até o momento.

Atenciosamente.

THANIA ZANETTE

Secretária Adjunta de Planejamento Estratégico e Orçamentário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THANIA ZANETTE (ASSINATURA) EM 09/01/2026 10:21:35
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2109F778

CUIABÁ
PREFEITURA

COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO 13/2026
De: ERICA KAIRA ZANIN	**SETOR**: Assessoria Jurídica	RAMAL: 6811
Para: Coordenação	**SETOR**: CVSP	RAMAL:

Cuiabá, 21 de janeiro de 2026.

Assunto: Solicitação de informações.
SIGED 021839/2024

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente para, em atenção ao Despacho 001/20026 da Secretari Adjunta de Planejamento, que trta do orçamento para a conseção do beneficio de aluguel social.

O refeido Despacho aponta uma divergência proxessual quanto a necessidade imediata de atendeimento para 52 familias, o proceso menciona 700 familias.

Nesta oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que colocamos esta Assessoria à disposição para subsidiar quaisquer informações que entenderem necessárias.

Atenciosamente,

ERICA KAIRA C ZANIN
ASSEJUR
SMSocial

CUIABÁ | SECRETARIA DE ... | Av. Archimedes Pereira Lima, 1000, Sala 09 ... Jardim das Orquídeas, Cuiabá - MT, 78068-635, ...

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ÉRICA KAIRA CARMO DA CRUZ ZANIN , EM 21/01/2026 14:43:58

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 0204AF53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO

Número do Processo:	00000.0.001699/2026 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	ASSEJUR -
Data de Abertura:	07/01/2026
Data do Volume:	07/01/2026 11:11:24
Assunto:	CAPACIDADE ORCAMENTÁRIA PARA O AUXLIIO ALUGUEL SOCIAL
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.425, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5102CD3B

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa
Orçamento Anual do Exercício de 2026
Proposta Orçamentária nº 5
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos

Data: 02/12/2025
Hora: 13:45

R$ 1,00

Orgão: 11 - SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO
Unidade: 601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aplicação Programada	Programa de Trabalho	Reduz FP	Despesa	Fonte	Valor
2079 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0006	207901			
SUBVENCOES SOCIAIS			3.3.50.43	015000000000 - RO	7.050.200,00
DIARIAS - CIVIL			3.3.90.14	015000000000 - RO	40.000,00
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30	015000000000 - RO	3.016.394,00
MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA			3.3.90.32	015000000000 - RO	2.000.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.3.90.33	015000000000 - RO	301.000,00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			3.3.90.39	015000000000 - RO	2.195.400,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	14.602.994,00
2477 - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL	08.244.0006	247701			
OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS			3.3.90.48	015000000000 - RO	1.928.000,00
				TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE	1.928.000,00
				TOTAL DA UNIDADE	16.530.994,00
				TOTAL DO ÓRGÃO	95.000.000,00
				TOTAL GERAL	95.000.000,00

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5228E92D

OFÍCIO Nº 045/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2026.

Cuiabá, 07 de janeiro de 2026.

Ao Exmo. Procurador,
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR
Procurador Geral
Procuradoria Geral do Município de Cuiabá – PGM

Assunto: Capacidade orçamentária para o Auxílio Aluguel Social
SIGED nº 001699/2025 **-** 021839/2024

Senhor Procurador,

Cumprimento-o cordialmente, encaminhamos o presnete para anélise e manifestção desta Douta Procuradoria, quanto á segurança Juridica na Inistituição e futuro costeio do **Programa Auxílio Aluguel Social SIGED nº 021839/2024.**

No caso em questão, informamos que, em 17 de setembro de 2025, em atendimento à solicitação de reformulação do Plano de Trabalho Anual (PTA) desta Pasta para o exercício subsequente, e considerando os **tetos orçamentários da fonte 500**, fixados em **R$ 116.000.000,00** e **R$ 99.000.000,00** para a SMSocial, conforme estabelecido pelo Ofício n.º 526/2025/GAB/SMPlan – SIGED 00000.9.334690/2025, encaminhamos à Diretoria Técnica de Orçamento da SMPlan, por meio eletrônico, as respectivas peças orçamentárias.

Na ocasião, foram apresentados quatro cenários de adequação orçamentária, sendo que, no cenário que permitiria cobertura total das despesas existentes e das implementações, o valor de fonte 500 ficou definido em **R$ 147.215.247,93**.

Contudo, após reunião realizada em 02 de dezembro de 2025, na SMPlan,

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA , EM 07/01/2026 18:33:39
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5227E609

restou definido que o orçamento definitivo da SMSocial observaria o cenário da **LOA 2026 equilibrada**, a qual fixou o montante total de **R$ 95.000.000,00** de fonte 500 par o orçamento da Pasta, valor este que se mostra insuficiente para a manutenção das despesas atualmente existentes.

No que se refere especificamente ao Programa Auxílio Aluguel Social, Informamos que o custo para o pleno funcionameto do Programa é de **5.880.000,00** anuais fundamentado no atendimento de **700 famílias** com beneficio mensal de **R$ 700,00**, conforme demonstrado a seguir:

Fun	Sub	Prog	PAOE	Natureza Despesa	Sub Item	Fonte	Auxílio Aluguel Social	V. MENSAL	V. 12M
08	246	0006	2477	339048	0100	015000000000	700,00 para 700 famílias (mensal)	490.000,00	5.880.000,00
TOTAL								**490.000,00**	**5.880.000,00**

Entretanto, após a publicação da **Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026**, verificou-se que o **valor disponível** para execução do Auxílio Aluguel Social foi fixado no valor total de **R$ 1.928.000,00** (conforme anexo), montante este manifestamente insuficiente para a execução integral do Programa.

Dessa forma, considerando o valor previsto para o exercício de 2026, constante no despacho do Projeto de Lei – SIGED nº 00000.0.021839/2024, no montante de R$ 5.880.000,00, e com o intuito de **prevenir eventuais riscos jurídicos e administrativos**, bem como assegurar que a instituição do benefício ocorra com adequado alicerce financeiro, solicitamos análise e parecer o desta Procuradoria-Geral do Município.

Ressalta-se que a formalização da instituição do benefício deverá estar amaprada à garantia de suplementação orçamentária em valor suficiente para alcançar o montante de R$ 5.880.000,00, assegurando o cumprimento das obrigações a serem assumidas pelo Municipio atraves desta Pasta, em estrita

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA , EM 07/01/2026 18:33:39
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5227E609

observância aos preceitos da responsabilidade fiscal.

Destaca-se, por fim, que a suplementação orçamentária prévia constitui medida imperativa para garantir que a implantação do Auxílio Aluguel Social ocorra sem riscos de inadimplemento perante os futuros beneficiários, bem como sem questionamentos quanto à regularidade fiscal e orçamentária da Administração Pública.

Sendo o que havia para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA, EM 07/01/2026 18:33:39
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5227E609

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO N.º 17/PAAL/PGM/B/2026

PROCESSO (SIGED): 00000.0.001699/2026;

INTERESSADO(S): Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial;

ASSUNTO: Consulta quanto à gestão orçamentária da Pasta e forma de adequação de programa a ser desenvolvido à dotação legalmente prevista.

Vistos, etc..

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial através do Ofício n.º 045/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2026, de lavra da excelentíssima secretária municipal Hélida Vilela de Oliveira, onde, em síntese, aduz o seguinte:

> 1. em reunião realizada a 2 de dezembro de 2025 se fixou como orçamento da SMSocial para 2026 o montante de R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), o que seria **insuficiente** para a manutenção das despesas existentes;
>
> 2. o "Programa Auxílio Aluguel Social", destinado ao atendimento de 700 (setecentas) famílias, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), representa custo de R$ 5.880.000,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil reais) anuais;
>
> 3. a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 destinou ao Programa a quantia de R$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), o que seria insuficiente à execução;
>
> 4. no âmbito do SIGED n.º 021839/2024 fora aprovado o montante anterior;
>
> 5. a implementação do Programa demanda suplementação orçamentária prévia; e
>
> 6. consulta a Procuradoria para que, por análise e parecer, manifeste-se sobre a matéria, mitigando riscos jurídicos e administrativos.

Como sabido, em sede administrativa a legalidade é estrita, qualificada, de modo que deve ser observada na criação e autorização de despesas. O princípio da legalidade no que diz respeito à despesa pública a faz depender da prévia autorização legislativa. A discricionariedade na execução do gasto público pela Administração Pública é limitada, e seus parâmetros estão previstos e limitados por lei, que regulamenta o manejo dos gastos públicos.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 73102742

Assim, as despesas ordinárias devem ser necessariamente autorizadas em lei formal.

Ademais, o orçamento é ânuo, anual, e coincidente com o ano civil, conforme art. 34 da Lei 4.320/64.

Portanto, a fixação orçamentária realizada pela **Lei n.º 7.441**, de 30 de dezembro de 2025, ao estimar receitas e fixar despesas para o exercício de 2026, **realizou o mandamento constitucional de legalidade orçamentária, fazendo a ela se vincular as unidades administrativas**.

Destarte, **a forma de execução orçamentária de modo a assegurar a realização das políticas públicas é medida de ordem político-administrativa, não jurídica**, dependendo das escolhas realizadas pelas autoridades administrativas e refletidas na peça orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo.

De igual modo, também é de ordem político-administrativa, sob o viés da gestão e planejamento orçamentários, o emprego das medidas constitucionalmente previstas para eventual ampliação das dotações, notadamente pela abertura de créditos suplementares.

Assim, por não consubstanciar consulta jurídica propriamente dita, não havendo competência desta Procuradoria a ser exercida neste momento, **encaminho os autos à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento – SMPEO, para que preste as informações técnico-contábeis e orçamentárias demandas pela origem**.

É o encaminhamento que se faz, com nossos cumprimentos.

Cuiabá, data da assinatura eletrônica.

BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS:09614027410

Assinado de forma digital por BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS:09614027410
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS:09614027410
Dados: 2026.01.13 10:01:10 -04'00'

[assinado eletronicamente]

BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS
Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
Procurador do Município de Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 - Art. 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 73102742

CUIABÁ
PREFEITURA

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: 013/2026
SETOR: Coordenadoria Técnica De Vigilância Socioassistencial e Planejamento - CTVSP	
PARA: ASSEJUR	
AÇÕES: ☐ Providenciar ☐ Aprovar ☐ Conferir	☒ Para Conhecimento ☐ Como Solicitado ☐ Anexar ao Processo ☐ Para Informar

Assunto: Resposta à CI nº 013/2026 – ASSEJUR – PROCESSO SIGED Nº 00000.0.021839/2024.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2026.

Prezadas,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção à CI nº 013/2026, referente ao processo SIGED nº 00000.0.021839/2024 – que encaminha o Despacho 001/2026 da Secretaria Adjunta de Planejamento Estratégico e Orçamentário, na qual se questiona pontos atinentes ao Projeto de Lei para instituir o “Auxílio Aluguel Social” no município de Cuiabá.

Faz-se necessário destacar que, a Justificativa anexada ao processo em 04 de setembro de 2024, registrada no processo sub o NUP nº 00000.9.084580/2024, traz dados extraídos do CadÚnico (CECAD/MDS), do Sistema de Gestão do Bolsa Família (SIGPBF) e do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) das Unidades de CRAS e CREAS no município de Cuiabá, que demonstram a necessidade inicial de concessão do benefício à 700 famílias.

O número de 53 famílias é apontado na Manifestação Técnica nº 23/2024/CPSB/SADHPD, registrada no processo sob o NUP nº 00000.9.057639/2024, que faz menção à levantamentos realizados pela equipe da Coordenadoria de Proteção Social Básica, que identificou estas famílias em situação de extrema vulnerabilidade e que necessitam de atendimento imediato.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE LUIS DE MORAIS E SILVA (ASSINATURA) EM 27/01/2026 16:47:24
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25186A42

Neste sentido, entende-se que não há divergência entre o número de famílias beneficiadas, vez que, o alcance do Projeto de Lei seria de até 700 famílias, sendo 53 o número de famílias que necessitam de atendimento imediato.

Sendo o que nos cabe informar no momento, colocamo-nos à disposição para posterior contribuição e informações complementares necessárias.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)
André Luís de Morais e Silva
Coordenador Técnico de Vigilância Socioassistencial e Planejamento

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRE LUIS DE MORAIS E SILVA (ASSINATURA) EM 27/01/2026 16:47:24
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 25186A42

OFÍCIO Nº 295/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2026.

Cuiabá, 04 de janeiro de 2026.

A Senhora,
THANIA ZANETTE
Secretária Adjunta de Planejamento Estratégico e Orçamentário

Assunto: Resposta ao Despacho 001/2026 – Esclarecimentos sobre o Aluguel Social
SIGED nº 021839/2024

Prezada Secretária Adjunta,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Despacho nº 001/2026, que trata da instituição do benefício "Aluguel Social" neste Município, prestamos os seguintes esclarecimentos:

No que se refere ao quantitativo de famílias, informamos que não há divergência técnica. O Projeto de Lei visa atender até 700 famílias, número fundamentado em dados extraídos do CadÚnico (CECAD/MDS), SIGPBF e RMA das unidades de CRAS e CREAS, conforme justificativa anexada em 04 de setembro de 2024 (NUP nº 00000.9.084580/2024 – SIGED nº 021839/2024).

O quantitativo de 53 famílias refere-se, especificamente, ao grupo identificado pela Coordenadoria de Proteção Social Básica como demandante de atendimento imediato, em razão de extrema vulnerabilidade social, conforme a Manifestação Técnica nº 23/2024/CPSB/SADHPD (NUP nº 00000.9.057639/2024). Assim, não se verifica divergência quanto ao número de famílias beneficiárias, uma vez que o alcance do Projeto de Lei contempla até 700 famílias, das quais 53 demandam atendimento imediato.

Quanto aos valores, a proposta mantém-se no montante de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais por família. Por fim, encaminhamos, em anexo, a CI nº

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA , EM 05/02/2026 12:21:52
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4969ABD0

013/2026, emitida pela Coordenadoria Técnica de Vigilância Socioassistencial e Planejamento – CTVSP, a qual corrobora integralmente as informações prestadas, detalhando a origem dos dados e a compatibilidade do planejamento desta Secretaria com as metas orçamentárias discutidas.

Diante do exposto, considerando os dados técnicos trazidos e considerando ainda o orçamento aprovado para o exercício de 2026 é suficiente para suprir as determinações processuais para a 53 famílias que constam para atendimento imediato.

Fun	Sub	Prog	PAOE	Natureza Despesa	Sub Item	Fonte	Auxílio Aluguel Social	V. MENSAL	V. 12M
08	246	0006	2477	339048	0100	015000000000	700,00 para 700 famílias (mensal)	490.000,00	5.880.000,00
TOTAL								**490.000,00**	**5.880.000,00**

Sendo o que havia a esclarecer, agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA, EM 05/02/2026 12:21:52
Lei nº 13.460, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4969ABD0

SMPEO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E ORÇAMENTO

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
PROCESSO Nº 00000.0.021839/2024 (VOLUME 1)

Origem

Unidade Gestora:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E ORÇAMENTO
Departamento:	SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E ORÇAMENTARIO
Data:	09/02/2026 16:45:37

Destino

Unidade Gestora:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E ORÇAMENTO
Departamento:	DIRETORIA DE ORÇAMENTO
Aos cuidados de:	SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES

Despacho

Motivo: ANÁLISE TÉCNICA E RETORNO

Despacho: Remeto o presente, para que seja feito estudo de viabilidade e impacto orçamentária para atendimento do referido projeto de aluguel social.

THANIA ZANETTE
SECRETÁRIA ADJUNTA

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THANIA ZANETTE (ASSINATURA) EM 09/02/2026 16:46:32
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8183B5CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	SIGED 021.839/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DESPACHO

À SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO

De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, apresenta-se o demonstrativo de impacto orçamentário referente à implantação do projeto de transferência de renda denominado "Auxílio Aluguel Social", o qual é de R$ 0,00 para efeitos de cálculo dos gastos com pessoal previstos na LRF, no âmbito do Município de Cuiabá. Considerando a descentralização orçamentária deste município, sugerimos a inclusão de uma declaração do ordenador de despesas que ateste a disponibilidade orçamentária ou a adequação dos recursos para custear o aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário sobre o montante previsto para o exercício corrente.

CUIABÁ EM 11/02/2026

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Diretoria Técnica de Orçamento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR (ASSINATURA) EM 20/02/2026 13:3
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8414A90D

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVSITA NA LOA 2026 (Art. 16 e 17 da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DEPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
X	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:
PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO
Unidade Orçamentária	601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	0006	GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2015	BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3	FONTE DE RECURSO	
X	500	Recursos não Vinculados de Impostos
	899	Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO				
		2026	2027	2028	Acumulado
	Valor Anual (em R$)	5.390.000,00	490.000,00	-	
	Impacto Total	**5.390.000,00**	**490.000,00**	**-**	**5.880.000,00**

5	DECLARAÇÃO
	Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CUIABÁ EM 11/02/2026

_____

ORDENADOR DE DESPESA

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR (ASSINATURA) EM 20/02/2026 13:3
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8414A90D

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA NA LOA 2026

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL	
SIGED	**021.839/2024**

MÊS	2026	2026		2027		2028	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO *	PREVISTO	IMPACTO **
JAN	-	-	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-
FEV	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-	490.000,00	-
MAR	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-	490.000,00	-
ABR	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-	490.000,00	-
MAI	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-	490.000,00	-
JUN	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-	490.000,00	-
JUL	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-	490.000,00	-
AGO	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-	490.000,00	-
SET	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-	490.000,00	-
OUT	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-	490.000,00	-
NOV	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-	490.000,00	-
DEZ	-	490.000,00	490.000,00	490.000,00	-	490.000,00	-
ANO	**-**	**5.390.000,00**	**5.390.000,00**	**5.880.000,00**	**490.000,00**	**5.880.000,00**	**-**

Impacto Financeiro Acumulado	2026	2027	2028	Acumulado
Impacto Anual (em R$)	5.390.000,00	490.000,00	-	5.880.000,00

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

Nota:

1. Sugerimos, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesas quanto à disponibilidade orçamentário ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

2. Para o cálculo do impacto utilizou-se as informações constantes no processo SIGED nº 0.021.839/2024.

CUIABÁ EM 11/02/2026

_____

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR (ASSINATURA) EM 20/02/2026 13:3
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8414A90D

COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº: 046/2026
DE: KALINE SOUZA DOURADO SILVA	SETOR: ASSEJUR	RAMAL: 6811
PARA: Thiago Toyoda	SETOR: FMAS	RAMAL:

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2026.

Assunto: Solicita informações
SIGED 021839/2024

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente para solicitar manifestação acerca da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento, de modo que possamos dar seguimento ao Projeto de Lei.

Na oportunidade, agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

KALINE SOUZA DOURADO SILVA
Assessoria Jurídica – SMSocial

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KALINE SOUZA DOURADO SILVA (ASSINATURA) EM 26/02/2026 14:11:13
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 13839400

CUIABÁ
PREFEITURA

COMUNICAÇÃO INTERNA	NÚMERO: 043/2026
DE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA	

AÇÕES:

- ☐ Providenciar
- ☐ Aprovar
- ☐ Comentar
- ☐ Assinar
- ☐ Minuta
- ☐ Conferir
- ☐ Falar-me
- ☐ Para conhecimento
- ☐ Como discutido
- ☐ Como solicitado
- ☐ Anotar e Arquivar
- ☐ Anotar e devolver
- ☒ Para informar
- ☐ Ligou
- ☐ Espera seu chamado
- ☐ Anexar ao processo

ASSUNTO: Manifestação sobre despacho da SMPlan – Auxílio Aluguel Social

Cuiabá – MT, 26 de fevereiro de 2026

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção à Comunicação Interna nº 046/2026, que solicita manifestação acerca da documentação encaminhada pela SMPlan referente ao Projeto de Lei do "Auxílio Aluguel Social", apresento as seguintes considerações:

Considerando o valor mensal proposto de R$ 700,00 por família, o custo anual individual corresponde a R$ 8.400,00 (R$ 700,00 × 12 meses). Para as 53 famílias indicadas como demanda imediata pela Secretaria, o custo mensal total é de **R$ 37.100,00** (R$ 700,00 × 53 famílias) e o custo anual total é de **R$ 445.200,00** (R$ 8.400,00 × 53 famílias).

Observa-se que o valor autorizado na **LOA 2026, no montante de R$ 1.928.000,00**, é suficiente para custear o atendimento dessas 53 famílias, bem como comporta ampliação dentro do limite da dotação disponível no exercício.

Todavia, registra-se que o valor atualmente autorizado **não é suficiente para custear o atendimento de até 700 famílias durante os 12 meses do exercício**, hipótese que demandaria suplementação orçamentária ou execução parcial conforme disponibilidade orçamentária.

Ressalta-se, ainda, que conforme o despacho da SMPlan, o impacto da despesa sobre o limite de gasto com pessoal é **R$ 0,00**, pois trata-se de auxílio financeiro a pessoas físicas, não gerando aumento de cargos, funções ou remuneração, e, portanto, **não impactando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Dessa forma, sob o ponto de vista estritamente orçamentário e fiscal, **não há óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei quanto ao atendimento das 53 famílias em caráter imediato**, desde que observados os limites da dotação vigente e juntada a **declaração do ordenador de despesas** que ateste a disponibilidade orçamentária ou a adequação dos recursos para custear o aumento de despesa proposto.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TIAGO DOS ANJOS TOYODA (ASSINATURA) EM 26/02/2026 19:38:52
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4982D3C0

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Tiago dos Anjos Toyoda
Diretor Técnico do
Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS-SMSocial

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TIAGO DOS ANJOS TOYODA (ASSINATURA) EM 26/02/2026 19:38:52
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4982D3C0

PROJETO DE LEI Nº _____DE ___ DE _____ 2026.

Institui o Benefício Eventual - Auxílio Aluguel Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá o "Auxílio Aluguel Social" que visa garantir moradia em caráter excepcional, temporário e emergencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e habitacional, mediante a concessão de auxílio, em forma de pecúnia, destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem caráter suplementar e provisório.

Art. 2º O benefício eventual, em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma do “Auxílio Aluguel Social”, será destinado ao pagamento, integral ou parcial, de locação de imóvel residencial para fim exclusivo de moradia.

Art. 3º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e serão prestados:

I - em virtude do nascimento;

II - em situações de vulnerabilidade temporária; e

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00185868

III – em situação calamidade pública.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios observará as contingências de riscos, perdas, danos sociais e pessoais, bem como a incapacidade de o indivíduo ou sua família arcarem, por conta própria, com o enfrentamento da vulnerabilidade a que estão sujeitos, podendo ocorrer na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, sempre de maneira garantida e previsível, a fim de ofertar benefícios às famílias e indivíduos na perspectiva do direito, enquanto conjunto de Proteção Social prevista na Política de Assistência Social e fundamentados nos princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", na forma de Vulnerabilidade Temporária, será concedido mediante estudo socioeconômico elaborado por profissional de nível superior vinculado ao SUAS, sendo o pagamento realizado para famílias e indivíduos nas seguintes situações:

I – abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – ocorrência de desastres e de calamidade pública;

IV – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

V – quando se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica que impeça o custeio da moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VI – interdição do imóvel pela Defesa Civil;

VII - residência em área de risco ou de ocupação irregular, com reconhecida situação de vulnerabilidade socioeconômica e sem condições financeiras de custear a moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VIII - desacolhimento de unidade de acolhimento institucional em razão da maioridade civil,

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00185868

no caso de inexistência de vínculo familiar estabelecido ou impossibilidade de retorno à família de origem ou extensa;

IX – inexistência de rede de apoio que possa oferecer abrigo temporário até o restabelecimento de situação digna de moradia no Município de Cuiabá-MT.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO, DA CONCESSÃO E DOS CRITÉRIOS

Art. 5º. Caberá ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social a execução das ações relacionadas à coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento da concessão do benefício eventual na forma de "Auxílio Aluguel Social".

Art. 6º. O estudo socioeconômico para a concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" será realizado por profissionais de nível superior integrantes:

I - da equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); e

II – da equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), das unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. Aos profissionais referidos no caput são asseguradas condições de autonomia para o exercício de suas atribuições éticas e técnicas.

Art. 7º. Compete ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social e as equipes técnicas do PAIF e do PAEFI:

I – realizar o atendimento e o encaminhamento dos beneficiários à política habitacional;
II – promover a inserção em programas municipais, estaduais ou federais de aquisição ou

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00185868

melhoria de unidades habitacionais;

III – assegurar a inclusão em serviços sociais de outras políticas setoriais, visando à superação da situação de vulnerabilidade.

Art. 8º. Os técnicos integrantes das equipes do PAIF e do PAEFI, responsáveis pelo acompanhamento dos beneficiários do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", deverão elaborar relatório bimestral de acompanhamento individual e familiar.

Art. 9º. O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" destina-se à concessão de benefício financeiro no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), limitado a 01 (um) benefício por família.

§ 1º. O pagamento do benefício será realizado mensalmente mediante transferência bancária em conta corrente nominal e intransferível do beneficiário.

§ 2º. O benefício será concedido pelo prazo inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica, não podendo exceder o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de deferimento pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social.

Art. 10. São requisitos para a concessão do "Auxílio Aluguel Social":

I - possuir cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, vinculado ao Município de Cuiabá;

II - ter na composição familiar crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes;

III - comprovar residência no Município de Cuiabá a pelo menos 06 (seis) meses;

IV - estar acompanhado por profissionais integrantes das equipes técnicas do PAIF e PAEFI, ou estar acolhido em unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00185868

Assistência no Município de Cuiabá;

V - Ser titular de conta corrente;

VI – atender outros critérios definidos pela gestão municipal da assistência social, desde que em consonância com os critérios de elegibilidade previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

Art. 11. São documentos solicitados para a concessão do "Auxílio Aluguel Social":

I - Comprovante de endereço ou declaração de residência;

II - documentos pessoais, CPF e RG;

III - declaração de inexistência de imóveis, dispensada nos casos de calamidade, interdição ou risco habitacional;

IV - laudo técnico da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, obrigatória nas hipóteses de interdição ou risco habitacional;

V - outros documentos considerados pertinentes pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social para a concessão e garantia do benefício.

Parágrafo único. Após o deferimento pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, será exigida a apresentação da cópia do contrato de locação do imóvel e da declaração de ciência e anuência do locador.

Art. 12. Compete ao titular do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social":

I – definir a localização do imóvel;

I – negociar os valores de locação;

III – contratar formalmente a locação; e

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.468 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00185868

IV – realizar o pagamento mensal ao locador.

Art. 13. Compete exclusivamente ao titular do benefício a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas relativas à água, energia elétrica, esgoto, IPTU e demais encargos, sejam ou não decorrentes da relação de locação.

Art. 14. A Administração Pública Municipal e os equipamentos responsáveis pela execução da política municipal de Assistência Social não respondem por quaisquer ônus financeiros ou legais perante o locador, inclusive decorrentes de mau uso, falta de conservação do imóvel, inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais pelo beneficiário.

Art. 14-A. São obrigações do beneficiário do "Auxílio Aluguel Social":

I - utilizar o benefício exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial;

II - apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovante de pagamento do aluguel;

III - comunicar imediatamente qualquer alteração na situação familiar ou de renda;

IV - participar das atividades de acompanhamento propostas pela equipe técnica;

V - permitir visitas domiciliares dos técnicos responsáveis;

VI - manter o imóvel em boas condições de habitabilidade e conservação.

§ 1º. O comprovante de pagamento do aluguel deverá conter, no mínimo:

I - identificação do locador;

II - endereço do imóvel locado;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00185868

III - valor pago e período de referência;

IV - data do pagamento;

V - assinatura do locador e comprovante bancário de transferência.

§ 2º. O descumprimento da obrigação prevista no inciso II deste artigo por dois meses consecutivos acarretará a cessação do benefício.

Art. 15. O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" na forma de Vulnerabilidade Temporária cessará:

I - por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II - pelo término do prazo de concessão, incluindo eventual prorrogação, quando houver;

III - pelo fim das situações de vulnerabilidade e risco que motivaram a concessão;

IV - quando o beneficiário for contemplado com imóvel de programa habitacional, em âmbito municipal, estadual ou federal;

V - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI - quando constatada irregularidade nas informações que fundamentaram a concessão;

VII - quando o requerente deixar de residir no Município;

VIII - pelo descumprimento das obrigações previstas no art. 14-A desta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário cujo benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" tiver cessado em qualquer das hipóteses previstas neste artigo poderá requerer novo benefício após 2 (dois) anos da extinção do anterior, ressalvadas situações de risco habitacional.

Art. 15-A. Fica expressamente estabelecido que o Município, através da Secretaria de

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00185868

Secretaria de Assistência Social, limita sua responsabilidade ao pagamento do valor mensal do "Auxílio Aluguel Social" diretamente ao beneficiário, não respondendo por:

I - danos ao imóvel locado;

II - débitos condominiais, taxas e tributos incidentes;

III - multas contratuais ou rescisórias decorrentes do contrato de locação;

IV - despesas processuais;

V - indenizações por danos materiais;

VI - quaisquer outras obrigações não expressamente previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário assume integralmente os riscos e responsabilidades inerentes à condição de locatário, não podendo invocar a participação do Município para se eximir de suas obrigações contratuais ou legais.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 16. Para o exercício de 2026, a concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" fica limitada a 53 (cinquenta e três) famílias que atendam aos critérios previstos nesta Lei, podendo o quantitativo ser acrescido nos exercícios subsequentes, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cuiabá, nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" ficam condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária constante de rubrica específica do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, correspondentes ao projeto/atividade "Benefício Eventual 'Auxílio Aluguel Social'", criado pela presente Lei.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00185868

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos desta Lei, os imóveis situados no Município de Cuiabá/MT, que atendam às condições de habitabilidade e salubridade, não se encontrando localizados em áreas de preservação ambiental, áreas públicas, áreas de risco, projetos de rua, áreas invadidas ou quaisquer outras áreas irregulares nos termos da legislação vigente.

Art. 19. A ausência de serviços, programas ou benefícios em âmbito de outras políticas sociais não constitui requisito para a concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", tampouco substitui a atenção e as ações realizadas pela Política de Habitação desenvolvida pelo Município de Cuiabá.

Art. 20. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto, dispondo sobre os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, __ de __ de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00185868

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, que não sou titular de qualquer imóvel residencial ou comercial em meu nome ou de familiares, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas, para fins de concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00185868

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, declaro, para fins de solicitação do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", que, na presente data, sou residente e domiciliado(a) no seguinte endereço:

_____
_____.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00185868

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando a solicitação do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social", declaro, para os devidos fins legais, ciência e anuência com os requisitos e condicionalidades estabelecidas pela Lei.

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com as seguintes condições:

• A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, bem como quaisquer outras despesas relacionadas à locação, sejam elas próprias do contrato ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário;

• Devo apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.488, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00185868

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO LOCADOR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____, declaro, para fins legais, ciência de que o locatário é beneficiário do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social".

Declaro, ainda, estar ciente e em conformidade com as seguintes condições:

• A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;

• As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, bem como quaisquer outras despesas relacionadas à locação, sejam elas próprias do contrato ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, incluindo eventuais danos, inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais pelo beneficiário.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Locador

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.468, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00185868

CUIABÁ
PREFEITURA

ANEXO V

RECIBO DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____

_____, beneficiário do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social", DECLARO que recebi o valor de R$ _____, referente ao mês _____ do ano de _____ no dia ___ de _____ de ____, conforme comprovante bancário de transferência em anexo.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Locador

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00185868

Ofício nº 564/ASSEJUR/SMSOCIAL/2026. Cuiabá, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Exmo. Senhor
ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Governo - SMGov

Assunto: Projeto de Lei – Institui Benefício eventual – Auxílio Aluguel Social.
SIGED 021839/2024

Senhor Secretário,

Com nossos cumprimentos cordiais, em atenção ao PARECER JURÍDICO N.º 575/PAAL/PGM/B/2025, Despacho nº 017/PAAAL/PGM/2025, Despacho (NUP: 9.067693/2026), emitido pela Secretaria de Planejamento referente à instituição do benefício eventual **Auxílio Aluguel Social**, e considerando a análise técnica realizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), submetemos o presente Projeto de Lei retificado, com as seguintes considerações para ciência e adoção das providências necessárias à adequada instrução processual para o prosseguimento do Projeto de Lei.

Após retorno dos autos a esta Secretaria contendo o Despacho nº 017 emitido pela Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos, recebemos o Despacho nº 001/2026 (NUP 9.010328/2026) da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento pontuando "divergências" no processo quanto ao número total de beneficiários e do valor do programa.

Em resposta por meio do Ofício nº 295/ASSEJUR/GAB/SMSOCIAL/2026, esta Secretaria esclareceu que o Projeto de Lei visou atender até 700 famílias, com identificação de 53 (cinquenta e três) famílias como demandante de atendimento imediato. Com relação ao valor a proposta mantém-se no montante de R$ 700,00

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032003800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 27/02/2026 15:54:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00209AB0

(setecentos reais) mensais por família.

Na sequência, o Despacho da SMPlan (NUP: 9.067693/2026) sugere a inclusão de declaração de ordenador de despesa que ateste a disponibilidade orçamentária para o aumento da despesa proposto.

Cumpre informar que foi juntada a CI nº 043/2026 da Diretoria Do Fundo Municipal De Assistência Social – FMAS, detalhando minuciosamente os cálculos e fundamentos aqui expostos, esclarecendo que o valor atualmente autorizado na **LOA 2026** para benefícios eventuais é de **R$ 1.928.000,00**, não sendo suficiente para custear o atendimento de até 700 (setecentas) famílias durante o exercício de 2026, entendendo todavia que não há óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei para o atendimento das 53 (cinquenta e três) famílias em caráter imediato e permitir ampliações graduais dentro do limite da dotação.

Para tal expansão, teria a necessidade de futura suplementação orçamentária ou execução escalonada conforme a disponibilidade financeira.

Aduziu que o custo mensal para este grupo inicial totaliza **R$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais)** e o custo anual de **R$ 445.200,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**.

Ratificamos o entendimento exposto no demonstrativo de impacto da SMPlan de que o custo para gastos com pessoal é de **R$ 0,00**, tratando-se de auxílio financeiro direto a pessoas físicas, não gerando criação de cargos ou aumento de remuneração, mantendo-se em conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, informamos que não há óbice orçamentário para o atendimento das **53 famílias**, razão pela qual houve a necessidade de ajustes no artigo 16 do Projeto de Lei.

Conforme sugerido pela SMPlan, anexamos a este Ofício a declaração do ordenador de despesas atestando a adequação dos

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 27/02/2026 15:54:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00209AB0

recursos para o exercício corrente.

O Projeto de Lei encontra-se disponível em formato Word (editável) para download.

Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinatura digital)
Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3200330032005800320003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 27/02/2026 15:54:34
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00209AB0

CUIABÁ
PREFEITURA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

1 | TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☒ Criação de Ação Governamental (Art. 16)
☐ Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

Descrição:
PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL

2 | CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO
Unidade Orçamentária	601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	0006 – GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2477 – AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL

3 | FONTE DE RECURSO

☒ 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
☐ 899 – Outras Fontes

4 | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Valores	2026	2027	2028	Acumulado
Valor Anual	445.200,00	445.200,00	445.200,00	1.335.600,00
Impacto Total	**445.200,00**	**445.200,00**	**445.200,00**	**1.335.600,00**

5 | DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HELIDA VILELA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 27/02/2026 15:54:34
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00174513

CUIABÁ
PREFEITURA

CUIABÁ-MT, ____ DE _____ DE 2026.

_____

ORDENADOR DE DESPESA

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330032003800320003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HELIDA VILELA DE OLIVEIRA (ASSINATURA) EM 27/02/2026 15:54:34
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 00174513

OF GP Nº /2026

Cuiabá-MT, de de 2026.

A Sua Excelência, a Senhora
Vereadora PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa de Leis a **Mensagem nº /2026,** acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que **"INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Certo de contar com a atenção e o apoio de Vossa Excelência na apreciação da referida matéria, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
CABINETE DO PREFEITO Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar, CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso. (65) 3645-6029 gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br iaba.mt.gov.br
Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9468AA4C

MENSAGEM Nº /2026

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
E SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa instituir no âmbito do município de Cuiabá o benefício eventual – auxílio aluguel social, para garantir acesso à moradia em caráter excepcional, temporário e/ou emergencial as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social, e em situação de risco habitacional, mediante a concessão de auxílio em forma de pecúnia, destinado ao pagamento da locação de imóvel residencial. Sendo conforme disponibilidade orçamentária e financeira, as despesas incluídas e custeadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

O município de Cuiabá segundo dados do IBGE/2022 possui população estimada de 650.877 habitantes. A partir do acesso ao sistema de consulta, seleção e extração de informações do CadÚnico (CECAD/MDS), e do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), Cuiabá apresenta 118.289 famílias inclusas/cadastradas no Cadastro Único, destas 41.823 famílias com renda per capita mensal até R$: 218,00 e 25.738 famílias com renda capita mensal de acima de R$ 218,00 até ½ salário mínimo, 42.759 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e 1.053 famílias em domicilio considerado em situação de particular improvisado.

Tendo como referência as informações do Sistema do Cadastro Único para programas sociais – CadÚnico/MDS, bem como do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) das unidades de CRAS e CREAS, inicialmente a concessão do benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social ficará limitada à quantidade máxima de 700

Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9468AA4C

(setecentas) famílias que atendam aos critérios exigidos nesta Lei.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, é o órgão gestor da Política de Assistência Social, e das políticas transversais de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, no município de Cuiabá, em expansão e aperfeiçoamento da sua cobertura às diversas e complexas situações de desproteção social que emergem nos territórios, reafirma o caráter protetivo da assistência social, que conforme previsão constitucional deve ser prestada para quem dela necessitar, direcionando sua atenção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social do município, fundamentando-se nos Princípios da universalidade, gratuidade, equidade, intersetorialidade e integralidade da proteção social, definidos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) Lei 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011, e preconizados pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS-2012.

Os serviços ofertados pela SMSOCIAL atendem a normatização dos serviços socioassistenciais preconizados na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, referem-se aos serviços continuados para o atendimento das necessidades básicas da população, cuja organização é realizada de acordo com o respectivo nível de complexidade, sendo Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE) de média e alta complexidade. Esses níveis de proteção social dispõem de equipamentos que ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos territórios onde estão localizados.

Ressalta-se que a Política Pública de Assistência Social traz como uma de suas diretrizes a centralidade na família para concepção e implementação dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sendo vista, portanto, como unidade central e integradora, instância coletiva, em relação a qual se incorpora uma atuação direta dentro do sistema de proteção social. Adotar centralidade na família implica considerar as distintas constituições, arranjos e dinâmicas familiares.

Na Política Municipal de Assistência Social em Cuiabá, a inserção das famílias e indivíduos nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ocorre através do atendimento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
CABINETE DO PREFEITO Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar, CEP 78005-906, Cuiabá – Mato Grosso, (65) 3645-6029 gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br iaba.mt.gov.br
Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9468AA4C

e/ou acompanhamento em ambas proteções, observando as especificidades de cada uma, é realizada acolhida, escuta, estudo socioeconômico, acompanhamento dos indivíduos e/ou famílias, desenvolvimento do convívio familiar e comunitário e a construção de plano individual e/ou familiar de atendimento com orientação sociofamiliar, bem como atendimentos não continuados, tais como orientação diversas e encaminhamentos para a rede de serviços locais, articulação interinstitucional com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD, entre outras ações complementares.

Inscritos no campo dos direitos socioassistenciais e integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, os benefícios assistenciais - entre eles os benefícios eventuais que são provisões de caráter temporário destinados a indivíduos e famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios. A prestação/concessão/provisão dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), tendo por base seus princípios, e os dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e, as alterações procedidas pela lei nº 12.435/2011, que alterou a LOAS/93 – Lei 8.742/93. Os benefícios eventuais, buscam garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas. Podendo ser concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços.

Insta registrar que no município de Cuiabá a provisão dos benefícios eventuais está regulamentada na Lei 6.151/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e na Resolução CMAS nº. 038/2021 de 24 de Junho de 2021, alterada pela Resolução CMAS nº. 051/2022 de 28 de Abril de 2022, que dispõe sobre os critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cuiabá. Definiu-se a concessão dos benefícios eventuais nas modalidades de auxílio natalidade, auxílio à situação de vulnerabilidade temporária e auxílio à situação de calamidade pública.

As normativas do SUAS indicam que os riscos perdas e danos decorrentes da falta de domicílio

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar, (65) 3645-6029
CEP 78005-906, Cuiabá – Mato Grosso, gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9468AA4C

caracterizam vulnerabilidade temporária. Desta forma, cabe a concessão deste benefício eventual, visto que os indivíduos nesta situação estão em desproteção social.

A oferta do benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária na forma do auxílio aluguel social, é um importante meio para se garantir a proteção social as famílias e/ou indivíduos, cabendo a política de Assistência Social o pagamento de auxílio aluguel social, em caráter temporário, para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade da família de garantir abrigo aos filhos, quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida, para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública, outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

O aluguel social como Benefício Eventual da Política da Assistência Social tem caráter temporário e visa garantir o acesso à moradia segura para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social temporária, através da concessão de benefício financeiro destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial para fins de moradia, não podendo constituir-se em benefício permanente, o que descaracteriza sua especificidade. O acesso provisório a uma residência via benefício eventual da Assistência Social busca garantir a segurança de sobrevivência do SUAS, por período especificado, ofertando proteção no momento da ocorrência do evento inesperado.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta medida, que contribuirá para o aperfeiçoamento da organização das informações legislativas e para o fortalecimento da transparência administrativa no âmbito municipal.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar, (65) 3645-6029
CEP 78005-906, Cuiabá – Mato Grosso, gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9468AA4C

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2026.

INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá o "Auxílio Aluguel Social" que visa garantir moradia em caráter excepcional, temporário e emergencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e habitacional, mediante a concessão de auxílio, em forma de pecúnia, destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem caráter suplementar e provisório.

Art. 2º O benefício eventual, em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma do "Auxílio Aluguel Social", será destinado ao pagamento, integral ou parcial, de locação de imóvel residencial para fim exclusivo de moradia.

Art. 3º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e serão prestados:

I - em virtude do nascimento;

II - em situações de vulnerabilidade temporária; e

III – em situação calamidade pública.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
CABINETE DO PREFEITO Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar, CEP 78005-906, Cuiabá – Mato Grosso. (65) 3645-6029 gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br iaba.mt.gov.br
Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9468AA4C

Parágrafo único. A concessão dos benefícios observará as contingências de riscos, perdas, danos sociais e pessoais, bem como a incapacidade de o indivíduo ou sua família arcarem, por conta própria, com o enfrentamento da vulnerabilidade a que estão sujeitos, podendo ocorrer na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, sempre de maneira garantida e previsível, a fim de ofertar benefícios às famílias e indivíduos na perspectiva do direito, enquanto conjunto de Proteção Social prevista na Política de Assistência Social e fundamentados nos princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", na forma de Vulnerabilidade Temporária, será concedido mediante estudo socioeconômico elaborado por profissional de nível superior vinculado ao SUAS, sendo o pagamento realizado para famílias e indivíduos nas seguintes situações:

I – abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – ocorrência de desastres e de calamidade pública;

IV – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

V – quando se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica que impeça o custeio da moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VI – interdição do imóvel pela Defesa Civil;

VII - residência em área de risco ou de ocupação irregular, com reconhecida situação de vulnerabilidade socioeconômica e sem condições financeiras de custear a moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VIII - desacolhimento de unidade de acolhimento institucional em razão da maioridade civil, no caso de inexistência de vínculo familiar estabelecido ou impossibilidade de retorno à família de origem ou extensa;

IX – inexistência de rede de apoio que possa oferecer abrigo temporário até o restabelecimento de situação digna de moradia no Município de Cuiabá-MT.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO, DA CONCESSÃO E DOS CRITÉRIOS

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
CABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar, CEP 78005-906, Cuiabá – Mato Grosso.
(65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
iaba.mt.gov.br
Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9468AA4C

Art. 5º Caberá ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social a execução das ações relacionadas à coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento da concessão do benefício eventual na forma de "Auxílio Aluguel Social".

Art. 6º O estudo socioeconômico para a concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" será realizado por profissionais de nível superior integrantes:

I - da equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); e

II – da equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), das unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. Aos profissionais referidos no caput são asseguradas condições de autonomia para o exercício de suas atribuições éticas e técnicas.

Art. 7º Compete ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social e as equipes técnicas do PAIF e do PAEFI:

I – realizar o atendimento e o encaminhamento dos beneficiários à política habitacional;

II – promover a inserção em programas municipais, estaduais ou federais de aquisição ou melhoria de unidades habitacionais;

III – assegurar a inclusão em serviços sociais de outras políticas setoriais, visando à superação da situação de vulnerabilidade.

Art. 8º Os técnicos integrantes das equipes do PAIF e do PAEFI, responsáveis pelo acompanhamento dos beneficiários do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", deverão elaborar relatório bimestral de acompanhamento individual e familiar.

Art. 9º O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" destina-se à concessão de benefício financeiro no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), limitado a 01 (um) benefício por família.

§ 1º O pagamento do benefício será realizado mensalmente mediante transferência bancária em conta corrente nominal e intransferível do beneficiário.

§ 2º O benefício será concedido pelo prazo inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica, não podendo exceder o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de deferimento pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social.

Art. 10. São requisitos para a concessão do "Auxílio Aluguel Social":

I - possuir cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, vinculado ao Município de Cuiabá;

II - ter na composição familiar crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e nutrizes;

III - comprovar residência no Município de Cuiabá a pelo menos 06 (seis) meses;

IV - estar acompanhado por profissionais integrantes das equipes técnicas do PAIF e PAEFI, ou estar acolhido em unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência no Município de Cuiabá;

V - Ser titular de conta corrente;

VI – atender outros critérios definidos pela gestão municipal da assistência social, desde que em consonância com os critérios de elegibilidade previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

Art. 11. São documentos solicitados para a concessão do "Auxílio Aluguel Social":

I - Comprovante de endereço ou declaração de residência;

II - documentos pessoais, CPF e RG;

III - declaração de inexistência de imóveis, dispensada nos casos de calamidade, interdição ou risco habitacional;

IV - laudo técnico da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, obrigatória nas hipóteses de interdição ou risco habitacional;

V - outros documentos considerados pertinentes pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social para a concessão e garantia do benefício.

Parágrafo único. Após o deferimento pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência

Social, será exigida a apresentação da cópia do contrato de locação do imóvel e da declaração de ciência e anuência do locador.

Art. 12. Compete ao titular do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social":

I – definir a localização do imóvel;

I – negociar os valores de locação;

III – contratar formalmente a locação; e

IV – realizar o pagamento mensal ao locador.

Art. 13. Compete exclusivamente ao titular do benefício a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas relativas à água, energia elétrica, esgoto, IPTU e demais encargos, sejam ou não decorrentes da relação de locação.

Art. 14. A Administração Pública Municipal e os equipamentos responsáveis pela execução da política municipal de Assistência Social não respondem por quaisquer ônus financeiros ou legais perante o locador, inclusive decorrentes de mau uso, falta de conservação do imóvel, inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais pelo beneficiário.

Art. 14-A. São obrigações do beneficiário do "Auxílio Aluguel Social":

I - utilizar o benefício exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial;

II - apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovante de pagamento do aluguel;

III - comunicar imediatamente qualquer alteração na situação familiar ou de renda;

IV - participar das atividades de acompanhamento propostas pela equipe técnica;

V - permitir visitas domiciliares dos técnicos responsáveis;

VI - manter o imóvel em boas condições de habitabilidade e conservação.

§ 1º O comprovante de pagamento do aluguel deverá conter, no mínimo:

I - identificação do locador;

II - endereço do imóvel locado;

III - valor pago e período de referência;

IV - data do pagamento;

V - assinatura do locador e comprovante bancário de transferência.

§ 2º O descumprimento da obrigação prevista no inciso II deste artigo por dois meses consecutivos acarretará a cessação do benefício.

Art. 15. O benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" na forma de Vulnerabilidade Temporária cessará:

I - por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II - pelo término do prazo de concessão, incluindo eventual prorrogação, quando houver;

III - pelo fim das situações de vulnerabilidade e risco que motivaram a concessão;

IV - quando o beneficiário for contemplado com imóvel de programa habitacional, em âmbito municipal, estadual ou federal;

V - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI - quando constatada irregularidade nas informações que fundamentaram a concessão;

VII - quando o requerente deixar de residir no Município;

VIII - pelo descumprimento das obrigações previstas no art. 14-A desta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário cujo benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" tiver cessado em qualquer das hipóteses previstas neste artigo poderá requerer novo benefício após 2 (dois) anos da extinção do anterior, ressalvadas situações de risco habitacional.

Art. 15-A. Fica expressamente estabelecido que o Município, através da Secretaria de Secretaria de Assistência Social, limita sua responsabilidade ao pagamento do valor mensal do "Auxílio Aluguel Social" diretamente ao beneficiário, não respondendo por:

I - danos ao imóvel locado;

II - débitos condominiais, taxas e tributos incidentes;

III - multas contratuais ou rescisórias decorrentes do contrato de locação;

IV - despesas processuais;

V - indenizações por danos materiais;

VI - quaisquer outras obrigações não expressamente previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O beneficiário assume integralmente os riscos e responsabilidades inerentes à condição de locatário, não podendo invocar a participação do Município para se eximir de suas obrigações contratuais ou legais.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 16. Para o exercício de 2026, a concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" fica limitada a 53 (cinquenta e três) famílias que atendam aos critérios previstos nesta Lei, podendo o quantitativo ser acrescido nos exercícios subsequentes, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cuiabá, nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social" ficam condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária constante de rubrica específica do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, correspondentes ao projeto/atividade "Benefício Eventual 'Auxílio Aluguel Social'", criado pela presente Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos desta Lei, os imóveis situados no Município de Cuiabá/MT, que atendam às condições de habitabilidade e salubridade, não se encontrando localizados em áreas de preservação ambiental, áreas públicas, áreas de risco, projetos de rua, áreas invadidas ou quaisquer outras áreas irregulares nos termos

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
CABINETE DO PREFEITO Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar, CEP 78005-906, Cuiabá – Mato Grosso, (65) 3645-6029 gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br iaba.mt.gov.br
Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9468AA4C

da legislação vigente.

Art. 19. A ausência de serviços, programas ou benefícios em âmbito de outras políticas sociais não constitui requisito para a concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", tampouco substitui a atenção e as ações realizadas pela Política de Habitação desenvolvida pelo Município de Cuiabá.

Art. 20. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto, dispondo sobre os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
CABINETE DO PREFEITO Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar, CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso. (65) 3645-6029 gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br iaba.mt.gov.br
Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9468AA4C

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, que não sou titular de qualquer imóvel residencial ou comercial em meu nome ou de familiares, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas, para fins de concessão do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9468AA4C

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, declaro, para fins de solicitação do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", que, na presente data, sou residente e domiciliado(a) no seguinte endereço:

_____

_____.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9468AA4C

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando a solicitação do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social", declaro, para os devidos fins legais, ciência e anuência com os requisitos e condicionalidades estabelecidas pela Lei.

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com as seguintes condições:

• A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, bem como quaisquer outras despesas relacionadas à locação, sejam elas próprias do contrato ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula por parte do beneficiário;

• Devo apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9468AA4C

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO LOCADOR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____, declaro, para fins legais, ciência de que o locatário é beneficiário do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social".

Declaro, ainda, estar ciente e em conformidade com as seguintes condições:

• A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e o pagamento mensal ao locador são de responsabilidade do titular do benefício;

• As despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, esgoto, taxa de coleta de lixo, IPTU, bem como quaisquer outras despesas relacionadas à locação, sejam elas próprias do contrato ou não, são de responsabilidade exclusiva do titular do benefício;

• A administração pública municipal bem como os equipamentos que executam a política municipal de Assistência Social, não serão responsáveis por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, incluindo eventuais danos, inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais pelo beneficiário.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que produza efeitos legais.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Locador

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
CABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar, CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso.
(65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
iaba.mt.gov.br
Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9468AA4C

ANEXO V

RECIBO DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, considerando o contrato de aluguel firmado com: _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ referente ao imóvel situado no endereço: _____ _____, beneficiário do benefício eventual "Auxílio Aluguel Social", DECLARO que recebi o valor de R$ _____, referente ao mês _____ do ano de _____ no dia ___ de _____ de ____, conforme comprovante bancário de transferência em anexo.

CUIABÁ - MT, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Locador

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9468AA4C